



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº219 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 18,73

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) PORTARIA Nº195/2021 – GC - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 31.957, de 30 de maio de 2016, que regulamenta o art. 217 da Lei nº 13.729, ao que consta no SPI nº 01009079/2021 RESOLVE conceder a **Indenização** por Reforço do Serviço Militar Operacional aos **POLICIAIS MILITARES** relacionados no anexo único desta Portaria, referente ao período de 1 de agosto a 31 de agosto de 2021. QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de setembro de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO – QUE SE REFERE – PORTARIA Nº195/2021 – GC, DE 10 SETEMBRO DE 2021

ATIVIDADES: INDENIZAÇÃO DE REFORÇO DE SERVIÇO OPERACIONAL – PERÍODO DE 01/08/2021 A 31/08/2021.

OPM: 1ª Companhia do 22º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Francisco Edmarques dos Reis	037.503-1-0	42	R\$ 26,27	RS 1.103,34
2	Subtenente	Marcio Regis Cassiano Barbosa	104.620-1-0	72	R\$ 26,27	RS 1.891,44
3	Subtenente	Juscier Vieira Lopes	107.147-1-0	78	R\$ 26,27	RS 2.049,06
4	Subtenente	Antonio Sales Constantino de Alencar	107.893-1-1	72	R\$ 26,27	RS 1.891,44
5	Subtenente	Francisco Iramar Falcao	107.967-1-7	30	R\$ 26,27	RS 788,10
6	Subtenente	Joao Evangelista Ferreira Feitosa	108.147-1-5	18	R\$ 26,27	RS 472,86
7	Subtenente	Jose Francisco de Sousa Junior	108.439-1-X	30	R\$ 26,27	RS 788,10
8	Subtenente	Diliclei Ferreira de Oliveira	113.013-1-2	30	R\$ 26,27	RS 788,10
9	1º Sargento	Antonio Alexandre Nogueira de Sousa	112.778-1-0	48	R\$ 26,27	RS 1.260,96
10	1º Sargento	Francisco Erandi da Costa Correia	125.309-1-9	36	R\$ 26,27	RS 945,72
11	1º Sargento	Francisco Wagner da Silva Sales	125.328-1-4	54	R\$ 26,27	RS 1.418,58
12	1º Sargento	Paulo Roberto Aquino de Sousa	125.483-1-1	66	R\$ 26,27	RS 1.733,82
13	2º Sargento	Ricardo Alves Gadelha	134.556-1-9	66	R\$ 26,27	RS 1.733,82
14	2º Sargento	Mario Henrique de Almeida	135.821-1-4	60	R\$ 26,27	RS 1.576,20
15	2º Sargento	Jose Auricelio Carneiro Ramalho	135.969-1-3	24	R\$ 26,27	RS 630,48
16	2º Sargento	Roberto Jakson Costa dos Santos	136.066-1-7	54	R\$ 26,27	RS 1.418,58
17	2º Sargento	Natal Santos de Moura	136.231-1-2	72	R\$ 26,27	RS 1.891,44
18	Cabo	Jose Ivam da Silva Maciel	301.548-1-9	18	R\$ 21,01	RS 378,18
19	Cabo	Andre Gadelha Bandeira	303.644-1-4	24	R\$ 21,01	RS 504,24
20	Cabo	Fabiano dos Santos Freitas	305.445-1-X	60	R\$ 21,01	RS 1.260,60
21	Soldado	Francisco Pires de Freitas Filho	305.558-1-3	36	R\$ 21,01	RS 756,36
22	Soldado	Francisco Daniel Alves de Sousa	306.063-1-0	54	R\$ 21,01	RS 1.134,54
23	Soldado	Anderson Cardoso de Oliveira	308.109-1-0	24	R\$ 21,01	RS 504,24
24	Soldado	Maemerson de Souza Silva	308.278-1-3	42	R\$ 21,01	RS 882,42
25	Soldado	Sidney da Silva Barbosa	308.353-1-X	30	R\$ 21,01	RS 630,30
26	Soldado	Wesley Mateus Melo	308.726-3-0	30	R\$ 21,01	RS 630,30
27	Soldado	Jose Messias da Costa Filho	308.831-0-1	42	R\$ 21,01	RS 882,42
28	Soldado	Renato Pinto Ursulino	308.856-4-3	78	R\$ 21,01	RS 1.638,78
29	Soldado	Marcio Junior Costa Silva Filho	309.087-8-3	36	R\$ 21,01	RS 756,36
30	Soldado	Andre Henrique Cordeiro Furtado	309.148-8-0	36	R\$ 21,01	RS 756,36
31	Soldado	Cleyber Jose do Carmo	309.158-1-X	30	R\$ 21,01	RS 630,30
32	Soldado	Nicholas Fernandes Vieira Moura	309.163-2-8	36	R\$ 21,01	RS 756,36
33	Soldado	Marcel Cadmo Furtado de Araujo	309.182-7-4	60	R\$ 21,01	RS 1.260,60

Total de Militares: 33

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): R\$ 35.744,40

OPM: 2ª Companhia do 22º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Rommel Cavalcante Soares	108.487-1-7	36	R\$ 26,27	RS 945,72
2	1º Sargento	Naftali Ferreira dos Santos	112.973-1-5	24	R\$ 26,27	RS 630,48
3	2º Sargento	Francisco Madeiro Dias Filho	135.017-1-8	6	R\$ 26,27	RS 157,62
4	2º Sargento	Robson Tavora Siqueira	136.044-1-X	60	R\$ 26,27	RS 1.576,20
5	2º Sargento	Romaldo Gomes de Mesquita	136.048-1-9	54	R\$ 26,27	RS 1.418,58
6	3º Sargento	Antonio Tabosa Filho	151.593-1-6	42	R\$ 26,27	RS 1.103,34
7	3º Sargento	Tarcio Moraes de Almeida	300.800-1-7	6	R\$ 26,27	RS 157,62
8	Cabo	Saulo Dyorgenes dos Santos	300.891-1-1	6	R\$ 21,01	RS 126,06
9	Cabo	Jorge Alan de Jesus Pinto	302.267-1-2	42	R\$ 21,01	RS 882,42
10	Cabo	Romulo Cesar Regadas Carvalho Lima	302.791-1-5	54	R\$ 21,01	RS 1.134,54
11	Cabo	Israel da Silva Lessa	303.907-1-7	30	R\$ 21,01	RS 630,30
12	Cabo	Jose Emmerson Olegario de Franca	587.840-1-X	48	R\$ 21,01	RS 1.008,48
13	Cabo	Marcio Henrique Cabral de Sousa	588.118-1-5	84	R\$ 21,01	RS 1.764,84
14	Soldado	Marcelo Alves da Silva	304.934-1-9	42	R\$ 21,01	RS 882,42
15	Soldado	Rafael de Sousa	305.570-1-8	24	R\$ 21,01	RS 504,24
16	Soldado	Francisco Renan Maia da Silva	306.131-1-2	54	R\$ 21,01	RS 1.134,54
17	Soldado	Gustavo Sousa da Silva	306.177-1-1	60	R\$ 21,01	RS 1.260,60
18	Soldado	Julio Cesar Gomes de Oliveira	306.388-1-6	30	R\$ 21,01	RS 630,30
19	Soldado	Daenio Moraes Rodrigues	306.863-1-4	84	R\$ 21,01	RS 1.764,84
20	Soldado	Joao Carlos de Freitas Souza	307.928-1-5	48	R\$ 21,01	RS 1.008,48
21	Soldado	Alexandre Barbosa da Silva	308.101-1-2	30	R\$ 21,01	RS 630,30
22	Soldado	Francisco Robson Victor Oliveira	308.199-1-8	6	R\$ 21,01	RS 126,06
23	Soldado	Pedro Goncalves Vieira Filho	308.309-1-1	36	R\$ 21,01	RS 756,36
24	Soldado	Christian Pereira Ribeiro	308.752-7-3	42	R\$ 21,01	RS 882,42
25	Soldado	Rafael de Sousa Magalhaes	308.852-1-X	12	R\$ 21,01	RS 252,12
26	Soldado	Ronaldo Mesquita de Sousa Filho	308.859-6-1	18	R\$ 21,01	RS 378,18
27	Soldado	Italo de Sousa Lima	308.890-1-0	18	R\$ 21,01	RS 378,18
28	Soldado	Francisco Fleimar Gomes Rodrigues Filho	309.156-0-7	60	R\$ 21,01	RS 1.260,60
29	Soldado	Jose Wellington Pereira da Silva	309.175-0-2	36	R\$ 21,01	RS 756,36

Total de Militares: 29

Total de horas: 30

Valor Total (R\$): R\$ 24.142,20

OPM: Comando de Policiamento Metropolitano

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Coronel	Joao Batista Farias Junior	097.882-1-2	15	R\$ 36,77	RS 551,55
2	Major	Antonio Gesivando de Melo Andrade	127.952-1-1	66	R\$ 36,77	RS 2.426,82



MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
3	1º Tenente	Antonio Jair Feitosa dos Santos	103.790-1-6	8	RS 31,52	RS 252,16
4	Subtenente	Samuel Farias de Araujo	104.826-1-5	12	RS 26,27	RS 315,24
5	Subtenente	Manoel Ferreira de Souza	107.195-1-8	26	RS 26,27	RS 683,02
6	1º Sargento	Joselito Lopes Magela	118.851-1-X	15	RS 26,27	RS 394,05
7	2º Sargento	Rogério Aquino de Farias	134.354-1-3	20	RS 26,27	RS 525,40
8	2º Sargento	William Linhares Teodoro	136.338-1-9	76	RS 26,27	RS 1.996,52
9	3º Sargento	Anderson Roberto da Silva Alencar	301.087-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
10	Cabo	Mayron Marllon de Sousa Miranda	301.605-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
11	Cabo	Cicero Kayro Teixeira Oliveira	301.840-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
12	Cabo	Diego Farias Bonfim	303.547-1-0	70	RS 21,01	RS 1.470,70
13	Soldado	Elenildo Vidal da Silva	304.797-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
14	Soldado	Jonas Ferreira Cunha	305.509-1-9	26	RS 21,01	RS 546,26
15	Soldado	Icaro Ramalo Gomes da Mata	308.735-4-8	42	RS 21,01	RS 882,42
16	Soldado	Francisco Denis Silveira	309.062-7-6	66	RS 21,01	RS 1.386,66

Total de Militares: 16

Total de horas: 430

Valor Total (R\$): RS 12.891,22

OPM: 12º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Hideraldo Luis Bellini Costa da Silva	111.564-1-X	18	RS 36,77	RS 661,86

Total de Militares: 1

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): RS 661,86

OPM: 1ª Companhia do 12º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Jose Vitor Feliciano Moreno	107.926-1-4	18	RS 31,52	RS 567,36
2	Subtenente	Jose Rui de Souza Abreu	075.164-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
3	Subtenente	Raimundo da Silva Paulo	093.397-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
4	Subtenente	Francisco Alexandre Maciel Campos	093.536-1-5	42	RS 26,27	RS 1.103,34
5	Subtenente	Jodeci Silva Albuquerque	100.686-1-4	30	RS 26,27	RS 788,10
6	Subtenente	Mario Hernandes Soares de Almeida	101.256-1-8	36	RS 26,27	RS 945,72
7	Subtenente	Antonio de Padua de Sousa Maciel	103.404-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
8	Subtenente	Sandroval Barroso Marques	104.457-1-X	36	RS 26,27	RS 945,72
9	Subtenente	Francisco Sandro Souza Freire	104.583-1-5	6	RS 26,27	RS 157,62
10	Subtenente	Renato Cardoso Damasceno	104.896-1-X	36	RS 26,27	RS 945,72
11	Subtenente	Jose Ribamar de Araujo	105.698-1-8	36	RS 26,27	RS 945,72
12	Subtenente	Luciano da Rocha Almeida	107.182-1-X	72	RS 26,27	RS 1.891,44
13	Subtenente	Italo Wagner Brigido Araujo	108.497-1-3	12	RS 26,27	RS 315,24
14	Subtenente	Adriano da Rocha	109.832-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
15	Subtenente	Carlos Magno Menezes Barroso	110.079-1-0	48	RS 26,27	RS 1.260,96
16	Subtenente	Jose Erinaldo de Messias	118.904-1-5	54	RS 26,27	RS 1.418,58
17	1º Sargento	Jorge Luiz Gadelha	125.646-1-9	66	RS 26,27	RS 1.733,82
18	1º Sargento	Edimar Leite de Araujo	127.475-1-9	6	RS 26,27	RS 157,62
19	1º Sargento	Mauro Perbelline da Silveira e Silva	127.542-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
20	2º Sargento	Francisco Lucivaldo Mota	134.280-1-8	6	RS 26,27	RS 157,62
21	2º Sargento	Richelmy Wagner Duarte	134.511-1-7	12	RS 26,27	RS 315,24
22	2º Sargento	Marcio Alexandre Bernardino	134.719-1-6	48	RS 26,27	RS 1.260,96
23	2º Sargento	Alexandre Barbosa Mota	135.072-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
24	2º Sargento	Ademir de Araujo Sousa	135.080-1-1	24	RS 26,27	RS 630,48
25	2º Sargento	Francisco Edson Pinto de Sousa	135.090-1-8	30	RS 26,27	RS 788,10
26	2º Sargento	Francisco Rogério Falcao de Souza	135.096-1-1	48	RS 26,27	RS 1.260,96
27	2º Sargento	Walberk Rocha de Oliveira	135.170-1-0	30	RS 26,27	RS 788,10
28	2º Sargento	Cristiano Silva de Castro Saboia	136.113-1-9	18	RS 26,27	RS 472,86
29	3º Sargento	Emidio Santos de Oliveira	151.647-1-9	48	RS 26,27	RS 1.260,96
30	3º Sargento	Sergio Henrique Amaral de Oliveira	151.780-1-9	24	RS 26,27	RS 630,48
31	3º Sargento	Antonio Rafael de Almeida Ladislau	300.766-1-3	70	RS 26,27	RS 1.838,90
32	Cabo	Carla Jamylle da Silva Oliveira	152.133-1-0	36	RS 21,01	RS 756,36
33	Cabo	Familson de Souza Silva	300.650-1-8	42	RS 21,01	RS 882,42
34	Cabo	Antonio Joaquim Leonardo Maciel	300.654-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
35	Cabo	Gleydson Queiroz Moreira	301.118-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
36	Cabo	Rafael Bruno Goes	301.658-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
37	Cabo	Glauberto Francisco de Abreu	301.954-1-8	30	RS 21,01	RS 630,30
38	Cabo	Danniele Mota Aguiar	302.330-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
39	Cabo	Katia Uchoa Lopes	303.051-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
40	Cabo	Zacarias de Souza Martins Neto	303.268-1-4	30	RS 21,01	RS 630,30
41	Cabo	Brunno de Sales Viana	303.581-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06
42	Cabo	Joao Ribeiro da Silva Neto	304.058-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
43	Cabo	Manoel Pereira dos Santos Filho	304.619-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
44	Cabo	Carlos Ronney Braga Rodrigues	305.391-1-7	48	RS 21,01	RS 1.008,48
45	Cabo	Diego Silva de Moura	305.765-1-9	36	RS 21,01	RS 756,36
46	Cabo	Daniel Carvalho de Oliveira Mendes	587.544-1-2	18	RS 21,01	RS 378,18
47	Cabo	Gladstone Cunha Vieira	587.855-1-2	70	RS 21,01	RS 1.470,70
48	Cabo	Pedro Paulo Guimaraes Marques	588.008-1-3	70	RS 21,01	RS 1.470,70
49	Cabo	Francisco Miguel de Araujo	588.020-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
50	Soldado	Francisco Diacildo Sousa Gomes	305.582-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
51	Soldado	Everton Macedo Alves Leitao	305.644-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
52	Soldado	Will Robson Almerindo Siqueira	306.710-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
53	Soldado	Rodrigo Santos de Sousa	306.822-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
54	Soldado	Aderson Sidonio Ricarte de Macedo	306.886-1-9	42	RS 21,01	RS 882,42
55	Soldado	Luiz Henrique Costa da Silva	307.092-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
56	Soldado	Jose Weydson Rodrigues Nascimento	307.180-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
57	Soldado	Robson Silveira Monte	307.303-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
58	Soldado	Tiago Torres Leite	307.488-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
59	Soldado	Romilda Kessia Braga Sousa Nascimento	308.339-1-0	30	RS 21,01	RS 630,30
60	Soldado	Francisco Carlos Vanderley Neto	308.665-7-6	30	RS 21,01	RS 630,30
61	Soldado	Jeimison Barbosa Coutinho	308.683-6-6	42	RS 21,01	RS 882,42
62	Soldado	Wagner Prata Silva	308.685-8-7	42	RS 21,01	RS 882,42
63	Soldado	David Henagio da Silva Martins	308.688-3-8	30	RS 21,01	RS 630,30
64	Soldado	Mario Batista de Souza Almeida	308.695-7-5	24	RS 21,01	RS 504,24
65	Soldado	Jose Rafael Pereira Neris	308.696-0-5	6	RS 21,01	RS 126,06
66	Soldado	Roniele Sousa de Medeiros	308.709-4-8	24	RS 21,01	RS 504,24
67	Soldado	Paulo Henrique Pereira Cruz	308.718-8-X	12	RS 21,01	RS 252,12
68	Soldado	Francisco Helio Monteiro Filho	308.725-8-4	54	RS 21,01	RS 1.134,54
69	Soldado	Francisco Joel Barroso Guimaraes	308.934-2-5	18	RS 21,01	RS 378,18
70	Soldado	Francisco Manoel Lopes de Alencar	308.934-4-1	24	RS 21,01	RS 504,24
71	Soldado	Iaskaro Moreira Rodrigues	308.948-5-5	24	RS 21,01	RS 504,24
72	Soldado	Antonio Cadorme Rodrigues Junior	308.985-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
73	Soldado	Andre Campos do Nascimento	308.999-6-2	30	RS 21,01	RS 630,30
74	Soldado	Antonio Bruno Batista Carioca	308.999-9-7	42	RS 21,01	RS 882,42
75	Soldado	Rafael de Sousa Ribeiro	309.011-6-9	12	RS 21,01	RS 252,12
76	Soldado	Lucas Rodrigues de Azevedo	309.039-0-0	24	RS 21,01	RS 504,24
77	Soldado	Paulo Victor Araujo Vieira	309.166-8-9	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 77

Total de horas: 6

Valor Total (R\$): RS 51.986,06

OPM: 2ª Companhia do 12º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Ubiratan de Moura Arruda	108.002-1-8	30	RS 31,52	RS 945,60
2	1º Tenente	Jose Leandro Sales Lasaro	308.547-1-3	18	RS 31,52	RS 567,36



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
3	Subtenente	Ednilton Alexandre Mesquita	105.397-1-4	72	R\$ 26,27	R\$ 1.891,44
4	1º Sargento	Jose Claudio Dias Paixao	113.081-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
5	1º Sargento	Joao Andre Viana da Silva	127.644-1-3	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
6	2º Sargento	Claudio Teixeira Pinto	134.902-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
7	2º Sargento	Tarcisio Ferreira da Silva Filho	134.970-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
8	2º Sargento	Jorge Lincoln Martins Anastacio	135.081-1-9	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
9	2º Sargento	Emilio Nogueira Lima	135.094-1-7	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
10	2º Sargento	Jose Renato Moraes da Silva	135.103-1-8	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
11	2º Sargento	Francisco Antonio Ferreira Santiago	135.829-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
12	2º Sargento	Yves Santos Barbosa	151.202-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
13	Cabo	Geilson de Queiroz Masullo	300.546-1-X	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
14	Cabo	Gleiton de Mesquita Sales	301.011-1-1	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
15	Cabo	Rawlinson Mamede de Castro e Silva	301.583-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
16	Cabo	Arlene Bezerra Gomes da Silva	301.620-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
17	Cabo	Francisco Edir Vasconcelos Lima	302.182-1-3	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
18	Cabo	Narcelio Lima Goncalves	302.188-1-7	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
19	Cabo	Joaquim Felipe Andrade Prado	303.302-1-8	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
20	Cabo	Danilo Olegario Veiga da Silva	303.534-1-2	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
21	Cabo	Edinei Araujo de Abreu	303.604-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
22	Cabo	Jose Roberio Pereira Lacerda	303.658-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
23	Soldado	Leonardo Nascimento de Sousa	305.688-1-8	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
24	Soldado	Francisco Antonio da Costa Soares	305.768-1-0	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
25	Soldado	Antonio Isaac Nascimento Costa	307.594-1-9	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
26	Soldado	Jose Thiago da Silva Rodrigues	307.711-1-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
27	Soldado	Caio Oliveira Fernandes	307.727-1-7	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
28	Soldado	Francisco Marcelo de Oliveira Lima	308.814-6-X	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
29	Soldado	Maison Samyo Agostinho de Lima	309.008-1-2	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
30	Soldado	Francisco Wildener de Freitas	309.157-3-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 30

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 17.587,32

OPM: 14º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Antonio William Franco de Souza	111.050-1-7	18	R\$ 36,77	R\$ 661,86
2	Tenente Coronel	Humberto Maia Costa Filho	113.320-1-3	24	R\$ 36,77	R\$ 882,48
3	1º Tenente	Mariane Araujo Lima de Almeida	308.393-1-5	42	R\$ 31,52	R\$ 1.323,84
4	Cabo	Maria Pauliane Santana da Silva	301.332-1-8	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
5	Cabo	Jose Claudio Pereira Cavalcante Filho	302.112-1-9	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54

Total de Militares: 5

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 4.633,02

OPM: 1ª Companhia do 14º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Carlos Rogerio Alves de Sousa	101.126-1-3	44	R\$ 31,52	R\$ 1.386,88
2	Subtenente	Eilso Alexandre Lima	037.411-1-7	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
3	Subtenente	Marcio Alves Lopes	107.950-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
4	Subtenente	Agenildo Guimaraes de Oliveira	108.371-1-1	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
5	Subtenente	Gerson Rodrigues da Costa	108.418-1-X	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
6	Subtenente	Roseli Pereira Guedes	108.605-1-2	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
7	1º Sargento	Noe de Albuquerque Carmo Dias	118.821-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
8	1º Sargento	Marcelo Ferreira Goncalves	119.020-1-4	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
9	1º Sargento	Francisco Girlandio do Nascimento de Castro	125.690-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
10	1º Sargento	Francisco Riveclerton de Sousa Lopes	127.420-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
11	1º Sargento	Antonio Jose de Freitas Carneiro	127.421-1-8	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
12	1º Sargento	Jackson Feitosa Bezerra	135.326-1-3	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
13	1º Sargento	Francisco Jose Alves de Abreu	135.943-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
14	2º Sargento	Francisco Eloy da Silva Neto	097.038-1-0	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
15	2º Sargento	Francisco Silvano Miranda Ribeiro	134.406-1-1	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
16	2º Sargento	Jose Mario da Silva Junior	134.418-1-2	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
17	2º Sargento	Francisco Erivaldo Ferreira Andre	134.727-1-8	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
18	2º Sargento	Tony Cleber Pereira de Souza	134.866-1-1	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
19	2º Sargento	Luiz Fagner Ferreira do Nascimento	135.259-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
20	2º Sargento	Francisco Jose Lobo de Oliveira Junior	136.339-1-6	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
21	3º Sargento	Antonio de Sousa Soares	107.882-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
22	3º Sargento	Mateus de Araujo Melo	135.822-1-1	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
23	3º Sargento	Jose Ednaldo Lotiola	151.691-1-7	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
24	Cabo	Francisco Wanderley Alves da Silva	103.709-1-4	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
25	Cabo	Eduardo Luiz Lima Rocha	300.823-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
26	Cabo	Francisco Ricardo Bezerra de Lima	302.154-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
27	Cabo	Rubens de Castro Silva	302.166-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
28	Cabo	Jeison Feitosa Bezerra	302.214-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
29	Cabo	Antonio Igor Renato Ferreira Girao	303.531-1-0	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
30	Cabo	Wenes Silva Oliveira	304.298-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
31	Cabo	Jonasdabe Pereira Lapa	304.339-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
32	Cabo	Hans Willamy Paulo Viana	587.340-1-2	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
33	Soldado	Elidson Temoteo Valentim	305.995-1-9	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
34	Soldado	Francisco Huldison Silva de Sousa	306.673-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
35	Soldado	Francisco Romulo Lopes Ferreira	306.766-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
36	Soldado	Kaio Cesar Cavalcante de Sa	306.812-1-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
37	Soldado	Zarahemla Farias Aguiar Silva	306.976-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
38	Soldado	Angelica Helena da Silva	306.977-1-5	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
39	Soldado	Vanderson Brasil Leite	307.189-1-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
40	Soldado	Valdeci Almeida Filho	308.748-3-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
41	Soldado	Caio Bruno Norberto Alves	308.971-0-2	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
42	Soldado	William Robson Aguiar Ribeiro Rodrigues	309.012-3-1	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28

Total de Militares: 42

Total de horas: 48

Valor Total (R\$): R\$ 24.228,92

OPM: 2ª Companhia do 14º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Geova Silva The Filho	151.328-1-7	48	R\$ 36,77	R\$ 1.764,96
2	Subtenente	Francisco de Assis Silva Costa	097.043-1-0	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
3	Subtenente	Aloisio Pereira da Costa	100.683-1-2	66	R\$ 26,27	R\$ 1.733,82
4	Subtenente	Edson Luis Barbosa Pessoa	112.736-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
5	2º Sargento	Regnberto Sancho da Silva	134.796-1-5	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
6	2º Sargento	Moab Siqueira de Castro	134.868-1-6	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
7	2º Sargento	Felipe Escocio de Souza	135.137-1-6	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
8	2º Sargento	Jose Valdemir Lucas da Silva	135.854-1-5	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	3º Sargento	Geovani Abreu Salgueiro	151.663-1-2	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
10	Cabo	Aurea Maria Karlina Moreira Cidade	152.131-1-6	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
11	Cabo	Francisco Fabio Santos Menezes Guedes	301.379-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
12	Cabo	Wildeoclecio Marques Euzebio	303.129-1-0	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
13	Cabo	Francisco Rafael Viana do Nascimento	303.164-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
14	Cabo	Rafael da Silva Pontes	304.100-1-7	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
15	Cabo	Tiago Chaves de Matos	587.475-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
16	Cabo	Andre Luis da Silva Soares	588.152-1-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
17	Soldado	Francisco Alisson da Silva Santos	300.116-1-9	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
18	Soldado	Daniel Lopes da Silva	305.942-1-5	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
19	Soldado	Jonathan Teixeira da Costa	306.285-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
20	Soldado	Paula Neiva de Sousa Nogueira	306.492-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
21	Soldado	Edvanio Weides Evangelista de Oliveira	308.157-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
22	Soldado	Danrley Reinaldo da Silva	309.064-6-2	6	RS 21,01	RS 126,06
23	Soldado	Ricardo Brenno Cordeiro Braga	309.082-7-9	20	RS 21,01	RS 420,20
24	Soldado	Elias Ferreira da Costa Neto	309.098-0-1	28	RS 21,01	RS 588,28

Total de Militares: 24

Total de horas: 28

Valor Total (R\$): R\$ 17.388,10

OPM: 15º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Wilson de Lima Lopes	102.626-1-5	24	RS 31,52	RS 756,48
2	Subtenente	Antonio Marcos Pinheiro de Lima	104.846-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
3	2º Sargento	Jose Leandro de Sousa Barros	135.795-1-2	12	RS 26,27	RS 315,24
4	2º Sargento	Gleison Marques Nojosa	151.238-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
5	Cabo	Bergson Rodrigues Ferreira	301.921-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
6	Cabo	Francisco Felipe de Medeiros Oliveira	301.951-1-6	32	RS 21,01	RS 672,32
7	Cabo	John Magalhaes da Silva	302.276-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
8	Cabo	Roberto Douglas Bezerra da Silva	303.752-1-1	38	RS 21,01	RS 798,38
9	Cabo	Francisco Raimundo de Sousa da Silva	587.972-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
10	Cabo	Francisco Charles Barbosa do Nascimento	588.159-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
11	Cabo	Denis Eribens Oliveira do Nascimento	588.185-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
12	Soldado	Jose Barbosa de Oliveira Filho	308.693-6-2	12	RS 21,01	RS 252,12
13	Soldado	Uellington Valadares de Oliveira Melo	308.706-7-0	12	RS 21,01	RS 252,12
14	Soldado	Alisson de Lima Ferreira	308.797-7-5	12	RS 21,01	RS 252,12
15	Soldado	Felipe Souza de Alcantara	308.915-6-2	6	RS 21,01	RS 126,06
16	Soldado	Joao Manuel Noronha Freire	309.023-7-8	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 16

Total de horas: 60

Valor Total (R\$): R\$ 5.315,92

OPM: 1ª Companhia do 15º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Jose Ferreira da Costa	105.629-1-0	56	RS 36,77	RS 2.059,12
2	1º Tenente	Francisco Gilberto de Souza	101.266-1-4	52	RS 31,52	RS 1.639,04
3	1º Tenente	Carlos Andre Das Neves Maciel	105.634-1-0	30	RS 31,52	RS 945,60
4	1º Tenente	Joao Edson Souza Araujo	308.497-1-X	6	RS 31,52	RS 189,12
5	Subtenente	Karlos Alberto Rocha Pereira	103.910-1-6	20	RS 26,27	RS 525,40
6	Subtenente	Cleirton Cesar Pimentel Antonino	104.622-1-5	66	RS 26,27	RS 1.733,82
7	Subtenente	Francisco Pereira da Silva Junior	104.631-1-4	28	RS 26,27	RS 735,56
8	Subtenente	Gerardo da Silva Borges	109.243-1-6	68	RS 26,27	RS 1.786,36
9	Subtenente	Arelano Matos Guimaraes	109.366-1-6	34	RS 26,27	RS 893,18
10	Subtenente	Claudenor de Sousa Camara	110.701-1-6	22	RS 26,27	RS 577,94
11	1º Sargento	Paulo Renato Nascimento da Silva	110.124-1-8	38	RS 26,27	RS 998,26
12	1º Sargento	Michel Maciel Martins	125.390-1-0	32	RS 26,27	RS 840,64
13	2º Sargento	Fernando Lucio da Costa	135.311-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
14	2º Sargento	Francisco Everton Lima Maciel	136.172-1-X	44	RS 26,27	RS 1.155,88
15	2º Sargento	Josue Pereira da Costa Filho	136.287-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
16	2º Sargento	Jose Bonifacio Santiago de Oliveria	151.231-1-7	48	RS 26,27	RS 1.260,96
17	3º Sargento	Marcos Aurelio Carneiro Araujo	300.556-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
18	Cabo	Francisca Fernanda da Silva	300.112-1-X	84	RS 21,01	RS 1.764,84
19	Cabo	Raimundo Cristiano de Araujo	301.408-1-8	52	RS 21,01	RS 1.092,52
20	Cabo	Hermínio Teixeira Feitosa	301.707-1-7	40	RS 21,01	RS 840,40
21	Cabo	Leandro Pereira da Silva	302.091-1-7	56	RS 21,01	RS 1.176,56
22	Cabo	Fernando Angelo de Francesco de Angelo Junior	302.508-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
23	Cabo	Alexsandro Gomes Rufino	302.613-1-3	16	RS 21,01	RS 336,16
24	Cabo	Samuel Rodrigues Faria Lopes	303.736-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
25	Cabo	Cleiton de Sousa Azevedo	303.893-1-X	46	RS 21,01	RS 966,46
26	Cabo	Ayla Silva Ferreira	304.084-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
27	Cabo	Manoel Ricardo Carneiro Gomes	304.405-1-X	40	RS 21,01	RS 840,40
28	Cabo	Adilton Oliveira de Assuncao	304.413-1-1	20	RS 21,01	RS 420,20
29	Cabo	Sebastiao de Santiago	304.437-1-3	44	RS 21,01	RS 924,44
30	Cabo	Francisco Werthe Florencio da Silva	307.944-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
31	Soldado	Felipe de Moraes Cipriano	300.105-1-5	16	RS 21,01	RS 336,16
32	Soldado	Emilio Augusto da Silva Sousa	304.799-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06
33	Soldado	Franklin Santos de Moraes	306.149-1-7	32	RS 21,01	RS 672,32
34	Soldado	Gilmar Bezerra de Oliveira Junior	306.166-1-8	28	RS 21,01	RS 588,28
35	Soldado	Rafael Pedrosa da Costa	306.531-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
36	Soldado	Roberto Rafael Monteiro Bezerra	306.579-1-8	16	RS 21,01	RS 336,16
37	Soldado	Jose Amavel da Silva Filho	306.715-1-1	14	RS 21,01	RS 294,14
38	Soldado	Bruno Vicente dos Santos	307.493-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
39	Soldado	Breno Lima da Costa	308.652-1-9	14	RS 21,01	RS 294,14
40	Soldado	Elias Costa Nunes	308.660-9-6	32	RS 21,01	RS 672,32
41	Soldado	Renato Lopes Santos	308.714-0-5	54	RS 21,01	RS 1.134,54
42	Soldado	Lindemberg Pereira Barros	308.735-8-0	68	RS 21,01	RS 1.428,68
43	Soldado	Jackson Veras Pinheiro	308.775-5-1	22	RS 21,01	RS 462,22
44	Soldado	Francisco Willian Lima da Silva	308.809-4-3	14	RS 21,01	RS 294,14
45	Soldado	Leonardo da Rocha Correa	308.844-6-9	38	RS 21,01	RS 798,38
46	Soldado	Lucas Barros Goncalves	309.039-2-7	16	RS 21,01	RS 336,16
47	Soldado	Felipe de Sousa Dias	309.051-4-8	20	RS 21,01	RS 420,20
48	Soldado	Francisco Andre da Silva Cruz	309.055-4-7	48	RS 21,01	RS 1.008,48
49	Soldado	William Silva Batista	309.092-8-3	52	RS 21,01	RS 1.092,52

Total de Militares: 49

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): R\$ 37.412,38

OPM: 2ª Companhia do 15º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Francisco Everton de Farias Torres	127.964-1-2	42	RS 36,77	RS 1.544,34
2	2º Tenente	Jose Pereira Reboucas Neto	108.444-1-X	12	RS 31,52	RS 378,24
3	Subtenente	Joao Jose Pereira dos Santos	106.924-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
4	1º Sargento	Antonio Marcio da Silva	126.991-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
5	1º Sargento	Francisco Jose da Costa	127.545-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
6	2º Sargento	Marcio de Castro Silva	135.049-1-1	18	RS 26,27	RS 472,86
7	3º Sargento	Francisco Wellington de Miranda Forte	135.830-1-3	12	RS 26,27	RS 315,24
8	3º Sargento	Vladimir Magalhaes Meira	151.726-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
9	Cabo	Edson Iwata do Vale	301.699-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
10	Cabo	Davi Araujo Viana de Fonseca	301.725-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
11	Cabo	Joao Ricardo Cardoso Abintes Junior	303.447-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
12	Cabo	Francisco Leoncio Saraiva Soares	303.721-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
13	Cabo	Djacir Andrade Castro Junior	303.722-1-2	12	RS 21,01	RS 252,12
14	Cabo	Francisco Reinaldo Nogueira da Silva	303.726-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
15	Cabo	Michael Serpa Bernardo	304.355-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
16	Soldado	David Carradine Firmino de Souza Silva	305.950-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
17	Soldado	Fabricio Marques de Araujo	306.028-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
18	Soldado	Werbson Renato de Souza	306.701-1-6	14	RS 21,01	RS 294,14
19	Soldado	Leandro de Sousa Costa	307.577-1-8	50	RS 21,01	RS 1.050,50
20	Soldado	Aritonio Alves Carneiro	308.126-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
21	Soldado	Jose Daniel da Costa Souza	308.827-8-4	6	RS 21,01	RS 126,06
22	Soldado	Romulo Maia Silva	308.859-2-9	6	RS 21,01	RS 126,06
23	Soldado	Antonio Ferreira de Lemos Avelindo Neto	308.980-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
24	Soldado	Alisson Lima da Silva	308.984-2-7	12	RS 21,01	RS 252,12



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
25	Soldado	Jessica Maia da Silva	309.026-2-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
26	Soldado	Hermesson Lima da Silva	309.079-9-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
27	Soldado	Marcos Antonio da Silva Carvalho	309.162-3-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 27

Total de horas: 64

Valor Total (R\$): R\$ 9.980,68

OPM: 23ª Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Fernando Wanderley Cavalcante Junior	102.629-1-7	16	R\$ 31,52	R\$ 504,32
2	Subtenente	Damiao de Sousa Rodrigues	109.381-1-2	34	R\$ 26,27	R\$ 893,18
3	2º Sargento	Laerson de Pontes Martins	134.319-1-4	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
4	2º Sargento	Jose Claudyey Ferreira Moura	136.249-1-7	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
5	2º Sargento	Jose Gledstone Freire Lima	136.251-1-5	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
6	2º Sargento	Vannou Ferreira Moreira	136.256-1-1	56	R\$ 26,27	R\$ 1.471,12
7	3º Sargento	Tiago Martins da Silva	151.800-1-3	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
8	Cabo	Francisco Valdomiro Caetano	301.117-1-0	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
9	Cabo	Italo Alves Teles	302.832-1-X	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
10	Soldado	Heraclito Jensen Cursino Rocha	307.574-1-6	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
11	Soldado	Francisco Milton Viana da Silva	308.193-1-4	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
12	Soldado	Guilherme Barroso de Carvalho	308.207-1-1	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
13	Soldado	Lucas Almeida Pinto	308.722-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

Total de Militares: 13

Total de horas: 120

Valor Total (R\$): R\$ 11.126,84

OPM: 1ª Companhia do 23º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Flavio Francelino da Costa	004.507-1-5	40	R\$ 31,52	R\$ 1.260,80
2	Subtenente	Flavio de Lima Torres	098.137-1-3	34	R\$ 26,27	R\$ 893,18
3	Subtenente	Jose Jezir Saraiva Junior	100.368-1-X	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
4	Subtenente	Lino Cesar Coelho de Moraes	104.546-1-1	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94
5	Subtenente	Argemiro Martins Neto	104.550-1-4	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
6	Subtenente	Samuel Santos Freitas	109.957-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
7	Subtenente	Francisco de Assis Feitosa Teixeira	110.691-1-8	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94
8	1º Sargento	Hugo Alberto Moura de Souza	125.351-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
9	1º Sargento	Leandro Lima dos Santos	125.554-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
10	1º Sargento	Alex Almeida de Freitas	127.337-1-2	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94
11	2º Sargento	Antonio Casciano Cipriano Tabosa	134.890-1-7	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
12	2º Sargento	Jose Teixeira Dias Junior	135.345-1-9	52	R\$ 26,27	R\$ 1.366,04
13	2º Sargento	Francisco Gilvan Pereira Magalhaes	135.362-1-X	52	R\$ 26,27	R\$ 1.366,04
14	2º Sargento	Marcelo Gina do Nascimento	135.368-1-3	46	R\$ 26,27	R\$ 1.208,42
15	2º Sargento	Francisco Fabiano de Sousa	135.867-1-3	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
16	3º Sargento	Jose Stenio da Silva Filho	300.591-1-5	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
17	3º Sargento	Jean Martins de Souza	300.956-1-8	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
18	Cabo	Manuel Carlos do Nascimento Carneiro	300.655-1-4	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
19	Cabo	Antonio Marcio Nunes	302.796-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
20	Cabo	Francisco Jose Gomes Barros	303.079-1-7	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
21	Cabo	Marcelo Gomes de Paula	304.222-1-X	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
22	Cabo	Kaleby de Oliveira Lima	587.407-1-3	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
23	Soldado	Antonio Jose Goncalves de Sousa Freitas	305.015-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
24	Soldado	Edicarlo Januario de Sousa	307.243-1-3	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
25	Soldado	Janilton Barbosa Neves	308.818-4-2	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
26	Soldado	Pedro Gabriel Torres Lins	308.898-4-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
27	Soldado	Netonias Marques Vidal	308.916-7-8	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
28	Soldado	Flavio Alves da Costa	309.055-0-4	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
29	Soldado	Jose Robertanio Palmeira de Lima	309.184-8-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 29

Total de horas: 30

Valor Total (R\$): R\$ 20.793,12

OPM: 2ª Companhia do 23º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Aldenildo Martins dos Santos	109.914-1-2	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
2	1º Sargento	Jose Reginaldo Fonseca Pereira	127.317-1-X	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
3	1º Sargento	Antonio Arnaldo Juvenio Rafael	127.322-1-X	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94
4	1º Sargento	Assis Ferreira de Souza Junior	127.543-1-0	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
5	2º Sargento	Jose Ueliton Lima Sousa	134.399-1-5	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
6	2º Sargento	Justino Cezar da Silva Gomes	135.349-1-8	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
7	2º Sargento	Francisco da Nobrega Vasconcelos Junior	135.360-1-5	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
8	2º Sargento	Joaquim Rodrigues de Matos Junior	136.245-1-8	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94
9	Cabo	Jose Cristovam Costa Moreira	300.384-1-X	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
10	Cabo	Clemerson Pereira dos Santos	300.488-1-4	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
11	Cabo	Francisco Jonas Martins da Costa	302.440-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
12	Cabo	Joana Sheila Ferreira Lopes	303.059-1-4	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
13	Cabo	Antonio Pereira da Silva	304.319-1-X	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
14	Cabo	Acurcio de Magalhaes Barroso	587.525-1-7	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
15	Soldado	Cosma Moreira Teixeira	305.933-1-6	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
16	Soldado	Italo Pereira de Sousa	307.277-1-1	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
17	Soldado	Francisco Marcilio Alves de Souza	308.814-8-6	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
18	Soldado	Joao Matias Matos Barros	308.822-4-5	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
19	Soldado	Evilardo Santos de Lima	308.876-0-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
20	Soldado	Edipo Barroso dos Santos	308.973-9-0	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 20

Total de horas: 66

Valor Total (R\$): R\$ 7.154,82

OPM: 3ª Companhia do 23º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Patrick Regis Ferreira de Carvalho	308.432-1-5	8	R\$ 31,52	R\$ 252,12
2	Subtenente	Reginaldo Rodrigues da Silva	109.259-1-6	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
3	1º Sargento	Alexandre Rodrigues Paulo	118.863-1-0	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
4	1º Sargento	Manoel Erandir Benedito de Souza	127.270-1-1	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
5	2º Sargento	Ricardo Alexandre Carneiro Barbosa	136.035-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
6	Cabo	Camila Sales Barbosa Maciel	302.118-1-2	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
7	Cabo	Francisco Junior Pereira Silva	302.127-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
8	Cabo	Jose Mikael Silva Martins	302.130-1-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
9	Cabo	Raimundo Nonato da Penha Filho	302.138-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
10	Cabo	Thiago de Franca Serpa	302.893-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
11	Cabo	Francisco Jose Martins da Costa	303.519-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
12	Cabo	Leandro Azevedo Mota	303.832-1-4	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
13	Cabo	Marcio Cleyton Rodrigues de Freitas	303.913-1-4	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
14	Cabo	Epifane Pinheiro Rodrigues de Alencar	587.938-1-7	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
15	Soldado	Jose Henrique de Oliveira Junior	305.776-1-2	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
16	Soldado	Manuel Henrique Mota Teixeira	305.778-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
17	Soldado	Daslan Guedes da Silva	305.948-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
18	Soldado	Euritonio Pereira de Sousa	306.018-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
19	Soldado	Caio de Oliveira Gadelha de Goes	308.652-9-4	8	RS 21,01	RS 168,08
20	Soldado	Paulo de Tarso de Lima Barros Filho	308.699-3-1	20	RS 21,01	RS 420,20
21	Soldado	Jose Anderson Sales	308.716-5-0	6	RS 21,01	RS 126,06
22	Soldado	Marcos Venicius Barbosa Costa	308.725-4-1	8	RS 21,01	RS 168,08
23	Soldado	Vanderson Luiz Pinheiro Alves	309.016-7-3	14	RS 21,01	RS 294,14

Total de Militares: 23

Total de horas: 84

Valor Total (R\$): R\$ 6.975,84

OPM: 4ª Companhia do 23º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Raimundo da Silva Neto	091.545-1-5	12	RS 31,52	RS 378,24
2	1º Tenente	Antonino Pereira Sobrinho	106.952-1-X	30	RS 31,52	RS 945,60
3	Subtenente	Nataníel Soares Carneiro	033.943-1-X	8	RS 26,27	RS 210,16
4	Subtenente	Antonio Cesar Ferreira de Oliveira	101.085-1-9	20	RS 26,27	RS 525,40
5	Subtenente	Luguiño Jacome do Nascimento	102.360-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
6	Subtenente	Lourenço de Sousa Marinho Neto	104.508-1-0	30	RS 26,27	RS 788,10
7	Subtenente	Raimundo da Silva Lima	108.139-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
8	Subtenente	Carlos Alberto Sousa da Silva	112.868-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
9	1º Sargento	Carlos Andre Teixeira Cordeiro	127.325-1-1	16	RS 26,27	RS 420,32
10	1º Sargento	Andre Luiz Santos da Silva	127.424-1-X	16	RS 26,27	RS 420,32
11	Cabo	Adriano Oliveira de Souza	303.481-1-7	22	RS 21,01	RS 462,22
12	Cabo	Joao Carlos de Souza Bastos	303.614-1-5	22	RS 21,01	RS 462,22
13	Cabo	Francisco Lua de Souza Paulo	304.067-1-0	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Cabo	Jose Silva Soares	304.401-1-0	22	RS 21,01	RS 462,22
15	Cabo	Isaias Alves de Andrade	587.908-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
16	Soldado	Jose Erisvaldo de Carvalho	306.315-1-X	70	RS 21,01	RS 1.470,70

Total de Militares: 16

Total de horas: 48

Valor Total (R\$): R\$ 9.224,86

OPM: 24º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Carlos Leandro Ribeiro de Sousa	125.196-1-3	40	RS 36,77	RS 1.470,80
2	1º Tenente	Ailton do Nascimento Barbosa	308.540-1-2	12	RS 31,52	RS 378,24
3	1º Sargento	Cassio Silva de Oliveira	127.476-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
4	3º Sargento	Jose Wellington Martins Araujo	300.584-1-0	38	RS 26,27	RS 998,26
5	Cabo	Antonio Marcos Feitosa Lima	300.977-1-8	52	RS 21,01	RS 1.092,52
6	Soldado	Antonio Romulo Barbosa Bezerra	308.996-6-0	24	RS 21,01	RS 504,24
7	Soldado	Bruno Everton de Almeida Monteiro	309.072-7-2	18	RS 21,01	RS 378,18
8	Soldado	Antonio Felipe da Silva Marques	309.086-8-6	30	RS 21,01	RS 630,30

Total de Militares: 8

Total de horas: 84

Valor Total (R\$): R\$ 5.925,40

OPM: 1ª Companhia do 24º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Diogo Monteiro Rodrigues	308.528-1-8	44	RS 31,52	RS 1.386,88
2	Subtenente	Valcilande Lopes de Moura	108.496-1-6	14	RS 26,27	RS 367,78
3	Subtenente	Francisco Marcos Rodrigues da Silva	109.971-1-9	44	RS 26,27	RS 1.155,88
4	Subtenente	Gilmario Bezerra de Oliveira	109.974-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24
5	1º Sargento	Jose Wagner Pereira da Silva	109.945-1-9	18	RS 26,27	RS 472,86
6	1º Sargento	Francisco Ednardo Neris de Lima	127.339-1-7	18	RS 26,27	RS 472,86
7	2º Sargento	Francisco Wellington Silva Pinheiro	134.281-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
8	2º Sargento	Ricardo Marques dos Santos	135.238-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
9	2º Sargento	Messias Capistrano da Silva	136.015-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
10	2º Sargento	Daniel Isaquiel Paulino	136.114-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
11	2º Sargento	Fernando Antonio de Sa Pereira Bessa Moreira	136.322-1-9	18	RS 26,27	RS 472,86
12	3º Sargento	Jose Biratan Costa Junior	151.719-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
13	Cabo	Ricardo Elton de Sousa Moura	300.715-1-4	14	RS 21,01	RS 294,14
14	Cabo	Joao Lindomar Silva Estevam	301.139-1-8	14	RS 21,01	RS 294,14
15	Cabo	Francisco Janio Silva dos Santos	301.320-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
16	Cabo	Lucivlaudson dos Santos Silva	301.385-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
17	Cabo	Leandro Pontes da Silva Rocha	301.498-1-5	20	RS 21,01	RS 420,20
18	Cabo	Jefferson Marcelo Sampaio Gomes	302.443-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
19	Cabo	Antonio Altino Alves Lemos	303.156-1-8	32	RS 21,01	RS 672,32
20	Cabo	Ermani Mateus de Souza	303.508-1-2	26	RS 21,01	RS 546,26
21	Cabo	Francisco Pereira dos Santos Filho	303.542-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
22	Cabo	Francisco Joab Magalhaes Rocha	303.851-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
23	Cabo	Francisco Dennyson Silva da Cruz	303.982-1-1	26	RS 21,01	RS 546,26
24	Cabo	Francisco Danilson Maciel de Abreu	304.133-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
25	Cabo	Hermano Jose Camilo da Silva Filho	304.398-1-3	20	RS 21,01	RS 420,20
26	Cabo	Antonio Elton Araujo Ferreira	304.482-1-9	20	RS 21,01	RS 420,20
27	Cabo	Francisco JI da Silva Ferreira	304.561-1-4	20	RS 21,01	RS 420,20
28	Cabo	Bruno Rudinely Portela Rios	587.697-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
29	Soldado	Gustavo Braga Rocha	300.170-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
30	Soldado	Deusdete Acelino dos Santos Neto	302.925-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
31	Soldado	Werbson de Abreu Gama	305.666-1-0	42	RS 21,01	RS 882,42
32	Soldado	Francisco Jader Vieira da Costa	306.099-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
33	Soldado	Guilherme Gustavo Abreu Riedel da Costa	306.174-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
34	Soldado	Isnario da Silva Rodrigues	306.211-1-5	28	RS 21,01	RS 588,28
35	Soldado	Jose Ribeiro Magalhaes	306.340-1-2	26	RS 21,01	RS 546,26
36	Soldado	Francisco Olavo Paulo Fernandes	308.195-1-9	26	RS 21,01	RS 546,26
37	Soldado	Mateus Lima Barbosa	308.700-7-7	8	RS 21,01	RS 168,08
38	Soldado	Tatiane Fernandes Pinheiro	308.724-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
39	Soldado	Danilo Sousa do Nascimento	308.981-4-1	18	RS 21,01	RS 378,18
40	Soldado	Gedilson Pereira dos Santos	308.996-8-7	38	RS 21,01	RS 798,38
41	Soldado	Francisco Wedney Cordeiro da Silva	309.059-4-6	18	RS 21,01	RS 378,18
42	Soldado	Francisco Antonio de Paula Oliveira	309.065-3-5	14	RS 21,01	RS 294,14

Total de Militares: 42

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 17.923,28

OPM: 2ª Companhia do 24º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Daniel de Sousa Daniel	097.713-1-X	18	RS 31,52	RS 567,36
2	Capitão	Michel Bezerra de Albuquerque	132.397-1-1	18	RS 31,52	RS 567,36
3	1º Tenente	Ageu Romero Monteiro de Oliveira	088.402-1-0	32	RS 31,52	RS 1.008,64
4	2º Tenente	Alberto Candido de Sousa	099.982-1-7	30	RS 31,52	RS 945,60
5	Subtenente	Eugenio Silva de Lima	097.926-1-9	28	RS 26,27	RS 735,56
6	Subtenente	Antonio Jose Andrade de Oliveira	103.708-1-7	26	RS 26,27	RS 683,02
7	Subtenente	Jedaías dos Santos Bastos	103.716-1-9	34	RS 26,27	RS 893,18
8	Subtenente	Helênio do Nascimento Torres	107.002-1-3	32	RS 26,27	RS 840,64
9	Subtenente	Roberto Cristiano Unias Siqueira	107.230-1-9	24	RS 26,27	RS 630,48
10	Subtenente	Eric Franco Ricarte	112.557-1-X	26	RS 26,27	RS 683,02
11	1º Sargento	Francisco Wellington Melo Nunes	113.060-1-2	46	RS 26,27	RS 1.208,42
12	2º Sargento	Daniel Fabricio Pinto Araujo	134.836-1-2	50	RS 26,27	RS 1.313,50
13	2º Sargento	Samuel Bezerra de Araujo	134.854-1-0	38	RS 26,27	RS 998,26
14	2º Sargento	Pedro Alberto de Oliveria Neto	136.025-1-4	38	RS 26,27	RS 998,26



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
15	2º Sargento	Francisco Gleuson Sousa Jacinto	136.175-1-1	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
16	Cabo	Domingos Savio Oliveira de Andrade	301.398-1-X	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
17	Cabo	Gledson Muniz de Vasconcelos	301.666-1-2	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
18	Cabo	Shelton Thiago Cavalcante Freire	302.167-1-7	46	R\$ 21,01	R\$ 966,46
19	Cabo	Rene Nyrton Barros Cunha	302.222-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
20	Cabo	Adilando Braga Ramos	302.434-1-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
21	Cabo	Diana Bezerra da Costa	303.040-1-2	52	R\$ 21,01	R\$ 1.092,52
22	Cabo	Leonildo Ferreira de Abreu	303.152-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
23	Cabo	Klevisson Bezerra de Oliveira	587.411-1-6	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
24	Soldado	Francisco Robson Ramos Pereira	308.669-9-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
25	Soldado	Carlos Henrique de Oliveira Cavalcante	308.978-0-3	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
26	Soldado	Alex de Freitas Bezerra	309.000-5-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 26

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 19.920,82

OPM: 25ª Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Alberto Adailton Pascoal Teofilo Queiroz	104.575-1-3	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
2	Subtenente	Francisco Jose Pereira Soares	106.993-1-2	66	R\$ 26,27	R\$ 1.733,82
3	Subtenente	Izaque Bispo Saldanha	112.993-1-8	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
4	2º Sargento	Jose Gilmar Vieira de Noronha	134.910-1-1	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
5	Cabo	Romulo Rafaely Simoes Rocha	304.122-1-4	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
6	Cabo	Antonio Jucieudo Holanda Lopes	304.271-1-4	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
7	Soldado	Horleandro Daniel de Lima	307.178-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
8	Soldado	Elvis Gabriell Lopes da Costa	308.662-3-1	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
9	Soldado	Francisco Roberlane Feitoza de Macena	308.669-4-0	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
10	Soldado	Glison Gonzaga de Castro Junior	309.307-8-9	66	R\$ 21,01	R\$ 1.386,66
11	Soldado	Abner Mascarenhas Ferreira	587.522-1-5	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
12	Soldado	Rammon Ferreira da Silva	843.913-3-6	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48

Total de Militares: 12

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 10.800,46

OPM: 1ª Companhia do 25º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Roberto Alves Tavares	108.470-1-X	66	R\$ 31,52	R\$ 2.080,32
2	Subtenente	Jose Luiz Carneiro do Vale	102.368-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
3	Subtenente	Jose Eudazio Oliveira da Silva	105.955-1-7	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
4	Subtenente	Ernando Moreira de Sousa	108.121-1-9	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
5	1º Sargento	Claudio Pedro Monteiro Rego	112.551-1-6	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
6	2º Sargento	Alan Denis Rodrigues	134.520-1-6	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
7	Cabo	Glauber dos Santos Guedes	300.635-1-1	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
8	Cabo	Rauel Angelo Monteiro	301.764-1-3	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
9	Cabo	Rafael de Oliveira Silva	302.505-1-6	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
10	Cabo	Hugo dos Santos Guedes	303.796-1-6	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
11	Cabo	Valdemir Izaquiel Silva	303.872-1-X	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
12	Cabo	Jose Natanel Magalhaes Vieira	304.302-1-2	50	R\$ 21,01	R\$ 1.050,50
13	Cabo	Diego Marney Batista Duarte	304.399-1-0	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
14	Cabo	Marcos Saulo de Lima Carvalho Cunha	304.606-1-8	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
15	Cabo	Anderson Lima de Araujo	587.241-1-4	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
16	Cabo	Francisco Anderson Feijoa de Freitas	587.628-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
17	Soldado	Ney Sergio Fernandes Matias Junior	300.310-1-6	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
18	Soldado	Francisco Emanuel de Lima Araujo	306.080-1-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
19	Soldado	Lucivan Rodrigues de Sousa	306.902-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
20	Soldado	Patricio Alves de Abreu	307.095-1-9	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
21	Soldado	Francisco Jose de Souza	308.189-1-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
22	Soldado	Felipe Fialho Barbosa	309.051-6-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
23	Soldado	Elieudo da Silva Almeida	309.070-6-X	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
24	Soldado	Thiago Gomes Tavares	843.917-2-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 24

Total de horas: 28

Valor Total (R\$): R\$ 20.402,48

OPM: 2ª Companhia do 25º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Jose Iran Sousa Das Neves	100.654-1-0	68	R\$ 31,52	R\$ 2.143,36
2	Subtenente	Francisco de Assis Mendes	039.903-1-1	68	R\$ 26,27	R\$ 1.786,36
3	Subtenente	Edilberto Rodrigues da Silva	112.980-1-X	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
4	1º Sargento	Adams de Oliveira Freitas	112.774-1-1	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
5	1º Sargento	Laert da Silva Nunes	125.727-1-9	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
6	2º Sargento	Jackson Pereira	136.302-1-6	62	R\$ 26,27	R\$ 1.628,74
7	Cabo	Francisco Emanuel Rodrigues Felipe	125.334-1-1	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
8	Cabo	Manuel Joaquim Soares	301.712-1-7	50	R\$ 21,01	R\$ 1.050,50
9	Cabo	Tiago Vinicius Nascimento de Araujo	301.789-1-2	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
10	Cabo	Rafael Moreira Dantas	302.355-1-7	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
11	Cabo	George Adam Marlom de Souza Soares	303.702-1-X	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
12	Cabo	Marquinho de Souza Jatai	304.372-1-7	76	R\$ 21,01	R\$ 1.596,76
13	Cabo	Washington Araujo Sobrinho	587.483-1-5	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
14	Soldado	Francisco Johnny Heberthy Brito Alves	305.528-1-4	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
15	Soldado	Jose Atila Costa Nascimento	306.301-1-4	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
16	Soldado	Charles Lima Guimaraes	308.805-7-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
17	Soldado	Jardeson Jean Costa Xavier	308.819-1-5	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
18	Soldado	Antonio Ronielle Fraga Florencio	308.911-1-2	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
19	Soldado	Adriano de Sousa Soares	309.005-6-1	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
20	Soldado	Francisco Helio Araujo da Silva Filho	309.055-9-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
21	Soldado	Carlos Eduardo da Silva Pascoal	309.077-6-0	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
22	Soldado	Renan da Silva Santos	309.084-4-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 22

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 22.598,68

OPM: Comando de Policiamento do Interior Região Norte

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Adrianzio Paulo de Oliveira Alves	103.427-1-6	72	R\$ 36,77	R\$ 2.647,44
2	Tenente Coronel	Charles Robert de Sousa Carothers	111.572-1-1	60	R\$ 36,77	R\$ 2.206,20
3	Subtenente	Michael Aguiar	106.816-1-8	78	R\$ 26,27	R\$ 2.049,06
4	1º Sargento	Francisco Edisam Vasconcelos Silva	127.151-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
5	Cabo	Francisco Edson Souza Cisne	303.271-1-X	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
6	Cabo	Ricardson Roberio Bezerra Teles	304.440-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
7	Soldado	Luis Jandson de Sousa Felix	309.038-3-8	78	R\$ 21,01	R\$ 1.638,78
8	Soldado	Leonardo Senna Bomfim	309.040-5-2	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
9	Soldado	Pedro Herbert Paiva Oliveira	309.068-8-8	78	R\$ 21,01	R\$ 1.638,78

Total de Militares: 9

Total de horas: 432

Valor Total (R\$): R\$ 12.922,20

OPM: 3ª Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Claudio Sergio Gomes de Mesquita	111.574-1-6	84	R\$ 36,77	R\$ 3.088,68
2	Tenente Coronel	Adriano Costa Cavalcante	126.404-1-2	84	R\$ 36,77	R\$ 3.088,68
3	Subtenente	Francisco Edison Aragao Paiva	106.823-1-2	78	R\$ 26,27	R\$ 2.049,06
4	Subtenente	Edvaldo Alves de Almeida Junior	108.683-1-9	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
5	2º Sargento	Lourenco Lino de Vasconcelos Neto	134.401-1-5	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
6	2º Sargento	Roberto Cesar Nascimento Lino	136.161-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
7	Cabo	Jose Cid dos Santos	302.676-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
8	Cabo	Michael Durval de Oliveira	302.684-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
9	Cabo	Keules Oliveira da Fonseca	302.759-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
10	Soldado	Antonio Robson Ripardo Ribeiro	306.889-1-0	30	RS 21,01	RS 630,30
11	Soldado	Francisco Romeu Martins Pontes	308.741-7-X	48	RS 21,01	RS 1.008,48

Total de Militares: 11

Total de horas: 30

Valor Total (R\$): R\$ 13.994,34

OPM: 1ª Companhia do 3º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Edisio Moura Lima	105.626-1-9	36	RS 31,52	RS 1.134,72
2	1º Tenente	Roberto Fernandes Pessoa	308.491-1-6	36	RS 31,52	RS 1.134,72
3	2º Tenente	Jose Almir Pereira dos Santos	100.745-1-7	18	RS 31,52	RS 567,36
4	Subtenente	Luiz Valdez Balbino de Sousa	037.006-1-5	48	RS 26,27	RS 1.260,96
5	Subtenente	Francisco Moredson Marques Barbosa	101.049-1-2	42	RS 26,27	RS 1.103,34
6	Subtenente	Francisco de Assis Alves Filho	101.068-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
7	Subtenente	Joao do Nascimento Barros	101.097-1-X	48	RS 26,27	RS 1.260,96
8	Subtenente	Antonio Teixeira Moura	103.356-1-2	36	RS 26,27	RS 945,72
9	Subtenente	Luiz Anizio Cavalcante Junior	106.813-1-6	30	RS 26,27	RS 788,10
10	Subtenente	Sanzio dos Santos Sousa	106.815-1-0	42	RS 26,27	RS 1.103,34
11	Subtenente	Francisco Lucio da Costa	106.818-1-2	48	RS 26,27	RS 1.260,96
12	Subtenente	Francisco de Assis Alves de Sousa	106.825-1-7	60	RS 26,27	RS 1.576,20
13	Subtenente	Antonio Alberto Alves	106.942-1-3	54	RS 26,27	RS 1.418,58
14	Subtenente	Edivandro Siebra Moura	107.299-1-2	18	RS 26,27	RS 472,86
15	Subtenente	Erivelton Sousa Silva	108.951-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
16	Subtenente	Carlos Sabino de Oliveira	109.910-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
17	Subtenente	Luciano Sidclei de Aguiar	113.170-1-4	30	RS 26,27	RS 788,10
18	1º Sargento	Claudio Rodrigues de Lima	104.851-1-8	60	RS 26,27	RS 1.576,20
19	1º Sargento	Perez Cesar Pereira Pimentel	109.267-1-8	72	RS 26,27	RS 1.891,44
20	1º Sargento	Antonio Carlos Silva de Souza	113.134-1-8	48	RS 26,27	RS 1.260,96
21	1º Sargento	Antonio Virgilio Peixoto	113.155-1-8	36	RS 26,27	RS 945,72
22	1º Sargento	Antonio Celio da Silva Santos	127.140-1-7	84	RS 26,27	RS 2.206,68
23	1º Sargento	Francisco Givanildo Barbosa	127.152-1-8	70	RS 26,27	RS 1.838,90
24	1º Sargento	Francisco Rogério Zuza Junior	127.181-1-X	42	RS 26,27	RS 1.103,34
25	1º Sargento	Paulo Sergio Martins da Silva	151.282-1-6	72	RS 26,27	RS 1.891,44
26	2º Sargento	Leiva Roberto Albuquerque Constancio	127.192-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
27	2º Sargento	Haroldo Braga Evangelista Filho	134.381-1-0	60	RS 26,27	RS 1.576,20
28	2º Sargento	Arlucio Franca Souza	134.403-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
29	2º Sargento	Flavio Pimentel Cavalcante	134.409-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
30	2º Sargento	Francisco Lincoln Andrade de Holanda	136.150-1-2	30	RS 26,27	RS 788,10
31	2º Sargento	Jorge Marlio Ferreira Mendonca	136.153-1-4	30	RS 26,27	RS 788,10
32	2º Sargento	Themistocles Almeida de Araujo	136.162-1-3	84	RS 26,27	RS 2.206,68
33	2º Sargento	Benjamin Carneiro Braga Filho	136.168-1-7	42	RS 26,27	RS 1.103,34
34	2º Sargento	Francisco Fernando Durval de Oliveira	136.492-1-9	62	RS 26,27	RS 1.628,74
35	2º Sargento	Francisco Agildo de Sousa	136.510-1-9	12	RS 26,27	RS 315,24
36	3º Sargento	Joao Batista de Franca Silva	135.959-1-7	24	RS 26,27	RS 630,48
37	3º Sargento	Leonardo Feitosa Rodrigues	151.743-1-5	66	RS 26,27	RS 1.733,82
38	Cabo	Genaldo Ximenes Carneiro	302.702-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
39	Cabo	Romulo Roserio Madeiro	302.714-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
40	Cabo	Jose de Lima Neto	303.162-1-5	42	RS 21,01	RS 882,42
41	Cabo	Francisco Magela do Carmo Costa	303.410-1-5	42	RS 21,01	RS 882,42
42	Cabo	Joao Paulo Aragao Nascimento	303.421-1-9	36	RS 21,01	RS 756,36
43	Cabo	Ciro Jose Mourao de Alcantara	303.435-1-4	54	RS 21,01	RS 1.134,54
44	Cabo	Pedro Anderson Lima do Nascimento	303.567-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
45	Cabo	Pericles Almeida de Araujo	303.768-1-1	62	RS 21,01	RS 1.302,62
46	Cabo	Martineles Alcides Brito	304.205-1-9	24	RS 21,01	RS 504,24
47	Cabo	Isaac Italo Uchoa Rodrigues	304.389-1-4	30	RS 21,01	RS 630,30
48	Cabo	Daniel Monteiro Batista	304.609-1-X	44	RS 21,01	RS 924,44
49	Cabo	Francisco Fernando Borges Junior	587.970-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
50	Soldado	Mario Carlos Paixao Nogueira	300.301-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
51	Soldado	Thyago Barbosa do Nascimento	300.366-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
52	Soldado	Paulo Henrique Parente Sousa	305.478-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
53	Soldado	Elenilson Carneiro de Oliveira	305.990-1-2	8	RS 21,01	RS 168,08
54	Soldado	Jefferson Rafael Mendes Aragao	306.251-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
55	Soldado	Maikson Mendes Marciano	306.442-1-2	48	RS 21,01	RS 1.008,48
56	Soldado	Rogério Hardy Paiva Filho	306.587-1-X	54	RS 21,01	RS 1.134,54
57	Soldado	Francisco Ernane Martins de Lima	306.992-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
58	Soldado	Michael de Franca de Sousa	307.028-1-6	40	RS 21,01	RS 840,40
59	Soldado	Jorge Luis Maia Lima	307.471-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
60	Soldado	Francisco Anderson Barbosa Teixeira	308.175-1-6	42	RS 21,01	RS 882,42
61	Soldado	Romario Balbino da Silva	308.338-1-3	26	RS 21,01	RS 546,26
62	Soldado	Diego Bezerra Marques	308.661-2-6	56	RS 21,01	RS 1.176,56
63	Soldado	Francisco Wellington Tome Lima	308.668-8-6	48	RS 21,01	RS 1.008,48
64	Soldado	Sandy Moura Vilar	308.713-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
65	Soldado	Pedro Ferreira Leitao Junior	308.713-7-5	18	RS 21,01	RS 378,18
66	Soldado	Francisco Darlândio Carneiro Cardoso	308.740-9-9	12	RS 21,01	RS 252,12
67	Soldado	Francisco Romario Duarte Mendes	308.741-6-1	22	RS 21,01	RS 462,22
68	Soldado	Diego Duarte Furtado	308.802-9-3	30	RS 21,01	RS 630,30
69	Soldado	Francisco Heliton Nunes Magalhaes	308.810-2-8	24	RS 21,01	RS 504,24
70	Soldado	Carlito Felix Ponte Neto	308.810-8-7	48	RS 21,01	RS 1.008,48
71	Soldado	Francisco Janderson Moncao Figueredo	308.812-2-2	12	RS 21,01	RS 252,12
72	Soldado	Jailson de Paula Vale	308.816-6-4	24	RS 21,01	RS 504,24
73	Soldado	Jhonatan Alyson Araujo da Silva	308.821-1-3	30	RS 21,01	RS 630,30
74	Soldado	Jose Antonio de Aquino Junior	308.827-1-7	30	RS 21,01	RS 630,30
75	Soldado	Jose Eufrasio da Silva Lacerda Junior	308.828-7-3	12	RS 21,01	RS 252,12
76	Soldado	Marcio Jose Fontenele de Carvalho	308.836-2-4	6	RS 21,01	RS 126,06
77	Soldado	Miqueias Pimenta Silva	308.841-6-7	78	RS 21,01	RS 1.638,78
78	Soldado	Leonardo Alves Araujo Martins	308.844-5-0	20	RS 21,01	RS 420,20
79	Soldado	Rubens Wendel Sousa Henrique	308.860-6-2	36	RS 21,01	RS 756,36
80	Soldado	Elianair Souza Rodrigues	308.866-3-1	70	RS 21,01	RS 1.470,70
81	Soldado	Tiago do Nascimento Sousa	308.881-7-0	78	RS 21,01	RS 1.638,78
82	Soldado	Bruno Cardoso Lima	308.895-1-7	48	RS 21,01	RS 1.008,48
83	Soldado	Paulo Barbosa da Cunha Macedo	308.897-5-4	24	RS 21,01	RS 504,24
84	Soldado	Tiago Souza	308.898-0-0	32	RS 21,01	RS 672,32
85	Soldado	Francisco Bruno Sousa Silva	308.901-7-5	24	RS 21,01	RS 504,24
86	Soldado	Andre Anderson Ripardo Pereira	308.906-0-4	44	RS 21,01	RS 924,44
87	Soldado	Francisco Jocevelton Gomes Victor	308.914-7-3	36	RS 21,01	RS 756,36
88	Soldado	Antonio John Oliveira Marques	308.934-6-8	60	RS 21,01	RS 1.260,60
89	Soldado	Breno Lopes Braga	308.974-6-3	26	RS 21,01	RS 546,26
90	Soldado	Ciro Coutinho de Assis	308.984-6-X	24	RS 21,01	RS 504,24
91	Soldado	Diego Bruno Feitosa de Castro	308.991-9-9	24	RS 21,01	RS 504,24
92	Soldado	Terco de Araujo Brito	309.010-5-3	30	RS 21,01	RS 630,30
93	Soldado	Marcelo Nogueira Ramos	309.014-2-8	18	RS 21,01	RS 378,18
94	Soldado	Hiago Cavalcante Rufino	309.019-6-7	54	RS 21,01	RS 1.134,54
95	Soldado	Jose Carlos Fernandes Gameleira	309.035-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
96	Soldado	Francisco Das Chagas Marques	309.056-2-8	30	RS 21,01	RS 630,30
97	Soldado	Francisco Jonas Barbosa da Costa	309.058-7-3	42	RS 21,01	RS 882,42



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
98	Soldado	Jackson Fernandes Leal	309.061-5-2	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
99	Soldado	Luiz Phillippe Martins	309.075-8-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
100	Soldado	Cristiano Costa Marques	309.078-4-1	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
101	Soldado	Manoel Leonardo Lima Moita	309.085-4-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
102	Soldado	Saulo Carvalho Damasceno	309.089-7-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
103	Soldado	Everton Barbosa Tavares	309.110-4-0	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
104	Soldado	Alexandre Silva Barbosa	309.110-6-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
105	Soldado	Daniel do Nascimento de Souza	309.150-7-0	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
106	Soldado	Francisco Lucas dos Santos	309.157-1-2	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
107	Soldado	Germano Herbert Pereira Aragao	309.158-8-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
108	Soldado	Rickdal Mendes Carvalho	309.173-0-8	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
109	Soldado	Jose Jardson Araujo Cunha	309.173-6-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
110	Soldado	Josimar de Mesquita Carvalho	309.175-3-7	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
111	Soldado	Marcos Vinicius de Sousa Lima	309.177-9-0	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
112	Soldado	Eriques Goncalves Brito	309.179-6-0	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36

Total de Militares: 112

Total de horas: 128

Valor Total (R\$): R\$ 91.751,82

OPM: 2ª Companhia do 3º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Edson Araujo Lopes	036.969-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
2	Subtenente	Jose Aleanes da Silva Costa	099.292-1-5	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
3	Subtenente	Iraildo de Araujo Lopes	100.743-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
4	Subtenente	Jose de Deus Vasconcelos	101.093-1-0	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
5	Subtenente	Jose Maria Caldas Pereira	106.804-1-7	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
6	Subtenente	Francisco Rufino de Sousa	106.806-1-1	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
7	Subtenente	Francisco Claudiano Chaves	106.826-1-4	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
8	Subtenente	Raimundo Helder de Albuquerque	107.218-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	Subtenente	Odimir Silveira dos Reis	109.822-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
10	1º Sargento	Jose Valdecy de Sousa	108.694-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
11	1º Sargento	Francisco Jose Oliveira de Sousa	109.241-1-1	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
12	1º Sargento	Francisco Felix de Oliveira Junior	109.819-1-3	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
13	1º Sargento	Francisco Alex Carlos Paiva	127.147-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
14	1º Sargento	Manoel Carlos Ferreira Canuto	127.162-1-4	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
15	1º Sargento	Francisco Geoclon de Araujo	127.176-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
16	2º Sargento	Alex Darlan Maciel Arruda	134.797-1-2	84	R\$ 26,27	R\$ 2.206,68
17	2º Sargento	Francisco Charles Oliveira Abreu	136.192-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
18	3º Sargento	Alexandre Araujo Dantas	151.764-1-5	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
19	Cabo	Antonio Alan Alves Rodrigues	304.448-1-7	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
20	Cabo	Nielson Rodrigues Miranda	588.119-1-2	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
21	Soldado	Carlos Rene Teofilo de Almeida	305.914-1-0	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
22	Soldado	Josimar Silva de Sousa	307.089-1-1	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
23	Soldado	Elthon Dhony Coelho Rodrigues	307.698-1-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
24	Soldado	Henrique Vitoriano Nobre Filho	307.704-1-2	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
25	Soldado	Antonio Elvis Alves de Souza	308.114-1-0	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
26	Soldado	Hericle Teixeira de Sales	308.742-2-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
27	Soldado	Rainer Vasconcelos Silveira	308.757-9-6	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
28	Soldado	Yuri de Lima Albuquerque	308.761-4-8	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
29	Soldado	Bruno Moura Silva	308.991-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
30	Soldado	Samuel da Silva Ribeiro	309.009-3-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
31	Soldado	Joao Paulo Rodrigues dos Santos Nascimento	309.027-0-X	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
32	Soldado	Jonathan Eduardo Barros de Melo	309.029-5-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
33	Soldado	Francisco Olimar Oliveira Sousa	309.055-2-0	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
34	Soldado	Yuri Ferreira da Silva	588.209-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 34

Total de horas: 6

Valor Total (R\$): R\$ 27.527,96

OPM: 3ª Companhia do 3º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Rafael Martins Rosendo	308.490-1-9	18	R\$ 31,52	R\$ 567,36
2	Subtenente	Francisco Assis de Oliveira Neto	075.115-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
3	Subtenente	Carlos Geovane Arruda	106.817-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
4	Subtenente	Paulo Cesar Pereira Farias	108.689-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
5	Subtenente	Jose Jozeio Alves	108.695-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
6	1º Sargento	Jan Carlos de Albuquerque Costa	127.156-1-7	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
7	1º Sargento	Edmilson Pereira dos Santos Filho	127.172-1-0	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
8	2º Sargento	Francisco Edilano Magalhaes Barbosa	134.957-1-8	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
9	Soldado	Antonio Fabio de Lima Gomes	305.863-1-X	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
10	Soldado	Diego Sousa Freire	305.967-1-4	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
11	Soldado	Francisco Rafael Soares	306.126-1-2	66	R\$ 21,01	R\$ 1.386,66
12	Soldado	Jose Fernando Sousa	306.317-1-4	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
13	Soldado	Francisco Euley Lira Santos	307.366-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
14	Soldado	Romison Amaral de Carvalho	307.415-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
15	Soldado	Luis Augusto Coutinho de Assis	308.276-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
16	Soldado	Anderson Costa da Silva	309.146-6-X	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
17	Soldado	Paulo Henrique Lima Alves	309.163-6-0	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42

Total de Militares: 17

Total de horas: 60

Valor Total (R\$): R\$ 11.819,52

OPM: 1ª Companhia do 4º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Antoniell Lima Almeida	308.455-1-X	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12
2	2º Tenente	Francisco Juliene Ferreira Barbosa	127.239-1-1	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
3	Subtenente	Romildo Freitas da Rocha	104.614-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
4	Subtenente	Jose Wilson Pereira Nunes	105.337-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
5	Subtenente	Fabio Rogerio Sousa Alves	106.848-1-1	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
6	Subtenente	Rildenberg Braga Gois	106.859-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
7	Subtenente	Riudembrule Braga Gois	106.865-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
8	Subtenente	Francisco de Assis de Freitas Silva	107.909-1-3	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
9	Subtenente	Ricardo Alexandre de Freitas Pinto de Sousa	109.146-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
10	Subtenente	Jose Elmar Borges Pereira	109.176-1-1	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
11	Subtenente	Francisco Alves da Silva Junior	109.182-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
12	Subtenente	Francisco Fabio de Sousa Rocha	109.193-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
13	Subtenente	Antonio Fernando Farias Jales	113.034-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
14	1º Sargento	Carlos Alberto Bernardo Maciel	112.867-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
15	1º Sargento	Arlindo Rodrigues Fernandes	125.387-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
16	1º Sargento	Francisco Maurigelbio Estevao Gomes	127.244-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
17	1º Sargento	Jose Evanilson Almeida Barroso	127.245-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
18	1º Sargento	Paulo Angelo Pedreiro da Silva	127.247-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
19	1º Sargento	Isnaudo Freitas da Rocha	127.249-1-8	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
20	1º Sargento	Francisco Gleydson Freitas Domingos	127.251-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
21	1º Sargento	Joao Evangelista Severino de Castro	127.258-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
22	1º Sargento	Claudio Rogerio Silva Santos	127.260-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
23	1º Sargento	Julio Cesar Barreto da Silva	127.263-1-7	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
24	2º Sargento	Francisco de Assis Ferreira Moreira	135.376-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
25	2º Sargento	Fredson Maciel Lopes	135.380-1-8	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
26	2º Sargento	Antonio Suzenito Amaro Ferreira	135.394-1-3	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
27	2º Sargento	Francisco Charles Coelho da Silva	136.202-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
28	2º Sargento	Andre Nascimento Miranda	136.520-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
29	3º Sargento	Francisco Elenilson Almeida Barroso	151.737-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
30	Cabo	Jose Salvador Martins de Sousa	109.987-1-9	30	RS 21,01	RS 630,30
31	Cabo	George Igor Faustino Santiago	136.214-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
32	Cabo	Antonio Alves Cruz Filho	300.473-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
33	Cabo	Paulo Renato Pereira de Freitas	300.497-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
34	Cabo	Francisco Rogerio Lopes Cunha	302.829-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
35	Cabo	Jose Roberio Lopes Cunha	303.312-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
36	Cabo	Francisco Rafael Menezes Sales	304.327-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
37	Cabo	Francisco Willamy dos Santos	304.618-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
38	Cabo	Evandro Paula Barros	305.444-1-2	12	RS 21,01	RS 252,12
39	Cabo	Francisco Elismar Nascimento de Sousa	587.325-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
40	Cabo	Shesley Ribeiro do Nascimento	587.577-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
41	Cabo	Aldo Almeida de Souza Junior	587.605-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
42	Soldado	Francisco Tiego Oliveira Araujo	300.150-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
43	Soldado	Jonathan Gomes de Freitas	300.224-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
44	Soldado	Fabricio Andre Justino	305.025-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
45	Soldado	Valdinei Nascimento Cruz	305.265-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
46	Soldado	Francisco Antonio Rodrigues Almeida	305.616-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
47	Soldado	Raimundo Roney Cabral da Silva	305.630-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
48	Soldado	Luiz Alan Santana Teixeira	305.777-1-X	36	RS 21,01	RS 756,36
49	Soldado	Edpo Abreu Costa	305.984-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
50	Soldado	Francisco Edney Pinto Pereira	306.076-1-9	6	RS 21,01	RS 126,06
51	Soldado	Edvan Alves Ribeiro	306.659-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
52	Soldado	Francisco Carlos Martins de Sousa	307.249-1-7	18	RS 21,01	RS 378,18
53	Soldado	Francisco Herlanio Barroso Castro	308.185-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
54	Soldado	Regiane Sousa Freitas	308.324-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
55	Soldado	Antonio Klecio Silva Abreu	308.648-6-7	18	RS 21,01	RS 378,18
56	Soldado	Vitor Pereira Alves	308.708-3-2	18	RS 21,01	RS 378,18
57	Soldado	Antonio Gilberto Sousa Almeida	308.775-2-7	12	RS 21,01	RS 252,12
58	Soldado	Luciano Ranie Monteiro Sampaio	308.849-9-X	6	RS 21,01	RS 126,06
59	Soldado	Francisco Arlindo Silveira da Silva	308.867-2-0	6	RS 21,01	RS 126,06
60	Soldado	Alysson Bastos Alves	308.988-4-2	18	RS 21,01	RS 378,18
61	Soldado	Teodorio Sousa Sa	309.105-8-3	12	RS 21,01	RS 252,12
62	Soldado	Carlos Mateus Pinto de Oliveira	309.151-0-0	12	RS 21,01	RS 252,12
63	Soldado	Diego Lopes Cardoso	309.152-2-4	18	RS 21,01	RS 378,18
64	Soldado	Fabio Junior Lourenco Silva	309.153-2-1	18	RS 21,01	RS 378,18

Total de Militares: 64

Total de horas: 36

Valor Total (R\$): R\$ 24.931,98

OPM: 2ª Companhia do 4º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jonas Alves Marinho	099.714-1-6	48	RS 31,52	RS 1.512,96
2	1º Tenente	Luiz Luduvico de Andrade Neto	308.487-1-3	50	RS 31,52	RS 1.576,00
3	Subtenente	Estevildo Alves Barbosa	107.962-1-0	16	RS 26,27	RS 420,32
4	1º Sargento	Carlos Andre Teixeira Duarte	112.869-1-7	18	RS 26,27	RS 472,86
5	1º Sargento	Sergio Severo dos Santos	127.250-1-9	32	RS 26,27	RS 840,64
6	2º Sargento	Fagner Severo dos Santos	135.381-1-5	26	RS 26,27	RS 683,02
7	Cabo	Pascoal Soares Vieira	305.532-1-8	16	RS 21,01	RS 336,16
8	Cabo	Antonio Jose dos Santos Neto	303.575-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
9	Cabo	Francisco Demostenes de Sousa Silva Turbano	304.594-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
10	Cabo	Tiarlis Camurca da Silva	304.596-1-X	20	RS 21,01	RS 420,20
11	Soldado	Adriano Chaves Alves	305.800-1-X	32	RS 21,01	RS 672,32
12	Soldado	Carleandro Alves dos Santos	305.881-1-8	20	RS 21,01	RS 420,20
13	Soldado	Francisco Alexandre Oliveira Sousa	306.046-1-X	26	RS 21,01	RS 546,26
14	Soldado	Francisco Jose Nogueira dos Santos	306.104-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
15	Soldado	Walisson Moraes Pereira	306.680-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
16	Soldado	Elanio Rodrigues de Oliveira	306.893-1-3	14	RS 21,01	RS 294,14
17	Soldado	Francisco Jardeson Medeiros Menezes	307.199-1-3	14	RS 21,01	RS 294,14
18	Soldado	Jose Roberio Feitosa Araujo	308.261-1-6	34	RS 21,01	RS 714,34
19	Soldado	Ecleison Sousa Cavalcante	308.663-6-3	20	RS 21,01	RS 420,20
20	Soldado	Jo Andre de Albuquerque	309.017-4-6	30	RS 21,01	RS 630,30
21	Soldado	Fernando Vieira da Silva	309.054-3-1	28	RS 21,01	RS 588,28
22	Soldado	Antonio Rogerio Pereira do Nascimento	309.148-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 22

Total de horas: 492

Valor Total (R\$): R\$ 11.850,82

OPM: 3ª Companhia do 4º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Carlos Eduardo Lopes Carneiro	308.424-1-3	24	RS 31,52	RS 756,48
2	1º Tenente	Jardem Felix de Moura	308.525-1-6	60	RS 31,52	RS 1.891,20
3	Subtenente	Francisco Rinaldo Neres dos Santos	103.331-1-3	12	RS 26,27	RS 315,24
4	Subtenente	Francisco Evandro Marinho	108.401-1-2	36	RS 26,27	RS 945,72
5	Subtenente	Glauberio Cesar Gomes Freire	112.891-1-8	18	RS 26,27	RS 472,86
6	1º Sargento	Antonio Nacelio dos Santos Pereira	109.282-1-4	42	RS 26,27	RS 1.103,34
7	1º Sargento	Antonio Eudes Ferreira Lima	109.915-1-X	18	RS 26,27	RS 472,86
8	1º Sargento	Claudio Ferreira de Araujo	109.962-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
9	2º Sargento	Edvar Barbosa da Cunha	134.767-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
10	2º Sargento	Faber Antonio Portela Barroso	135.153-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
11	2º Sargento	Fabio Portela Barroso	136.273-1-2	84	RS 26,27	RS 2.206,68
12	Cabo	Alvaro Medina Augusto de Alencar	301.793-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
13	Cabo	Alexandre Gomes Barros	303.328-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
14	Cabo	Elvislândio Medeiros Olimpio	303.427-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06
15	Cabo	Antonio Italo de Lima Brito	587.686-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
16	Soldado	Francisco Italo Costa Pinheiro	305.030-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
17	Soldado	Francisco Janderson Cunha	306.100-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
18	Soldado	Ivanilza Mariano Viana Santos	307.278-1-9	48	RS 21,01	RS 1.008,48
19	Soldado	Mario Carneiro Rocha	308.697-6-1	6	RS 21,01	RS 126,06
20	Soldado	Julio Cesar Arruda dos Santos	308.776-8-3	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 20

Total de horas: 462

Valor Total (R\$): R\$ 12.356,28

OPM: 7ª Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Leonardo Sales da Silva	127.535-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
2	2º Sargento	Jose Soares Coelho	134.331-1-9	24	RS 26,27	RS 630,48

Total de Militares: 2

Total de horas: 50

Valor Total (R\$): R\$ 1.313,50

OPM: 1ª Companhia do 7º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jadson Wilame Lobo da Costa	308.526-1-3	6	RS 31,52	RS 189,12
2	Subtenente	Francisco Paulo Lins	055.842-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
3	Subtenente	Edilson Siqueira Braz	101.077-1-7	18	RS 26,27	RS 472,86
4	Subtenente	Jose Valdeci Abreu	101.108-1-5	24	RS 26,27	RS 630,48
5	Subtenente	Francisco Fabio Ribeiro da Silva	106.807-1-9	14	RS 26,27	RS 367,78
6	Subtenente	Antonio Elison Eugenio Cavalcante	108.693-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
7	Subtenente	Marcos Roberto de Sousa Chaves	108.948-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
8	Subtenente	Jose Anselmo Pereira Neto	109.166-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
9	Subtenente	Antonia Gerla Ferreira de Araujo	110.848-1-8	18	RS 26,27	RS 472,86



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
10	Subtenente	Deborah Fernanda Barbosa Lima	110.854-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
11	1º Sargento	Airton Bezerra Nunes	127.499-1-0	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
12	1º Sargento	Albino Torres de Sousa	127.500-1-3	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
13	1º Sargento	Antonio Bonfim Cavalcante	127.503-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
14	1º Sargento	Antonio Deusdet Angelo Sousa	127.504-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
15	1º Sargento	Francisco Marcos Alves de Oliveira	127.511-1-7	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
16	1º Sargento	Olavo Cavalcante da Costa	127.526-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
17	1º Sargento	Linardo de Melo Lima	127.679-1-9	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
18	2º Sargento	Gilson Pereira Henrique	134.300-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
19	2º Sargento	Gilvan Aguiar Machado	134.301-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
20	2º Sargento	Paulo Henrique Rodrigues Oliveira	134.306-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
21	2º Sargento	Raimundo Nonato Coelho Soares	134.307-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
22	2º Sargento	Jose Wilker Aragao Costa	134.309-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
23	2º Sargento	Edcleumo Rodrigues de Araujo	134.324-1-4	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
24	2º Sargento	Bartolomeu de Oliveira Neto e Filho	134.329-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
25	2º Sargento	Antonio Nacilio Leitao	135.769-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
26	2º Sargento	Carlos Alexandre de Sousa	135.770-1-3	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
27	2º Sargento	Carlos Roberto Oliveira Camelo	135.771-1-0	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
28	2º Sargento	Francisco Erinaldo Silva	135.775-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
29	2º Sargento	Antonio Leudivan Alves de Sousa	136.404-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
30	2º Sargento	Edivaldo de Paiva Gomes	151.215-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
31	2º Sargento	Candido Oliveira Neto	151.218-1-5	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
32	2º Sargento	Francisco Helio Soares Aguiar	151.219-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
33	2º Sargento	Francisco Rodinan Araujo Quaresma	151.223-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
34	2º Sargento	Francisco Gilson da Silva Araujo	151.226-1-7	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
35	3º Sargento	Agemaro Barbosa de Sousa	151.704-1-7	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
36	3º Sargento	Milton Vieira Barros	151.748-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
37	3º Sargento	Antonio Adelson Quaresma Vale	300.609-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
38	Cabo	Reginaldo da Silva Paula	301.409-1-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
39	Cabo	Antonio Edson Melo da Silva Junior	302.845-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
40	Cabo	Antonio Mauricio Monte Leitao	302.847-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
41	Cabo	Francisco Irismar Soares Barbosa	302.855-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
42	Cabo	Jose Antonio Soares de Macedo	302.860-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
43	Cabo	Jose Fablicio Peres Pinho	302.861-1-1	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
44	Cabo	Renato Elias Rocha	302.868-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
45	Cabo	Carlos Bruno Rodrigues Goiano	302.871-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
46	Cabo	Joao de Araujo Rodrigues	302.884-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
47	Cabo	Jose Bruno Soares de Oliveira	302.885-1-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
48	Cabo	Manoel Jorge Gomes Siqueira	302.887-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
49	Cabo	David Campos Machado	303.611-1-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
50	Cabo	Jose Stenio Ferreira Monteiro	304.262-1-5	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
51	Soldado	Tiago Jose Bezerra	300.368-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
52	Soldado	Moises Gomes de Sousa	306.940-1-5	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
53	Soldado	Maria Cheila de Castro Torres	307.002-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
54	Soldado	Ruben Lucas de Souza Rodrigues	309.032-8-5	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
55	Soldado	Lucas Rafael de Sousa Holanda	309.038-4-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
56	Soldado	Eliceu Sousa Costa	309.098-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
57	Soldado	Francisco Gilberto Teixeira Barroso	309.156-2-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
58	Soldado	Jose Alex Gomes Bezerra	309.170-5-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 58

Total de horas: 54

Valor Total (R\$): R\$ 20.363,28

OPM: 2ª Companhia do 7º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Geraldo Goncalves de Souza	082.962-1-9	48	R\$ 31,52	R\$ 1.512,96
2	1º Tenente	Francisco Erivaldo Sousa Mariano	308.507-1-8	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
3	Subtenente	Francisco Moacir Machado de Almeida	093.344-1-6	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
4	Subtenente	Francisco Regis Santana de Sousa	106.812-1-9	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
5	Subtenente	Sebastiao Neto Rodrigues Frota	106.822-1-5	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
6	Subtenente	Lucieli Holanda Lima	106.838-1-5	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
7	Subtenente	Francisco Carlos Neres de Lima	106.877-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
8	Subtenente	Ivair Ferreira de Sousa	109.826-1-8	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
9	1º Sargento	Joel Freitas da Silva	127.276-1-5	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
10	1º Sargento	Jose Amauri da Silva Oliveira	127.515-1-6	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
11	Cabo	Elton Stefan de Sousa Ferreira	300.091-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
12	Cabo	Francisco Eliton Carlos Barros de Souza	587.326-1-3	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
13	Cabo	Antonio Gleydson Soares de Souza	587.583-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
14	Soldado	Edmo Francisco Vieira Campelo	300.084-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
15	Soldado	Hanna Stephani Souto de Moura	306.181-1-4	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
16	Soldado	Jose Olavo Rodrigues Sousa	306.335-1-2	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
17	Soldado	Sergio Mendes Gomes	306.698-1-9	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
18	Soldado	Daniel de Oliveira Silva	306.891-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
19	Soldado	Jose Tiago de Sousa	307.057-1-8	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
20	Soldado	Erivelton Gomes de Souza	307.398-1-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
21	Soldado	Francisco Jhonata Shoy Sobrinho	307.499-1-X	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
22	Soldado	Francisco Carmerindo de Freitas Carvalho	307.534-1-0	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
23	Soldado	Joao Paulo de Carvalho Costa	308.241-1-3	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
24	Soldado	Raimundo Tecio de Freitas Melo	308.854-1-4	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
25	Soldado	Habraao Kristhian Lima Aguiar	308.862-4-0	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18

Total de Militares: 25

Total de horas: 780

Valor Total (R\$): R\$ 18.312,24

OPM: 3ª Companhia do 7º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Francisco Rivelino Veiga de Paula	104.539-1-7	24	R\$ 36,77	R\$ 882,48
2	2º Tenente	Sebastiao Evangelista Martins	107.240-1-5	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
3	Subtenente	Francisco Sergio Paiva de Freitas	100.615-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
4	Subtenente	Francisco Mardonio Martins Alves	101.129-1-5	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
5	1º Sargento	Luis Marcelo do Nascimento Sousa	127.161-1-7	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
6	2º Sargento	Horacio Uchoa Barbosa	134.728-1-5	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
7	2º Sargento	Francisco Rogerio Mota Silva	136.208-1-4	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
8	2º Sargento	Leocardio Alencar Moura	151.236-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	3º Sargento	Jose Maria Oliveira	053.833-1-5	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
10	3º Sargento	Italo Pereira Borges	151.620-1-5	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
11	Cabo	Ronaldo Nogueira de Aquino	301.454-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
12	Cabo	Luiz Mauricio Rodrigues de Sousa	305.593-1-2	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
13	Cabo	Eduardo Sousa da Silva	587.295-1-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
14	Cabo	Rafael Albino Moura	588.094-1-1	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
15	Soldado	Ismael Costa de Melo	306.929-1-8	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
16	Soldado	Fuvio Rodrigues de Sousa	307.612-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
17	Soldado	Francisco Evanilson Ximenes Feijao	308.181-1-3	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
18	Soldado	Francisco Herber Paiva Domingos	308.184-1-5	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
19	Soldado	Joao Batista Costa Moreno	308.235-1-6	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
20	Soldado	Samuel Sousa Silva	308.347-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
21	Soldado	Antonio Marcones Lima Lameu	308.739-3-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
22	Soldado	Francisco Gelson Menezes Pereira	308.809-3-5	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
23	Soldado	Jose Artur Nepomuceno Gomes Filho	308.827-3-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
24	Soldado	Pedro Henrique Mendes de Lima	308.874-2-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
25	Soldado	Tiago Teixeira Soares Brito	308.883-5-9	30	RS 21,01	RS 630,30
26	Soldado	Samuel Araujo Lopes de Alencar	308.996-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18

Total de Militares: 26

Total de horas: 588

Valor Total (R\$): RS 14.162,60

OPM: 1º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Henrique Sergio Marques Bezerra	111.573-1-9	36	RS 36,77	RS 1.323,72
2	Subtenente	Jose Nilson Clezer Chaves	104.792-1-5	62	RS 26,27	RS 1.628,74
3	Subtenente	Jean Carlos Viana Teixeira	104.881-1-7	30	RS 26,27	RS 788,10
4	Subtenente	Jose Genedito da Cruz Freire	127.309-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
5	1º Sargento	Valderli Jose de Sousa	127.304-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
6	2º Sargento	Raimundo Barbosa de Oliveira Filho	136.028-1-6	32	RS 26,27	RS 840,64
7	Soldado	Ebson Brito da Silva	309.098-2-8	80	RS 21,01	RS 1.680,80

Total de Militares: 7

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): RS 7.995,82

OPM: 1ª Companhia do 11º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Washington Luis Brito da Silva	105.632-1-6	18	RS 31,52	RS 567,36
2	1º Tenente	Francisco Galdencio Fernandes Freitas	111.539-1-7	12	RS 31,52	RS 378,24
3	1º Tenente	Jose Maria Araujo Magalhaes	127.189-1-8	18	RS 31,52	RS 567,36
4	2º Tenente	Denis Marcondes Rodrigues Castro	039.835-1-X	24	RS 31,52	RS 756,48
5	Subtenente	Joao Ferreira da Costa	101.215-1-5	38	RS 26,27	RS 998,26
6	Subtenente	Raimundo Nonato Rodrigues de Almeida	104.984-1-4	12	RS 26,27	RS 315,24
7	Subtenente	Dimas Lima da Silva	106.851-1-7	24	RS 26,27	RS 630,48
8	Subtenente	Joao Dias Lira	108.429-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
9	Subtenente	Jose Ediano Moreira Pires	109.183-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
10	Subtenente	Francisco Jose Delmiro da Silva	109.186-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
11	Subtenente	Mardonio Ribeiro da Silva	109.994-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
12	Subtenente	Pedro Jose de Lima	110.733-1-X	12	RS 26,27	RS 315,24
13	1º Sargento	Francisco Mardone Ferreira Braga	109.830-1-0	30	RS 26,27	RS 788,10
14	1º Sargento	Marcio Henrique Rodrigues Pires	109.992-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
15	1º Sargento	Ari Felix de Oliveira	127.292-1-9	18	RS 26,27	RS 472,86
16	1º Sargento	Francisco Leonilson Avila Braga	127.328-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
17	1º Sargento	Andre Rogerio Santos	127.538-1-0	36	RS 26,27	RS 945,72
18	2º Sargento	Francisco Ferreira Cruz Junior	134.392-1-4	12	RS 26,27	RS 315,24
19	2º Sargento	Sergio Ricardo Nunes Barbosa	135.053-1-4	6	RS 26,27	RS 157,62
20	2º Sargento	Jose Welder Rodrigues Viana	135.347-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
21	2º Sargento	Ricardo Michel Silva Carvalho	135.352-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
22	2º Sargento	Rienio Marques Magalhaes Rodrigues	135.353-1-0	34	RS 26,27	RS 893,18
23	2º Sargento	Wagner Alves de Lima	135.354-1-8	32	RS 26,27	RS 840,64
24	2º Sargento	Zilvanio Alves Sousa	135.357-1-X	26	RS 26,27	RS 683,02
25	2º Sargento	Emanuel Lopes Lima	136.144-1-5	6	RS 26,27	RS 157,62
26	2º Sargento	Francisco Reginaldo Tome dos Santos	136.243-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
27	2º Sargento	Hugo Leonardo de Mesquita Santos	136.244-1-0	32	RS 26,27	RS 840,64
28	2º Sargento	Jose Silvanito dos Santos	136.252-1-2	18	RS 26,27	RS 472,86
29	2º Sargento	Jose Edson Alves	151.208-1-9	6	RS 26,27	RS 157,62
30	3º Sargento	Francisco Geucirone Teixeira Pires	300.479-1-5	36	RS 26,27	RS 945,72
31	3º Sargento	Natanael Jairo Pinto Gomes	300.829-1-5	26	RS 26,27	RS 683,02
32	Cabo	Francisco Wellington Rodrigues Carneiro	300.155-1-7	18	RS 21,01	RS 378,18
33	Cabo	Dionata Carlos Pessoa Braga	301.465-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
34	Cabo	Oliveira Glauco Belarmino de Lima	301.860-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
35	Cabo	Leonardo Ferreira Mendes	302.681-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
36	Cabo	Eleonizio Soares Barbosa	302.798-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
37	Cabo	Felipe Luis Vasconcelos Teixeira	302.801-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
38	Cabo	Joao Alexandre Sa Rodrigues	302.805-1-2	26	RS 21,01	RS 546,26
39	Cabo	Manuel Rodrigues Benigno	302.810-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
40	Cabo	Francisco Fabio Souza	302.878-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
41	Cabo	Leonardo Ivo de Sousa	303.682-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
42	Cabo	Raimundo Devanger Martins Braga	303.700-1-5	20	RS 21,01	RS 420,20
43	Cabo	Francisco Edevaldo Bezerra de Sousa	303.853-1-4	30	RS 21,01	RS 630,30
44	Cabo	Nathanael Belo Firmino	304.075-1-2	18	RS 21,01	RS 378,18
45	Cabo	Hallisson Douglas Rodrigues Ferreira	304.092-1-3	30	RS 21,01	RS 630,30
46	Cabo	Emmanuel Sampaio dos Santos	304.235-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
47	Cabo	Rafael Sales Andrade Sousa	304.415-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
48	Cabo	Andre Muriel Oliveira Mesquita	304.613-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
49	Soldado	Claudio dos Santos Araujo	300.062-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
50	Soldado	Francisco Alberto Silva Junior	306.044-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
51	Soldado	Rafael Alisson Camelo de Sousa	306.563-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
52	Soldado	Cleber de Sousa Barbosa	306.862-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
53	Soldado	Luis Fernando de Sousa Pereira	307.156-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
54	Soldado	Raimundo Nonato Cavalcante Teixeira	307.657-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
55	Soldado	Everson Pereira de Melo	307.699-1-0	46	RS 21,01	RS 966,46
56	Soldado	Francisco Willamy Moura Mota	307.742-1-3	14	RS 21,01	RS 294,14
57	Soldado	Agresson Barroso Neto	308.096-1-0	24	RS 21,01	RS 504,24
58	Soldado	Eldo Nascimento Soares	308.659-6-0	6	RS 21,01	RS 126,06
59	Soldado	Caio Couto Braga	308.812-3-0	18	RS 21,01	RS 378,18
60	Soldado	Francisco Alef dos Santos Castro	308.814-7-8	12	RS 21,01	RS 252,12
61	Soldado	Leocadio Ferreira Mendes	308.844-3-4	18	RS 21,01	RS 378,18
62	Soldado	Thiago Moreira Duarte	308.879-6-4	24	RS 21,01	RS 504,24
63	Soldado	Francisco Moacir Chaves Neto	308.933-9-5	6	RS 21,01	RS 126,06
64	Soldado	Brayner Melo Pacheco	308.973-0-7	6	RS 21,01	RS 126,06
65	Soldado	Breno Vieira Lima	308.975-4-4	6	RS 21,01	RS 126,06
66	Soldado	Paulo Roberto Magalhaes Silva	308.986-3-X	14	RS 21,01	RS 294,14
67	Soldado	Jadson de Lima Ferreira	309.034-4-7	26	RS 21,01	RS 546,26
68	Soldado	Eduardo Moura Freitas	309.098-5-2	12	RS 21,01	RS 252,12
69	Soldado	Joao Phelipe Moura Alves	309.161-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18

Total de Militares: 69

Total de horas: 72

Valor Total (R\$): RS 31.351,54

OPM: 2ª Companhia do 11º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Joao Alberto Delmiro da Silva	112.852-1-X	30	RS 31,52	RS 945,60
2	Subtenente	Cleitton Quintela Teixeira	102.347-1-9	30	RS 26,27	RS 788,10
3	Subtenente	Antonio de Sousa Cunha	106.863-1-8	18	RS 26,27	RS 472,86
4	Subtenente	Raimundo Nonato Rodrigues Dias	110.821-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
5	Subtenente	Rubens Cesar Moura	112.902-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
6	1º Sargento	Wenna Soares dos Santos	127.332-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
7	2º Sargento	Jeferson Carlos Sousa Dias	135.341-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
8	2º Sargento	Joserlan Gois de Azevedo	135.348-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24
9	2º Sargento	Jose Alcione de Sousa Pereira	135.365-1-1	30	RS 26,27	RS 788,10
10	2º Sargento	Joel de Castro Henrique	136.246-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
11	2º Sargento	Eliosmar Goncalves Marques Junior	136.469-1-0	60	RS 26,27	RS 1.576,20
12	Cabo	Miguel Messias Honorio de Sousa	300.594-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
13	Cabo	Marcos Fabio Costa de Oliveira	302.247-1-X	30	RS 21,01	RS 630,30
14	Cabo	Mardonio Coelho Sales	587.568-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
15	Cabo	Wilkinson Muniz Bezerra	587.604-1-2	18	RS 21,01	RS 378,18
16	Soldado	Hallison Raniel de Sousa	305.457-1-0	60	RS 21,01	RS 1.260,60



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
17	Soldado	Carlos Edson de Freitas Soares	305.902-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
18	Soldado	Almir de Sousa Quintela	306.857-1-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
19	Soldado	Francisco Antonio da Silva	306.989-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
20	Soldado	Fernanda Sara Rodrigues dos Anjos	307.273-1-2	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
21	Soldado	Francisco Rafael Almeida	307.316-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
22	Soldado	Luis Antonio de Castro Carneiro	307.378-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
23	Soldado	Francisco Jose Gomes dos Santos	308.190-1-2	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
24	Soldado	Robson Cavalcante Sales	308.717-1-5	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
25	Soldado	Jadson Andrade Matos	308.816-2-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
26	Soldado	Josimar Rodrigues Maciel	308.833-5-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
27	Soldado	Israel Zorek	308.989-2-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
28	Soldado	Jefferson Cavalcante Pessoa	309.013-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
29	Soldado	Joao Emanuel de Alencar Vieira	309.015-7-6	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
30	Soldado	Raimundo Nonato Alves de Melo Junior	309.025-9-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
31	Soldado	Leandro Rodrigues da Silva	309.077-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 31

Total de horas: 60

Valor Total (R\$): R\$ 16.988,76

OPM: 3ª Companhia do 11º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Fred Rafael de Paiva	126.403-1-5	36	R\$ 36,77	R\$ 1.323,72
2	2º Tenente	Francisco Jose Gomes da Silva	105.691-1-7	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
3	2º Tenente	Jose Ronaldo Vasconcelos Teixeira	127.288-1-6	30	R\$ 31,52	R\$ 945,60
4	Subtenente	Jose Autran Magno de Araujo	037.217-1-X	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
5	Subtenente	Raimundo Paulo de Melo Araujo	098.693-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
6	Subtenente	Edson Roberto Barros	101.090-1-9	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
7	Subtenente	Jose Francisco de Souza Nascimento	107.939-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
8	Subtenente	Joao Batista de Miranda	109.937-1-7	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	1º Sargento	Rodolfo Hellic de Sousa Lobato	127.166-1-3	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
10	1º Sargento	Vagner dos Santos Cruz	127.240-1-2	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
11	1º Sargento	Edvando de Sousa Pinheiro	127.289-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
12	2º Sargento	Mario Carvalho de Sousa Neto	134.531-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
13	2º Sargento	Jocelino Alves de Moraes	135.342-1-7	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
14	2º Sargento	Francisco Evangelista Teixeira Araujo	135.361-1-2	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
15	2º Sargento	Edinho Jose de Vasconcelos	136.239-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
16	2º Sargento	Antonio Rocha de Moraes	151.203-1-2	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
17	Cabo	Wagner Evangelista de Castro	151.625-1-1	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
18	Cabo	Valterlan Azevedo Custodio	303.825-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
19	Cabo	Leandro Oliveira do Amaral	304.388-1-7	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
20	Cabo	Jose Cristiano Neto Sousa	304.598-1-4	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
21	Soldado	Raphael Farias Candido	306.558-1-8	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
22	Soldado	Paulo Cílidio Soares	307.030-1-4	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
23	Soldado	Antonio Sidney Vieira Sousa	307.266-1-8	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
24	Soldado	Elton Rodrigues de Macedo	307.430-1-6	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
25	Soldado	Francisco Jose de Araujo	308.188-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
26	Soldado	Jonatas Araujo Bezerra	309.061-4-4	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30

Total de Militares: 26

Total de horas: 686

Valor Total (R\$): R\$ 17.178,36

OPM: 1ª Companhia Independente do 3º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Adeilson Carvalho Santiago	127.958-1-5	24	R\$ 36,77	R\$ 882,48
2	1º Tenente	Chagas Marinho Neto	092.237-1-1	30	R\$ 31,52	R\$ 945,60
3	2º Tenente	Francisco Itamar Ferreira da Rocha	003.030-1-1	30	R\$ 31,52	R\$ 945,60
4	2º Tenente	Nertan Acicoli Oliveira Filho	100.643-1-7	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
5	2º Tenente	Francisco Jose de Sousa Castro	106.829-1-6	48	R\$ 31,52	R\$ 1.512,96
6	Subtenente	Eliseu de Nazare Neto	099.810-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
7	Subtenente	Vilmar Pereira de Paiva	100.697-1-8	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
8	Subtenente	Jose Wilson Brandao de Oliveira	101.069-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
9	Subtenente	Jose Adecio Fontenele de Brito	101.075-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
10	Subtenente	Joaquim Frota Vaz Neto	101.121-1-7	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
11	Subtenente	Daniilo Sergio Raquel Martins	103.357-1-X	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
12	Subtenente	Francisco Azevedo Belarmino Sousa	104.965-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
13	Subtenente	Francisco Vangercio Vasconcelos	104.967-1-3	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
14	Subtenente	Fernando Ferreira da Silva	106.831-1-4	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
15	Subtenente	Elmar Marques Albuquerque	107.044-1-3	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
16	Subtenente	Luciano Sousa Passos	109.201-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
17	Subtenente	Jose Glauberto Fernandes de Matos	109.206-1-2	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
18	Subtenente	Francisco Pereira do Nascimento	109.219-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
19	Subtenente	Jesse Mario Carneiro dos Santos	109.245-1-0	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
20	Subtenente	Sandoval Alves da Silva	109.781-1-4	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
21	Subtenente	Haroldo Severo Marques	110.711-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
22	Subtenente	Andre Luiz Pereira dos Santos	113.093-1-3	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
23	Subtenente	Hermacio Quirino dos Santos	127.209-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
24	1º Sargento	Tony Wanderlan de Araujo Matias	105.325-1-5	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
25	1º Sargento	Leonildo Sales dos Reis	113.181-1-8	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
26	1º Sargento	Francisco Antonio Diogo Gomes	127.221-1-7	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
27	1º Sargento	Antonio Marcos Rocha de Lima	127.227-1-0	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
28	1º Sargento	Jose Ismael Brito da Silva	127.404-1-7	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
29	1º Sargento	Francisco Isac Freire Prado	127.510-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
30	1º Sargento	Nywamiston do Nascimento Gomes	127.525-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
31	1º Sargento	Henrique Cezar Lemos de Araujo	151.286-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
32	2º Sargento	Andre Luiz Amarante de Carvalho	134.742-1-4	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
33	2º Sargento	Francisco Eder Ferreira Belmont	136.170-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
34	2º Sargento	Francisco Marcio Maia	136.184-1-0	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
35	Cabo	Antonio Evaldo de Lima	301.969-1-0	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
36	Cabo	Nelson Aragao de Olivindo	302.740-1-6	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
37	Cabo	James Nogueira de Carvalho	302.883-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
38	Cabo	Luiz Antonio Veras Gomes	303.159-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
39	Cabo	Francisco Ramon Nogueira Lino Alves	303.189-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
40	Cabo	Francisco Micheliano da Costa Silva	303.491-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
41	Cabo	Francisco Torres de Sales Neto	304.303-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
42	Cabo	Paulo Henrique Lopes de Araujo	304.324-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
43	Cabo	Eduardo Nasario Romao	304.470-1-8	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
44	Cabo	Lisliandro Terceiro Cardoso	304.521-1-9	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
45	Cabo	Francisco Cirino Ferreira Junior	304.556-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
46	Cabo	Lucindo Silva do Nascimento	304.562-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
47	Cabo	Fabiano Fontineles Alves	308.610-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
48	Cabo	Thiago Lima Gomes	587.467-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
49	Cabo	Washington de Aguiar Pitombeira	588.124-1-2	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
50	Cabo	Alex de Andrade Lima	588.153-1-4	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
51	Soldado	Antonio Anderson Bernardino da Silva	305.846-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
52	Soldado	Josadaque Silva Lima	306.291-1-6	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
53	Soldado	Paulo da Cruz de Aguiar	306.694-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
54	Soldado	Tiago Bernardino Freitas Rocha	307.236-1-9	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
55	Soldado	Jardel Amarante de Paula	307.539-1-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
56	Soldado	Washington Barbosa Cunha	308.748-8-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
57	Soldado	Adriano Medeiros Vasconcelos	308.901-4-0	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
58	Soldado	Antonio Menezes Braga	308.910-3-1	18	RS 21,01	RS 378,18
59	Soldado	Natanael Carneiro de Aguiar	308.978-5-4	24	RS 21,01	RS 504,24
60	Soldado	Eduardo Vitor Feitosa da Silva	308.987-5-3	12	RS 21,01	RS 252,12
61	Soldado	Samuel Jonatas Araujo	309.012-2-3	24	RS 21,01	RS 504,24
62	Soldado	Guilherme Ferreira Lino	309.023-4-3	42	RS 21,01	RS 882,42
63	Soldado	Anderson Guilherme Almendra Silva Cunha	309.087-9-1	6	RS 21,01	RS 126,06
64	Soldado	Allan Klayton Oliveira do Nascimento	309.104-6-X	18	RS 21,01	RS 378,18
65	Soldado	Samuel Lima Silva	309.108-7-7	6	RS 21,01	RS 126,06
66	Soldado	Romario Cesar Alves	309.176-5-0	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 66

Total de horas: 1740

Valor Total (R\$): R\$ 42.552,12

OPM: 2ª Companhia Independente do 3º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Carlos Eduardo de Sousa Guedes	127.948-1-9	60	RS 36,77	RS 2.206,20
2	2º Tenente	Herlano Carlos de Brito	109.222-1-6	12	RS 31,52	RS 378,24
3	Subtenente	Vicente Neto Menezes	037.397-1-6	6	RS 26,27	RS 157,62
4	Subtenente	Joilson dos Anjos Barros	037.401-1-0	36	RS 26,27	RS 945,72
5	Subtenente	Adriano dos Santos Ribeiro	101.110-1-3	48	RS 26,27	RS 1.260,96
6	Subtenente	Jose Herman Figueiredo da Silva	105.746-1-7	30	RS 26,27	RS 788,10
7	Subtenente	Edmilson Torres Barbosa	106.844-1-2	24	RS 26,27	RS 630,48
8	Subtenente	Dogelan de Paula Sousa	108.865-1-1	30	RS 26,27	RS 788,10
9	Subtenente	Gildo Silva dos Reis	109.209-1-4	30	RS 26,27	RS 788,10
10	Subtenente	Francisco Antonio de Sousa	109.217-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
11	Subtenente	Dario Gomes Araujo	109.816-1-1	30	RS 26,27	RS 788,10
12	Subtenente	Francisco Carlos Felix de Sousa	109.818-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
13	Subtenente	Deoclecio Gomes	113.157-1-2	24	RS 26,27	RS 630,48
14	Subtenente	Vicente Felix de Araujo Neto	113.161-1-5	24	RS 26,27	RS 630,48
15	1º Sargento	Flavio Rocha de Brito	113.160-1-8	30	RS 26,27	RS 788,10
16	1º Sargento	Charles Fernandes de Melo	127.170-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
17	1º Sargento	Eliido Cezario Torres	127.173-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
18	1º Sargento	Jose Ronaldo Ferreira da Rocha	127.190-1-9	30	RS 26,27	RS 788,10
19	1º Sargento	Joserlandio Marques da Silva	127.191-1-6	30	RS 26,27	RS 788,10
20	1º Sargento	Cesar Luiz de Carvalho	127.505-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
21	1º Sargento	Mardonio Ferreira da Silva	127.521-1-3	36	RS 26,27	RS 945,72
22	2º Sargento	Jakson Trevia Coutinho	134.380-1-3	42	RS 26,27	RS 1.103,34
23	2º Sargento	Roberto Luiz Oliveira do Nascimento	134.973-1-1	36	RS 26,27	RS 945,72
24	2º Sargento	Gledson Araujo Barros	134.985-1-2	12	RS 26,27	RS 315,24
25	2º Sargento	Felipe Lopes de Sousa	134.986-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
26	2º Sargento	Antonio Vieira Rodrigues	136.049-1-6	42	RS 26,27	RS 1.103,34
27	2º Sargento	Francisco Valmir Pereira Alves	136.193-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
28	2º Sargento	George Sousa Passos	136.194-1-7	18	RS 26,27	RS 472,86
29	2º Sargento	Clemilson Oliveira dos Santos	136.507-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
30	2º Sargento	Genilson de Sousa Oliveira	136.512-1-3	36	RS 26,27	RS 945,72
31	2º Sargento	Guilherme Oliveira Sousa	136.513-1-0	18	RS 26,27	RS 472,86
32	2º Sargento	Julio Cesar Rocha do Nascimento	136.515-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
33	2º Sargento	Raimundo Renato Soares da Cruz	136.516-1-2	30	RS 26,27	RS 788,10
34	Cabo	Aderbal Lucio de Oliveira	302.746-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
35	Cabo	Darlan Moreira	302.749-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
36	Cabo	Osmaylson Oliveira da Silva	302.762-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
37	Cabo	Francisco Robson Alves Farias	303.141-1-5	30	RS 21,01	RS 630,30
38	Cabo	Francisco dos Santos Domingos Lima	303.280-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
39	Cabo	Leonardo Araujo de Sousa	303.293-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
40	Cabo	Carlos Henrique Oliveira da Silva	303.497-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
41	Cabo	Ernandes Jorge Alves da Silva	303.613-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
42	Cabo	Valterney Chaves da Silva	304.451-1-2	42	RS 21,01	RS 882,42
43	Cabo	Ari Araujo Santos	587.584-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
44	Cabo	Diogenes Luis de Lima Costa	588.035-1-0	24	RS 21,01	RS 504,24
45	Soldado	Alex Jose do Nascimento	300.005-1-X	30	RS 21,01	RS 630,30
46	Soldado	Antonio Denis Fontenele dos Santos	305.858-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
47	Soldado	Aldemir da Cruz Monteiro	307.136-1-3	36	RS 21,01	RS 756,36
48	Soldado	Gleusivam Silveira dos Reis	307.176-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
49	Soldado	Francisco Leandro de Oliveira Dias	307.315-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
50	Soldado	Mario Thaynan Lopes de Oliveira	307.383-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
51	Soldado	Marcos Felipe Oliveira de Brito	307.681-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
52	Soldado	Odinei Dourado Vasconcelos	308.297-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
53	Soldado	Vandecarlos dos Santos Rodrigues	308.363-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
54	Soldado	Paulo Henrique Fernandes Maciel Souza Soares	308.756-9-9	60	RS 21,01	RS 1.260,60
55	Soldado	Diego Nojosa dos Santos	308.937-1-9	30	RS 21,01	RS 630,30
56	Soldado	Raone Venancio Bezerra	309.031-3-7	12	RS 21,01	RS 252,12
57	Soldado	Francisco Lucas Helcias Freitas Moura	309.154-7-X	24	RS 21,01	RS 504,24
58	Soldado	Jeferson dos Reis Ferreira	309.165-1-4	18	RS 21,01	RS 378,18
59	Soldado	Jose de Brito Araujo	309.171-8-9	24	RS 21,01	RS 504,24
60	Soldado	Ian Sacha Barros Nunes	309.176-7-7	18	RS 21,01	RS 378,18
61	Soldado	Bento Lopes Iii	588.018-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 61

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 40.850,40

OPM: 3ª Companhia Independente do 3º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Francisco Hertemi Macena da Silva	107.407-1-1	60	RS 36,77	RS 2.206,20
2	1º Tenente	Madson Guedes Nogueira	308.579-1-7	54	RS 31,52	RS 1.702,08
3	2º Tenente	Fabio Bezerra Cardoso	098.136-1-6	36	RS 31,52	RS 1.134,72
4	Subtenente	Maxisteyner Pinheiro da Silva	105.332-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
5	Subtenente	Francisco Elias Nery Silva	107.098-1-4	30	RS 26,27	RS 788,10
6	Subtenente	Antonio Edson Dantas Falcao	109.161-1-9	30	RS 26,27	RS 788,10
7	Subtenente	Marcos Vinicius da Silva Silveira	109.162-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
8	Subtenente	Roberto de Araujo Goncalves	112.848-1-7	30	RS 26,27	RS 788,10
9	1º Sargento	Francisco Antonio do Carmo	107.982-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
10	1º Sargento	Tereza Cristina Moreira Bento	110.897-1-2	42	RS 26,27	RS 1.103,34
11	1º Sargento	Jerry Dantas da Costa	112.725-1-7	6	RS 26,27	RS 157,62
12	1º Sargento	Jean Carlos Lima Rodrigues	127.253-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
13	1º Sargento	Everton Bernardo Cavalcante	127.259-1-4	12	RS 26,27	RS 315,24
14	1º Sargento	Francisco Wagner Fernandes do Nascimento	127.423-1-2	30	RS 26,27	RS 788,10
15	2º Sargento	Everaldo Moreno da Silva	134.432-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
16	2º Sargento	Rosman Lucena Fernandes	134.535-1-9	42	RS 26,27	RS 1.103,34
17	2º Sargento	Aloisio Soares Gomes	134.758-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
18	2º Sargento	Davi Costa de Lima	134.766-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
19	2º Sargento	Lucivaldo da Costa de Sousa	134.783-1-7	30	RS 26,27	RS 788,10
20	2º Sargento	Sergio da Costa Araujo	134.789-1-0	48	RS 26,27	RS 1.260,96
21	2º Sargento	Victor Cesar Nascimento Ferreira	134.790-1-1	54	RS 26,27	RS 1.418,58
22	2º Sargento	Gleudson de Sousa Santos	136.223-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24
23	2º Sargento	Joao Paulo Sousa Paixao	136.230-1-5	36	RS 26,27	RS 945,72
24	2º Sargento	Artur Emilio de Moura Lemos	136.528-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
25	2º Sargento	Wladimir dos Santos Nascimento	151.201-1-8	30	RS 26,27	RS 788,10
26	Cabo	Paulo Eduardo Damasceno Silva	303.576-1-2	36	RS 21,01	RS 756,36
27	Cabo	Francisco Fabricio de Sousa Lima	304.604-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
28	Cabo	Raimundo Nonato Teixeira Magalhaes Filho	587.675-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
29	Cabo	Francisco Bruno Ferreira Vasconcelos	587.704-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
30	Cabo	Jose Glauberto Aquino de Oliveira	588.083-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
31	Soldado	Francisco Ricardo Lima da Silva	127.242-1-7	18	RS 21,01	RS 378,18
32	Soldado	Francisco Cesar da Silva Lima	306.059-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
33	Soldado	Helder Silva Almeida	306.186-1-0	30	RS 21,01	RS 630,30
34	Soldado	Manoel Rodrigues Fonseca Neto	306.455-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
35	Soldado	Emanuel Nogueira da Silva	307.046-1-4	48	RS 21,01	RS 1.008,48
36	Soldado	Iury da Silva Oliveira	307.368-1-8	30	RS 21,01	RS 630,30
37	Soldado	Francisco Cleilton da Silva Marrocos	307.737-1-3	30	RS 21,01	RS 630,30
38	Soldado	Joao Cleuton Germano Soares	308.689-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
39	Soldado	Jeferson Silveira Soares Araujo	309.091-5-1	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 39

Total de horas: 18

Valor Total (RS): R\$ 29.219,82

OPM: Comando de Policiamento do Interior Região Sul

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	Tenente Coronel	Jose Adailton da Silva	099.356-1-4	24	RS 36,77	RS 882,48
2	Tenente Coronel	Cicero Nelson Cordeiro de Brito	103.436-1-5	36	RS 36,77	RS 1.323,72
3	Tenente Coronel	Rodrigo Rodrigues da Silva	111.570-1-7	12	RS 36,77	RS 441,24
4	2º Sargento	Luiz Gonzaga Silva Junior	134.684-1-9	44	RS 26,27	RS 1.155,88
5	Cabo	Segundo Saulo Star de Lima Barbosa	302.554-1-0	48	RS 21,01	RS 1.008,48
6	Cabo	Samilton Braga Goncalves	302.916-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Cabo	Paulismar da Silva Linhares	304.281-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
8	Soldado	Arnaldo Alves Martins Junior	308.760-4-0	40	RS 21,01	RS 840,40
9	Soldado	Michel Anderson Deodato de Farias	309.044-9-4	36	RS 21,01	RS 756,36
10	Soldado	Jonas Joel Teotonio Oliveira	309.096-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
11	Soldado	Adilson Sanguineto Alves da Silva	309.145-0-3	38	RS 21,01	RS 798,38

Total de Militares: 11

Total de horas: 314

Valor Total (RS): R\$ 7.963,30

OPM: 1ª Companhia do 1º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	Capitão	Jose Aldenizio de Lima	125.326-1-X	6	RS 31,52	RS 189,12
2	Subtenente	Flavio Mendonca de Oliveira	034.110-1-X	26	RS 26,27	RS 683,02
3	Subtenente	Francisco de Assis Santiago Moreira	037.477-1-9	28	RS 26,27	RS 735,56
4	Subtenente	Raimundo Eudazio Goncalves de Sousa	037.484-1-3	28	RS 26,27	RS 683,02
5	Subtenente	Jose Antonio Araujo de Lima	100.364-1-0	28	RS 26,27	RS 735,56
6	Subtenente	Jose Orlamildo Carneiro de Oliveira	112.999-1-1	20	RS 26,27	RS 525,40
7	Subtenente	Jose Luciano Barreto de Lucena	113.136-1-2	12	RS 26,27	RS 315,24
8	1º Sargento	Webiston Miranda da Costa	112.996-1-X	28	RS 26,27	RS 735,56
9	1º Sargento	Jose Roberto Ferreira Lima	113.000-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
10	1º Sargento	Francisco Luciano da Silva	125.717-1-2	24	RS 26,27	RS 630,48
11	1º Sargento	Ricardo Fernandes de Oliveira	125.735-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
12	1º Sargento	Paulo Cesar Cavalcante	127.099-1-9	28	RS 26,27	RS 735,56
13	2º Sargento	Francisco Lindenberg de Oliveira Silva	135.036-1-3	28	RS 26,27	RS 735,56
14	2º Sargento	Fabrizio Goncalves de Menezes	135.062-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
15	2º Sargento	Luiz Taciano de Alencar	135.712-1-X	12	RS 26,27	RS 315,24
16	2º Sargento	Raimundo Nonato Costa Ferreira	136.395-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
17	Cabo	Francisco Eraldo Nogueira	300.815-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
18	Cabo	Francisco Valdemir de Oliveira	300.821-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
19	Cabo	Luiz Fernando de Oliveira Silva	303.673-1-6	20	RS 21,01	RS 420,20
20	Cabo	William Sousa Barbosa	303.911-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
21	Cabo	Joao Jorge Alexandre da Silva	587.371-1-9	28	RS 21,01	RS 588,28
22	Cabo	Thiago Barroso Vasconcelos de Deus	587.660-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
23	Cabo	Vanessa de Padua da Silva	587.931-1-6	20	RS 21,01	RS 420,20
24	Cabo	Orlando Jose Oliveira de Souza Junior	587.993-1-9	28	RS 21,01	RS 588,28
25	Soldado	Igor Diego de Lima Santiago	300.179-1-9	26	RS 21,01	RS 546,26
26	Soldado	Wender Kellmy de Lima	302.406-1-8	26	RS 21,01	RS 546,26
27	Soldado	Gilson Wesley de Lima	304.928-1-1	14	RS 21,01	RS 294,14
28	Soldado	Tarciano Lucas da Fonseca Lima	305.602-1-3	28	RS 21,01	RS 588,28
29	Soldado	Daniel Nogueira Silva	305.943-1-2	22	RS 21,01	RS 462,22
30	Soldado	Marcelo Muniz da Silva	306.471-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
31	Soldado	Marcio Augusto de Sousa	306.765-1-3	22	RS 21,01	RS 462,22
32	Soldado	Daniel Goncalves Matoso	307.107-1-1	20	RS 21,01	RS 420,20
33	Soldado	Mardonio da Silva Sousa	307.323-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
34	Soldado	Francisco Augusto dos Santos da Silva	307.519-1-4	14	RS 21,01	RS 294,14
35	Soldado	Edvanir Araujo de Sousa	308.666-2-2	22	RS 21,01	RS 462,22
36	Soldado	Cleilton Silva da Costa	308.686-5-X	18	RS 21,01	RS 378,18
37	Soldado	Dalisson Lima Goncalves	308.688-4-6	22	RS 21,01	RS 462,22
38	Soldado	Maycon Naliton Silva Morais	308.702-3-9	12	RS 21,01	RS 252,12
39	Soldado	Paulo Henrique de Oliveira Moreira	308.718-4-7	20	RS 21,01	RS 420,20
40	Soldado	Bruno Regis Maia Damasceno Rodrigues	308.992-1-0	24	RS 21,01	RS 504,24
41	Soldado	Jorge Luiz Mendonca Leonicio	309.031-1-0	22	RS 21,01	RS 462,22
42	Soldado	Fernando da Silva Caminha	309.053-0-X	24	RS 21,01	RS 504,24
43	Soldado	Francisco Arthur da Silva Barreto	309.170-8-1	22	RS 21,01	RS 462,22

Total de Militares: 43

Total de horas: 72

Valor Total (RS): R\$ 21.758,60

OPM: 2ª Companhia do 1º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	2º Tenente	Gerson Paulo de Freitas Reges	104.871-1-0	30	RS 31,52	RS 945,60
2	Subtenente	Valcir Nogueira Costa	037.515-1-1	24	RS 26,27	RS 630,48
3	Subtenente	Jean Carlos Costa Marinho	044.229-1-0	34	RS 26,27	RS 893,18
4	Subtenente	Valdemir Nogueira Costa	094.536-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
5	Subtenente	Paulo Martins Rabelo	095.746-1-1	64	RS 26,27	RS 1.681,28
6	Subtenente	Valderi Nogueira Costa	106.847-1-4	12	RS 26,27	RS 315,24
7	Subtenente	Raimundo Valderiz Andrade Chagas	106.912-1-4	26	RS 26,27	RS 683,02
8	Subtenente	Francisco Regivanio Martins Freire	108.799-1-4	22	RS 26,27	RS 577,94
9	Subtenente	Nardo Jean de Castro Gomes	108.807-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
10	Subtenente	Joao Batista de Sousa Reges	108.812-1-8	48	RS 26,27	RS 1.260,96
11	Subtenente	Marcos Ravel Mendes da Costa	113.006-1-8	34	RS 26,27	RS 893,18
12	1º Sargento	Francisco Lucio Marques da Silva	040.534-1-9	20	RS 26,27	RS 525,40
13	1º Sargento	Manoel Brito Vieira	113.004-1-3	44	RS 26,27	RS 1.155,88
14	1º Sargento	Alexandre Jorge Pinheiro Mendes	125.705-1-1	34	RS 26,27	RS 893,18
15	1º Sargento	Reginaldo Carlos de Lima	125.734-1-3	16	RS 26,27	RS 420,32
16	1º Sargento	Jose Margarilton Beserra da Silva	127.002-1-0	36	RS 26,27	RS 945,72
17	2º Sargento	Emanuel Nazareno Nogueira de Oliveira	134.456-1-3	34	RS 26,27	RS 893,18
18	2º Sargento	Joao Paulo Gomes do Amaral	134.466-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
19	2º Sargento	Gilberto Goncalves de Santiago	135.039-1-5	20	RS 26,27	RS 525,40
20	2º Sargento	Sandro Ricardo Guedes Paz	135.715-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
21	2º Sargento	Rogério de Jesus Santos	136.390-1-9	34	RS 26,27	RS 893,18
22	Cabo	Jose Roberto Carvalho Costa	107.169-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
23	Cabo	Vladimir Chaves de Castro Moura	302.507-1-0	34	RS 21,01	RS 714,34
24	Cabo	Romeu Pinheiro Peixoto	303.836-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
25	Cabo	Valter Chaves de Sousa Filho	304.159-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
26	Cabo	Francisco Pereira da Silva	587.905-1-6	20	RS 21,01	RS 420,20
27	Soldado	Clenio de Andrade Valente	306.954-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
28	Soldado	Jean Daniel de Lima Oliveira	307.053-1-9	34	RS 21,01	RS 714,34
29	Soldado	Antonio Neudvan Rodrigues dos Santos	308.649-2-1	6	RS 21,01	RS 126,06



ORD.	CARGO	NOME	MATRICULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
30	Soldado	Ermeson Leandro Nunes e Silva	308.660-6-1	6	RS 21,01	RS 126,06
31	Soldado	Francisco Allef Sousa Barbosa	308.668-1-9	14	RS 21,01	RS 294,14
32	Soldado	Josiberto Santiago Meneses	308.691-4-1	36	RS 21,01	RS 756,36
33	Soldado	Lucas Mendes Moura Maia	308.848-6-8	30	RS 21,01	RS 630,30
34	Soldado	Andre Aires Beserra	308.976-9-2	6	RS 21,01	RS 126,06
35	Soldado	Ronaldo de Oliveira da Silva	309.044-8-6	20	RS 21,01	RS 420,20
36	Soldado	Benedito Sergio da Rocha	309.110-3-2	8	RS 21,01	RS 168,08
37	Soldado	Isaac Bruno Lima	309.178-2-0	34	RS 21,01	RS 714,34

Total de Militares: 37

Total de horas: 696

Valor Total (R\$): RS 21.959,86

OPM: 2º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRICULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Valdenor Granjeiro Agra Filho	113.321-1-0	12	RS 36,77	RS 441,24
2	Tenente Coronel	Patricio Lima de Sant Ana	127.945-1-7	42	RS 36,77	RS 1.544,34

Total de Militares: 2

Total de horas: 54

Valor Total (R\$): RS 1.985,58

OPM: 1ª Companhia do 2º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRICULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Claudio Marques da Costa	099.270-1-8	26	RS 31,52	RS 819,52
2	2º Tenente	Antonio Candido Ferreira	073.961-1-2	42	RS 31,52	RS 1.323,84
3	2º Tenente	Humberto Gomes de Souza	092.235-1-7	66	RS 31,52	RS 2.080,32
4	Subtenente	Jose Virgilio Soares de Palhares	099.279-1-3	14	RS 26,27	RS 367,78
5	Subtenente	Jose Vilamar Rodrigues Vidal	105.731-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
6	Subtenente	Josue Cardoso Rodrigues	106.907-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
7	Subtenente	Jusceldio Candido Ferreira	107.173-1-0	6	RS 26,27	RS 157,62
8	Subtenente	Rogério Araujo da Silva	107.238-1-7	14	RS 26,27	RS 367,78
9	Subtenente	Cicero Marcos de Oliveira Alves	107.300-1-5	8	RS 26,27	RS 210,16
10	Subtenente	Cicero Higino Bezerra Alcantara	108.887-1-9	8	RS 26,27	RS 210,16
11	Subtenente	Jussier Jose Matos Macedo da Silva	108.914-1-8	8	RS 26,27	RS 210,16
12	Subtenente	Francisco da Rocha Silva	108.924-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
13	Subtenente	Valcilio Dias da Silva	108.946-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
14	1º Sargento	Antonio Carlos Santos	127.063-1-6	6	RS 26,27	RS 157,62
15	1º Sargento	Iramildo Bezerra Lima	127.111-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
16	1º Sargento	Julio Cesar Aires Alexandre	127.268-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
17	2º Sargento	Reginaldo Barbosa Pereira	134.316-1-2	14	RS 26,27	RS 367,78
18	2º Sargento	Paulo Narcizio Pereira Neto	134.567-1-2	12	RS 26,27	RS 315,24
19	2º Sargento	Tony Will Andrade Marques	134.585-1-0	16	RS 26,27	RS 420,32
20	2º Sargento	Edival Jaco da Silva	134.694-1-5	12	RS 26,27	RS 315,24
21	2º Sargento	Ivan Francisco de Sousa	136.418-1-1	16	RS 26,27	RS 420,32
22	2º Sargento	Lucio Rodrigues Leite	136.428-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
23	2º Sargento	Jose Tadeu Ferreira Silva	151.199-1-8	18	RS 26,27	RS 472,86
24	3º Sargento	Jose Ramonilson Almeida Feitosa	300.838-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
25	Cabo	Antonio Marcio Alves Feitosa	300.606-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
26	Cabo	Marcio Kleiber Honorato Gomes	300.642-1-6	14	RS 21,01	RS 294,14
27	Cabo	Jose Casley Olimpio Brasil	300.656-1-1	38	RS 21,01	RS 798,38
28	Cabo	Vicente Macedo Pereira Filho	301.480-1-0	34	RS 21,01	RS 714,34
29	Cabo	Rafael Coelho da Silva	301.659-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
30	Cabo	Jose Risomar Gomes Sarmento	302.444-1-9	42	RS 21,01	RS 882,42
31	Cabo	Cicero Wilker Batista da Costa	302.516-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
32	Cabo	Edmarcio Correia Araujo	302.517-1-7	16	RS 21,01	RS 336,16
33	Cabo	Cicero Silva Santos	302.538-1-7	14	RS 21,01	RS 294,14
34	Cabo	Jose Marlon Gomes Quirino	302.548-1-3	42	RS 21,01	RS 882,42
35	Cabo	Rogério Feitosa Martins	302.553-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
36	Cabo	Marcos Gomes Crispim	302.560-1-8	20	RS 21,01	RS 420,20
37	Cabo	Carlos Magno Teixeira Bezerra	302.615-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
38	Cabo	Jose Carlos Felipe do Nascimento	302.908-1-X	22	RS 21,01	RS 462,22
39	Cabo	Dyego Arystenio Souza	303.080-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
40	Cabo	Jose Bezerra Filho	303.158-1-2	14	RS 21,01	RS 294,14
41	Cabo	Francisco Meneses Silva	303.204-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
42	Cabo	Everaldo Vitorino dos Santos	303.260-1-6	26	RS 21,01	RS 546,26
43	Cabo	Joao Paz Goncalves	303.842-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
44	Cabo	Eduardo Alves da Silva Filho	304.004-1-0	22	RS 21,01	RS 462,22
45	Cabo	Ivan Miranda de Brito	304.013-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
46	Cabo	Valderedo de Lima Tavares	304.160-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
47	Cabo	Cicero Balbino da Silva	304.306-1-1	20	RS 21,01	RS 420,20
48	Cabo	Raimundo Nonato de Sa Silva	304.340-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
49	Cabo	Cicero Alberto Furtado Gomes	587.268-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
50	Cabo	Jonas Aquino Silva	587.381-1-5	20	RS 21,01	RS 420,20
51	Cabo	Joao Paulo Nogueira	587.811-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
52	Soldado	Madson Wendell da Silva Felix	300.287-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
53	Soldado	Joellysson de Souza Viana Pereira	304.808-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
54	Soldado	Francisco Aroldo Lobo Filho	304.925-1-X	14	RS 21,01	RS 294,14
55	Soldado	Caio Cesar Cavalcante Lima	305.877-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
56	Soldado	Edemberg Gutierrez Pereira da Silva	305.979-1-5	30	RS 21,01	RS 630,30
57	Soldado	Edgar Bento Soares	305.980-1-6	28	RS 21,01	RS 588,28
58	Soldado	Francisco Adamy Pereira Costa	306.041-1-3	30	RS 21,01	RS 630,30
59	Soldado	Everardo Alves Furtado Rocha	306.348-1-0	16	RS 21,01	RS 336,16
60	Soldado	Everton de Oliveira Nogueira	306.350-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
61	Soldado	Elton de Souza Ferreira	306.360-1-5	40	RS 21,01	RS 840,40
62	Soldado	Victor Goncalves de Souza Leite	306.661-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
63	Soldado	Joelmo do Nascimento Moura	306.873-1-0	28	RS 21,01	RS 588,28
64	Soldado	Hadriano Coelho Nogueira Vidal Silva	307.023-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
65	Soldado	Rafael Fernandes da Nobrega	307.032-1-9	24	RS 21,01	RS 504,24
66	Soldado	Jose Carlos Lucena da Silva	307.117-1-8	14	RS 21,01	RS 294,14
67	Soldado	Marciano Fideles da Silva	307.381-1-X	26	RS 21,01	RS 546,26
68	Soldado	Jameson da Silva Sena	308.680-9-9	20	RS 21,01	RS 420,20
69	Soldado	Jefferson Kaliel da Silva	308.682-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
70	Soldado	Aricleio Pereira dos Santos	308.760-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
71	Soldado	Diego Luciano Nunes Macedo da Silva	308.762-1-0	20	RS 21,01	RS 420,20
72	Soldado	Helery Rodrigues Rocha	308.764-0-7	14	RS 21,01	RS 294,14
73	Soldado	Edvaldo Jose da Silva Filho	308.764-1-5	28	RS 21,01	RS 588,28
74	Soldado	Henrique Mendes dos Santos	308.764-3-1	14	RS 21,01	RS 294,14
75	Soldado	Samuel Goncalves dos Santos Rezende	308.768-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
76	Soldado	Paulo Lemos Soares	308.768-5-7	16	RS 21,01	RS 336,16
77	Soldado	Marcel Araujo de Souza	308.769-8-9	14	RS 21,01	RS 294,14
78	Soldado	Rafael Luis Peixoto de Sousa	308.769-9-7	12	RS 21,01	RS 252,12
79	Soldado	Clebson Pereira Alencar	308.799-9-6	12	RS 21,01	RS 252,12
80	Soldado	Cesar Augusto da Silva Alves	308.806-0-9	6	RS 21,01	RS 126,06
81	Soldado	Francisco Alves Bezerra Junior	308.865-1-8	32	RS 21,01	RS 672,32
82	Soldado	Tiago Fernandes Frutuoso	308.882-4-3	6	RS 21,01	RS 126,06
83	Soldado	Greyson Junian Soares dos Santos	308.882-6-X	6	RS 21,01	RS 126,06
84	Soldado	Antonio Roberio Alves Gomes Junior	308.911-0-4	32	RS 21,01	RS 672,32
85	Soldado	Daniel Lopes da Silva	308.974-2-0	12	RS 21,01	RS 252,12
86	Soldado	Jose Paulo Henrique da Silva Santos	309.021-3-0	12	RS 21,01	RS 252,12
87	Soldado	Rudney Silva de Souza	309.032-9-3	6	RS 21,01	RS 126,06
88	Soldado	Jose Igor Filinto Ribeiro	309.033-0-7	8	RS 21,01	RS 168,08

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
89	Soldado	Melquisedeque Daniel de Oliveira	309.043-2-X	45	R\$ 21,01	R\$ 945,45
90	Soldado	Emanuel Gomes Lima	309.179-3-6	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30

Total de Militares: 90

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): R\$ 38.818,91

OPM: 2ª Companhia do 2º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Jose Humberto Andrade do Nascimento	099.316-1-9	62	R\$ 31,52	R\$ 1.954,24
2	Subtenente	Francisco Antonio Lobo Gomes	037.057-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
3	Subtenente	Paulo Roberto Rodrigues	099.357-1-1	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
4	Subtenente	Francisco Edson Mauricio de Sousa	105.393-1-5	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
5	Subtenente	Marivaldo Pereira dos Santos	105.736-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
6	Subtenente	Jose Arismar Pereira	106.904-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
7	Subtenente	Eduardo Pereira da Silva Filho	107.042-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
8	Subtenente	Jose Edimilton Martins Dantas	108.838-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	Subtenente	Cicero Pedro de Figueiredo	108.846-1-6	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
10	Subtenente	Ivan Paz Pimentel	112.922-1-6	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
11	Subtenente	Luis Coelho Viana	112.969-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
12	1º Sargento	Roberval Holanda Belem	108.881-1-5	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
13	1º Sargento	Heldir Cabral de Lima	108.893-1-6	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
14	1º Sargento	Narciso Goncalves Monteiro	108.938-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
15	1º Sargento	Raimundo Ferreira de Souza	112.917-1-6	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
16	1º Sargento	Jader Duarte Alves Lacerda	112.923-1-3	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
17	1º Sargento	Francisco Luciano de Sousa	127.040-1-1	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
18	1º Sargento	Lucinaldo Feitosa de Souza	127.066-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
19	1º Sargento	Wellington Nilson Saraiva	127.073-1-2	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
20	1º Sargento	Francisco Ebert de Araujo Gomes	127.101-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
21	2º Sargento	Lindomar Ledo Correia	127.098-1-1	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
22	2º Sargento	Geraldo Santos da Silva	134.628-1-X	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
23	2º Sargento	Raimundo Tome da Silva Filho	134.928-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
24	2º Sargento	Jose Lucio da Cruz Sousa	136.071-1-7	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
25	2º Sargento	Jose Roberto Vieira da Silva	136.073-1-1	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
26	2º Sargento	Cicero Alves Pinheiro	136.082-1-0	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
27	2º Sargento	Raimundo Junio Lacerda Leite	136.463-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
28	3º Sargento	Jean Carlos Pereira de Barros	151.685-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
29	3º Sargento	Francirlanio Lima dos Santos	151.709-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
30	Cabo	Jaidy Mendes de Carvalho	300.703-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
31	Cabo	Cicero Joel Ferreira Lima	302.514-1-5	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
32	Cabo	Gerlany Albert Ferreira Veras	302.521-1-X	46	R\$ 21,01	R\$ 966,46
33	Cabo	Wellington Almeida Goncalves	302.558-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
34	Cabo	Edson Fernando de Araujo	303.309-1-9	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
35	Cabo	Jailson Moraes Bem	303.969-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
36	Cabo	Silvano Tiburcio de Luna	306.760-1-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
37	Cabo	Cicero Daniel Silva Maranhao	587.614-1-9	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
38	Cabo	Luis Wesley Peixoto Saraiva	587.951-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
39	Soldado	Romulo Bezerra Costa	300.349-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
40	Soldado	Bruno Vieira Lima	305.876-1-8	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
41	Soldado	Eremilson Batista de Sousa	306.009-1-6	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
42	Soldado	Jose Jonas Lima Pereira	306.324-1-9	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
43	Soldado	Ed Carlos Galvao Antero de Oliveira	307.363-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
44	Soldado	Edinaldo da Silva Freire do Carmo	307.458-1-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
45	Soldado	Paulo Henrique Pereira Fernandes	307.655-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
46	Soldado	Carlos Rogerio Belo da Silva	307.913-1-2	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
47	Soldado	Jefferson Gabriel Ricarte Barbosa	308.227-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
48	Soldado	Joao Leonardo Santana Cordeiro	308.238-1-8	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
49	Soldado	Michel Simplicio de Sousa	308.702-7-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
50	Soldado	Anderson Freire de Carvalho	308.757-3-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
51	Soldado	Jonathan Carlos da Silva	308.767-2-5	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
52	Soldado	Paulo Andre dos Santos Nascimento	308.769-3-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
53	Soldado	Felipe Barros Ferreira	308.772-7-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
54	Soldado	Francisco Expedito de Sousa Cabral	308.808-3-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
55	Soldado	Joao Paulo Sousa Melo	308.823-4-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
56	Soldado	Raul de Lima Carlos Ferreira	308.855-5-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
57	Soldado	Ricardo de Assis Sousa	308.856-7-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
58	Soldado	Rafael dos Santos Silva	309.013-3-9	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
59	Soldado	Felipe Mendes Teixeira	309.052-2-9	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
60	Soldado	Francisco Anderson Rodrigues dos Santos	309.058-5-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
61	Soldado	Marciano Teles Barbosa	309.087-6-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
62	Soldado	Jose Welton Pereira Batista	309.095-6-9	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
63	Soldado	Johnny Silva de Almeida	309.097-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
64	Soldado	Rafael D Angelo Alves Rodrigues	309.165-0-6	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
65	Soldado	Jeronimo Dartanaa Gomes de Moura	587.947-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 65

Total de horas: 1268

Valor Total (R\$): R\$ 29.743,46

OPM: 3ª Companhia do 2º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Cleilson de Araujo Pinho	126.447-1-X	6	R\$ 36,77	R\$ 220,62
2	1º Tenente	Francisco Fabio Alves de Sales	105.738-1-5	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
3	Subtenente	Antonio Ferreira Ferro Neto	094.519-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
4	Subtenente	Willian Rodrigues de Freitas	103.408-1-0	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
5	Subtenente	Francisco Ferreira da Silva	105.744-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
6	Subtenente	Gerson Romualdo do Nascimento	107.117-1-1	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
7	Subtenente	Reginaldo da Costa	108.911-1-6	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
8	Subtenente	Luciano Ferreira de Lima	127.091-1-0	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
9	1º Sargento	Jose Nilton de Sousa	108.676-1-4	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
10	1º Sargento	Jansen Cairo Pinheiro Pio	127.024-1-8	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
11	1º Sargento	Aurelio Duarte de Almeida	127.052-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
12	1º Sargento	Vicente Luciano da Silva	127.107-1-2	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
13	1º Sargento	Ivo Silverio dos Santos	127.119-1-3	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
14	2º Sargento	Jose Luisimar da Silva	134.583-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
15	2º Sargento	Francisco Herondy Ferreira de Freitas	134.717-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
16	2º Sargento	Luiz Nobre Frazao	135.409-1-8	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
17	2º Sargento	Jose Renato Lucas	136.483-1-X	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
18	Cabo	Ismael Silva Bezerra	151.605-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
19	Cabo	Genaiza Figueiredo Alencar	152.160-1-8	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
20	Cabo	Patrick de Carvalho Pereira	300.862-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
21	Cabo	Janean de Miranda Alencar	302.523-1-4	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
22	Cabo	Aldemir de Sousa Costa Filho	303.477-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
23	Cabo	Regis Cardoso de Souza	303.502-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
24	Cabo	Francisco Jose Pio Junior	307.795-1-7	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
25	Cabo	Joao Victor Martins da Silva	307.803-1-0	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
26	Cabo	Joao Ricardo Pina do Nascimento	588.199-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
27	Soldado	Kelly Pereira Bento	300.266-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
28	Soldado	Jacob Pereira do Nascimento	305.235-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
29	Soldado	Antonio Anderson da Silva Costa	305.271-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
30	Soldado	Arthur Antunes Pinho Celestino	305.891-1-4	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
31	Soldado	Jorge Henrique Pereira da Silva	306.290-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
32	Soldado	Caio Henrique Alexandre Lobo	306.830-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
33	Soldado	Thiago Soares Beserra	307.306-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
34	Soldado	Igor da Silva Gregorio	307.644-1-2	36	RS 21,01	RS 756,36
35	Soldado	Edinaldo Marley Alcano Jordan	308.762-4-5	18	RS 21,01	RS 378,18
36	Soldado	Jose Evanio de Sousa Filho	308.765-5-5	18	RS 21,01	RS 378,18
37	Soldado	Jose Golbery Pereira dos Santos	308.765-8-X	20	RS 21,01	RS 420,20
38	Soldado	Jose Ricardo Ferreira e Silva	308.766-5-2	14	RS 21,01	RS 294,14
39	Soldado	Kleber Danysio Queiroz da Silva	308.843-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
40	Soldado	Iramildo Walther de Santana Vieira	308.888-0-4	8	RS 21,01	RS 168,08
41	Soldado	Antonio Micael Pereira Xavier Alves	308.910-4-X	6	RS 21,01	RS 126,06
42	Soldado	Joaquim Otavio da Silva Filho	309.024-8-3	24	RS 21,01	RS 504,24
43	Soldado	Francisco Darlan Carvalho Marciano	309.050-3-2	24	RS 21,01	RS 504,24
44	Soldado	Leonardo de Souza Monteiro	309.061-3-6	8	RS 21,01	RS 168,08
45	Soldado	Francisco Ismael Brito de Sousa	309.069-7-7	20	RS 21,01	RS 420,20
46	Soldado	Alessandro Bruno Esmeraldo Goncalves	309.145-3-8	20	RS 21,01	RS 420,20

Total de Militares: 46

Total de horas: 642

Valor Total (R\$): R\$ 15.559,54

OPM: 9º Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Andre Luiz Rossi Liberato	103.312-1-8	18	RS 36,77	RS 661,86
2	Tenente Coronel	Antonio George Vidal	108.108-1-7	56	RS 36,77	RS 2.059,12

Total de Militares: 2

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 2.720,98

OPM: 1ª Companhia do 9º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Ricarte Andrade Cavalcante	037.467-1-2	24	RS 31,52	RS 756,48
2	1º Tenente	Antonio Almeida Freire Neto	308.456-1-7	18	RS 31,52	RS 567,36
3	Subtenente	Cicero Martins de Sena	045.372-1-1	26	RS 26,27	RS 683,02
4	Subtenente	Antonio Joseval de Oliveira	049.140-1-5	26	RS 26,27	RS 683,02
5	Subtenente	Francisco Evilasio Oliveira	065.700-1-1	24	RS 26,27	RS 630,48
6	Subtenente	Antonio Osvaldo Araujo de Freitas	097.086-1-8	30	RS 26,27	RS 788,10
7	Subtenente	Francisco Claudemir Agriao Viana	103.868-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24
8	Subtenente	Heannys Freitas Silva	103.894-1-0	30	RS 26,27	RS 788,10
9	Subtenente	Francisco Meira de Sousa Rabelo	106.861-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
10	Subtenente	Antonio Aldenor Torres dos Santos	106.954-1-4	36	RS 26,27	RS 945,72
11	Subtenente	Francisco de Assis Araujo de Freitas	107.879-1-2	24	RS 26,27	RS 630,48
12	Subtenente	Francisco Antonio Nunes Silva	108.810-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
13	Subtenente	Jose de Arimatea Feitosa	109.802-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
14	Subtenente	Jose Adelino Duarte dos Santos	110.026-1-7	12	RS 26,27	RS 315,24
15	1º Sargento	Jose Juiliano Sousa de Queiroz	108.441-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
16	1º Sargento	Fabio Elivelton Ferreira	125.738-1-2	36	RS 26,27	RS 945,72
17	1º Sargento	Jose Edilton Holanda de Miranda	125.742-1-5	44	RS 26,27	RS 1.155,88
18	1º Sargento	Andre Jorge Felix Lobo	125.743-1-2	62	RS 26,27	RS 1.628,74
19	1º Sargento	Allyson Braga Ferreira	125.745-1-7	36	RS 26,27	RS 945,72
20	1º Sargento	Fabio Rodrigues da Silva	125.748-1-9	30	RS 26,27	RS 788,10
21	2º Sargento	Cicero Diluceno Germano	134.320-1-5	42	RS 26,27	RS 1.103,34
22	2º Sargento	Francisco Antonio Lima	134.413-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
23	2º Sargento	Francisco Cleilton Siqueira	134.414-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
24	2º Sargento	Joao Neto do Nascimento Mendes	134.416-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
25	2º Sargento	Narcilio Xavier de Queiroz	134.423-1-2	30	RS 26,27	RS 788,10
26	2º Sargento	Jardas Medeiros Holanda	135.746-1-8	24	RS 26,27	RS 630,48
27	2º Sargento	Marcio Jose da Silva Dantas	136.399-1-4	36	RS 26,27	RS 945,72
28	2º Sargento	Aurelizio Moura Nobre	136.407-1-8	36	RS 26,27	RS 945,72
29	2º Sargento	Jose Ribamar Bezerra Junior	302.423-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
30	Cabo	Victor Samuel Bezerra Almeida	302.481-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
31	Cabo	Francisco Tiago Geronimo	303.378-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
32	Cabo	Aramis Almeida de Souza	303.496-1-X	30	RS 21,01	RS 630,30
33	Cabo	Carlos Philippe Bezerra de Oliveira	303.774-1-9	6	RS 21,01	RS 126,06
34	Cabo	Bernie Duarte de Souza	304.241-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
35	Cabo	Ellio Deangellis Monteiro Ribeiro	305.499-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
36	Cabo	Diego Henrique Lima de Mesquita	587.966-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
37	Soldado	Elionai Saldanha de Sousa	300.090-1-0	26	RS 21,01	RS 546,26
38	Soldado	Roberta Emaria de Souza Lima Monteiro	300.341-1-2	44	RS 21,01	RS 924,44
39	Soldado	Amanda Teles de Paiva	305.518-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
40	Soldado	Flavio Marcilio da Silva Barbosa	305.525-1-2	18	RS 21,01	RS 378,18
41	Soldado	Edson Pereira de Freitas	305.641-1-1	32	RS 21,01	RS 672,32
42	Soldado	Marcilio da Silva Oliveira Filho	306.443-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
43	Soldado	Fabio Gomes de Sousa	306.664-1-0	36	RS 21,01	RS 756,36
44	Soldado	Daniel Jadaí Freitas Rabelo	307.077-1-0	36	RS 21,01	RS 756,36
45	Soldado	Ailton Honorio da Silva	308.642-2-0	12	RS 21,01	RS 252,12
46	Soldado	Antonio Jucian Domingos Pereira	308.648-5-9	24	RS 21,01	RS 504,24
47	Soldado	Francisco Neilton da Costa Silva	308.678-6-6	18	RS 21,01	RS 378,18
48	Soldado	Davi Jakson Freitas Rabelo	308.688-0-3	32	RS 21,01	RS 672,32
49	Soldado	Mario Rene Maia Cavalcante	308.698-3-4	18	RS 21,01	RS 378,18
50	Soldado	Lindemberg Vieira Lopes	308.700-6-9	32	RS 21,01	RS 672,32
51	Soldado	Pierre Lamounier da Silva	308.782-2-1	30	RS 21,01	RS 630,30
52	Soldado	Edenilson Oliveira Xavier	308.799-5-3	24	RS 21,01	RS 504,24
53	Soldado	Jefferson Taffarel de Oliveira Coelho	308.820-2-4	24	RS 21,01	RS 504,24
54	Soldado	Rondinele Leandro da Silva	308.859-7-X	24	RS 21,01	RS 504,24
55	Soldado	Francisco Davi de Sousa Silva	308.873-7-9	26	RS 21,01	RS 546,26
56	Soldado	Antonio Cidney Possidonio de Matos	308.908-3-3	30	RS 21,01	RS 630,30
57	Soldado	Gerson de Queiroz Cavalcante	308.934-7-6	24	RS 21,01	RS 504,24
58	Soldado	Ana Luiza Ferreira Barbosa	308.981-2-5	24	RS 21,01	RS 504,24
59	Soldado	Francisco Ramon de Souza Silva	309.074-9-3	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 59

Total de horas: 1564

Valor Total (R\$): R\$ 37.298,66

OPM: 2ª Companhia do 9º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Antonio Humberto Lima Ferreira	108.806-1-0	32	RS 36,77	RS 1.176,64
2	1º Tenente	Jose Valder Costa	107.925-1-7	60	RS 31,52	RS 1.891,20
3	2º Tenente	Eneas Costa de Lima	109.842-1-1	42	RS 31,52	RS 1.323,84
4	Subtenente	Antonio Eliezer Ferreira	094.438-1-9	12	RS 26,27	RS 315,24
5	Subtenente	Jose Elder de Oliveira	094.542-1-7	12	RS 26,27	RS 315,24
6	Subtenente	Jose Afonso Pereira Monteiro	103.397-1-5	12	RS 26,27	RS 315,24
7	Subtenente	Jacinto Castro de Souza	103.405-1-9	24	RS 26,27	RS 630,48
8	Subtenente	Yustrick Correia do Nascimento	105.960-1-7	12	RS 26,27	RS 315,24
9	Subtenente	Francisco Mardem Felismino Nunes	108.414-1-0	36	RS 26,27	RS 945,72
10	Subtenente	Francisco William Paulino de Queiroz	108.792-1-3	12	RS 26,27	RS 315,24
11	Subtenente	Raimundo Paz de Lima Junior	108.802-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
12	Subtenente	Carlos Magno Nogueira Nobre	108.815-1-X	12	RS 26,27	RS 315,24
13	1º Sargento	Francisco Fabio Flor Cruz	125.699-1-2	36	RS 26,27	RS 945,72
14	1º Sargento	Roquelando Aires de Melo	125.749-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
15	1º Sargento	Carlos Alberto Oliveira Costa	127.114-1-7	48	RS 26,27	RS 1.260,96
16	2º Sargento	Antonio Vanderlan Sousa Pinheiro	134.412-1-9	12	RS 26,27	RS 315,24
17	2º Sargento	Francisco Edemar da Cruz Fernandes	134.415-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
18	2º Sargento	Renan Bezerra Almeida	134.501-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
19	2º Sargento	Carlos Andre de Oliveira Cavalcante	136.400-1-7	68	R\$ 26,27	R\$ 1.786,36
20	Cabo	Francisco de Assis Pereira Lima	094.562-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
21	Cabo	Francisco Ramom Moreira Gomes	304.468-1-X	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
22	Soldado	Oswaldo Ferreira Pinheiro Filho Lima	306.484-1-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
23	Soldado	Nailton Fernandes Pereira	306.819-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
24	Soldado	Romario de Lima Cosme	307.065-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
25	Soldado	Lucas Silva Barros	307.505-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
26	Soldado	Phermando Henrique Nogueira Holanda	308.702-4-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
27	Soldado	Wanderson de Abreu Lima	308.781-8-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
28	Soldado	Jose Douglas Felix Alves	309.096-0-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
29	Soldado	Valerio Silva Rodrigues	309.163-9-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
30	Soldado	Paulo Henrique Bezerra da Silva	587.999-1-2	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30

Total de Militares: 30

Total de horas: 714

Valor Total (R\$): R\$ 18.607,84

OPM: 3ª Companhia do 9º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Danilo Cordeiro da Silva	308.458-1-1	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
2	2º Tenente	Luiz Claudio Tavares Feitosa	099.720-1-3	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12
3	2º Tenente	Francisco Celio do Nascimento Pereira	104.956-1-X	20	R\$ 31,52	R\$ 630,40
4	1º Sargento	Antonio Marcos Santos da Costa	125.752-1-1	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
5	2º Sargento	Paulo Roberto Custode Costa	135.052-1-7	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
6	2º Sargento	Rafael Sombra de Lima	135.066-1-2	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
7	2º Sargento	Jose Walquer Alves	135.709-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
8	3º Sargento	Rui Glaubio Coelho Santiago	151.752-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	Cabo	Leandro Brindeiro Peixoto	303.912-1-7	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
10	Cabo	Francisco Rubensmark Maia Rodrigues	304.077-1-7	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
11	Cabo	Francisco Gilberto Vieira Junior	304.391-1-2	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
12	Cabo	Liberio de Moraes Lima	304.933-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
13	Cabo	Phillipe Perazzo Maia Braulio	588.009-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
14	Soldado	Paulo Cesar da Silva Freitas	305.598-1-9	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
15	Soldado	Eneas Costa da Silva Junior	307.921-1-4	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
16	Soldado	Josimar dos Santos Silva	307.926-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
17	Soldado	Rodrigo Stori	308.335-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
18	Soldado	Cicero Eduardo Fontes Lima	308.651-3-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
19	Soldado	Victor Alvinio Silva Medeiros	308.707-8-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
20	Soldado	Sebastiao Igor Soares Pereira	308.714-8-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
21	Soldado	Ana Priscilla dos Santos Martins	308.799-6-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
22	Soldado	Janderson de Lima Souza	308.818-1-8	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
23	Soldado	Jose Naildo de Sousa Junior	308.831-2-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
24	Soldado	Evando Camurca Lopes Filho	308.894-5-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
25	Soldado	Fellipe Fonseca da Silva	308.897-7-0	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
26	Soldado	Diogo Emanuel Andrade Rubens	308.904-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
27	Soldado	Edilberto Jose Mendes da Silva	308.972-7-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
28	Soldado	Enio Marques de Castro Silveira	308.994-0-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
29	Soldado	Joaquim Nery Varela Bisneto	309.028-4-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
30	Soldado	Douglas Righi Barbosa	309.066-2-4	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
31	Soldado	Joao Batista Alves de Melos	309.091-7-8	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
32	Soldado	Jose Edilson Freitas de Miranda Filho	309.172-6-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 32

Total de horas: 606

Valor Total (R\$): R\$ 13.773,16

OPM: 1ª Companhia do 10º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Francivaldo de Macedo	059.168-1-X	18	R\$ 31,52	R\$ 567,36
2	1º Tenente	Antonio Vagner Carlos Rocha	308.457-1-4	30	R\$ 31,52	R\$ 945,60
3	2º Tenente	Nicolau Cavalcante Arrais	066.072-1-7	60	R\$ 31,52	R\$ 1.891,20
4	Subtenente	Marcos Antonio Andrade	034.168-1-X	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
5	Subtenente	Ronaldo Alberto Vieira	094.532-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
6	Subtenente	Ivanildo Ferreira de Souza	104.708-1-1	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
7	Subtenente	Francisco Antunes Vieira Junior	105.733-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
8	Subtenente	Francisco Fernandes de Oliveira Junior	106.931-1-X	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
9	1º Sargento	Jose Laudemir Soares Gomes	099.828-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
10	1º Sargento	Jose Bonfim de Lima	108.835-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
11	1º Sargento	Mauricio Henrique Mota Alves	112.933-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
12	1º Sargento	Paulo Renato de Oliveira	127.072-1-5	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
13	1º Sargento	Raimundo Alves de Lima	127.075-1-7	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
14	1º Sargento	Marcio Bezerra Teixeira	127.080-1-7	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
15	1º Sargento	Jose Eronildo Pereira	127.084-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
16	1º Sargento	Antonio Airlon da Silva	127.106-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
17	1º Sargento	Renato Correia de Almeida	127.689-1-5	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
18	2º Sargento	Ailton Alves Felipe	134.927-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
19	2º Sargento	Fabio Rodrigues Ferreira	134.939-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
20	2º Sargento	Francisco Duarte da Silva Junior	134.940-1-0	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
21	2º Sargento	Jean Kellis da Nobrega	134.945-1-7	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
22	2º Sargento	Jose Weudes Souza Lavor	134.947-1-1	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
23	2º Sargento	Cicero Fabio de Brito Lima	134.948-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
24	2º Sargento	Carlos Herick Bezerra da Costa	134.949-1-6	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
25	2º Sargento	Carlos Andre da Silva	136.081-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
26	2º Sargento	Onigler Batista Alves	136.096-1-6	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
27	2º Sargento	Vilson Gomes Ricarte	136.099-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
28	2º Sargento	Jonathas Palacio Leite Gomes	136.440-1-2	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
29	2º Sargento	Jose Rodrigues Alves Junior	136.442-1-7	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
30	3º Sargento	Paulo Dyogenes Gomes de Freitas	300.662-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
31	3º Sargento	Emerson Crisse Bezerra dos Santos	301.319-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
32	Cabo	Francisco Lima Rodrigues	300.442-1-5	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
33	Cabo	Neyhilton Duarte da Silva	300.669-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
34	Cabo	Jose Glaírton Ribeiro de Mendonca	301.039-1-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
35	Cabo	Ledo Lima da Silva Junior	301.121-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
36	Cabo	Joao Erbet de Souza Bandeira	303.369-1-7	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
37	Cabo	Elves de Andrade Vieira	304.087-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
38	Cabo	Maria Luciana da Silva	304.227-1-6	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
39	Cabo	Djair Bandeira Gomes	304.307-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
40	Cabo	Antonio Mulato Sobrinho	304.614-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
41	Cabo	Edson Bezerra Pinheiro de Freitas	587.293-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
42	Soldado	Drielly Thays Bernardo de Freitas Lavor	300.080-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
43	Soldado	Luiz Carlos Pereira	300.283-1-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
44	Soldado	Raimundo Pequeno de Oliveira Neto	300.335-1-5	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
45	Soldado	Alex Sandro Mirtis Nobrega Azevedo	302.590-1-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
46	Soldado	Manoel Leonardo Leandro Lima	305.789-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
47	Soldado	Francis Gardner Amaral Wanderley	306.038-1-8	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
48	Soldado	Mardonio Mulato de Araujo	306.466-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
49	Soldado	Ronyer Ferreira de Oliveira	306.600-1-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
50	Soldado	Izael Rodrigues da Silva	307.296-1-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
51	Soldado	Sidney Alves de Oliveira	307.586-1-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
52	Soldado	Diego Bastos Sampaio	307.730-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
53	Soldado	Everton Luiz Bezerra dos Santos	308.162-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
54	Soldado	Francisco Francion Bezerra Junior	308.182-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
55	Soldado	Lairton Alves Uchoa	308.267-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
56	Soldado	Waldevan Barros Das Neves	308.367-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
57	Soldado	Beatriz Barbosa de Souza	308.657-2-3	12	RS 21,01	RS 252,12
58	Soldado	Eduardo Moreira de Sousa Junior	308.658-9-8	24	RS 21,01	RS 504,24
59	Soldado	Francisco Jonhnatan Moreira da Rocha	308.673-6-X	24	RS 21,01	RS 504,24
60	Soldado	Jose Ivo de Souza Bessa Neto	308.692-0-6	18	RS 21,01	RS 378,18
61	Soldado	Carlos Alberto Uchoa	308.809-9-4	12	RS 21,01	RS 252,12
62	Soldado	Savio Duarte dos Santos	308.870-6-9	18	RS 21,01	RS 378,18
63	Soldado	Thiago Oliveira de Araujo Dutra	308.879-9-9	30	RS 21,01	RS 630,30
64	Soldado	Antonio Wellington Gomes de Souza Oliveira	308.933-5-2	18	RS 21,01	RS 378,18
65	Soldado	Blenda Machado Carvalho	308.972-5-0	18	RS 21,01	RS 378,18
66	Soldado	Italo Ramon Araujo Silva	308.982-7-3	12	RS 21,01	RS 252,12
67	Soldado	Steferson Juan Diogenis Balbino	309.018-7-8	24	RS 21,01	RS 504,24
68	Soldado	Jose Wellithon Batista Zacarias	309.030-4-8	12	RS 21,01	RS 252,12
69	Soldado	Rumenig Teixeira de Oliveira	309.033-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
70	Soldado	Rita de Cassia Honorio da Silva	309.047-5-3	12	RS 21,01	RS 252,12
71	Soldado	Francisco Silva Guedes Neto	309.057-8-4	30	RS 21,01	RS 630,30
72	Soldado	Henrique Silva Moreira	309.079-6-5	24	RS 21,01	RS 504,24
73	Soldado	Aglaylson Viana Lima	309.088-7-2	24	RS 21,01	RS 504,24
74	Soldado	Gilberto Bezerra da Silva Lino	309.090-6-2	18	RS 21,01	RS 378,18
75	Soldado	Abraao Mota Alves	309.144-6-5	18	RS 21,01	RS 378,18
76	Soldado	Francisco Fabio Rodrigues Barros	309.155-8-5	12	RS 21,01	RS 252,12
77	Soldado	Monique Aparecida Cirilo da Silva	309.170-0-6	30	RS 21,01	RS 630,30
78	Soldado	Weima Leoncio Lima	309.174-2-1	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 78

Total de horas: 54

Valor Total (R\$): R\$ 36.814,56

OPM: 2ª Companhia do 10º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Jose Joseliano Oliveira Goncalves	112.540-1-2	12	RS 31,52	RS 378,24
2	1º Tenente	Francisco Weliton Pereira de Oliveira	045.375-1-3	60	RS 31,52	RS 1.891,20
3	Subtenente	Lucivaldo Santana da Silva	107.189-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
4	Subtenente	Jose Roberto Paulino de Souza	112.930-1-8	42	RS 26,27	RS 1.103,34
5	1º Sargento	Antonio Ivanildo da Silva dos Santos	112.941-1-1	18	RS 26,27	RS 472,86
6	1º Sargento	Jose Vieira da Silva	113.045-1-6	42	RS 26,27	RS 1.103,34
7	1º Sargento	Roberto Pereira Guedes	127.030-1-5	36	RS 26,27	RS 945,72
8	1º Sargento	Francisco Acaacio Pereira	127.046-1-5	42	RS 26,27	RS 1.103,34
9	1º Sargento	Welton Rodrigues da Silva	127.055-1-4	36	RS 26,27	RS 945,72
10	2º Sargento	Cicero Maciel da Silva	134.914-1-0	30	RS 26,27	RS 788,10
11	2º Sargento	Joilson Fagner Amorim da Silva	134.944-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
12	2º Sargento	Francinildo Soares Ferreira	134.952-1-1	24	RS 26,27	RS 630,48
13	3º Sargento	Neumano Rodrigues Felizardo	151.673-1-9	36	RS 26,27	RS 945,72
14	Cabo	Francisco Wedes Cavalcante Sampaio	304.491-1-8	48	RS 21,01	RS 1.008,48
15	Cabo	Alessandro Melo dos Santos	587.232-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
16	Cabo	Andre Rodrigues Rolim	587.242-1-1	48	RS 21,01	RS 1.008,48
17	Cabo	Rubens Hercules Monteiro Junior	587.458-1-2	36	RS 21,01	RS 756,36
18	Cabo	Egivaldo Oliveira da Silva	587.725-1-8	42	RS 21,01	RS 882,42
19	Cabo	Manoel Ferreira de Sousa	587.861-1-X	48	RS 21,01	RS 1.008,48
20	Soldado	Greenwich Barbosa do Nascimento	307.318-1-6	30	RS 21,01	RS 630,30
21	Soldado	Helton Goncalves Nogueira	307.945-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
22	Soldado	Andre Leite da Conceicao	308.757-5-3	12	RS 21,01	RS 252,12
23	Soldado	Antonio Werisleik Pereira da Silva	308.911-7-1	12	RS 21,01	RS 252,12
24	Soldado	Tiago Batista de Oliveira	308.938-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
25	Soldado	Alan Pereira Ribeiro	309.007-3-1	24	RS 21,01	RS 504,24
26	Soldado	Jefferson Wallson Fernandes Frutuoso	309.024-2-4	18	RS 21,01	RS 378,18
27	Soldado	Tanderson Silva Fernandes	309.072-9-9	12	RS 21,01	RS 252,12
28	Soldado	Valderlanio de Souza Silva	309.163-4-4	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 28

Total de horas: 834

Valor Total (R\$): R\$ 20.172,66

OPM: 13ª Batalhão de Polícia Militar

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Rafael Sidrim de Paula Cavalcante	151.341-1-9	82	RS 31,52	RS 2.584,64
2	Soldado	Erlando Silva de Medeiros	306.016-1-0	56	RS 21,01	RS 1.176,56

Total de Militares: 2

Total de horas: 138

Valor Total (R\$): R\$ 3.761,20

OPM: 1ª Companhia do 13º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Elienor Aristides de Sousa	137.425-1-0	16	RS 31,52	RS 504,32
2	2º Tenente	Ricardo dos Santos Lopes	036.846-1-X	26	RS 31,52	RS 819,52
3	Subtenente	Edcarlos Moreira Barros	034.962-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
4	Subtenente	Francisco Airton Gomes do Nascimento	101.056-1-7	62	RS 26,27	RS 1.628,74
5	Subtenente	Edilson Batista de Sousa	106.934-1-1	6	RS 26,27	RS 157,62
6	Subtenente	Paulo Cesar Leitao	113.031-1-0	46	RS 26,27	RS 1.208,42
7	1º Sargento	Alexandre Ulisses Gomes	125.405-1-5	6	RS 26,27	RS 157,62
8	1º Sargento	Cicero de Lima Souza	127.128-1-2	52	RS 26,27	RS 1.366,04
9	2º Sargento	Jodemir Gregorio Gomes	135.964-1-7	26	RS 26,27	RS 683,02
10	2º Sargento	Antonio Marcio da Silva	136.130-1-X	20	RS 26,27	RS 525,40
11	3º Sargento	Edilson Ferreira de Sousa	108.688-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
12	3º Sargento	Edimar Gomes de Lima	151.635-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
13	Cabo	Alex Bruno Costa Tenorio	300.003-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Cabo	Rayan Ferreira dos Santos	300.572-1-X	44	RS 21,01	RS 924,44
15	Cabo	Wagner Almeida da Silva	302.194-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
16	Cabo	Francisco Tayronne Gomes da Cruz	303.394-1-X	32	RS 21,01	RS 672,32
17	Cabo	Francisco Erivaldo Feitosa	303.683-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
18	Cabo	Richardson da Silva Duarte	304.403-1-5	26	RS 21,01	RS 546,26
19	Cabo	Romulo da Silva Barbosa	304.465-1-8	70	RS 21,01	RS 1.470,70
20	Soldado	Sety Penafiel dos Santos Bacelar	308.717-6-6	54	RS 21,01	RS 1.134,54
21	Soldado	Jose Vanderlane Monteiro Lo	308.832-3-3	34	RS 21,01	RS 714,34
22	Soldado	Nelson Soares Ribeiro	308.989-5-8	26	RS 21,01	RS 546,26
23	Soldado	Diego Guilherme da Silva	308.992-5-3	18	RS 21,01	RS 378,18
24	Soldado	Antonio Dauan do Nascimento Miranda	309.009-8-7	12	RS 21,01	RS 252,12
25	Soldado	Juliano Jose da Silva	309.027-8-5	30	RS 21,01	RS 630,30

Total de Militares: 25

Total de horas: 726

Valor Total (R\$): R\$ 17.093,84

OPM: 2ª Companhia do 13º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Waldevan Alves de Freitas	113.116-1-X	8	RS 36,77	RS 294,16
2	1º Tenente	Raimundo Cleto Soares Bulcao Rocha	098.969-1-0	64	RS 31,52	RS 2.017,28
3	Subtenente	Jose Carlos do Couto	088.055-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
4	Subtenente	Antonio Eriberto Sousa Teixeira	109.159-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24
5	1º Sargento	Jorge Lopes Barbosa	127.524-1-5	58	RS 26,27	RS 1.523,66
6	1º Sargento	Damiao Alves de Oliveira	127.546-1-2	34	RS 26,27	RS 893,18
7	2º Sargento	Erlando Miguel da Silva	135.772-1-8	36	RS 26,27	RS 945,72
8	2º Sargento	Francisco Romero Lima de Rezende	136.209-1-1	30	RS 26,27	RS 788,10
9	Soldado	Jucivaldo Jose do Nascimento	307.409-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06
10	Soldado	Edsony Altobelle Alves de Macedo	308.603-1-4	46	RS 21,01	RS 966,46



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
11	Soldado	Jose do Egito Simiao Veloso	308.773-5-7	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20

Total de Militares: 11

Total de horas: 330

Valor Total (R\$): R\$ 8.710,38

OPM: 3ª Companhia do 13º BPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Paulo Roberto da Silva Pereira Maia	308.434-1-X	48	R\$ 31,52	R\$ 1.512,96
2	Subtenente	Roberto da Silva Garcia	108.145-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
3	Subtenente	Edilson Alves de Sousa	109.898-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
4	Subtenente	Reginaldo Martins Dantas	110.734-1-7	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
5	1º Sargento	Eneas Correia de Araujo Neto	113.042-1-4	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
6	2º Sargento	Clebio Feitosa de Sousa	134.924-1-7	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
7	Cabo	Nilton de Melo Silva	307.815-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
8	Soldado	Italo Dyego Pequeno Barbosa	306.215-1-4	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
9	Soldado	Gilvan de Lima Oliveira	307.702-1-8	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
10	Soldado	Isaac Gomes	308.888-2-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
11	Soldado	Antonio Eriberto Pereira de Araujo	308.908-9-2	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
12	Soldado	Eduardo Oliveira Araujo	309.071-6-7	62	R\$ 21,01	R\$ 1.302,62
13	Soldado	Francisco Wesley Silva	309.157-2-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
14	Soldado	Jose Nadson de Oliveira Araujo	309.176-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 14

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 8.709,68

OPM: 1ª Companhia Independente do 4º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Valberto de Oliveira Melo Drumond	103.430-1-1	60	R\$ 36,77	R\$ 2.206,20
2	1º Tenente	Carlos Henrique Ferreira Medina	106.914-1-9	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
3	1º Tenente	Carlos Eduardo Amarante Scipiao	308.504-1-6	36	R\$ 31,52	R\$ 1.134,72
4	1º Tenente	Marcos Antonio da Costa Freitas	308.551-1-6	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
5	1º Tenente	Galvem Lucena Filho	308.562-1-X	18	R\$ 31,52	R\$ 567,36
6	Subtenente	Nizio Antonio Martins	045.850-1-1	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
7	Subtenente	Francisco Goncalves Nogueira	060.698-1-9	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
8	Subtenente	Francisco Valdenir Cruz	095.727-1-6	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
9	Subtenente	Marcelo Barbosa da Silva	104.518-1-7	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
10	Subtenente	Carlos Johnson de Sousa Pinheiro	104.712-1-4	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
11	Subtenente	Francisco Jose Lima Silva	105.349-1-7	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
12	Subtenente	Edvaldo Ribeiro da Silva	105.712-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
13	Subtenente	Jose Welleson Gomes da Silva	107.296-1-0	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
14	Subtenente	Jose Edi Silvano da Silva	108.157-1-1	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
15	Subtenente	Francisco Olimpio dos Santos Neto	108.814-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
16	Subtenente	Gladstone Chaves Lima	109.854-1-2	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
17	Subtenente	Edilson Barbosa da Silva	112.981-1-7	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
18	Subtenente	Pedro Jorge Barbosa Maia	113.073-1-0	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
19	1º Sargento	Raimundo Nonato Freitas dos Santos	104.902-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
20	1º Sargento	Valdemar Lima do Vale	109.789-1-2	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
21	1º Sargento	Edvando Silva dos Santos	112.982-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
22	1º Sargento	Roberto Barbosa Sousa	118.835-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
23	1º Sargento	Tarcisio Pereira de Lima	125.560-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
24	1º Sargento	Kleston Barreto Lima	125.726-1-1	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
25	1º Sargento	Mardonio de Oliveira Monteiro	126.981-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
26	1º Sargento	Juscelino Maia de Sousa	126.982-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
27	1º Sargento	Valdisio Candido Dionisio Junior	126.986-1-5	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
28	1º Sargento	Ricardo Silva de Andrade	127.211-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
29	1º Sargento	Marcus Antonio Alexandre da Costa	127.553-1-7	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
30	1º Sargento	Francisco Helder Sousa dos Anjos	127.773-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
31	2º Sargento	Gerson de Castro Coelho	134.499-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
32	2º Sargento	Hamilton da Silva Pereira	135.056-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
33	2º Sargento	Francisco Iranildo Alves de Freitas	135.083-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
34	2º Sargento	Ismar Lima Barbosa	135.707-1-X	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
35	2º Sargento	Francisco Adalberto da Silva	135.730-1-8	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
36	2º Sargento	Elder de Souza Albuquerque	136.125-1-X	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
37	2º Sargento	Eliandro Barbosa de Oliveira	136.375-1-2	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
38	2º Sargento	Jose Francisco da Silva	151.232-1-4	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
39	3º Sargento	Marcio Barbosa Pereira	300.707-1-2	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
40	Cabo	Marcos Walerio da Silva Neves	135.045-1-2	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
41	Cabo	Carlos Rafael de Menezes Rodrigues	302.232-1-7	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
42	Cabo	Manuel Luiz da Silva	302.428-1-5	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
43	Cabo	Antonio Natanael Pereira da Costa	302.693-1-4	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
44	Cabo	Raquel Sousa de Avila Teixeira	303.184-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
45	Cabo	Lutero Ferreira Goncalves	303.588-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
46	Cabo	Ebal Suede Silva Mendes	303.606-1-3	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
47	Cabo	Denilson de Sousa Teixeira	303.620-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
48	Cabo	Adriano Freitas de Sousa	303.621-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
49	Cabo	Carlos de Oliveira Mota	303.769-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
50	Cabo	Jose Airton Nogueira Domingos	303.966-1-8	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
51	Cabo	Karemerson Garcia Gomes	304.109-1-2	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
52	Cabo	Walter Jose Sena da Silva	304.352-1-4	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
53	Cabo	Sammyr Wesley Sousa Moreira	304.363-1-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
54	Cabo	Alain Cesar Oliveira Honorato	304.379-1-8	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
55	Cabo	Apolo Silva de Souza	587.257-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
56	Cabo	Andreza Maria Pereira da Silva	587.790-1-6	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
57	Soldado	Ageu Lima de Carvalho	307.332-1-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
58	Soldado	Joselio Lopes dos Santos	307.445-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
59	Soldado	Edson Oliveira da Costa	307.459-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
60	Soldado	Renan de Moraes Marcal	308.325-1-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
61	Soldado	Alan Barboza de Souza	308.642-5-5	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
62	Soldado	Antonio Fernandes de Freitas Filho	308.646-6-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
63	Soldado	Carlos Alberto Soares da Silva	308.656-0-X	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
64	Soldado	Francisco de Assis Lourenço do Nascimento	308.673-5-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
65	Soldado	Joao Carlos da Silva Pinheiro	308.688-9-7	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
66	Soldado	Leandro Augusto de Oliveira	308.699-2-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
67	Soldado	Alexandre Henrique Fernandes Pompeu	308.795-5-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
68	Soldado	Douglas Henrique de Araujo	308.807-2-2	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
69	Soldado	Evaneudo de Oliveira Gomes Junior	308.875-7-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
70	Soldado	Deyvid Allan Rodrigues de Macedo	308.902-4-8	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
71	Soldado	Lucas Verton Batista Ribeiro	309.039-3-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
72	Soldado	Luiz Ramon Gama Lima Junior	309.042-8-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
73	Soldado	Jonnanthan Gabriel de Oliveira	309.095-2-6	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
74	Soldado	Bruno Gomes do Nascimento	309.149-9-6	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
75	Soldado	Elton Fernandes Barbosa	309.179-2-8	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18

Total de Militares: 75

Total de horas: 1638

Valor Total (R\$): R\$ 40.713,28

OPM: 2ª Companhia Independente do 4º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Wagner Nunes Vasconcelos	132.392-1-5	72	R\$ 36,77	R\$ 2.647,44
2	1º Tenente	Antonio Carlos da Silva Pereira	028.123-1-2	68	R\$ 31,52	R\$ 2.143,36
3	1º Tenente	Francisco Ailo Farias	103.881-1-2	56	R\$ 31,52	R\$ 1.765,12
4	Subtenente	Mardonio Jose de Lima	037.368-1-4	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
5	Subtenente	Joao Batista Menezes Gomes Goncalves	049.495-1-X	68	RS 26,27	RS 1.786,36
6	Subtenente	Antonio Cesar Muniz de Oliveira	100.333-1-4	26	RS 26,27	RS 683,02
7	Subtenente	Roberto Carlos Caetano	103.333-1-8	26	RS 26,27	RS 683,02
8	Subtenente	Baltman Pinheiro Teixeira	106.961-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
9	Subtenente	Joao Pereira da Silva	107.162-1-7	6	RS 26,27	RS 157,62
10	Subtenente	Hernando Freire Diogenes	108.797-1-X	42	RS 26,27	RS 1.103,34
11	Subtenente	Wellington Gomes Soares	109.791-1-0	50	RS 26,27	RS 1.313,50
12	Subtenente	Alailton Cesar Pinheiro	112.942-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
13	Subtenente	Flaudimar Queiros Parente	112.983-1-1	58	RS 26,27	RS 1.523,66
14	1º Sargento	Cosme Afonso Filho	112.979-1-9	36	RS 26,27	RS 945,72
15	1º Sargento	Jerri Diogenes Osterne	127.000-1-6	42	RS 26,27	RS 1.103,34
16	1º Sargento	Paulo Marcos Viana Sousa	127.006-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
17	2º Sargento	Robson Viana Marinho	134.479-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
18	2º Sargento	Ronnie Von Diogenes Saldanha	134.480-1-9	70	RS 26,27	RS 1.838,90
19	3º Sargento	Eduardo Rodrigues Trajano	151.629-1-0	52	RS 26,27	RS 1.366,04
20	3º Sargento	Sergio Ricardo da Silva Ferreira	151.644-1-7	18	RS 26,27	RS 472,86
21	3º Sargento	Francisco Cardenes Junqueiro Freire	151.756-1-3	26	RS 26,27	RS 683,02
22	3º Sargento	Orlando Uchoa de Queiroz	301.301-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
23	Cabo	Romulo Cabral Viana	303.793-1-4	22	RS 21,01	RS 462,22
24	Cabo	Valdir Chaves de Oliveira Neto	303.948-1-X	14	RS 21,01	RS 294,14
25	Cabo	Bleydson dos Santos Santiago	587.261-1-7	44	RS 21,01	RS 924,44
26	Cabo	Othon Darwma da Costa Monte	587.995-1-3	28	RS 21,01	RS 588,28
27	Soldado	Jose Ermandes Sombra Junior	300.235-1-X	30	RS 21,01	RS 630,30
28	Soldado	Walison Alexandre Barreto Cruz	301.234-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
29	Soldado	Antonio de Almeida Pessoa Filho	305.856-1-5	8	RS 21,01	RS 168,08
30	Soldado	Elenilson Moreira Pontes de Oliveira	305.991-1-X	14	RS 21,01	RS 294,14
31	Soldado	Antonio Avelino de Moraes Junior	306.978-1-2	14	RS 21,01	RS 294,14
32	Soldado	Daniel Matias de Souza	307.312-1-2	14	RS 21,01	RS 294,14
33	Soldado	Walles Alex Pereira da Silva	307.624-1-X	40	RS 21,01	RS 840,40
34	Soldado	Antonio Almeida Fernandes Neto	307.724-1-5	14	RS 21,01	RS 294,14
35	Soldado	James Dean Saturnino Ferreira	307.918-1-9	30	RS 21,01	RS 630,30
36	Soldado	Elinaldo Bezerra Muniz	308.661-0-X	34	RS 21,01	RS 714,34
37	Soldado	Damiao Abel Barbosa da Silva	308.687-4-9	12	RS 21,01	RS 252,12
38	Soldado	Jose Carlos Gomes de Azevedo	308.689-3-5	14	RS 21,01	RS 294,14
39	Soldado	Jose Thyago Diogenes Saldanha de Carvalho	308.695-0-8	28	RS 21,01	RS 588,28
40	Soldado	Bruno Guilherme Figueiredo Alencar	308.797-2-4	18	RS 21,01	RS 378,18
41	Soldado	Edmarcos Medeiros Leite	308.800-2-1	6	RS 21,01	RS 126,06
42	Soldado	Italo Isaac Meireles Freire	308.890-2-9	50	RS 21,01	RS 1.050,50
43	Soldado	Eduardo Florencio da Silva	308.978-3-8	8	RS 21,01	RS 168,08
44	Soldado	Sergio Ayron da Silva Fernandes	309.015-6-8	6	RS 21,01	RS 126,06
45	Soldado	Brunes Tardelli Diogenes Pacheco Rodrigues	309.065-4-3	64	RS 21,01	RS 1.344,64
46	Soldado	Fernando Vieira Soares	309.067-7-2	64	RS 21,01	RS 1.344,64
47	Soldado	Francisco Nilson Candido da Silva Filho	309.071-0-8	12	RS 21,01	RS 252,12
48	Soldado	Gilmario Moreira Cavalcante	309.171-1-1	38	RS 21,01	RS 798,38
49	Soldado	Kalvin David Candido de Oliveira	309.182-5-8	60	RS 21,01	RS 1.260,60

Total de Militares: 49

Total de horas: 1548

Valor Total (R\$): RS 38.401,48

OPM: 3ª Companhia Independente do 4º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Lucivando Rodrigues de Oliveira	127.954-1-6	24	RS 36,77	RS 882,48
2	2º Tenente	Jose de Arimatea Pinheiro Junior	098.967-1-6	36	RS 31,52	RS 1.134,72
3	Subtenente	Francisco Cicero Mendes Evangelista Santos	101.048-1-5	52	RS 26,27	RS 1.366,04
4	Subtenente	Antonio Marculino da Silva	104.563-1-2	60	RS 26,27	RS 1.576,20
5	Subtenente	Gildenor Alves Conserva Primo	104.870-1-3	60	RS 26,27	RS 1.576,20
6	Subtenente	Francisco Paulo de Matos	105.729-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
7	Subtenente	Francisco Ferreira Bizil	108.843-1-4	28	RS 26,27	RS 735,56
8	Subtenente	Jose Danilo Vidal dos Santos	108.852-1-3	46	RS 26,27	RS 1.208,42
9	Subtenente	Orlando Medeiros Angelim	108.863-1-7	56	RS 26,27	RS 1.471,12
10	Subtenente	Jaader Xenofonte de Oliveira Filho	108.882-1-2	36	RS 26,27	RS 945,72
11	Subtenente	Ricardo de Souza Pereira	112.919-1-0	54	RS 26,27	RS 1.418,58
12	Subtenente	Cicero Alberto de Sousa	112.944-1-3	54	RS 26,27	RS 1.418,58
13	1º Sargento	Jose Alves de Sousa Pereira	112.881-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
14	2º Sargento	Sandro Roberto Diniz	134.609-1-4	32	RS 26,27	RS 840,64
15	2º Sargento	Francisco Alfredo de Oliveira Irmao	134.612-1-X	52	RS 26,27	RS 1.366,04
16	2º Sargento	Jorge Vieira dos Santos	134.634-1-7	30	RS 26,27	RS 788,10
17	2º Sargento	Jose Jailson da Silva	134.698-1-4	48	RS 26,27	RS 1.260,96
18	2º Sargento	Mauro Luiz Costa Araujo	135.183-1-9	32	RS 26,27	RS 840,64
19	2º Sargento	Celso Bezerra dos Santos	136.112-1-1	6	RS 26,27	RS 157,62
20	2º Sargento	Francisco Inaldo Lopes	136.179-1-0	56	RS 26,27	RS 1.471,12
21	2º Sargento	Francisco Emerson Mota de Sousa	136.372-1-0	44	RS 26,27	RS 1.155,88
22	2º Sargento	Eraldo Emidio de Espindola	136.409-1-2	50	RS 26,27	RS 1.313,50
23	2º Sargento	Edinaldo Rosendo da Silva	136.453-1-0	50	RS 26,27	RS 1.313,50
24	2º Sargento	Sebastiao Santos da Silva	136.488-1-6	52	RS 26,27	RS 1.366,04
25	3º Sargento	Cicero George Bezerra Sampaio	151.631-1-9	32	RS 26,27	RS 840,64
26	3º Sargento	Sergio Gomes Vieira	151.698-1-8	40	RS 26,27	RS 1.050,80
27	3º Sargento	Ary da Silva Melo	151.734-1-6	52	RS 26,27	RS 1.366,04
28	Cabo	Aluizio dos Santos Tavares	300.702-1-6	54	RS 21,01	RS 1.134,54
29	Cabo	Rodrigo Ferreira da Silva	301.689-1-7	38	RS 21,01	RS 798,38
30	Cabo	Francisco Clistenis de Sousa	302.438-1-1	48	RS 21,01	RS 1.008,48
31	Cabo	Francisco Alexandre Xavier dos Santos	302.597-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
32	Cabo	Gildeone Tomas de Souza	302.599-1-2	46	RS 21,01	RS 966,46
33	Cabo	Silvino Jose da Cruz Neto	304.254-1-3	44	RS 21,01	RS 924,44
34	Cabo	Sergio Soares Tavares	587.462-1-5	48	RS 21,01	RS 1.008,48
35	Soldado	Emmanuel Alves Arraes	304.800-1-5	46	RS 21,01	RS 966,46
36	Soldado	Wyltio Wendel Diniz Santos	305.975-1-6	32	RS 21,01	RS 672,32
37	Soldado	Samuel Pereira Parente	306.612-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
38	Soldado	Genival do Carmo Neto	308.205-1-7	14	RS 21,01	RS 294,14
39	Soldado	Fransaldo Feitoza da Silva	308.670-4-1	6	RS 21,01	RS 126,06
40	Soldado	Jose Ricardo Furtado	308.766-6-0	54	RS 21,01	RS 1.134,54
41	Soldado	Lucelio Gudemberg Gonçalves Soares	308.849-7-3	24	RS 21,01	RS 504,24
42	Soldado	Hugo Wanderley Soares Nogueira	309.166-4-6	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 42

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): RS 40.652,20

OPM: 4ª Companhia Independente do 4º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Victor Emanuel Lima Bezerra	125.192-1-4	24	RS 36,77	RS 882,48
2	1º Tenente	Henrique Sergio Nunes Teixeira	099.289-1-X	48	RS 31,52	RS 1.512,96
3	1º Tenente	Alex dos Santos Guimaraes	308.606-1-6	76	RS 31,52	RS 2.395,52
4	Subtenente	Francisco de Assis Lourenco Sobrinho	104.579-1-2	64	RS 26,27	RS 1.681,28
5	Subtenente	Cicero Arlindo dos Santos	106.967-1-2	44	RS 26,27	RS 1.155,88
6	Subtenente	Erisvalto Antonio do Nascimento	108.671-1-8	60	RS 26,27	RS 1.576,20
7	Subtenente	Paulo Soares Nobre	108.682-1-1	38	RS 26,27	RS 998,26
8	Subtenente	Haroldo de Oliveira Carlos	108.905-1-9	48	RS 26,27	RS 1.260,96
9	Subtenente	Raimundo Nonato Barbosa Santana	109.333-1-5	26	RS 26,27	RS 683,02
10	Subtenente	Antonio Furtunato de Araujo Filho	112.908-1-7	38	RS 26,27	RS 998,26
11	1º Sargento	Francisco Jose de Lima	109.886-1-6	44	RS 26,27	RS 1.155,88



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
12	1º Sargento	Regislaudo Goncalves de Fontes Cristino	112.740-1-3	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
13	1º Sargento	Pedro Balduino da Silva	112.915-1-1	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
14	1º Sargento	Marcio Fernandes Goncalves	112.971-1-0	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
15	1º Sargento	Jose Vidal Costa	127.112-1-2	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
16	1º Sargento	Luiz Alves da Silva	127.113-1-X	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
17	1º Sargento	Edinilton Bezerra Bispo	127.122-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
18	1º Sargento	Alan da Silva Vieira	127.124-1-3	34	R\$ 26,27	R\$ 893,18
19	2º Sargento	Marcio Gomes de Lima	134.571-1-5	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
20	2º Sargento	Dogenildo Rodrigues de Lima	134.572-1-2	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
21	2º Sargento	Jose Edilson da Silva	134.578-1-6	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
22	2º Sargento	Luiz Antonio dos Santos	134.590-1-0	52	R\$ 26,27	R\$ 1.366,04
23	2º Sargento	Gilvan Dutra de Oliveira	134.601-1-6	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
24	2º Sargento	Joaquim Antonio Campos da Silva	134.917-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
25	2º Sargento	Antonio Iranildo Alves da Silva	136.111-1-4	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
26	2º Sargento	Natecio Ramiro Araujo Filho	136.128-1-1	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
27	2º Sargento	Selio Nunes da Siva	136.141-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
28	2º Sargento	George Madson Tavares de Oliveira	136.384-1-1	22	R\$ 26,27	R\$ 577,94
29	2º Sargento	Flavio de Alencar Oliveira	136.470-1-1	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
30	2º Sargento	Francisco de Assis Alves de Oliveira	136.471-1-9	78	R\$ 26,27	R\$ 2.049,06
31	2º Sargento	Rafael Eloi de Souza	136.473-1-3	34	R\$ 26,27	R\$ 893,18
32	3º Sargento	Janio Herbet Silva Costa	151.613-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
33	3º Sargento	Francisco Roniele do Nascimento Costa	300.825-1-6	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
34	Cabo	Paulo Cesario de Lima	151.637-1-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
35	Cabo	Antonio Cesario Vieira	303.149-1-3	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
36	Cabo	Joao Paulo Rodrigues Sousa	303.332-1-7	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
37	Cabo	Jobson Antunes de Alencar Sousa	305.687-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
38	Soldado	Francisco Jardel Barbosa de Oliveira	300.131-1-5	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
39	Soldado	Jose Adilson Silva de Matos	300.228-1-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
40	Soldado	Joao Paulo Alves Costa	305.123-1-6	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
41	Soldado	Cicero Samuel do Nascimento Costa	307.495-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
42	Soldado	Pedro David Ribeiro Silva	308.769-6-2	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
43	Soldado	Jan Adson Souza Vieira	308.817-7-X	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
44	Soldado	Magno Luis Vieira Gomes	308.835-0-0	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
45	Soldado	Raul Teixeira Teles	308.855-9-7	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
46	Soldado	Sebastiao de Oliveira Silva	308.870-8-5	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
47	Soldado	Francisco Willys Silva de Carvalho	309.059-9-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
48	Soldado	Edson da Silva Rafael	309.178-8-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 48

Total de horas: 1574

Valor Total (R\$): R\$ 40.652,94

OPM: 5ª Companhia Independente do 4º CRPM

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Fabio Erick Batista Braga	113.322-1-8	36	R\$ 36,77	R\$ 1.323,72
2	2º Tenente	James Dean de Holanda	081.997-1-X	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12
3	Subtenente	Elioene Ferreira da Silva	105.728-1-9	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
4	Subtenente	Luiz Lucas da Silva	107.190-1-1	84	R\$ 26,27	R\$ 2.206,68
5	Subtenente	Antonio Everaldo de Sousa Barbosa	108.368-1-6	80	R\$ 26,27	R\$ 2.101,60
6	Subtenente	Luiz Claudio Lima	108.848-1-0	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
7	Subtenente	Daniel dos Santos Filho	108.851-1-6	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
8	1º Sargento	Jose Ronaldo Alves	112.928-1-X	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
9	2º Sargento	Francisco Clairton Nogueira	127.108-1-X	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
10	2º Sargento	Pedro Socrates Ribeiro Agra	134.589-1-X	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
11	2º Sargento	Raimundo Nonato de Oliveira	136.098-1-0	74	R\$ 26,27	R\$ 1.943,98
12	2º Sargento	Moises Lucio Alves de Sousa	136.444-1-1	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
13	2º Sargento	Jailson Luiz de Franca	136.456-1-2	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
14	Cabo	Moesio dos Santos Soares	300.307-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
15	Cabo	Luiz Claudio Cardoso de Oliveira	303.592-1-6	52	R\$ 21,01	R\$ 1.092,52
16	Cabo	Cosmo Rodrigo de Sousa Lima	304.117-1-4	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
17	Cabo	Aarao Bruno Verissimo de Sousa	304.208-1-0	78	R\$ 21,01	R\$ 1.638,78
18	Cabo	Francisco Ronnen Candido de Lima	304.374-1-1	80	R\$ 21,01	R\$ 1.680,80
19	Cabo	Joao Filho Sobreira Lemos	304.414-1-9	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
20	Cabo	Cristiano Luna da Silva	587.934-1-8	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
21	Soldado	Eduardo Sergio Sampaio	305.304-1-1	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
22	Soldado	Eguinaldo Marques de Oliveira Bezerra de Souza	305.988-1-4	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
23	Soldado	Gilcassio Oliveira da Silva	306.164-1-3	84	R\$ 21,01	R\$ 1.764,84
24	Soldado	Hugo Lins Rodrigues Gomes	306.199-1-9	64	R\$ 21,01	R\$ 1.344,64
25	Soldado	Anderson Augusto Rodrigues Viana	306.828-1-5	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
26	Soldado	Everton Pereira de Araujo	306.839-1-9	70	R\$ 21,01	R\$ 1.470,70
27	Soldado	Leilson Almeida da Silva	307.649-1-9	58	R\$ 21,01	R\$ 1.218,58
28	Soldado	Cicero Ranilson Sousa de Malta	308.651-8-9	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
29	Soldado	Jefferson Rayronn de Souza Rodrigues	308.820-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
30	Soldado	Jose Venancio Fernandes da Silva	308.832-5-X	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
31	Soldado	Rayanne Nazaro de Oliveira	308.856-0-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
32	Soldado	Rene Pinheiro de Holanda	308.856-6-X	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
33	Soldado	Francisco Barbosa da Costa	309.050-1-6	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
34	Soldado	Edney Barbosa Pereira	309.074-5-0	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
35	Soldado	Ranio Gleison Alves de Araujo	309.079-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
36	Soldado	Wemerson da Silva Ribeiro	309.092-4-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
37	Soldado	Cicero Albano Viana Rolim	309.249-2-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
38	Soldado	Romulo Alex Costa de Souza	587.759-1-6	50	R\$ 21,01	R\$ 1.050,50

Total de Militares: 38

Total de horas: 1414

Valor Total (R\$): R\$ 32.842,32

OPM: Comando de Policiamento Especializado

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Coronel	Luiz Martins Monte Pereira	099.666-1-7	12	R\$ 36,77	R\$ 441,24
2	Subtenente	Otaviano Moura de Sousa Filho	109.329-1-2	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
3	2º Sargento	Adailton Barbosa de Castro	135.118-1-0	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
4	Cabo	Joao Paulo Valente da Silva	304.000-1-1	76	R\$ 21,01	R\$ 1.596,76
5	Soldado	Hermeson Saldanha da Silva	306.193-1-5	82	R\$ 21,01	R\$ 1.722,82
6	Soldado	Ismael Alves Torres	306.209-1-7	78	R\$ 21,01	R\$ 1.638,78
7	Soldado	Flavio Regis Sousa Santos	307.292-1-8	68	R\$ 21,01	R\$ 1.428,68
8	Soldado	Rafael Alves Freire Abreu	307.548-1-6	64	R\$ 21,01	R\$ 1.344,64
9	Soldado	Luiz Henrique de Pinho Furtado	308.851-1-2	56	R\$ 21,01	R\$ 1.176,56
10	Soldado	Rodrigo Medeiros Rosa	308.858-4-8	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
11	Soldado	Leanderson Klebio dos Santos	308.935-1-4	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
12	Soldado	Marcos Henrique Lins de Aquino	309.024-0-8	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 12

Total de horas: 640

Valor Total (R\$): R\$ 14.182,56

OPM: Regimento de Policia Montada

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Soldado	Francisco Josivan Andrade Silva	309.059-8-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

Total de Militares: 1

Total de horas: 8

Valor Total (R\$): R\$ 168,08

OPM: 1º Esquadrão do Rpmont

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Nara Chagas Fernandes Ribeiro	151.860-1-1	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
2	1º Tenente	Jose Antonio Ferreira de Lima	097.158-1-9	14	RS 31,52	RS 441,28
3	1º Tenente	Joao Paulo Sousa Menezes	134.801-1-7	36	RS 31,52	RS 1.134,72
4	Subtenente	Jose Jair Ferreira de Lima	104.485-1-4	28	RS 26,27	RS 735,56
5	Subtenente	Forlan Carlos de Sousa	105.455-1-X	54	RS 26,27	RS 1.418,58
6	1º Sargento	Jose Rogério Vasconcelos	118.926-1-2	62	RS 26,27	RS 1.628,74
7	2º Sargento	Denis Carlos de Souza	134.339-1-7	8	RS 26,27	RS 210,16
8	2º Sargento	Carlos Henrique Ferreira Barros	134.500-1-3	50	RS 26,27	RS 1.313,50
9	2º Sargento	Lauro Alves Pereira Neto	136.340-1-7	56	RS 26,27	RS 1.471,12
10	3º Sargento	Francivando Maia Ximenes	151.683-1-5	20	RS 26,27	RS 525,40
11	Cabo	Hugo Henrique Alves de Miranda	300.645-1-8	44	RS 21,01	RS 924,44
12	Cabo	Francisco Watila Sousa da Silva	301.492-1-1	38	RS 21,01	RS 798,38
13	Cabo	Carlos Atila Terto de Amorim	301.590-1-2	20	RS 21,01	RS 420,20
14	Cabo	Leandro de Souza Lima	301.602-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
15	Cabo	Moises Saraiva Neto	301.937-1-7	44	RS 21,01	RS 924,44
16	Cabo	Rafaela Teixeira Marques	302.324-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
17	Cabo	Magson Pires da Silva	303.795-1-9	34	RS 21,01	RS 714,34
18	Soldado	Erle Antonio Nobre Sales	307.516-1-2	14	RS 21,01	RS 294,14
19	Soldado	Ismael Bezerra dos Santos	308.677-0-X	8	RS 21,01	RS 168,08
20	Soldado	Lucas de Souza Rocha dos Santos	308.722-8-2	8	RS 21,01	RS 168,08
21	Soldado	Ranier Hideki Sato Duarte	308.725-7-6	8	RS 21,01	RS 168,08
22	Soldado	Lucas Lauriano Xavier	308.774-0-3	30	RS 21,01	RS 630,30
23	Soldado	Caio Lucas Martins Nobre	308.972-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
24	Soldado	Natan de Oliveira Barbosa	308.977-4-9	8	RS 21,01	RS 168,08
25	Soldado	Mailson Soares Sampaio	309.007-6-6	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 25

Total de horas: 618

Valor Total (R\$): R\$ 15.035,02

OPM: 2º Esquadrão do Rpmont

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Luiz Lima Colares	308.529-1-5	6	RS 31,52	RS 189,12
2	2º Tenente	Marcus Lopes Bezerra	104.767-1-2	52	RS 31,52	RS 1.639,04
3	Subtenente	Pedro Paulo de Almeida Filho	105.408-1-X	56	RS 26,27	RS 1.471,12
4	Subtenente	Joao Lopes Neto	105.967-1-8	48	RS 26,27	RS 1.260,96
5	Subtenente	Antonio Carlos Alves	106.943-1-0	14	RS 26,27	RS 367,78
6	1º Sargento	Francisco Helder de Sousa Filho	105.456-1-7	42	RS 26,27	RS 1.103,34
7	2º Sargento	Douglas Ulisses Peixoto	134.323-1-7	22	RS 26,27	RS 577,94
8	2º Sargento	Lincoln Lima Carneiro	134.828-1-0	44	RS 26,27	RS 1.155,88
9	3º Sargento	Joel Rodrigues da Silva	134.357-1-5	40	RS 26,27	RS 1.050,80
10	Cabo	Antonio Flauber de Melo Brazil	300.634-1-4	40	RS 21,01	RS 840,40
11	Cabo	Joao Goncalves Matos Filho	301.752-1-2	20	RS 21,01	RS 420,20
12	Cabo	Alexandre da Silva Pereira	302.279-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
13	Cabo	Rafael de Souza Barros	302.657-1-8	14	RS 21,01	RS 294,14
14	Cabo	Andre de Oliveira Mendonca	303.155-1-0	22	RS 21,01	RS 462,22
15	Cabo	Ramon Lima de Moura	303.507-1-5	32	RS 21,01	RS 672,32
16	Cabo	Antonio Claudio Oliveira Caetano	304.127-1-0	8	RS 21,01	RS 168,08
17	Cabo	Roberto Cipriano Ferreira	304.199-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
18	Cabo	Diego Andrade Rubens	304.251-1-1	32	RS 21,01	RS 672,32
19	Soldado	Igor Bethoven Sousa Oliveira	304.325-1-7	56	RS 21,01	RS 1.176,56
20	Soldado	Victor Bruno Dantas da Silva	305.515-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
21	Soldado	Lorena Santos Araujo	306.420-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
22	Soldado	Marcelo Nadson Silveira de Sa	307.302-1-6	8	RS 21,01	RS 168,08
23	Soldado	Jose Vicente Filho	308.766-9-5	8	RS 21,01	RS 168,08
24	Soldado	Elenilson Amaro de Lima	308.988-3-4	8	RS 21,01	RS 168,08
25	Soldado	Leonardo Laurindo da Silva	309.028-1-5	14	RS 21,01	RS 294,14
26	Soldado	Mateus de Sousa Rocha dos Santos	309.060-9-8	8	RS 21,01	RS 168,08
27	Soldado	Raimundo Edson Moreira Silva Neto	309.081-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 27

Total de horas: 636

Valor Total (R\$): R\$ 15.371,10

OPM: Batalhão de Polícia do Meio Ambiente

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Isaac Rodrigues do Nascimento	107.130-1-3	18	RS 36,77	RS 661,86
2	Cabo	Rodger de Menezes Oliveira	304.951-1-X	42	RS 21,01	RS 882,42
3	Soldado	Francisco Vilemar de Maria	307.404-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 3

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): R\$ 2.048,52

OPM: 1ª Companhia do BPMA

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Marcilon Lima da Costa	086.281-1-4	54	RS 31,52	RS 1.702,08
2	1º Tenente	Talyta Barros Maciel	308.502-1-1	12	RS 31,52	RS 378,24
3	2º Tenente	Paulo Diniz	034.189-1-X	8	RS 31,52	RS 252,16
4	Subtenente	Paulo Henrique Sena dos Santos	059.172-1-2	64	RS 26,27	RS 1.681,28
5	Subtenente	Marcos Antonio do Carmo	095.965-1-8	36	RS 26,27	RS 945,72
6	Subtenente	Atila Noronha Rufino	107.991-1-2	6	RS 26,27	RS 157,62
7	Subtenente	Sergio Barbosa de Araujo	109.779-1-6	42	RS 26,27	RS 1.103,34
8	Subtenente	Francisco Everardo da Cunha	110.125-1-5	32	RS 26,27	RS 840,64
9	Subtenente	Alexandre Barbosa de Lima	110.789-1-5	48	RS 26,27	RS 1.260,96
10	1º Sargento	Raimundo Caitano da Silva	113.066-1-6	52	RS 26,27	RS 1.366,04
11	1º Sargento	Jose Luciano Teles de Almeida Filho	118.954-1-7	60	RS 26,27	RS 1.576,20
12	1º Sargento	Marcelo Luis Pinto de Medeiros	125.302-1-8	18	RS 26,27	RS 472,86
13	2º Sargento	Andre Ronaldo Pascoal Nogueira	134.340-1-8	48	RS 26,27	RS 1.260,96
14	2º Sargento	Kleber Damasceno da Silva	134.419-1-X	12	RS 26,27	RS 315,24
15	2º Sargento	William Barros Cavalcante	134.826-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
16	2º Sargento	Fabio de Andrade Faustino	135.253-1-5	42	RS 26,27	RS 1.103,34
17	2º Sargento	Jose Regis Gaspar Gomes	135.267-1-0	18	RS 26,27	RS 472,86
18	2º Sargento	Jose Kleverton de Sousa Moraes	135.794-1-5	50	RS 26,27	RS 1.313,50
19	2º Sargento	Joselino Alves da Silva	135.982-1-5	58	RS 26,27	RS 1.523,66
20	2º Sargento	Leonardo Nobre de Macedo	135.990-1-7	48	RS 26,27	RS 1.260,96
21	2º Sargento	Luiz Roberto Alves dos Santos	136.001-1-2	54	RS 26,27	RS 1.418,58
22	2º Sargento	Josias Cavalcante de Sousa Filho	136.358-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
23	3º Sargento	Manoel Fernandes Porto Filho	151.746-1-7	36	RS 26,27	RS 945,72
24	Cabo	Masny Carvalho dos Santos	152.190-1-7	62	RS 21,01	RS 1.302,62
25	Cabo	Celso Silva Vitor	301.438-1-7	50	RS 21,01	RS 1.050,50
26	Cabo	Paulo Augusto Rodrigues de Melo Junior	301.526-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
27	Cabo	Felipe Teixeira de Araujo	301.728-1-7	40	RS 21,01	RS 840,40
28	Cabo	Thiago Parente Chagas	301.917-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
29	Cabo	Juliana Candido da Silva	302.216-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
30	Cabo	Marlon Davis Delfino Viana	302.777-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
31	Cabo	Thiago Cavalcanti de Vasconcelos	302.792-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06
32	Cabo	Lennon Menezes de Paiva Rodrigues	303.749-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
33	Cabo	Atila Alcantara Lopes	304.114-1-2	18	RS 21,01	RS 378,18
34	Cabo	Jonathan Peixoto Rodrigues	304.334-1-6	42	RS 21,01	RS 882,42
35	Cabo	Demairton Cipriano Silva	304.384-1-8	48	RS 21,01	RS 1.008,48
36	Cabo	Edcreuson Falcao Pereira	309.102-7-3	36	RS 21,01	RS 756,36
37	Cabo	Claudio Romulo Alves	587.274-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
38	Cabo	Fabio da Silva Carvalho	587.726-1-5	30	RS 21,01	RS 630,30
39	Cabo	Thiago Aragao Mesquita	587.867-1-3	34	RS 21,01	RS 714,34
40	Soldado	Elton Viana da Silva	305.999-1-8	30	RS 21,01	RS 630,30

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
41	Soldado	Olivia Castelo de Mesquita	306.476-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
42	Soldado	Tiago Rodrigues Ferreira	306.647-1-X	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
43	Soldado	Claudionor Oliveira da Costa	306.833-1-5	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
44	Soldado	Quezia Pessoa da Rocha	306.944-1-4	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
45	Soldado	Paulo Cleber Uchoa da Costa	307.059-1-2	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
46	Soldado	Amom Batista Sampaio	307.263-1-6	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
47	Soldado	Sergio Henrique Pereira Bernardo	307.351-1-0	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
48	Soldado	Marcelo Mendes da Silva	307.653-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
49	Soldado	Marcos Flavio Furtado de Menezes	307.682-1-3	74	R\$ 21,01	R\$ 1.554,74
50	Soldado	Romulo da Silva Cardoso	308.340-1-1	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
51	Soldado	Alberto Lucas Lima da Costa	308.642-6-3	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
52	Soldado	Bruno Soares da Silva	308.649-9-9	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
53	Soldado	Jailson Martiniano dos Santos	308.657-7-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
54	Soldado	Maxuel Muniz Helvecio	308.702-1-2	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
55	Soldado	Wilamy Sousa Braga	308.706-0-3	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
56	Soldado	Rainner Amorim de Lacerda	308.717-7-4	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
57	Soldado	Raimundo Nonato Pereira da Silva	308.718-9-8	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
58	Soldado	Daniel Henrique da Costa	308.744-5-5	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
59	Soldado	Francisco Rui Saraiva Matias	308.745-2-8	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
60	Soldado	Wallison Ricelli Moreira Truta	308.757-4-5	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
61	Soldado	Nippur Batista Higueta	308.771-6-0	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
62	Soldado	Anderson Freire de Souza	308.800-8-0	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
63	Soldado	Caio Fernandes Melo	308.813-0-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
64	Soldado	Flavio Ferreira da Costa	308.813-3-8	50	R\$ 21,01	R\$ 1.050,50
65	Soldado	Jose Alexandre Duarte de Lima	308.826-6-0	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
66	Soldado	Jose Harlen Alves de Lima	308.829-1-1	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
67	Soldado	Juan Daniel Mariano Aragao	308.834-0-3	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
68	Soldado	Rafael dos Santos Lima	308.852-4-4	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
69	Soldado	Wemerson de Carvalho Araujo	308.879-1-3	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
70	Soldado	Edson Siqueira Souto	308.892-3-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
71	Soldado	Andre Amorim de Oliveira	308.905-9-0	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
72	Soldado	Diego Bruno Lima Pinheiro	308.930-2-6	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
73	Soldado	Ibsen Camerino Furtado Caldas	308.992-4-5	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
74	Soldado	Otoniel Bezerra de Oliveira Filho	309.103-1-1	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
75	Soldado	Antonio Nirvando Monteiro Vieira Filho	309.149-0-2	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
76	Soldado	Diego Araujo Vasconcelos Correia	309.151-7-8	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
77	Soldado	Flavio Jose Cavalcanti Moreira	309.153-7-2	62	R\$ 21,01	R\$ 1.302,62
78	Soldado	Jorbson Josue Castro da Silva	309.170-2-2	62	R\$ 21,01	R\$ 1.302,62
79	Soldado	Jose Iarlen Ferreira dos Santos	309.173-4-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
80	Soldado	Antonio Jales Passos Filho	309.184-7-9	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
81	Soldado	Gleubson Oliveira Rocha	309.269-3-5	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32

Total de Militares: 81

Total de horas: 42

Valor Total (R\$): R\$ 63.834,54

OPM: 2ª Companhia do BPMA

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Roosevelt Franklin Paiva Vieira de Moraes	046.622-1-0	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
2	1º Tenente	Jose Pereira da Silva Filho	308.532-1-0	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
3	Subtenente	Marcos Antonio da Silva	108.115-1-1	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
4	1º Sargento	Paulo Sergio Sobreira Alves	112.937-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
5	1º Sargento	Luiz de Souza Lima Filho	127.038-1-3	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
6	2º Sargento	Francoaldo Simeao dos Santos	135.703-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
7	2º Sargento	Hierio Araujo The	136.392-1-3	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
8	2º Sargento	Evaldo Rodrigues Alencar	136.414-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	Cabo	Antonio Bezerra Felipe	301.338-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
10	Cabo	Rodrigo Barbosa Silva	302.552-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
11	Cabo	Manoel Salustriano da Silva	304.095-1-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
12	Soldado	Sebastiao Egler Ferreira Silva	304.876-1-3	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
13	Soldado	Romario Goncalves da Silva	306.654-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
14	Soldado	Jose Victor Bezerra de Oliveira	308.697-5-3	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
15	Soldado	Joelmir Jose da Silva	308.766-7-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
16	Soldado	Italo Gomes da Costa	308.983-0-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
17	Soldado	Lucas Roger de Sousa Martins	309.076-6-3	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
18	Soldado	Ana Greice da Silva Coelho	309.084-6-5	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
19	Soldado	Thamiris da Franca Leandro	309.160-3-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 19

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): R\$ 6.839,64

OPM: 3ª Companhia do BPMA

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Jose Raimundo Honorato Filho	110.772-1-8	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
2	Cabo	Reneida Monteiro da Silva	152.150-1-1	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
3	Cabo	Adailton Marques Cavalcante	300.677-1-1	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
4	Cabo	Carlos Moran Vasconcelos Melo	301.088-1-7	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
5	Cabo	Alexandre Rocha Teixeira	301.792-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Cabo	Adriano Galdino Siqueira	302.663-1-5	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
7	Cabo	Ticiana Paula Ximenes Pessoa	302.689-1-1	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
8	Cabo	Joao Luiz Melo Santiago	302.705-1-7	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
9	Cabo	Deoclecio Coelho Rodrigues	303.523-1-9	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
10	Cabo	Sergio Jose Ximenes Maciel	303.918-1-0	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
11	Soldado	Francisco Leandro Mendes do Nascimento	307.111-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
12	Soldado	Clecio Joene da Costa Santos	308.570-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
13	Soldado	Lorena Martins Inacio	308.685-7-9	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
14	Soldado	Leonardo Liniker da Silva Lima	308.844-9-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
15	Soldado	Francisco Egidio Gomes Neto	309.174-6-4	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
16	Soldado	Esdras Sales Braga	309.183-0-4	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26

Total de Militares: 16

Total de horas: 54

Valor Total (R\$): R\$ 9.391,56

OPM: Batalhão de Policiamento Turístico

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Roberto Rodrigues de Lima	100.759-1-2	14	R\$ 36,77	R\$ 514,78
2	2º Tenente	Francisco Junior Pereira	101.124-1-9	40	R\$ 31,52	R\$ 1.260,80
3	1º Sargento	Pericles Silva Freitas	109.997-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
4	1º Sargento	Francisco Claudio de Lima Martins	110.756-1-4	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
5	1º Sargento	Francisco Henrique Moreira Ramos	112.564-1-4	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
6	2º Sargento	Roberto Jaime Ferreira de Sousa	134.375-1-3	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
7	2º Sargento	Jorge Gleison da Silva Nascimento	151.230-1-X	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
8	3º Sargento	Rafael Dantas Silva Nascimento	300.691-1-0	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
9	Cabo	Sedenir Lopes de Oliveira	301.410-1-6	70	R\$ 21,01	R\$ 1.470,70
10	Cabo	Fabio Vinicius Marques Santos	301.511-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
11	Cabo	Marcos Aurelio Barbosa Pereira da Silva	302.351-1-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
12	Cabo	Diogo da Silva Rodrigues	302.618-1-X	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
13	Cabo	Wladislaw Cavalcante de Sousa	304.288-1-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
14	Cabo	Carlos Augusto Monteiro Junior	305.019-1-8	64	R\$ 21,01	R\$ 1.344,64
15	Cabo	Helton Ferreira Marques	307.775-1-4	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
16	Soldado	Antonio Jose Bezerra de Lima	300.026-1-X	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
17	Soldado	Airton Batista de Andrade	304.825-1-4	80	R\$ 21,01	R\$ 1.680,80
18	Soldado	Bruno Vieira da Silva	304.883-1-8	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
19	Soldado	Antonio Goncalves de Sousa	305.289-1-3	54	RS 21,01	RS 1.134,54
20	Soldado	Cicero Robson Vasconcelos de Sousa	305.297-1-5	52	RS 21,01	RS 1.092,52
21	Soldado	Carlos Henrique da Silva Saraiva	305.611-1-2	78	RS 21,01	RS 1.638,78
22	Soldado	Cristiano Luis Silva Gomes	305.739-1-9	40	RS 21,01	RS 840,40
23	Soldado	Israel Melo de Aquino	306.213-1-X	36	RS 21,01	RS 756,36
24	Soldado	Jose Leandro Araujo de Freitas	306.326-1-3	32	RS 21,01	RS 672,32
25	Soldado	Jose Leandro Pereira dos Santos	306.327-1-0	32	RS 21,01	RS 672,32
26	Soldado	Roberta Kelly Ripardo Ferreira	306.881-1-2	48	RS 21,01	RS 1.008,48
27	Soldado	Leandro Pereira Coutinho	306.935-1-5	8	RS 21,01	RS 168,08
28	Soldado	Luanna Nadinne Silva Ferreira	307.183-1-3	30	RS 21,01	RS 630,30
29	Soldado	Suelania Sousa da Silva	307.304-1-0	76	RS 21,01	RS 1.596,76
30	Soldado	Francisco Wagner Bezerra da Silva	307.573-1-9	70	RS 21,01	RS 1.470,70
31	Soldado	Francisco Jose de Arribamar da Silva	307.608-1-6	62	RS 21,01	RS 1.302,62
32	Soldado	Alexandre Vieira de Souza	308.643-5-2	76	RS 21,01	RS 1.596,76
33	Soldado	Antonio Alex Mesquita Nascimento	308.654-1-3	38	RS 21,01	RS 798,38
34	Soldado	Carlos Henrique Moreira Mendes	308.654-9-9	40	RS 21,01	RS 840,40
35	Soldado	Francisco Diego Guerra Cavalcante	308.674-9-1	6	RS 21,01	RS 126,06
36	Soldado	Jardel Reboucas Paiva	308.681-2-9	30	RS 21,01	RS 630,30
37	Soldado	Jean Bruno Castro Moura	308.681-6-1	44	RS 21,01	RS 924,44
38	Soldado	David Lucas Alves Castro	308.688-5-4	8	RS 21,01	RS 168,08
39	Soldado	Tiago Sousa Silva	308.706-2-X	22	RS 21,01	RS 462,22
40	Soldado	Maikon Roque Cordeiro	308.724-4-4	32	RS 21,01	RS 672,32
41	Soldado	Jefferson Oliveira da Silva	308.730-1-7	36	RS 21,01	RS 756,36
42	Soldado	Robby Santos Fernandes	308.748-5-4	22	RS 21,01	RS 462,22
43	Soldado	Lucas Martyson Nunes Bastos	308.751-2-5	44	RS 21,01	RS 924,44
44	Soldado	Natanael Pinheiro de Lima	308.754-1-9	54	RS 21,01	RS 1.134,54
45	Soldado	Rafael de Sousa Alves	308.754-2-7	28	RS 21,01	RS 588,28
46	Soldado	Samuel Vitor Siqueira Lopes Gomes	308.754-6-X	16	RS 21,01	RS 336,16
47	Soldado	Allysson Paulino Moreira Rodrigues	308.798-5-6	16	RS 21,01	RS 336,16
48	Soldado	Edy Ramon Bezerra Santos	308.802-0-X	34	RS 21,01	RS 714,34
49	Soldado	Rafael Rodrigues da Cunha	308.853-1-7	44	RS 21,01	RS 924,44
50	Soldado	Alan Cesar Lima Oliveira	308.901-6-7	24	RS 21,01	RS 504,24
51	Soldado	Daniel Guedes Maciel	308.903-4-5	74	RS 21,01	RS 1.554,74
52	Soldado	Antonio Jose Soares Queiroz	308.970-2-1	42	RS 21,01	RS 882,42
53	Soldado	Francisco Ivanildo Brigido de Sousa	309.057-1-7	48	RS 21,01	RS 1.008,48
54	Soldado	Gleryston da Silva Rattacaso	309.159-2-5	38	RS 21,01	RS 798,38
55	Soldado	Jadinilson de Santana do Nascimento	309.162-6-3	40	RS 21,01	RS 840,40
56	Soldado	Rogério Pereira de Oliveira	309.176-3-4	48	RS 21,01	RS 1.008,48

Total de Militares: 56

Total de horas: 2252

Valor Total (R\$): R\$ 49.428,36

OPM: 1ª Companhia do Bptr

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Daniel Maximiano Carneiro	308.473-1-8	6	RS 31,52	RS 189,12
2	Subtenente	Joaquim Aroldo Brasil de Lima	103.306-1-0	54	RS 26,27	RS 1.418,58
3	Subtenente	Raimundo Nonato Gadelha Junior	103.355-1-5	48	RS 26,27	RS 1.260,96
4	Subtenente	Marcos Aurelio Lima Rodrigues	108.455-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
5	1º Sargento	Moises Ricardo Silva Barros	110.728-1-X	66	RS 26,27	RS 1.733,82
6	1º Sargento	Sergio Jose Gama dos Santos	118.809-1-6	72	RS 26,27	RS 1.891,44
7	1º Sargento	Valdir Pereira Lima	118.838-1-8	8	RS 26,27	RS 210,16
8	1º Sargento	Francisco Gilson Alcantara de Freitas	125.538-1-1	18	RS 26,27	RS 472,86
9	2º Sargento	Kelber de Oliveira Lima	134.782-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
10	2º Sargento	Silvio Jose Sampaio Chagas	135.120-1-9	60	RS 26,27	RS 1.576,20
11	2º Sargento	Marcos Fontes Carvalho	135.410-1-9	48	RS 26,27	RS 1.260,96
12	3º Sargento	Max Warlach Leite Gondim	151.702-1-2	42	RS 26,27	RS 1.103,34
13	3º Sargento	Dilson Lima de Sousa	151.708-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
14	3º Sargento	Eriglison Mendes Gurgel	301.052-1-4	84	RS 26,27	RS 2.206,68
15	Cabo	Rubens Souza Simplicio	301.103-1-5	30	RS 21,01	RS 630,30
16	Cabo	Dyckson Barros do Monte	301.343-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
17	Cabo	Wallison Batista da Silva	301.788-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
18	Cabo	Joao Carlos Pinho dos Santos	301.825-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
19	Cabo	Rodrigo Emidio Avelino	302.009-1-8	54	RS 21,01	RS 1.134,54
20	Cabo	Luis Carlos Rocha do Nascimento	302.092-1-4	36	RS 21,01	RS 756,36
21	Cabo	Juarez Gomes de Sousa Filho	302.367-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
22	Cabo	Francisco Arley de Castro Costa	303.822-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
23	Cabo	Raul Alejandro Milano	304.243-1-X	42	RS 21,01	RS 882,42
24	Cabo	Johnni Barros Teixeira	304.300-1-8	30	RS 21,01	RS 630,30
25	Cabo	Argemildo da Anunciacao Bastos	304.333-1-9	82	RS 21,01	RS 1.722,82
26	Cabo	Valberto Lucio Silva de Lima	307.822-1-6	42	RS 21,01	RS 882,42
27	Cabo	Fabricio Jenner Feitosa de Medeiros	587.311-1-0	36	RS 21,01	RS 756,36
28	Soldado	Carlos Henrique dos Santos	305.020-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
29	Soldado	Bruno Pinto Lindolfo	305.353-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
30	Soldado	Antonio Anderson Conde da Silva	305.605-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
31	Soldado	Janeson Costa Castro	306.236-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
32	Soldado	Janilton Mendes de Oliveira	306.237-1-1	66	RS 21,01	RS 1.386,66
33	Soldado	Joao Batista Mota Neto	306.261-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
34	Soldado	Joel da Silva Mendes	306.276-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
35	Soldado	John Viana Avila	306.279-1-1	20	RS 21,01	RS 420,20
36	Soldado	Jonathan Farias da Silva	306.284-1-1	28	RS 21,01	RS 588,28
37	Soldado	Jose Almir da Silva Filho	306.299-1-4	12	RS 21,01	RS 252,12
38	Soldado	Jose Vagner Cavalcante Calisto	306.376-1-5	42	RS 21,01	RS 882,42
39	Soldado	Dieme Oliveira Siqueira	306.800-1-4	56	RS 21,01	RS 1.176,56
40	Soldado	Heuler Ricardo Monteiro Junior	307.227-1-X	36	RS 21,01	RS 756,36
41	Soldado	Jackson Douglas Alves Queiroz	307.252-1-2	32	RS 21,01	RS 672,32
42	Soldado	Lucinaldo Maia Monteiro	307.650-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
43	Soldado	Alexandre Braga da Silva	307.778-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
44	Soldado	Airton da Costa Zela Junior	308.642-4-7	20	RS 21,01	RS 420,20
45	Soldado	Alysson Ricarte Batista Albuquerque	308.644-9-2	24	RS 21,01	RS 504,24
46	Soldado	Jefferson Antonio Camara Santos	308.683-3-1	42	RS 21,01	RS 882,42
47	Soldado	Lucas Gomes Lessa	308.723-0-4	64	RS 21,01	RS 1.344,64
48	Soldado	Filipe Miguel da Silva	308.728-0-0	30	RS 21,01	RS 630,30
49	Soldado	Felipe Guedes da Silva	308.745-5-2	24	RS 21,01	RS 504,24
50	Soldado	Jose Albuquerque Pontes Segundo	308.826-5-2	18	RS 21,01	RS 378,18
51	Soldado	Ramon da Silva Rodrigues	308.854-3-0	12	RS 21,01	RS 252,12
52	Soldado	Felipe Lopes Duarte	308.895-6-8	36	RS 21,01	RS 756,36
53	Soldado	David Passos de Sousa	308.935-0-6	40	RS 21,01	RS 840,40
54	Soldado	Daniel de Sousa Lopes	308.971-2-9	48	RS 21,01	RS 1.008,48



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
55	Soldado	Arthur Bruno Alves Macedo	308.995-7-1	54	RS 21,01	RS 1.134,54
56	Soldado	Anderson Barbosa Bezerra	309.010-6-1	30	RS 21,01	RS 630,30
57	Soldado	Weverton Rafael Torres Catunda	309.011-0-X	12	RS 21,01	RS 252,12
58	Soldado	Rogério Bezerra Silvestre de Santana	309.037-3-0	8	RS 21,01	RS 168,08
59	Soldado	Francisco Anderson Pereira	309.154-2-9	32	RS 21,01	RS 672,32
60	Soldado	Renato Anderson Silva Neves	309.304-6-0	50	RS 21,01	RS 1.050,50
61	Soldado	Francisco Tiago de Araujo Targino	587.631-1-X	30	RS 21,01	RS 630,30

Total de Militares: 61

Total de horas: 78

Valor Total (R\$): R\$ 46.194,76

OPM: 2ª Companhia do Bptur

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Daniel Sousa de Oliveira	308.474-1-5	6	RS 31,52	RS 189,12
2	1º Tenente	Arthur Felipe Chagas Rubens	308.554-1-8	6	RS 31,52	RS 189,12
3	Subtenente	Sergio Wanderlub Monteiro	099.664-1-2	42	RS 26,27	RS 1.103,34
4	Subtenente	Mauricio Araujo da Silva	104.521-1-2	20	RS 26,27	RS 525,40
5	Subtenente	Francisco Juatan Barbosa de Lima	107.063-1-9	20	RS 26,27	RS 525,40
6	2º Sargento	Jonas Carpeggiani da Silva Bastos	134.983-1-8	32	RS 26,27	RS 840,64
7	Cabo	Jansen Lima Bezerra	301.806-1-5	36	RS 21,01	RS 756,36
8	Soldado	Antonio Clemente Gomes da Silva	305.272-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
9	Soldado	Joao Paulo Oliveira de Sousa	306.269-1-5	44	RS 21,01	RS 924,44
10	Soldado	Matias Ailton de Sousa	306.477-1-8	28	RS 21,01	RS 588,28
11	Soldado	Jose Wermeson da Silva Sousa	307.444-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
12	Soldado	Francisco Felipe Sampaio Nascimento	308.380-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
13	Soldado	Emanuel Jose Raulino Santos	308.663-3-9	18	RS 21,01	RS 378,18
14	Soldado	Francisco Danilo Martins Melo	308.683-5-8	8	RS 21,01	RS 168,08
15	Soldado	Lucas Vinicius Silva de Oliveira	308.717-0-7	6	RS 21,01	RS 126,06
16	Soldado	Francisco Anderson Venuto da Silva	308.740-8-0	16	RS 21,01	RS 336,16
17	Soldado	Danilo Albuquerque Alexandre	308.904-3-4	8	RS 21,01	RS 168,08
18	Soldado	Clecio Santos da Cunha	308.986-2-1	6	RS 21,01	RS 126,06
19	Soldado	Dhielky Amaral da Silva	308.990-6-7	8	RS 21,01	RS 168,08
20	Soldado	Francisco Leonardo de Lunas de Sousa	309.060-0-4	32	RS 21,01	RS 672,32
21	Soldado	Joao Pedro Ferro Oliveira	309.168-9-1	14	RS 21,01	RS 294,14
22	Soldado	Julio Cezar da Silva Campos	309.175-6-1	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 22

Total de horas: 408

Valor Total (R\$): R\$ 9.297,84

OPM: 3ª Companhia do Bptur

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Francisco Valdir Tome Paulo	098.437-1-X	40	RS 26,27	RS 1.050,80
2	Subtenente	Francisco Lima Gomes Junior	106.685-1-4	32	RS 26,27	RS 840,64
3	Subtenente	Ixerleu Costa	109.389-1-0	30	RS 26,27	RS 788,10
4	Subtenente	Carlos Rubens Ferreira Lima	110.184-1-6	18	RS 26,27	RS 472,86
5	1º Sargento	Jose Correia Mota Neto	125.312-1-4	54	RS 26,27	RS 1.418,58
6	1º Sargento	Wellington de Queiroz Neri	125.336-1-6	48	RS 26,27	RS 1.260,96
7	2º Sargento	Edilberto Paulino do Nascimento	134.455-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
8	2º Sargento	Cayus Julio Cesar Cavalcante Barros	135.765-1-3	40	RS 26,27	RS 1.050,80
9	3º Sargento	Alexandre Ferreira da Costa	151.590-1-4	42	RS 26,27	RS 1.103,34
10	3º Sargento	Lauro Antonio Carvalho Alves	151.660-1-0	42	RS 26,27	RS 1.103,34
11	3º Sargento	Luis Carlos Sobral Cordeiro	151.744-1-2	48	RS 26,27	RS 1.260,96
12	Cabo	Raphael Lima de Matos	300.839-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
13	Cabo	Fernando Eduardo Moreira de Melo	301.876-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Cabo	Elias Pereira Alves	301.948-1-0	72	RS 21,01	RS 1.512,72
15	Cabo	Jose Sergio de Sousa	303.881-1-9	66	RS 21,01	RS 1.386,66
16	Cabo	Ismael Sousa Santos	304.444-1-8	30	RS 21,01	RS 630,30
17	Soldado	Rafael Alves de Almeida	305.200-1-7	52	RS 21,01	RS 1.092,52
18	Soldado	Adailton Sousa de Carvalho	305.576-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
19	Soldado	Higor Martins Alves	306.194-1-2	58	RS 21,01	RS 1.218,58
20	Soldado	Bruno Reboucas Freire	308.656-7-7	48	RS 21,01	RS 1.008,48
21	Soldado	Rafael Melchisedechy Furtado Machado	308.711-0-3	44	RS 21,01	RS 924,44
22	Soldado	Luis Olavo Furtado Viana Filho	308.731-6-5	54	RS 21,01	RS 1.134,54
23	Soldado	Diego Oliveira Melo	308.733-9-4	24	RS 21,01	RS 504,24
24	Soldado	Gilberto Matheus Gomes Monteiro	308.745-7-9	30	RS 21,01	RS 630,30
25	Soldado	Carlos Emanuel Alves Matos	308.813-6-2	12	RS 21,01	RS 252,12
26	Soldado	Helio da Silva Almeida Junior	308.864-3-7	30	RS 21,01	RS 630,30
27	Soldado	Willamys Rochiman Gouveia de Andrade	308.883-6-7	24	RS 21,01	RS 504,24
28	Soldado	Adailton Maia de Souza	308.886-6-9	66	RS 21,01	RS 1.386,66
29	Soldado	Carlos Alexandre de Oliveira da Silva	308.975-3-6	24	RS 21,01	RS 504,24
30	Soldado	Ermeson Juca de Araujo	308.997-6-8	48	RS 21,01	RS 1.008,48

Total de Militares: 30

Total de horas: 28

Valor Total (R\$): R\$ 26.822,40

OPM: 4ª Companhia do Bptur

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Andre Lamenha de Vasconcelos	104.997-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
2	Subtenente	Maridonio Marcos de Carvalho	107.294-1-6	6	RS 26,27	RS 157,62
3	Subtenente	Jose Airon de Oliveira Lima	108.801-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
4	1º Sargento	Erico Costa dos Santos	118.810-1-7	6	RS 26,27	RS 157,62
5	2º Sargento	Rodrigo Lopes Rocha	135.186-1-0	66	RS 26,27	RS 1.733,82
6	2º Sargento	Junildo Lopes Nepomuceno	135.710-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
7	Cabo	Camilo Jorge de Souza Matos	304.212-1-3	36	RS 21,01	RS 756,36
8	Cabo	Joao Diogenes Goes de Amorim	304.338-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
9	Cabo	Levi Lima Ribeiro	587.417-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
10	Soldado	Fabricio da Silva Costa	300.102-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
11	Soldado	Chiressy Martins Rodrigues de Paula	305.612-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
12	Soldado	Joao Paulo Carvalho da Silva	306.264-1-9	24	RS 21,01	RS 504,24
13	Soldado	Andre Barbosa dos Santos	307.264-1-3	8	RS 21,01	RS 168,08
14	Soldado	Edvaldo Sousa de Oliveira Junior	307.339-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
15	Soldado	Francisco Anderson Raquel Soares	308.753-3-8	6	RS 21,01	RS 126,06
16	Soldado	Rusthemberg de Araujo Correia	308.860-8-9	6	RS 21,01	RS 126,06
17	Soldado	Germano Ferreira de Lima Junior	308.885-3-7	6	RS 21,01	RS 126,06
18	Soldado	Pedro Henrique dos Reis Borges	309.069-5-0	12	RS 21,01	RS 252,12
19	Soldado	Francisco Mario da Silva	309.157-9-8	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 19

Total de horas: 18

Valor Total (R\$): R\$ 7.070,84

OPM: Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Rubens Pereira Alves	076.840-1-0	54	RS 36,77	RS 1.985,58
2	Subtenente	Fernando Celio Pereira de Castro	110.222-1-9	54	RS 26,27	RS 1.418,58
3	Subtenente	Francisco Edmilson dos Santos	112.986-1-3	8	RS 26,27	RS 210,16
4	2º Sargento	Ideniso Cristiano Freitas Ferreira	135.285-1-9	54	RS 26,27	RS 1.418,58
5	3º Sargento	Luiz de Sousa Lima Junior	300.944-1-7	8	RS 26,27	RS 210,16
6	Cabo	Francisco de Sena Braga Filho	300.611-1-X	40	RS 21,01	RS 840,40
7	Cabo	Roseane Lopes Ferreira	301.691-1-5	46	RS 21,01	RS 966,46
8	Cabo	Francisca Rejane Rolim Rodrigues de Oliveira	301.770-1-0	22	RS 21,01	RS 462,22
9	Cabo	Maria Noeli Marcelino de Sousa	303.103-1-4	32	RS 21,01	RS 672,32
10	Soldado	Marcos Antonio Freitas Couras Junior	308.836-8-3	40	RS 21,01	RS 840,40



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
11	Soldado	Lucas Braga Ferreira	308.846-4-7	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 11

Total de horas: 174

Valor Total (R\$): R\$ 9.276,98

OPM: 1ª Companhia do BPRE

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Marchezan Nacarato Rocha	125.207-1-9	24	RS 36,77	RS 882,48
2	Capitão	Antonio Rogerio Ribeiro Almeida	302.929-1-X	8	RS 31,52	RS 252,16
3	1º Tenente	Marcos Lima Paz	098.439-1-4	64	RS 31,52	RS 2.017,28
4	1º Tenente	Hernandes de Araujo Macedo	308.463-1-1	30	RS 31,52	RS 945,60
5	2º Tenente	Juvencio Rocha de Souza Filho	100.785-1-2	80	RS 31,52	RS 2.521,60
6	Subtenente	Antonio Bezerra de Sousa	098.099-1-0	16	RS 26,27	RS 420,32
7	Subtenente	Jose Jair Mateus de Alencar Junior	107.013-1-7	78	RS 26,27	RS 2.049,06
8	Subtenente	Jean Cleyton Felix Galvao	107.153-1-8	48	RS 26,27	RS 1.260,96
9	Subtenente	Valdemir Cosme Tavares	107.246-1-9	8	RS 26,27	RS 210,16
10	Subtenente	Marcos de Moraes Barbosa	110.241-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
11	Subtenente	Haroldo Araujo da Silva	113.078-1-7	16	RS 26,27	RS 420,32
12	Subtenente	Francisco Cristiano de Mesquita Oliveira	125.572-1-3	32	RS 26,27	RS 840,64
13	1º Sargento	Francisco Jose da Silva	125.542-1-4	38	RS 26,27	RS 998,26
14	1º Sargento	Hugo Leonardo Maia de Souza	125.563-1-4	16	RS 26,27	RS 420,32
15	1º Sargento	Jose Lucindo de Oliveira Junior	125.656-1-5	22	RS 26,27	RS 577,94
16	1º Sargento	Marcio Jose Costa Silva	127.053-1-X	12	RS 26,27	RS 315,24
17	1º Sargento	Jose Josinelio Saraiva Monteiro	127.344-1-7	64	RS 26,27	RS 1.681,28
18	1º Sargento	Alexandro Virgilio Freitas	127.403-1-X	32	RS 26,27	RS 840,64
19	2º Sargento	Jose Ferreira Lima Junior	134.861-1-5	32	RS 26,27	RS 840,64
20	2º Sargento	Antonio Adriano Pinheiro da Silva	135.135-1-1	8	RS 26,27	RS 210,16
21	2º Sargento	Vicente Michael Vasconcelos Martins	135.842-1-4	70	RS 26,27	RS 1.838,90
22	3º Sargento	Cosmo Costa da Silva	151.638-1-X	56	RS 26,27	RS 1.471,12
23	3º Sargento	Manoel Martins Leitao Neto	300.404-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
24	3º Sargento	Maciano Mateus de Sousa	301.020-1-0	16	RS 26,27	RS 420,32
25	3º Sargento	Manoel Rodrigues de Andrade Junior	301.072-1-7	48	RS 26,27	RS 1.260,96
26	3º Sargento	Janio Herbetly Nogueira Maciel	307.882-1-4	40	RS 26,27	RS 1.050,80
27	Cabo	Andre Avelino Alves Neto	300.625-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
28	Cabo	Antonio Cidade da Silva	301.134-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
29	Cabo	Francisco Thiago de Oliveira Viana	301.321-1-4	16	RS 21,01	RS 336,16
30	Cabo	Artevanio dos Santos Rodrigues	301.396-1-5	32	RS 21,01	RS 672,32
31	Cabo	Francisco Ramon Borges de Barros	301.443-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
32	Cabo	George Eloi Pinheiro	301.599-1-8	22	RS 21,01	RS 462,22
33	Cabo	Rene Santos Sousa	301.606-1-4	16	RS 21,01	RS 336,16
34	Cabo	Francisco Rafael da Silva	301.705-1-2	60	RS 21,01	RS 1.260,60
35	Cabo	Nivardo Moraes Pessoa Neto	301.714-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
36	Cabo	Edjames Galvao do Nascimento	301.843-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
37	Cabo	Francisco de Assis Nevis Vasconcelos	301.849-1-2	30	RS 21,01	RS 630,30
38	Cabo	Acrisio Alves de Meneses Neto	301.866-1-3	32	RS 21,01	RS 672,32
39	Cabo	Francisco Ivan de Sa Raulino	301.976-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
40	Cabo	Francisco Rafael de Lemos Caldas	302.213-1-1	32	RS 21,01	RS 672,32
41	Cabo	Luiz Ramses Carneiro Farias	302.761-1-6	38	RS 21,01	RS 798,38
42	Cabo	Regis de Lima Sousa	302.892-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
43	Cabo	Francisco Mark do Nascimento Lima	302.903-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
44	Cabo	Antonio Dario Gama Ferreira	303.057-1-X	84	RS 21,01	RS 1.764,84
45	Cabo	Rafael Sindeaux Bezerra	303.824-1-2	14	RS 21,01	RS 294,14
46	Cabo	Pedro Thiago Mendes Amaral	303.908-1-4	40	RS 21,01	RS 840,40
47	Cabo	Jailson Araujo de Almeida Junior	304.460-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
48	Cabo	Francisco Helder Tavares Abreu Filho	305.682-1-4	64	RS 21,01	RS 1.344,64
49	Cabo	Jean Pereira Ximenes	587.672-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
50	Cabo	Cezar Augusto Ferreira da Costa Filho	587.721-1-9	24	RS 21,01	RS 504,24
51	Soldado	Joaquim Valker de Sousa Forte Neto	300.212-1-5	70	RS 21,01	RS 1.470,70
52	Soldado	Silvano Dantas de Araujo	305.484-1-8	16	RS 21,01	RS 336,16
53	Soldado	Higor Kaleb Scarcella Pereira	305.712-1-5	14	RS 21,01	RS 294,14
54	Soldado	Clayton Billy John Jardimino	305.926-1-1	32	RS 21,01	RS 672,32
55	Soldado	Francisco Hedilenno de Carvalho Silva	306.094-1-7	40	RS 21,01	RS 840,40
56	Soldado	Karllus Abel Andrade de Araujo	306.394-1-3	68	RS 21,01	RS 1.428,68
57	Soldado	Warner Martins Bastos	306.689-1-X	30	RS 21,01	RS 630,30
58	Soldado	Jose Pinheiro da Silva Neto	306.843-1-1	48	RS 21,01	RS 1.008,48
59	Soldado	Stenio Dourado do Nascimento	306.974-1-3	16	RS 21,01	RS 336,16
60	Soldado	Murilo Vasconcelos de Macena	307.478-1-X	48	RS 21,01	RS 1.008,48
61	Soldado	Bruno Damasceno Cabral	307.562-1-5	46	RS 21,01	RS 966,46
62	Soldado	Francisco Wladimir Braga do Nascimento	308.203-1-2	12	RS 21,01	RS 252,12
63	Soldado	Carlos Italo Paulino Garcia	308.658-4-7	32	RS 21,01	RS 672,32
64	Soldado	Francisco Ramon Sampaio de Brito	308.678-1-5	40	RS 21,01	RS 840,40
65	Soldado	Mario Jefferson Castro Santos	308.699-4-X	40	RS 21,01	RS 840,40
66	Soldado	Macielio dos Santos Maciel	308.719-6-0	24	RS 21,01	RS 504,24
67	Soldado	Pedro Henrique Bezerra de Freitas	308.736-2-9	32	RS 21,01	RS 672,32
68	Soldado	Marcelo dos Santos Maciel	308.736-9-6	8	RS 21,01	RS 168,08
69	Soldado	Naftali da Cruz Lopes	308.774-2-X	48	RS 21,01	RS 1.008,48
70	Soldado	Anderson Herlley Rodrigues Duarte	308.801-1-0	32	RS 21,01	RS 672,32
71	Soldado	Matheus Damasceno Tavora	308.840-1-9	22	RS 21,01	RS 462,22
72	Soldado	Lucas Rhamon Oliveira Damasceno Rodrigues	308.849-5-7	8	RS 21,01	RS 168,08
73	Soldado	Paulo Victor da Cunha Vidal	308.871-1-5	8	RS 21,01	RS 168,08
74	Soldado	Thacyton Kayon Gomes de Freitas	308.894-6-0	8	RS 21,01	RS 168,08
75	Soldado	Claudio Bezerra Xavier	308.985-4-0	78	RS 21,01	RS 1.638,78
76	Soldado	Rodrigo Fabiao de Araujo Jansen	309.034-5-5	70	RS 21,01	RS 1.470,70
77	Soldado	Francisco Rafael da Silva Veras	309.056-3-6	38	RS 21,01	RS 798,38
78	Soldado	Andre da Assuncao Visgueira	309.085-5-4	24	RS 21,01	RS 504,24
79	Soldado	Gabriel Marcos Alencar Monte	309.090-1-1	40	RS 21,01	RS 840,40
80	Soldado	Samuel Ferreira da Costa	309.090-2-X	64	RS 21,01	RS 1.344,64
81	Soldado	David Nascimento da Silva	309.097-9-8	52	RS 21,01	RS 1.092,52
82	Soldado	Kairo Eder Oliveira da Costa	309.171-2-X	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 82

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 63.162,28

OPM: 2ª Companhia do BPRE

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Bruno Henrique Carvalho Lopes	308.421-1-1	38	RS 31,52	RS 1.197,76
2	Subtenente	Ricardo Sergio Nogueira Moura	037.382-1-3	8	RS 26,27	RS 210,16
3	Subtenente	Antonio Cleber Araujo de Oliveira	039.255-1-X	14	RS 26,27	RS 367,78
4	Subtenente	Renato Paiva de Sousa	104.623-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
5	Subtenente	Andre Machado Ribeiro	104.827-1-2	24	RS 26,27	RS 630,48
6	Subtenente	Robson Silva Nogueira	105.448-1-5	8	RS 26,27	RS 210,16
7	1º Sargento	Gledson Alves de Sousa	118.993-1-5	24	RS 26,27	RS 630,48
8	2º Sargento	George Kennedy do Nascimento Melo	135.778-1-1	24	RS 26,27	RS 630,48
9	3º Sargento	Francisco Roberio Fernandes Lopes	151.671-1-4	16	RS 26,27	RS 420,32
10	Cabo	Manoel Gelcimar Delmino de Lima	301.474-1-3	38	RS 21,01	RS 798,38
11	Cabo	Maria Aline Sales Castro	302.186-1-2	16	RS 21,01	RS 336,16
12	Cabo	Francisco Eduardo Luz Pereira	302.262-1-6	68	RS 21,01	RS 1.428,68
13	Cabo	Joao Diego Teixeira Balbino	304.056-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Cabo	Joao Emanuel Pereira de Sousa	304.459-1-0	8	RS 21,01	RS 168,08
15	Cabo	Lucas Reboucas dos Santos	304.539-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
16	Cabo	Algeanio Lucas do Amaral	306.767-1-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
17	Cabo	Thiago Moreira Beserra Gomes	587.472-1-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
18	Soldado	Fabricao Oliveira do Nascimento	306.029-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
19	Soldado	Kairo Rodolfo de Carvalho	306.392-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
20	Soldado	Leandro da Silva Santos	306.688-1-2	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
21	Soldado	Jose Guilherme Rabelo Ferreira Junior	306.966-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
22	Soldado	Teofilo Jose Paulino da Silva Junior	307.283-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
23	Soldado	Samuel Gomes de Oliveira	307.450-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
24	Soldado	Daniel da Silva Oliveira	308.142-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
25	Soldado	Jandelson Jose dos Santos	308.681-0-2	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
26	Soldado	Will Bastos Mota	308.705-7-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
27	Soldado	Fernando Cesar Rocha Lira Junior	308.775-9-4	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
28	Soldado	Thiago da Silva Alves	308.777-6-4	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
29	Soldado	Joao Felipe Sousa Silva	308.821-9-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
30	Soldado	Danilo Silva Santos	308.981-1-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
31	Soldado	Jemison da Silva Pinto	309.009-5-2	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
32	Soldado	Diego Virginio da Penha	309.061-7-9	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
33	Soldado	Jadson Silva de Oliveira	309.093-3-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
34	Soldado	Janderson Wendel da Silva Temoteo	309.094-9-6	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
35	Soldado	Jose Daniel Ferreira Goncalves	309.095-8-5	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 35

Total de horas: 60

Valor Total (R\$): R\$ 15.264,96

OPM: Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Evandro Apolinario Sales	029.509-1-X	42	R\$ 36,77	R\$ 1.544,34
2	1º Tenente	Washington Jose de Andrade Nunes	098.965-1-1	48	R\$ 31,52	R\$ 1.512,96
3	2º Tenente	Adriano Lira da Silva	110.696-1-4	36	R\$ 31,52	R\$ 1.134,72
4	Subtenente	Jose Auricelio Cunha de Sousa	103.736-1-1	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
5	Subtenente	Lazaro Duarte da Silva	104.788-1-2	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
6	Subtenente	Claudio Vidigal Silva	104.809-1-4	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
7	Subtenente	Fabio Figueiredo de Lima	104.831-1-5	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
8	Subtenente	Francisco Valter da Silva Sousa	105.311-1-X	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
9	Subtenente	Gilberto Vicente Ferreira	105.469-1-5	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
10	Subtenente	Luciano Ferreira da Silva	109.784-1-6	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
11	Subtenente	Silvana Soares Vieira Lima	110.894-1-0	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
12	1º Sargento	Francisco Fabiano Santos da Silva	112.754-1-9	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
13	1º Sargento	Julio Sergio Oliveira dos Santos	112.892-1-5	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
14	1º Sargento	Jose Wilkson de Souza Teofilo	118.957-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
15	1º Sargento	Mario Giovanni Soares Ferreira	125.316-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
16	2º Sargento	Francisco Waldner Santos da Silva	127.408-1-6	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
17	2º Sargento	Marcio Carlos Rodrigues	134.651-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
18	2º Sargento	Wellington Oliveira Sampaio	134.791-1-9	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
19	2º Sargento	Itamar Araujo Dantas	135.093-1-X	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
20	2º Sargento	Jose Gladiston Silva de Lima	135.973-1-6	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
21	3º Sargento	Jose Valter Figueiredo da Fonseca	135.979-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
22	Cabo	Bergson Miranda de Oliveria	300.494-1-1	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
23	Cabo	Francisco Andrez Freire	300.542-1-0	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
24	Cabo	Sandro Inacio Barbosa	301.135-1-9	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
25	Cabo	Luiz Felipe Leandro de Andrade	303.120-1-5	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
26	Cabo	Leandro Das Mercedes do Rosario	304.046-1-0	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
27	Soldado	Carlos Gledston Holanda Meireles	305.906-1-9	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
28	Soldado	Francisco Marcelo da Rocha de Sousa	306.927-1-3	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
29	Soldado	Jose Luiz Cordeiro Girao Filho	306.933-1-0	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
30	Soldado	Marcos Felipe Freitas do Monte e Silva	308.737-2-6	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 30

Total de horas: 324

Valor Total (R\$): R\$ 26.256,66

OPM: 1ª Companhia do BPGEP

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Fabio Ricardo Magalhaes Santos	111.533-1-3	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
2	2º Tenente	Astrageslio de Assis Barbosa	104.557-1-5	36	R\$ 31,52	R\$ 1.134,72
3	Subtenente	Francisco Valnei de Sousa Silva	036.532-1-8	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
4	Subtenente	Jose Arimateia Holanda Neri	065.752-1-8	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
5	Subtenente	Jorge Kennedy Santiago	094.431-1-8	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
6	Subtenente	Jose Willame Brito dos Santos	094.434-1-X	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
7	Subtenente	Francisco Alves Ferreira	100.619-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
8	Subtenente	Francisco Moçildo de Assis Franca	101.209-1-8	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
9	Subtenente	Flabio Assuncao Ribeiro	102.663-1-9	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
10	Subtenente	Paulo Sergio Brasil de Lima	103.383-1-X	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
11	Subtenente	Roberto Menezes dos Santos	104.451-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
12	Subtenente	Jose Nilson da Silva	104.488-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
13	Subtenente	Antonio Procopio Silva de Araujo	106.883-1-0	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
14	Subtenente	Jose Torres do Nascimento	107.134-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
15	Subtenente	Manuel Carlos Pereira	107.203-1-1	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
16	Subtenente	Rodrigo Campos Oliveira	107.222-1-7	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
17	Subtenente	Antonio Magno Gomes da Silva	108.366-1-1	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
18	Subtenente	Valdemir Das Chagas Fernandes	108.869-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
19	Subtenente	Claudemir Ramos de Abreu	109.838-1-9	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
20	Subtenente	Geovano da Silva Lucena	109.973-1-3	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
21	Subtenente	Cristiane Daizir Pereira	110.853-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
22	1º Sargento	Francisco dos Santos	108.932-1-6	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
23	1º Sargento	Carlos Braga dos Santos	109.302-1-9	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
24	1º Sargento	Robson Pinheiro dos Anjos	110.736-1-1	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
25	1º Sargento	Ivan Cardoso Cordeiro	112.750-1-X	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
26	1º Sargento	Devanio Samy Pereira Alencar	112.845-1-5	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
27	1º Sargento	Antonio Benvindo	112.849-1-4	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
28	1º Sargento	Fabio Castro da Silva	113.015-1-7	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
29	1º Sargento	Julio Cesar Mesquita de Oliveira	113.036-1-7	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
30	1º Sargento	Paulo Sergio Alves dos Santos	113.058-1-4	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
31	1º Sargento	Joao Bosco Goncalves Nery	118.843-1-8	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
32	1º Sargento	Jose Aurismar Costa dos Santos	118.856-1-6	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
33	1º Sargento	Reginaldo Ferreira Nogueira	118.890-1-8	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
34	1º Sargento	Euzenilton de Sousa Soares	118.906-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
35	1º Sargento	Geraldo Braz da Cunha	118.938-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
36	1º Sargento	Rivelino Fontenele Cardozo	118.979-1-6	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
37	1º Sargento	Iranadir de Sousa Rodrigues	125.330-1-2	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
38	1º Sargento	Paulo Rogerio Medeiros Magalhaes	125.421-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
39	1º Sargento	Francisco Paes Ricarte	125.426-1-5	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
40	1º Sargento	Reginaldo Carneiro Alves	127.470-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
41	2º Sargento	Joao Mauricio de Souza Ferreira	134.283-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
42	2º Sargento	Gedilson Oliveira dos Santos	134.749-1-5	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
43	2º Sargento	Raimundo Pereira Oliveira Neto	134.753-1-8	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
44	2º Sargento	Andre Oliveira Marques	134.882-1-5	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
45	2º Sargento	Antonio Celio Alves dos Santos	135.015-1-3	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
46	2º Sargento	Messias Coelho da Silva	135.283-1-4	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
47	2º Sargento	Marcio Ronaldo Gomes de Lima	135.318-1-1	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
48	2º Sargento	Jose de Arimateia de Sousa Oliveira	135.968-1-6	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
49	2º Sargento	Jorge Luiz Menezes Santos	151.235-1-6	36	RS 26,27	RS 945,72
50	3º Sargento	Marciano Araujo dos Santos	151.747-1-4	30	RS 26,27	RS 788,10
51	Cabo	Francisco Gleydson Nunes de Sousa	107.070-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
52	Cabo	Joao Luis Evangelista do Nascimento	300.400-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
53	Cabo	Jairon Mourao Paula	300.543-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
54	Cabo	Helton Germano de Oliveira	301.403-1-1	42	RS 21,01	RS 882,42
55	Cabo	Francisco Aldamir de Oliveira Feijao	301.568-1-1	30	RS 21,01	RS 630,30
56	Cabo	Jose Aureo Garcia de Sousa Filho	301.574-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
57	Cabo	Josebe de Andrade Sampaio	303.968-1-2	12	RS 21,01	RS 252,12
58	Cabo	Eduardo Cavalcante Machado	304.111-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
59	Cabo	Cristiano de Carvalho Gondim	304.574-1-2	66	RS 21,01	RS 1.386,66
60	Cabo	Italo Augusto Santos Rios Mendes	587.348-1-0	36	RS 21,01	RS 756,36
61	Soldado	Dioclecio Petronilio da Silva Neto	300.079-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
62	Soldado	Leonardo Pereira de Medeiros	304.870-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
63	Soldado	Andre Luiz Almeida de Oliveira	305.014-1-1	36	RS 21,01	RS 756,36
64	Soldado	Jefferson Cruz Targino	306.246-1-0	82	RS 21,01	RS 1.722,82
65	Soldado	Everton dos Angelos Guerreiro	306.838-1-1	36	RS 21,01	RS 756,36
66	Soldado	Lucimario de Lima Andrade	306.847-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
67	Soldado	Carlos Henrique da Costa Ferreira	306.951-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
68	Soldado	Alan Jederson de Brito Barros	307.135-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
69	Soldado	Paulo Rhoden Soares Morais Alves	307.234-1-4	30	RS 21,01	RS 630,30
70	Soldado	Ana Tereza Carvalho de Sousa	307.241-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
71	Soldado	Antonio Bruno Alves de Souza	307.455-1-5	30	RS 21,01	RS 630,30
72	Soldado	Mardonio de Sousa Cavalcante	307.506-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
73	Soldado	Thiago Windson Rodrigues Santhiago	307.621-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
74	Soldado	Reinaldo Moraes da Silva Teixeira	307.754-1-4	36	RS 21,01	RS 756,36
75	Soldado	Alex Henrique Serra Azul	308.099-1-2	30	RS 21,01	RS 630,30
76	Soldado	Francisco de Assis Pereira dos Santos	308.592-1-9	24	RS 21,01	RS 504,24
77	Soldado	Danielle de Moura Barbosa	308.687-9-X	42	RS 21,01	RS 882,42
78	Soldado	Dhaniel Franklin Cardoso	308.752-8-1	36	RS 21,01	RS 756,36
79	Soldado	Wesley de Sousa Vasconcelos	308.759-6-6	48	RS 21,01	RS 1.008,48
80	Soldado	Francisco Sergio Patriolino Felix Neto	308.864-4-5	40	RS 21,01	RS 840,40
81	Soldado	Carlos Alberto Batista Campos	309.150-6-2	30	RS 21,01	RS 630,30

Total de Militares: 81

Total de horas: 6

Valor Total (R\$): RS 57.851,36

OPM: 2ª Companhia do BPGEP

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Edmilson Luciano de Lima	105.619-1-4	8	RS 31,52	RS 252,16
2	2º Tenente	Francisco Jose Silva de Lima	091.657-1-1	24	RS 31,52	RS 756,48
3	Subtenente	Vanderlan Jose Campos da Silva	100.747-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
4	Subtenente	Francisco Reginaldo Vieira da Silva	103.698-1-9	36	RS 26,27	RS 945,72
5	Subtenente	Fernando Alves Moreira	104.714-1-9	72	RS 26,27	RS 1.891,44
6	Subtenente	Jairo Braga Mendes	104.878-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
7	Subtenente	Jose Ocean Araujo de Sousa	107.136-1-7	24	RS 26,27	RS 630,48
8	Subtenente	Mauricio Ferreira de Aguiar	107.207-1-0	42	RS 26,27	RS 1.103,34
9	Subtenente	Paulo Sergio Ferreira da Costa	107.213-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
10	Subtenente	Everardo Silverio de Araujo	108.217-1-1	42	RS 26,27	RS 1.103,34
11	Subtenente	Telma Regilda Pereira Costa	108.537-1-0	48	RS 26,27	RS 1.260,96
12	Subtenente	Celio da Costa Nogueira	109.289-1-5	8	RS 26,27	RS 210,16
13	Subtenente	Eliesio Alves da Silva	109.307-1-5	6	RS 26,27	RS 157,62
14	1º Sargento	Antonio Marcos de Sousa	109.835-1-7	48	RS 26,27	RS 1.260,96
15	1º Sargento	Jones Sincler Nogueira Lima	110.117-1-3	48	RS 26,27	RS 1.260,96
16	1º Sargento	Francisco Helio Teixeira	125.371-1-5	48	RS 26,27	RS 1.260,96
17	1º Sargento	Amarildo Barreto de Almeida	125.458-1-9	42	RS 26,27	RS 1.103,34
18	1º Sargento	Rudney Cavalcante Gurgel	125.564-1-1	6	RS 26,27	RS 157,62
19	1º Sargento	Maik Azevedo dos Santos	125.632-1-3	42	RS 26,27	RS 1.103,34
20	2º Sargento	Reinaldo Adriano da Cruz Nunes	134.840-1-5	42	RS 26,27	RS 1.103,34
21	2º Sargento	Marcos Bezerra de Oliveira	151.256-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
22	2º Sargento	Francisco Romulo de Oliveira Silva	151.407-1-2	24	RS 26,27	RS 630,48
23	3º Sargento	Jeany Batista Viana	151.606-1-6	6	RS 26,27	RS 157,62
24	Cabo	Valdecicero Rui Teixeira da Silva	302.609-1-0	18	RS 21,01	RS 378,18
25	Cabo	Antonio Carlos de Lima de Maria	304.076-1-X	42	RS 21,01	RS 882,42
26	Soldado	Paulo Henrique Silva Nunes de Castro	307.684-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
27	Soldado	Marijesimo Vieira Lima	308.591-1-1	6	RS 21,01	RS 126,06
28	Soldado	Clevertton Rodrigues da Rocha	308.593-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
29	Soldado	Victor Correia Colares	308.706-3-8	6	RS 21,01	RS 126,06
30	Soldado	Manoel Moreno de Lima Jales	308.774-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 30

Total de horas: 30

Valor Total (R\$): RS 20.899,66

OPM: 3ª Companhia do BPGEP

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Carlos Alberto Ferreira	134.754-1-5	8	RS 31,52	RS 252,16
2	Subtenente	Cicero Vasconcelos Santos	094.510-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
3	Subtenente	Antonio Carlos Cabral de Lima	094.557-1-X	18	RS 26,27	RS 472,86
4	Subtenente	Edvan Batista de Souza	100.347-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
5	Subtenente	Jose Profiro dos Santos	105.726-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
6	Subtenente	Adailton Germano Pereira	105.727-1-1	18	RS 26,27	RS 472,86
7	Subtenente	Marivaldo Ramos de Oliveira Sales	106.911-1-7	18	RS 26,27	RS 472,86
8	Subtenente	Paulo Sergio Teixeira Soares	107.928-1-9	24	RS 26,27	RS 630,48
9	Subtenente	Cicero Araujo da Silva	108.879-1-7	26	RS 26,27	RS 683,02
10	Subtenente	Cicero Ferreira Souza	108.894-1-3	36	RS 26,27	RS 945,72
11	Subtenente	Cicero Armaldo Pereira Mascarenhas	108.898-1-2	30	RS 26,27	RS 788,10
12	Subtenente	Roberto Silva de Souza	108.901-1-X	30	RS 26,27	RS 788,10
13	Subtenente	Cicero Andre Luismaria da Silva	108.908-1-0	12	RS 26,27	RS 315,24
14	Subtenente	Cicero Jose dos Santos	108.915-1-5	30	RS 26,27	RS 788,10
15	Subtenente	Edson Monteiro Lima	108.933-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
16	Subtenente	Fransterry Chaves Feitosa	108.934-1-0	24	RS 26,27	RS 630,48
17	Subtenente	Jose Farias Belarmino	108.943-1-X	18	RS 26,27	RS 472,86
18	Subtenente	Joao Guttemberg Arraes Goncalves	127.012-1-7	30	RS 26,27	RS 788,10
19	1º Sargento	Jose Alves Silva	108.941-1-5	12	RS 26,27	RS 315,24
20	1º Sargento	Averacio Henrique dos Santos	112.938-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
21	1º Sargento	Francisco Gama da Rocha Neto	112.958-1-9	24	RS 26,27	RS 630,48
22	1º Sargento	Murilio Bernardo	112.972-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
23	1º Sargento	Cicero Ronaldo dos Santos	127.049-1-7	12	RS 26,27	RS 315,24
24	1º Sargento	Cicero de Sousa Almeida	127.057-1-9	30	RS 26,27	RS 788,10
25	1º Sargento	George Eduardo da Silva	127.065-1-0	18	RS 26,27	RS 472,86
26	1º Sargento	Charles Michael Luciano Goncalves	127.078-1-9	30	RS 26,27	RS 788,10
27	1º Sargento	Fabiano Ladeiro Pellegrino	127.102-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
28	1º Sargento	Fabiano Batista Teixeira	127.105-1-8	12	RS 26,27	RS 315,24
29	1º Sargento	Edivan Barboza da Silveira	127.118-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
30	1º Sargento	Alisson Hondinelle Oliveira Amorim	127.123-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
31	1º Sargento	Cicero Henrile Sousa Vidal	127.378-1-5	12	RS 26,27	RS 315,24
32	2º Sargento	Alessandro Andre Ferreira	134.682-1-4	20	RS 26,27	RS 525,40
33	2º Sargento	Marcio Vieira de Farias	134.695-1-2	12	RS 26,27	RS 315,24
34	2º Sargento	Jose Roberto Lucena de Souza	134.697-1-7	24	RS 26,27	RS 630,48
35	2º Sargento	Sergio Ferreira Vieira	134.701-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
36	3º Sargento	Leonel Soares de Lima Filho	301.099-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
37	Cabo	Jose Wilson de Queiroz	034.709-1-1	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
38	Cabo	Taillys Emmanuel Vieira de Almeida	302.534-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
39	Cabo	Thiago Robson de Melo Militao	302.555-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
40	Cabo	Rony Wesley Alencar da Silva	303.931-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
41	Cabo	Joao Diego Moreira Sampaio Xavier	304.290-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
42	Cabo	Flavio Barbosa da Costa	587.314-1-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
43	Soldado	Jose Eudyson Gomes de Oliveira	307.761-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
44	Soldado	Jose Cicero Marcilio Ferreira	309.095-5-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 44

Total de horas: 810

Valor Total (R\$): R\$ 20.784,18

OPM: 4ª Companhia do BPGPE

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jefferson Adriano da Silva	103.308-1-5	8	R\$ 31,52	R\$ 252,16
2	2º Tenente	Clairton Bastos Oliveira	101.096-1-2	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
3	Subtenente	Marcilio Silva de Sa	036.533-1-5	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
4	Subtenente	Jose Miralson de Oliveira	100.765-1-X	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
5	Subtenente	Jose Erislan Iris	104.973-1-0	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
6	Subtenente	Claudio Roberto Paiva Sousa	106.819-1-X	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
7	Subtenente	Edson Mesquita do Nascimento	108.952-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
8	Subtenente	Francisco Antonio Souza Alves	109.152-1-X	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
9	1º Sargento	Francisco Clewilson Delmiro Torres	109.214-1-4	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
10	1º Sargento	Marcelo Ferreira	109.829-1-X	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
11	1º Sargento	Francisco Wagner Martins Gomes	113.128-1-0	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
12	1º Sargento	Roberto Regis Ribeiro Siqueira	113.176-1-8	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
13	1º Sargento	Ademar Bezerra de Farias Neto	127.136-1-4	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
14	1º Sargento	Antonio Cidrao Souto Caracas Filho	127.141-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
15	1º Sargento	Juvino Pinto da Silva	127.159-1-9	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
16	1º Sargento	Reginaldo de Souza	127.165-1-6	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
17	1º Sargento	Jorge Teixeira Barreto Neto	127.187-1-3	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
18	2º Sargento	Paulo Roberto do Vale Sousa	134.374-1-6	66	R\$ 26,27	R\$ 1.733,82
19	2º Sargento	Raimundo Nonato Marreiro	134.376-1-0	66	R\$ 26,27	R\$ 1.733,82
20	2º Sargento	Jorge Fernandes de Souza	134.384-1-2	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
21	2º Sargento	Anastacio Marques Mota	134.396-1-3	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
22	2º Sargento	Hielano Forlan Sales Vasconcelos	134.407-1-9	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
23	2º Sargento	Jean Carlos Nogueira Coimbra	134.408-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
24	2º Sargento	Carlos Roberto de Sousa	135.742-1-9	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
25	2º Sargento	Paulo Rogerio do Vale Sousa	136.159-1-8	84	R\$ 26,27	R\$ 2.206,68
26	2º Sargento	Antonio Clerton Rodrigues Frota	136.164-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
27	2º Sargento	Gerardo Carneiro da Rocha Junior	136.195-1-4	60	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
28	Cabo	Max Jander Ferreira Barbosa	302.115-1-0	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
29	Cabo	Francisco Valdenir Torres Mendes	302.674-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
30	Cabo	Jose Cleicivan Fernandes	302.677-1-0	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
31	Cabo	Francisco Joaquim Barros Siqueira	302.701-1-8	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
32	Cabo	Odilon Martins Viana Neto	303.177-1-8	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
33	Cabo	Antonio Rodney Mouta Xavier	303.321-1-3	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
34	Cabo	Paulo Jose Lopes Vasconcelos	303.855-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
35	Soldado	Jocelio Lopes Marques	304.807-1-6	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
36	Soldado	Jonas dos Santos Sampaio	309.169-4-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 36

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 30.765,70

OPM: Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Major	Jose Messias Mendes Freitas	125.280-1-9	16	R\$ 36,77	R\$ 588,32

Total de Militares: 1

Total de horas: 16

Valor Total (R\$): R\$ 588,32

OPM: 1ª Companhia do Bpesp

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Ana Julia Dantas Menezes Andrade	308.400-1-1	40	R\$ 31,52	R\$ 1.260,80
2	1º Tenente	Dayane Teixeira Rodrigues	308.495-1-5	32	R\$ 31,52	R\$ 1.008,64
3	Subtenente	Orleans Mesquita Pinheiro Filho	103.278-1-4	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
4	Subtenente	Francisco Rogerio da Silva Costa	103.810-1-0	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
5	Subtenente	Hilailton Lucio de Andrade	105.358-1-6	68	R\$ 26,27	R\$ 1.786,36
6	Subtenente	Francisco Jose Queiroz Gomes	107.081-1-7	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
7	Subtenente	Geraldo Mendes de Oliveira Junior	107.121-1-4	78	R\$ 26,27	R\$ 2.049,06
8	Subtenente	Kilvia Helena de Souza Martins	108.579-1-0	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
9	Subtenente	Francisco Gildazo de Sousa	113.047-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
10	Subtenente	Edvando Bezerra da Silva	113.144-1-4	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
11	Subtenente	Francisco Rivanildo Moura Brito	118.916-1-6	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
12	1º Sargento	Marcio Alexandre Silva do Nascimento	118.898-1-6	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
13	2º Sargento	Luciano Silva de Lima	135.817-1-1	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
14	2º Sargento	Silvino Silva Duarte	136.197-1-9	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
15	2º Sargento	Paulo Eliseu Albano	136.304-1-0	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
16	Cabo	Herlando Alves Bezerra	300.855-1-5	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
17	Cabo	Perlucio Sobreira Ferreira	301.909-1-2	80	R\$ 21,01	R\$ 1.680,80
18	Cabo	Francisco Marclon Rios de Souza	302.237-1-3	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
19	Cabo	Hedilberto Hermes Aguiar Evangelista	302.343-1-6	70	R\$ 21,01	R\$ 1.470,70
20	Cabo	Wesley Cavalcante Pimenta	302.509-1-5	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
21	Cabo	Maria Siberia Lima de Sousa	303.840-1-6	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
22	Cabo	Izaias Gomes Ribeiro	304.226-1-9	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
23	Cabo	Eduardo de Sousa Correa	309.102-8-1	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
24	Cabo	Jose Everardo de Queiroz Oliveira Filho	587.493-1-1	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
25	Cabo	Edjafre Gomes de Oliveira	588.057-1-8	78	R\$ 21,01	R\$ 1.638,78
26	Soldado	Raimundo Nonato da Costa	300.332-1-3	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
27	Soldado	David Henry de Freitas Sousa	304.832-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
28	Soldado	Adriano Cardoso Mesquita	305.378-1-5	56	R\$ 21,01	R\$ 1.176,56
29	Soldado	Igor Carlos Ferreira	305.622-1-6	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
30	Soldado	Francisco Raylson Furtado Lopes	306.128-1-7	76	R\$ 21,01	R\$ 1.596,76
31	Soldado	Carlos Roger Costa de Freitas	306.799-1-1	68	R\$ 21,01	R\$ 1.428,68
32	Soldado	Vinicius Rodrigues de Farias	307.511-1-6	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
33	Soldado	Alexandre Souza Nogueira	308.103-1-7	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
34	Soldado	Joabe Verissimo de Oliveira	308.232-1-4	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
35	Soldado	Moises Felix Nogueira Neto	308.291-1-5	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
36	Soldado	Thiago Silva dos Santos	308.356-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
37	Soldado	Antonio Michelon Juliao da Silva	308.711-6-2	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
38	Soldado	Samara Lino de Brito	308.721-7-7	52	R\$ 21,01	R\$ 1.092,52
39	Soldado	Carlos Henrique Nunes Silva	308.738-0-7	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
40	Soldado	Francisco Venicio da Silva Benevides	308.807-7-3	26	R\$ 21,01	R\$ 546,26
41	Soldado	Joao Paulo Abreu Martins	308.822-5-3	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
42	Soldado	Thiago Ferreira de Sousa	308.879-2-1	70	R\$ 21,01	R\$ 1.470,70
43	Soldado	Ismael Ipiraja Bruno	308.888-7-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
44	Soldado	Wesley Sousa Lopes	308.900-4-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
45	Soldado	Antonio Ricardo Rocha da Costa	308.910-9-0	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
46	Soldado	Danilo de Queiroz Fernandes	308.936-7-0	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
47	Soldado	David Denner Sena Paiva	308.985-9-1	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
48	Soldado	Antonio Anderson Lima	309.000-8-1	74	R\$ 21,01	R\$ 1.554,74

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
49	Soldado	Wellington Santos de Freitas	309.007-0-7	10	RS 21,01	RS 210,10
50	Soldado	Lucas Acario Siebra	309.038-8-9	18	RS 21,01	RS 378,18
51	Soldado	Khalil Gibram Ferreira Farias	309.071-1-6	18	RS 21,01	RS 378,18
52	Soldado	Alex de Oliveira Souza	309.145-5-4	16	RS 21,01	RS 336,16
53	Soldado	Aluisio Henrique Pontes Goes Nogueira	309.145-9-7	66	RS 21,01	RS 1.386,66
54	Soldado	Antonio Erivando Freitas	309.147-6-7	6	RS 21,01	RS 126,06
55	Soldado	Marcelo Veras Maciel	309.161-6-6	56	RS 21,01	RS 1.176,56
56	Soldado	Vitor Viana da Costa	309.165-5-7	62	RS 21,01	RS 1.302,62
57	Soldado	Irla Torquato Farias	309.177-7-4	36	RS 21,01	RS 756,36
58	Soldado	Israel Brito dos Santos	309.178-5-5	68	RS 21,01	RS 1.428,68
59	Soldado	Michael Gomes da Silva	587.676-1-1	76	RS 21,01	RS 1.596,76

Total de Militares: 59

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 54.483,16

OPM: Batalhão de Comando Tático Motorizado

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Ronaldo de Paula Medeiros	118.881-1-9	20	RS 26,27	RS 525,40
2	1º Sargento	Jean de Oliveira Santos	127.482-1-3	6	RS 26,27	RS 157,62
3	2º Sargento	Stefan da Silva Santiago	134.844-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
4	2º Sargento	Alexandre Almeida da Silva	135.018-1-5	18	RS 26,27	RS 472,86
5	3º Sargento	Francisco Wellington Cordeiro da Silva	300.904-1-1	18	RS 26,27	RS 472,86
6	Cabo	Jose Lourimar Araujo de Albuquerque	108.850-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
7	Cabo	Ismael Nobre Holanda	301.978-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
8	Soldado	Francisco Rafael Mourao Holanda	306.125-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
9	Soldado	Maria Joziane de Avila Sousa	306.468-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 9

Total de horas: 54

Valor Total (R\$): R\$ 3.110,08

OPM: 1ª Companhia do Cotam/Patrolamento Tático

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Carlos de Sousa Macedo	099.907-1-2	18	RS 31,52	RS 567,36
2	1º Tenente	Emerson Aurelio Pinto	103.732-1-2	20	RS 31,52	RS 630,40
3	Subtenente	Francine do Nascimento Ribeiro	100.652-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
4	Subtenente	Marcio Arruda de Oliveira	106.999-1-6	20	RS 26,27	RS 525,40
5	Subtenente	Madson Robert Costa Lima	109.991-1-1	32	RS 26,27	RS 840,64
6	Subtenente	Lucio Mauro Cardonha de Moraes	112.742-1-8	32	RS 26,27	RS 840,64
7	1º Sargento	Francisco Erivelto Almeida Tavares	125.590-1-1	14	RS 26,27	RS 367,78
8	2º Sargento	Francisco Ferreira de Abreu Filho	134.640-1-4	52	RS 26,27	RS 1.366,04
9	2º Sargento	Daniel Braga Donato	135.022-1-8	66	RS 26,27	RS 1.733,82
10	2º Sargento	Valerio Jose Vital da Silva	135.294-1-8	38	RS 26,27	RS 998,26
11	2º Sargento	Daniel Marques Maciel	136.464-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
12	3º Sargento	Eder Queiroga Cavalcante	300.465-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
13	3º Sargento	Jeferson Paulo Xavier	300.664-1-3	18	RS 26,27	RS 472,86
14	3º Sargento	Renato de Sousa Melo	300.724-1-3	12	RS 26,27	RS 315,24
15	Cabo	Ednaldo de Freitas Goncalves	301.399-1-7	20	RS 21,01	RS 420,20
16	Cabo	Rafael Venancio Pereira de Oliveira	301.407-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
17	Cabo	Paulo Augusto Amaro da Silva	301.908-1-5	26	RS 21,01	RS 546,26
18	Cabo	Antonio Alisson Feijao de Freitas	301.991-1-1	72	RS 21,01	RS 1.512,72
19	Cabo	Pedro Venancio de Araujo Neto	302.763-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
20	Cabo	Antonio Adairton Oliveira Sales Junior	303.072-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
21	Cabo	Davyd da Silva Rodrigues	303.151-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
22	Cabo	Alexandre Queiroz Mendes	303.346-1-2	26	RS 21,01	RS 546,26
23	Cabo	Aderlanio Rocha de Lima	303.665-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
24	Cabo	Adalrison Francisco da Silva	303.964-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
25	Cabo	Halisson Rodolfo Vaz Camelo	304.605-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
26	Cabo	Carlos Eduardo Lima Freitas	304.851-1-4	8	RS 21,01	RS 168,08
27	Cabo	Jeffson Mourao Souza	305.038-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
28	Soldado	Mario Soares Silva	304.872-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
29	Soldado	Alan Werbert de Oliveira Santos	305.810-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
30	Soldado	Jose Evilasio Dantas Filho	306.316-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
31	Soldado	Francisco Jose da Silva	307.607-1-9	30	RS 21,01	RS 630,30
32	Soldado	Caroline Carvalho Carneiro	308.657-6-6	6	RS 21,01	RS 126,06
33	Soldado	Renann Marinho Ramalho	308.722-9-0	8	RS 21,01	RS 168,08
34	Soldado	Alonso Nobre de Matos	309.086-7-8	6	RS 21,01	RS 126,06
35	Soldado	Andre Luiz da Costa Melo	309.087-0-8	8	RS 21,01	RS 168,08
36	Soldado	Antonio Herbeth de Oliveira Craveiro	309.088-0-5	8	RS 21,01	RS 168,08
37	Soldado	Davi Candido de Alencar	309.108-9-3	30	RS 21,01	RS 630,30
38	Soldado	Jonatas Sousa Rodrigues	309.169-9-9	28	RS 21,01	RS 588,28

Total de Militares: 38

Total de horas: 714

Valor Total (R\$): R\$ 17.083,72

OPM: 2ª Companhia do Cotam/Patrolamento Tático

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Francisco Cristiano Vale de Freitas	104.825-1-8	32	RS 26,27	RS 840,64
2	1º Sargento	Jose Mauricio Nogueira Junior	118.932-1-X	52	RS 26,27	RS 1.366,04
3	1º Sargento	Jose Robson Roque da Silva	125.601-1-7	36	RS 26,27	RS 945,72
4	1º Sargento	Valmir Lima Caetano	125.631-1-6	68	RS 26,27	RS 1.786,36
5	2º Sargento	Francisco Humberto de Souza Felix	134.650-1-0	6	RS 26,27	RS 157,62
6	2º Sargento	Pedro Henrique Oliveira Cortes	134.655-1-7	6	RS 26,27	RS 157,62
7	2º Sargento	Francisco Carlos de Oliveira Junior	134.656-1-4	50	RS 26,27	RS 1.313,50
8	2º Sargento	Jose Aislan Queiroz Cysne	135.010-1-7	12	RS 26,27	RS 315,24
9	2º Sargento	Elifranco de Sousa Nascimento	135.012-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
10	2º Sargento	Daniel Lima Feliciano	135.882-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
11	2º Sargento	Jose Alessandro Araripe da Silva	135.967-1-9	38	RS 26,27	RS 998,26
12	3º Sargento	Ricardo de Oliveira Lima Junior	300.429-1-3	32	RS 26,27	RS 840,64
13	Cabo	Francisco Claudemir dos Santos Xavier	302.123-1-2	6	RS 21,01	RS 126,06
14	Cabo	Anderson Eradio Facundo da Silva	303.420-1-1	18	RS 21,01	RS 378,18
15	Cabo	Carlos Kleber de Oliveira Monteiro	303.431-1-5	14	RS 21,01	RS 294,14
16	Cabo	Elano Braga Tavares	303.787-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06
17	Cabo	Diego de Jesus Moraes	305.301-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
18	Soldado	Joao Lucas da Cunha Holanda	305.461-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
19	Soldado	Jairobe Matos Cordeiro	307.051-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
20	Soldado	Diego Ananias Braga de Abreu	307.078-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
21	Soldado	Julio Cesar Santos de Lima	308.266-1-2	42	RS 21,01	RS 882,42
22	Soldado	Paulo Andre da Cruz Ribeiro	308.298-1-6	72	RS 21,01	RS 1.512,72
23	Soldado	Paulo Andre Rodrigues de Moraes	308.299-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
24	Soldado	Carlos Natanael Alves Matos	308.655-3-7	8	RS 21,01	RS 168,08
25	Soldado	Dario Marques Rocha Filho	308.687-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
26	Soldado	Jonathan Lucas de Jesus Pires	308.692-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
27	Soldado	Geilson Santos Sousa	308.885-5-3	8	RS 21,01	RS 168,08
28	Soldado	Elton Jonatas Germano Santos	308.991-4-8	34	RS 21,01	RS 714,34
29	Soldado	Tarciano Moura de Souza Junior	309.004-4-8	14	RS 21,01	RS 294,14

Total de Militares: 29

Total de horas: 656

Valor Total (R\$): R\$ 15.623,56

OPM: Batalhão de Polícia de Choque

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Marco Antonio de Menezes Lira	108.141-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
2	Subtenente	Valdimiro Giroa Nobre Neto	112.566-1-9	52	RS 26,27	RS 1.366,04



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
3	Cabo	Izaías do Carmo Silva	302.240-1-9	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
4	Soldado	Sabrina Kelly Silva Moura	306.604-1-2	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32

Total de Militares: 4

Total de horas: 126

Valor Total (R\$): R\$ 2.983,90

OPM: 1ª Companhia do Bpchoque/Controle de Distúrbios Cívicos

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Gilmario Batista de Oliveira	134.984-1-5	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
2	1º Sargento	Eraldo Moreira Lima Junior	127.477-1-3	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
3	2º Sargento	João Paulo dos Santos Barros	135.871-1-6	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
4	3º Sargento	Francisco Jose Medeiros Tavares	151.665-1-7	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
5	3º Sargento	Thiago Luis Silva dos Santos	300.381-1-8	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
6	3º Sargento	Guilherme da Silva Santiago	300.516-1-0	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78

Total de Militares: 6

Total de horas: 158

Valor Total (R\$): R\$ 4.150,66

OPM: 2ª Companhia do Bpchoque/Guardas e Proteção de Autoridades

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Francisco Fabio Bezerra Freire	135.309-1-2	72	R\$ 31,52	R\$ 2.269,44
2	Subtenente	Marcos Alves de Lima	095.728-1-3	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
3	Subtenente	João Alberto Soares de Oliveira	102.376-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
4	Subtenente	Elemirton Cavalcante de Moura	103.327-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
5	Subtenente	Celso Tavares de Sousa	103.834-1-2	80	R\$ 26,27	R\$ 2.101,60
6	Subtenente	Carlos Wagner Decca Freire	104.820-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
7	Subtenente	Mauricelio Santos Ribeiro	107.192-1-6	62	R\$ 26,27	R\$ 1.628,74
8	Subtenente	Vanilton Martins da Silva	107.249-1-0	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
9	Subtenente	Antonio Valber de Sa Bezerra	108.360-1-8	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
10	Subtenente	Pedro Ribeiro Filho	109.258-1-9	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
11	Subtenente	Paulo Wagner de Sousa Martins	109.273-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
12	Subtenente	Marciano Pereira da Silva	109.286-1-3	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
13	Subtenente	Elias de Lima Gomes	109.387-1-6	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
14	Subtenente	Francisco Roberval Soares do Nascimento	110.090-1-8	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
15	Subtenente	Francisco Arnaldo Sousa de Aguiar	110.796-1-X	34	R\$ 26,27	R\$ 893,18
16	Subtenente	Etienio Rocha da Silva	112.558-1-7	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
17	Subtenente	Ricardo Cicero da Silva Santos	112.901-1-6	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
18	Subtenente	Antonio Rubens da Silva Almada	113.010-1-0	52	R\$ 26,27	R\$ 1.366,04
19	Subtenente	Francisco Carlos Fontenele	113.018-1-9	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
20	Subtenente	Jose Roberto da Silva	113.064-1-1	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
21	Subtenente	Antonio Edson Faustino de Souza	113.339-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
22	Subtenente	Alexsandro Queiroz dos Santos	135.865-1-9	64	R\$ 26,27	R\$ 1.681,28
23	1º Sargento	Cleison Baima da Silva	110.087-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
24	1º Sargento	Carlos Roberto de Oliveira Santos	118.850-1-2	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
25	1º Sargento	Jonatas Monteiro The	125.594-1-0	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
26	1º Sargento	Rosemiro Batista Ramos	125.680-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
27	1º Sargento	Diocelcio Canuto Paixao	127.205-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
28	1º Sargento	Fabio Bezerra da Silva	127.377-1-8	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
29	1º Sargento	Raimundo Humberto Girao de Brito	127.468-1-4	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
30	1º Sargento	Emerson Pinheiro Amorim	127.495-1-1	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
31	1º Sargento	Alexander Lopes Fraga	151.284-1-0	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
32	2º Sargento	Eugenio de Costa Viana	134.642-1-9	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
33	2º Sargento	Francisco Soares Bulcao Neto	134.654-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
34	2º Sargento	Flavio Sergio Etelvino de Araujo	134.664-1-6	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
35	2º Sargento	João Bosco Clemente da Silva Junior	134.678-1-1	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
36	2º Sargento	Geraldo Francisco de Lucena Neto	134.804-1-9	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
37	2º Sargento	Andre Luis Medeiros	134.883-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
38	2º Sargento	Robson Silva de Sousa	135.006-1-4	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
39	2º Sargento	Francisco Kleber da Silva	135.023-1-5	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
40	2º Sargento	Cicero Raul Soares Dutra	135.263-1-1	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
41	2º Sargento	Relthman Pereira de Sousa	135.273-1-8	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
42	2º Sargento	Jose Isaias Castro Rocha	135.853-1-8	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
43	2º Sargento	Francisco Clemente da Silva	136.169-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
44	3º Sargento	Romulo Levi Sales Barbosa	300.380-1-0	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
45	3º Sargento	Alexandre da Silva Maciel	300.396-1-0	56	R\$ 26,27	R\$ 1.471,12
46	3º Sargento	Jackson Alves de Oliveira Matos Araujo	301.141-1-6	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
47	Cabo	Angelo Thiago de Carvalho Alencar	301.561-1-0	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
48	Cabo	Sarah Ferreira Gomes Brasil	301.692-1-2	62	R\$ 21,01	R\$ 1.302,62
49	Cabo	Daniel Vitoriano de Oliveira	302.387-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
50	Cabo	Carlos Eduardo Freitas da Silva	304.177-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
51	Cabo	Jose Welio Alencar Feitosa Junior	304.249-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
52	Soldado	Alex de Sousa Oliveira	307.168-1-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
53	Soldado	Bruno Mendes de Oliveira	308.656-2-6	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
54	Soldado	Gabriel Martins de Oliveira	308.672-0-3	64	R\$ 21,01	R\$ 1.344,64
55	Soldado	Everton Bruno Pereira	308.749-8-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
56	Soldado	Sam Bryan Maciel da Costa	308.751-8-4	46	R\$ 21,01	R\$ 966,46
57	Soldado	Lucas Marcio Marques de Oliveira	308.848-2-5	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
58	Soldado	Orlandson Assuncao da Silva	309.069-3-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 58

Total de horas: 580

Valor Total (R\$): R\$ 39.360,70

OPM: 3ª Companhia do Bpchoque/Policiamento de Eventos

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Jarian Nunes	112.795-1-1	26	R\$ 31,52	R\$ 819,52
2	1º Tenente	Maria Aparecida de Freitas Moraes	308.413-1-X	54	R\$ 31,52	R\$ 1.702,08
3	1º Tenente	Andre Henrique de Araujo Gaya	308.454-1-2	20	R\$ 31,52	R\$ 630,40
4	Subtenente	Mario Sergio Holanda Pereira	044.794-1-6	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
5	Subtenente	Paulo Cesar Gomes Sousa	099.753-1-4	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
6	Subtenente	Lenilson Rodrigues Batista	107.308-1-3	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
7	Subtenente	Antonio Carlos da Silva Bezerra	108.369-1-3	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
8	1º Sargento	Washington Gomes Inocencio	109.959-1-4	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
9	1º Sargento	Francisco Marcio Lima do Nascimento	125.423-1-3	54	R\$ 26,27	R\$ 1.418,58
10	1º Sargento	Wesley Bezerra Rodrigues	125.473-1-5	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
11	1º Sargento	Francisco Helio de Sousa Filho	125.487-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
12	1º Sargento	Jose Ribeiro Filho	127.370-1-7	50	R\$ 26,27	R\$ 1.313,50
13	1º Sargento	Francisco Wellington Sales do Nascimento	127.457-1-0	66	R\$ 26,27	R\$ 1.733,82
14	2º Sargento	Edson Machado Lima	134.276-1-5	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
15	2º Sargento	Otoniel Albuquerque Batista Junior	134.474-1-1	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
16	2º Sargento	Jose Gleison Silva Alves	136.284-1-6	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
17	2º Sargento	Glaydson Camelo Cabral	136.529-1-0	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
18	3º Sargento	Caio Gutemberg Rodrigues de Souza	151.597-1-5	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
19	3º Sargento	Francisco Clauvys Felipe de Oliveira	152.189-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
20	Cabo	Pedro Germano Oliveira Tabosa	300.889-1-3	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
21	Cabo	Leonardo Martins Parente	301.576-1-3	54	R\$ 21,01	R\$ 1.134,54
22	Cabo	Paulo Thiago dos Santos de Sousa	301.938-1-4	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
23	Cabo	Cleilton Rabelo Ferreira	303.264-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
24	Cabo	Felipe Prata Souza Santos	303.375-1-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
25	Cabo	Francisco Samuel Araujo Silva	303.727-1-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
26	Cabo	Robson da Silva Ferreira	304.039-1-6	34	R\$ 21,01	R\$ 714,34
27	Cabo	Harrison Alves Mota	304.261-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
28	Cabo	Herlando de Sa Barbosa	304.265-1-7	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
29	Cabo	Marcelo Barbosa da Silva	304.518-1-3	26	RS 21,01	RS 546,26
30	Cabo	Marcelo Castro da Costa	304.567-1-8	32	RS 21,01	RS 672,32
31	Cabo	Wesley Iaron Cruz Oliveira	588.168-1-7	40	RS 21,01	RS 840,40
32	Soldado	Alison Wesley Silva Barroso	305.212-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
33	Soldado	Sebastiao Garces Martins	305.344-1-7	38	RS 21,01	RS 798,38
34	Soldado	Jose Flavio de Sousa Leitao	305.366-1-4	8	RS 21,01	RS 168,08
35	Soldado	Diogo Soares da Silva	308.662-6-6	12	RS 21,01	RS 252,12
36	Soldado	Gabriel Almeida da Silva	308.671-5-7	26	RS 21,01	RS 546,26
37	Soldado	Hugo Deleon da Silva Germano	308.686-4-1	14	RS 21,01	RS 294,14
38	Soldado	Timoteo de Castro Rocha	308.705-8-1	12	RS 21,01	RS 252,12
39	Soldado	Luiz Paulo Cordeiro Fernandes	308.716-3-4	24	RS 21,01	RS 504,24
40	Soldado	Carlos Henrique Aragao Lima	308.744-1-2	34	RS 21,01	RS 714,34
41	Soldado	Ramylyson Lima de Freitas	308.772-0-9	30	RS 21,01	RS 630,30
42	Soldado	Thales Fernandes de Souza	308.877-9-4	20	RS 21,01	RS 420,20
43	Soldado	Alisson Sousa Samico	308.970-3-X	42	RS 21,01	RS 882,42
44	Soldado	Clausen Lopes Quintino	308.985-8-3	38	RS 21,01	RS 798,38
45	Soldado	Bruno Rodrigues de Holanda	308.995-0-4	14	RS 21,01	RS 294,14
46	Soldado	Joao Alves de Melo Filho	309.008-7-1	14	RS 21,01	RS 294,14
47	Soldado	William Barros Bezerra	309.011-9-3	46	RS 21,01	RS 966,46
48	Soldado	Levi Gomes Mendonca	309.040-7-9	6	RS 21,01	RS 126,06
49	Soldado	Valnei Santos do Couto	309.063-8-1	32	RS 21,01	RS 672,32
50	Soldado	Bruno Barbado Castilho	309.071-5-9	20	RS 21,01	RS 420,20
51	Soldado	Julio Cesar dos Santos Lima	309.110-2-4	32	RS 21,01	RS 672,32

Total de Militares: 51

Total de horas: 1430

Valor Total (R\$): R\$ 33.904,14

OPM: 4ª Companhia do Bpchoque/Policiamento Com Cães

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Marcio Glayson do Nascimento Saraiva	107.191-1-9	12	RS 31,52	RS 378,24
2	1º Tenente	Thaisse Freitas Gabriel Viana	308.396-1-7	26	RS 31,52	RS 819,52
3	Subtenente	Sandro George da Silva Sousa	108.488-1-4	12	RS 26,27	RS 315,24
4	Subtenente	Iramilton Ferreira da Silva	110.233-1-2	38	RS 26,27	RS 998,26
5	Subtenente	Francisco Rodrigues Bonfim	112.741-1-0	32	RS 26,27	RS 840,64
6	Subtenente	Antonio Liberato Dias Neto	112.826-1-X	12	RS 26,27	RS 315,24
7	2º Sargento	Salatiel Amaro Ferreira	134.558-1-3	40	RS 26,27	RS 1.050,80
8	Cabo	Samy Andrade do Nascimento	302.039-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Cabo	Raphael Fabricio da Silva	302.139-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
10	Cabo	Douglas de Lima Braga	303.863-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
11	Soldado	Francisco Denilson da Silva	307.520-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
12	Soldado	Tiago Lima de Carvalho	308.882-7-8	12	RS 21,01	RS 252,12
13	Soldado	Reginaldo de Abreu Cordeiro	309.168-3-2	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 13

Total de horas: 240

Valor Total (R\$): R\$ 6.146,62

OPM: Batalhão Especializado Em Policiamento do Interior

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Carlos Luiz Santana de Sousa	308.402-1-6	24	RS 31,52	RS 756,48
2	2º Tenente	Francisco Aldisio de Assis Filho	092.242-1-1	60	RS 31,52	RS 1.891,20
3	2º Tenente	Joao de Deus da Silva Neto	125.362-1-6	48	RS 31,52	RS 1.512,96
4	Subtenente	Wellington Ferreira de Sousa	105.959-1-6	72	RS 26,27	RS 1.891,44
5	Subtenente	Joaquim Arnaldo Rodrigues de Oliveira	110.714-1-4	12	RS 26,27	RS 315,24
6	1º Sargento	Nacelio Gondim Sousa	118.876-1-9	21	RS 26,27	RS 551,67
7	Cabo	Romulo George de Souza Moreira	301.759-1-3	33	RS 21,01	RS 693,33
8	Cabo	Jackson Filho Rabelo Silva	303.125-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
9	Cabo	Antonio Valex Venancio de Sousa	304.247-1-9	40	RS 21,01	RS 840,40
10	Cabo	Jose Romario Teixeira de Paiva	587.710-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
11	Soldado	Francisco Edson Tavares Freire	306.078-1-3	21	RS 21,01	RS 441,21
12	Soldado	Paulo Ramon Lima Braga	308.710-3-0	20	RS 21,01	RS 420,20
13	Soldado	Artur Barros de Oliveira	308.912-4-4	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 13

Total de horas: 387

Valor Total (R\$): R\$ 10.070,49

OPM: 1ª Companhia do Bepi/Comando Tático Rural

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Deyberth dos Santos Costa	308.460-1-X	24	RS 31,52	RS 756,48
2	1º Tenente	Thiago de Sousa Rodrigues	308.521-1-7	18	RS 31,52	RS 567,36
3	1º Tenente	Gledstone Alves Pinho	308.543-1-4	16	RS 31,52	RS 504,32
4	Subtenente	Francisco do Nascimento Gomes	105.713-1-6	24	RS 26,27	RS 630,48
5	Subtenente	Ronald Oliveira da Silva	110.823-1-9	58	RS 26,27	RS 1.523,66
6	Subtenente	Carlos Alberto Oliveira Filho	112.804-1-2	22	RS 26,27	RS 577,94
7	Cabo	Themio Luttiany Abreu Rios	301.762-1-9	58	RS 21,01	RS 1.218,58
8	Cabo	Joao Eduardo Soares	302.290-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
9	Cabo	Francisco Gilson Chaves de Vasconcelos	302.853-1-X	58	RS 21,01	RS 1.218,58
10	Cabo	Luciano Franco Bezerra	303.442-1-9	6	RS 21,01	RS 126,06
11	Cabo	Luciano Mendes Moura	304.167-1-6	14	RS 21,01	RS 294,14
12	Cabo	Matusalan Alves Freire	587.440-1-8	14	RS 21,01	RS 294,14
13	Soldado	Paulo Flavio Barboza Filho	307.384-1-1	44	RS 21,01	RS 924,44
14	Soldado	Francisco Carlos Souza de Lima	307.433-1-8	38	RS 21,01	RS 798,38

Total de Militares: 14

Total de horas: 400

Valor Total (R\$): R\$ 9.560,62

OPM: 1º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Região Sertão Central

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Milton Expedito Araujo	127.233-1-8	18	RS 26,27	RS 472,86
2	Cabo	Jose Estenio de Castro Nobre	136.368-1-8	14	RS 21,01	RS 294,14
3	Cabo	Jose Ismael de Oliveira Fonteles	587.390-1-4	40	RS 21,01	RS 840,40
4	Cabo	Claudio de Araujo Mendes	587.615-1-6	20	RS 21,01	RS 420,20
5	Cabo	Murilo Cavalcanti Dias Saraiva	587.987-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
6	Cabo	Francinildo Pacheco do Amaral	588.105-1-7	12	RS 21,01	RS 252,12
7	Soldado	Kairo de Goes Holanda	306.391-1-1	81	RS 21,01	RS 1.701,81
8	Soldado	Jose Euclides Braz Souza	307.055-1-3	32	RS 21,01	RS 672,32
9	Soldado	Washington Luiz Gaia Ferreira	307.167-1-X	12	RS 21,01	RS 252,12
10	Soldado	Antonio Sergio de Araujo Justino	307.288-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
11	Soldado	Hendyo de Jesus Torres	308.686-8-4	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 11

Total de horas: 265

Valor Total (R\$): R\$ 5.662,33

OPM: 2º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Ser Vale do Jaguaribe

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Francisco Domingos Gomes Neto	103.856-1-X	62	RS 26,27	RS 1.628,74



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
2	Subtenente	Renato Reis da Silva	118.905-1-2	56	R\$ 26,27	R\$ 1.471,12
3	Cabo	Deusdett Ferreira de Freitas	301.439-1-4	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
4	Cabo	Joao Paulo da Silva Albuquerque	303.926-1-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
5	Cabo	Paulo Sergio Andrade Oliveira	304.206-1-6	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
6	Soldado	Maxwell Cruz Ribeiro da Silva	307.580-1-3	58	R\$ 21,01	R\$ 1.218,58
7	Soldado	Joao Paulo da Silva Costa	307.675-1-9	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
8	Soldado	Antonio Flavio dos Santos	308.647-4-3	36	R\$ 21,01	R\$ 756,36
9	Soldado	Alexandre Cardoso Santos Oliveira	309.149-1-0	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 9

Total de horas: 320

Valor Total (R\$): R\$ 7.343,88

OPM: 3º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Centro Sul

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Reginaldo Costa Aguiar	108.483-1-8	33	R\$ 26,27	R\$ 866,91
2	Subtenente	Francisco Everardo Soares dos Santos	113.020-1-7	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
3	3º Sargento	Hamilton Braga Marcilon	300.975-1-3	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
4	Cabo	Marcos Valentim Soares	303.335-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
5	Cabo	Felipe Goes de Medeiros	588.055-1-3	15	R\$ 21,01	R\$ 315,15
6	Cabo	Luis Stefanio Cordeiro Freitas	588.088-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
7	Soldado	Elves Farias de Aquino	306.000-1-0	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
8	Soldado	Lucas Roberto Pereira	307.322-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

Total de Militares: 8

Total de horas: 152

Valor Total (R\$): R\$ 3.609,06

OPM: 4º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Central Oeste

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Gleuson Pinheiro dos Santos	118.988-1-5	46	R\$ 26,27	R\$ 1.208,42
2	Cabo	Antonio Danilo Barbosa Rodrigues	301.367-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
3	Soldado	Diego Barbosa de Sousa Correia	305.957-1-8	45	R\$ 21,01	R\$ 945,45
4	Soldado	Victor Hugo de Andrade Silva	307.038-1-2	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
5	Soldado	Airton Junior Furtado de Lima	308.097-1-8	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20

Total de Militares: 5

Total de horas: 149

Valor Total (R\$): R\$ 3.372,45

OPM: 5º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão dos Inhamuns

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Jose Coelho Cabral	101.226-1-9	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
2	Subtenente	Djalma dos Santos	112.949-1-X	28	R\$ 26,27	R\$ 735,56
3	1º Sargento	Francisco Roberio Oliveira Viana	127.071-1-8	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
4	1º Sargento	Francisco Charles da Silva	127.688-1-8	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
5	2º Sargento	Marcos Roberto Alves Batista	136.094-1-1	38	R\$ 26,27	R\$ 998,26
6	2º Sargento	Adilles Santos de Lima	136.435-1-2	42	R\$ 26,27	R\$ 1.103,34
7	3º Sargento	Humberto Vieira Pereira Junior	300.423-1-X	30	R\$ 26,27	R\$ 788,10
8	3º Sargento	Manuel Davi Roque Alves	300.746-1-0	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
9	3º Sargento	Marcelo Soares Pereira	300.752-1-8	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
10	Cabo	Jose Francivan da Silva Santana	300.238-1-1	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
11	Cabo	Jose Jailson Alexandre Dantas	300.243-1-1	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
12	Cabo	Jose Agnon Santos da Silva	302.547-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
13	Cabo	Antonio Miller Pereira da Silva	302.559-1-7	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
14	Soldado	Joab da Silva Rodrigues	306.257-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
15	Soldado	Luan Lima de Oliveira	306.422-1-X	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
16	Soldado	Luan Vieira de Lima	306.424-1-4	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
17	Soldado	Rafael Leal de Aquino	306.525-1-7	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 17

Total de horas: 428

Valor Total (R\$): R\$ 10.401,96

OPM: 6º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Norte

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Lenyo de Melo Lima	127.517-1-0	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
2	1º Sargento	Paulo Adriano Monte Leitao	127.527-1-7	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
3	2º Sargento	Antonio Cesar Araujo dos Santos	136.402-1-1	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
4	3º Sargento	Antonio Aceleazio Pinto Costa	300.540-1-6	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
5	Cabo	Geivanio Batista de Sousa	300.160-1-7	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
6	Cabo	Harryson Cartney Alves Melo	301.075-1-9	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
7	Cabo	Antonio Fabio Domingos de Alencar	303.306-1-7	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
8	Cabo	Antonio Arimatea Brito de Sousa	303.339-1-8	46	R\$ 21,01	R\$ 966,46
9	Cabo	Jose Josivan Calixto Cipriano	305.466-1-X	33	R\$ 21,01	R\$ 693,33
10	Cabo	Jamildo Alves de Paiva	587.356-1-2	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
11	Cabo	Olavo Sergio da Silva Teixeira	587.992-1-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
12	Soldado	Ricelle Lopes Gadelha Mota	306.575-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
13	Soldado	Robson da Silva Bandeira	307.007-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
14	Soldado	Nathanael Cavalcante Figueiredo	307.715-1-6	39	R\$ 21,01	R\$ 819,39
15	Soldado	Francisco Antunes Vieira de Oliveira	308.668-4-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
16	Soldado	Jose Marcio Carneiro Almada	308.692-8-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 16

Total de horas: 306

Valor Total (R\$): R\$ 6.807,78

OPM: 2ª Companhia do Bepi/Comando de Operações de Divisas

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Adamex Ferreira e Silva	108.164-1-6	42	R\$ 31,52	R\$ 1.323,84
2	1º Tenente	Jurailson de Sousa Suassuna	308.429-1-X	14	R\$ 31,52	R\$ 441,28
3	Subtenente	Antonio Rufino do Nascimento Neto	039.856-1-X	82	R\$ 26,27	R\$ 2.154,14
4	Subtenente	Francisco Edson Souza dos Santos	094.453-1-5	58	R\$ 26,27	R\$ 1.523,66
5	1º Sargento	Narcelio Jose Barros Gama	109.326-1-0	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
6	1º Sargento	Francisco Gilson Soares da Silva	109.370-1-9	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
7	1º Sargento	Raimundo Junior Oliveira Gomes	110.078-1-3	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
8	1º Sargento	Orlando Gomes Gois	125.395-1-7	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
9	2º Sargento	Ney Warmstrong Rodrigues Farias	135.307-1-8	18	R\$ 26,27	R\$ 472,86
10	2º Sargento	Djanir Alves Feitosa	135.883-1-7	14	R\$ 26,27	R\$ 367,78
11	3º Sargento	Fernando Barroso Filho	047.020-1-8	64	R\$ 26,27	R\$ 1.681,28
12	Cabo	Luciano Santiago Alves	301.328-1-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
13	Cabo	Felipe Coutinho Ferreira	301.595-1-9	62	R\$ 21,01	R\$ 1.302,62
14	Cabo	Luis Carlos dos Santos Martins	301.755-1-4	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
15	Cabo	Jamerson Benevenuto da Silva	303.928-1-7	15	R\$ 21,01	R\$ 315,15
16	Cabo	Adriano Marcio Moraes do Nascimento	307.784-1-3	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
17	Cabo	Vandealdo Joao Hora de Mendonca Filho	307.792-1-5	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
18	Cabo	Daniel da Silva Vieira	587.277-1-7	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
19	Soldado	Saulo Bezerra Janoca	306.618-1-8	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
20	Soldado	Jhordan da Silva Costa	308.688-8-9	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
21	Soldado	Roger Matheus Santos Dantas	309.176-0-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 21

Total de horas: 557

Valor Total (R\$): R\$ 13.816,53

OPM: 1º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Sertão Litoral Leste

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Jose de Araujo Dantas Filho	136.356-1-7	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
2	1º Sargento	Luziz Fabio Pereira da Silva	126.983-1-3	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
3	2º Sargento	Nildjon Wedney de Souza	135.184-1-6	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Cabo	Paulo Henrique Batista Damasceno	303.493-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
5	Cabo	Jorge Luiz Farias Oliveira Junior	304.232-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
6	Cabo	Jefferson Rocha Holanda Sales	587.911-1-3	45	RS 21,01	RS 945,45
7	Soldado	Gabriel Batista da Costa Gomes	307.367-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
8	Soldado	Mielle Braga Dantas	307.751-1-2	36	RS 21,01	RS 756,36
9	Soldado	Felipe Teodoro Albuquerque de Sousa	308.807-0-6	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 9

Total de horas: 205

Valor Total (R\$): R\$ 4.706,69

OPM: 2º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Sertão Centro Sul

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Marcos de Sena Gadelha	108.456-1-0	6	RS 26,27	RS 157,62
2	1º Sargento	Laudenir Queiroz Silva	113.138-1-7	38	RS 26,27	RS 998,26
3	3º Sargento	Francisco Rodrigues Gomes de Sousa	300.443-1-2	33	RS 26,27	RS 866,91
4	Cabo	Ricardo da Silva Pereira	587.758-1-9	30	RS 21,01	RS 630,30
5	Soldado	Jose Danilo Jesus da Silva	306.965-1-4	32	RS 21,01	RS 672,32
6	Soldado	Rogério Luciano Nogueira	308.337-1-6	20	RS 21,01	RS 420,20
7	Soldado	Carlos Renato Lima Oliveira	308.744-2-0	27	RS 21,01	RS 567,27

Total de Militares: 7

Total de horas: 186

Valor Total (R\$): R\$ 4.312,88

OPM: 3º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Sertão Sul

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Ivan Jose dos Santos	106.929-1-1	50	RS 26,27	RS 1.313,50
2	2º Sargento	Antonio Bezerra da Silva Junior	136.475-1-8	30	RS 26,27	RS 788,10
3	Soldado	Jair Lima Cavalcanti de Araujo Filho	306.229-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
4	Soldado	Everson Cesar Goncalves	307.431-1-3	32	RS 21,01	RS 672,32
5	Soldado	Paulo Roberto Miranda	308.305-1-2	14	RS 21,01	RS 294,14

Total de Militares: 5

Total de horas: 132

Valor Total (R\$): R\$ 3.194,12

OPM: 4º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Ser Chapada do Araripe

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Sargento	Antonio dos Santos Gomes Lima	134.311-1-6	32	RS 26,27	RS 840,64
2	Cabo	Israel Nunes Cavalcante	305.233-1-8	56	RS 21,01	RS 1.176,56
3	Soldado	Paulo Cesar Morais da Silva	306.942-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
4	Soldado	Rafael de Souza	307.096-1-6	78	RS 21,01	RS 1.638,78
5	Soldado	Francisco Lucas Domingos Sousa	307.738-1-0	46	RS 21,01	RS 966,46
6	Soldado	Hugo Leonardo Gomes Simoes	308.212-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
7	Soldado	Mucio Pedro de Lima	308.569-1-0	55	RS 21,01	RS 1.155,55
8	Soldado	Francisco Gabriel Carvalho Rocha	308.809-1-9	52	RS 21,01	RS 1.092,52
9	Soldado	Maicon Teixeira de Souza	309.161-0-7	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 9

Total de horas: 379

Valor Total (R\$): R\$ 8.131,11

OPM: 5º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Ser Chapada da Ibiapaba

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Antonio Carlos Santos de Sousa	109.212-1-X	24	RS 26,27	RS 630,48
2	Subtenente	Jose Geovanes Cardoso da Silva	113.168-1-6	56	RS 26,27	RS 1.471,12
3	1º Sargento	Jose Willame Luciano Monteiro	125.614-1-5	26	RS 26,27	RS 683,02
4	Cabo	Airles Nogueira Cruz	302.278-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
5	Soldado	Edicarlo Mendonca Ribeiro	306.356-1-2	21	RS 21,01	RS 441,21
6	Soldado	Rhafaél Guedes Ricardo	307.716-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Soldado	Francisco Helder Araujo Soares	307.767-1-2	28	RS 21,01	RS 588,28
8	Soldado	Francisco Evanildo de Moura	308.937-5-1	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 8

Total de horas: 179

Valor Total (R\$): R\$ 4.318,35

OPM: Comando de Policiam. de Rondas de Ações Intens. e Ostensivas

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Hamisterdan Barbalho Juliano	108.097-1-1	48	RS 36,77	RS 1.764,96
2	Tenente Coronel	Jose Kilderlan Nascimento de Sousa	108.098-1-9	8	RS 36,77	RS 294,16
3	1º Tenente	Davi Lima Barroso	308.459-1-9	14	RS 31,52	RS 441,28

Total de Militares: 3

Total de horas: 14

Valor Total (R\$): R\$ 2.500,40

OPM: 1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Vagner Araujo Lima	127.951-1-4	56	RS 36,77	RS 2.059,12
2	Major	Antonio Carlos Fernandes de Souza	103.348-1-0	56	RS 36,77	RS 2.059,12
3	Major	Wilma Andrade Monteiro Filho	107.395-1-9	40	RS 36,77	RS 1.470,80

Total de Militares: 3

Total de horas: 152

Valor Total (R\$): R\$ 5.589,04

OPM: 1ª Companhia do 1º BPRAI

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Capitão	Gleidstone Bertoleza de Carvalho	301.201-1-6	8	RS 31,52	RS 252,16
2	1º Tenente	Eduardo Ramos	308.441-1-4	8	RS 31,52	RS 252,16
3	Subtenente	Francisco Gilson da Silva Ferreira	103.679-1-3	48	RS 26,27	RS 1.260,96
4	Subtenente	Cristiano Bezerra	103.828-1-5	40	RS 26,27	RS 1.050,80
5	Subtenente	Antonio Costa de Sousa Junior	104.564-1-X	48	RS 26,27	RS 1.260,96
6	Subtenente	Tarcisio Nunes Cabral Junior	107.015-1-1	40	RS 26,27	RS 1.050,80
7	Subtenente	Jaime Luiz Pereira Filho	107.161-1-X	8	RS 26,27	RS 210,16
8	Subtenente	Joao Rodrigues da Silva	108.509-1-6	40	RS 26,27	RS 1.050,80
9	Subtenente	Marcondes Bezerra Colares	109.324-1-6	56	RS 26,27	RS 1.471,12
10	Subtenente	Benedito Pereira Filho	110.749-1-X	16	RS 26,27	RS 420,32
11	Subtenente	Cicero Kleison de Sousa Pinheiro	113.126-1-6	64	RS 26,27	RS 1.681,28
12	Subtenente	Francisco Milton Cardoso Filho	134.526-1-X	48	RS 26,27	RS 1.260,96
13	1º Sargento	Marcos Silva Peixoto	125.592-1-6	64	RS 26,27	RS 1.681,28
14	1º Sargento	Francisco Fabio Silva Costa	125.619-1-1	64	RS 26,27	RS 1.681,28
15	1º Sargento	Luciano Vila Nova Albuquerque	127.352-1-9	64	RS 26,27	RS 1.681,28
16	1º Sargento	Kleber Alexandre da Silva Mendonca	127.367-1-1	64	RS 26,27	RS 1.681,28
17	1º Sargento	Cristiano Oliveira da Rocha	127.410-1-4	32	RS 26,27	RS 840,64
18	1º Sargento	Anderson Freitas do Nascimento	127.472-1-7	16	RS 26,27	RS 420,32
19	2º Sargento	Giovani da Silva Forte	134.463-1-8	80	RS 26,27	RS 2.101,60
20	2º Sargento	Antonio Anderson Marinho Pinheiro	134.522-1-0	8	RS 26,27	RS 210,16
21	2º Sargento	Rautony Linhares Teixeira	134.730-1-3	80	RS 26,27	RS 2.101,60
22	2º Sargento	Joaquim Jose Xavier Holanda	134.870-1-4	72	RS 26,27	RS 1.891,44
23	2º Sargento	Boanerges Teixeira de Almeida	134.956-1-0	80	RS 26,27	RS 2.101,60
24	2º Sargento	Marcio Cleber Soares de Almeida	135.121-1-6	48	RS 26,27	RS 1.260,96
25	2º Sargento	Francisco Roberto Tavares Sabino	135.123-1-0	40	RS 26,27	RS 1.050,80
26	2º Sargento	Francisco Kleber de Castro Silva	135.174-1-X	56	RS 26,27	RS 1.471,12
27	2º Sargento	Francisco Alan de Sousa Araujo	135.225-1-0	80	RS 26,27	RS 2.101,60
28	2º Sargento	Mairton Rodrigues Oliveira	135.229-1-X	80	RS 26,27	RS 2.101,60
29	2º Sargento	Ubiratan de Araujo Mendes	135.261-1-7	40	RS 26,27	RS 1.050,80
30	2º Sargento	Flavio Airton Rodrigues	135.272-1-0	40	RS 26,27	RS 1.050,80
31	2º Sargento	Jefferson de Araujo Pires	135.297-1-X	32	RS 26,27	RS 840,64
32	2º Sargento	Johnson Carlos do Nascimento Borges	135.786-1-3	80	RS 26,27	RS 2.101,60
33	2º Sargento	Mauro Vieira de Andrade	135.823-1-9	32	RS 26,27	RS 840,64

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
34	2º Sargento	Nicolau Rustinis Carvalho Cordeiro	135.862-1-7	72	R\$ 26,27	RS 1.891,44
35	2º Sargento	Francisco Pereira Goncalves	135.886-1-9	8	R\$ 26,27	RS 210,16
36	2º Sargento	Andre Luis Vasconcelos do Nascimento Silva	135.908-1-8	80	R\$ 26,27	RS 2.101,60
37	2º Sargento	Flavio Ferreira Santos	135.930-1-9	24	R\$ 26,27	RS 630,48
38	2º Sargento	Jose Rogerio Oliveira Maciel	135.978-1-2	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
39	2º Sargento	Luciano da Silva Maciel	135.993-1-9	32	R\$ 26,27	RS 840,64
40	2º Sargento	Luis Torres dos Santos	135.998-1-5	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
41	2º Sargento	Luiz Rogerio de Lima Sousa	136.002-1-X	48	R\$ 26,27	RS 1.260,96
42	2º Sargento	Everaldo Ferreira da Rocha	136.148-1-4	48	R\$ 26,27	RS 1.260,96
43	2º Sargento	Ozias Pereira Lima Junior	136.303-1-3	72	R\$ 26,27	RS 1.891,44
44	2º Sargento	Expedito Gouveia de Lima Junior	136.366-1-3	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
45	3º Sargento	Clenilson Barbosa de Lima	152.184-1-X	68	R\$ 26,27	RS 1.786,36
46	3º Sargento	Francisco Neiton Martins Moreira	300.424-1-7	32	R\$ 26,27	RS 840,64
47	3º Sargento	Francisco Anderson Viana Nascimento	300.782-1-7	32	R\$ 26,27	RS 840,64
48	3º Sargento	Francisco Eriko Srila Lima Mesquita	300.878-1-X	16	R\$ 26,27	RS 420,32
49	3º Sargento	Manuel Costa Lopes Filho	300.884-1-7	80	R\$ 26,27	RS 2.101,60
50	3º Sargento	Diogo Freitas Uchoa	300.924-1-4	8	R\$ 26,27	RS 210,16
51	3º Sargento	Leurisflan Ferreira Batista	301.013-1-6	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
52	3º Sargento	Arnaldo Costa de Aquino Junior	301.110-1-X	6	R\$ 26,27	RS 157,62
53	3º Sargento	Erivelton Xavier Dias	301.114-1-9	24	R\$ 26,27	RS 630,48
54	Cabo	Leonardo do Nascimento Ferreira	300.573-1-7	6	R\$ 21,01	RS 126,06
55	Cabo	Felipe Leandro de Sousa	301.377-1-X	64	R\$ 21,01	RS 1.344,64
56	Cabo	Rafael Rodrigo Carneiro Costa	301.582-1-0	32	R\$ 21,01	RS 672,32
57	Cabo	Alexandro Carvalho Santiago	301.695-1-4	16	R\$ 21,01	RS 336,16
58	Cabo	Francisco Marigeldo Pereira do Nascimento	301.704-1-5	24	R\$ 21,01	RS 504,24
59	Cabo	Carlos Henrique Pinho dos Santos	301.873-1-8	40	R\$ 21,01	RS 840,40
60	Cabo	Gerardo de Sousa Maia Filho	302.109-1-3	6	R\$ 21,01	RS 126,06
61	Cabo	Francisco Carlos de Sousa Alcantara	302.122-1-5	12	R\$ 21,01	RS 252,12
62	Cabo	Antonio Carlos Moreira da Silva	302.333-1-X	72	R\$ 21,01	RS 1.512,72
63	Cabo	Francisco Adelino Pereira de Sousa	302.670-1-X	30	R\$ 21,01	RS 630,30
64	Cabo	Raphael Alexandre Rocha dos Santos Gramosa	302.743-1-8	24	R\$ 21,01	RS 504,24
65	Cabo	Oton Luiz Barbosa da Silva	302.888-1-5	56	R\$ 21,01	RS 1.176,56
66	Cabo	Rafael Nunes do Couto	302.890-1-3	40	R\$ 21,01	RS 840,40
67	Cabo	Itelo Jose Marques Moura	303.119-1-4	80	R\$ 21,01	RS 1.680,80
68	Cabo	Aureliano da Silva Teixeira	303.295-1-1	56	R\$ 21,01	RS 1.176,56
69	Cabo	Bruno Asmar Alves	303.540-1-X	40	R\$ 21,01	RS 840,40
70	Cabo	Jose Anderson de Almeida Medeiros	303.582-1-X	56	R\$ 21,01	RS 1.176,56
71	Cabo	Pedro Luiz de Oliveira Filho	304.042-1-1	80	R\$ 21,01	RS 1.680,80
72	Cabo	Jose Wellington Balbino Lima	304.137-1-7	40	R\$ 21,01	RS 840,40
73	Cabo	Giliardo Gomes de Souza	304.804-1-4	40	R\$ 21,01	RS 840,40
74	Cabo	Francisco Michelson Barbosa de Sousa	305.088-1-5	48	R\$ 21,01	RS 1.008,48
75	Cabo	Francisco Josiel dos Santos Matos	305.230-1-6	40	R\$ 21,01	RS 840,40
76	Cabo	Juliano Belarmino Dias	587.176-1-4	72	R\$ 21,01	RS 1.512,72
77	Cabo	Antonio Marcelo Milfont Felix	587.255-1-X	24	R\$ 21,01	RS 504,24
78	Cabo	Shalon Ygo Soares da Silva	587.463-1-2	24	R\$ 21,01	RS 504,24
79	Cabo	Celio Junior Gomes Lourenco	587.877-1-X	6	R\$ 21,01	RS 126,06
80	Soldado	Cilfarnei Roque do Nascimento Junior	305.924-1-7	6	R\$ 21,01	RS 126,06
81	Soldado	Gelison Oliveira Monteiro	306.154-1-7	80	R\$ 21,01	RS 1.680,80
82	Soldado	Iuri Alves Costa Nogueira	306.217-1-9	48	R\$ 21,01	RS 1.008,48
83	Soldado	Washington Luiz Gomes dos Santos	306.693-1-2	80	R\$ 21,01	RS 1.680,80
84	Soldado	Vinicius Moreira Cardoso	307.330-1-0	48	R\$ 21,01	RS 1.008,48
85	Soldado	Francisco Tiago da Silva Garcia	308.670-2-5	24	R\$ 21,01	RS 504,24
86	Soldado	Thiago Soares da Silva	308.737-1-8	6	R\$ 21,01	RS 126,06
87	Soldado	Jorge Luiz da Silva Guedes	308.825-9-8	8	R\$ 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 87

Total de horas: 68

Valor Total (R\$): R\$ 90.665,50

OPM: 2ª Companhia do 1º BPRARIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Carlos Cesar Meneses Barroso	113.336-1-3	64	R\$ 36,77	RS 2.353,28
2	2º Tenente	Jocinaldo de Oliveira Braga	110.025-1-X	64	R\$ 31,52	RS 2.017,28
3	Subtenente	Reginaldo Amorim de Sousa	103.903-1-1	78	R\$ 26,27	RS 2.049,06
4	Subtenente	Francisco Vanderlanio Andrade Nunes	104.866-1-0	70	R\$ 26,27	RS 1.838,90
5	Subtenente	Edmar Fontes de Souza	109.920-1-X	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
6	Subtenente	Francisco Simao Tomaz	110.016-1-0	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
7	Subtenente	Francisco Aristofanes Cruz Furtado Caldas	110.225-1-0	48	R\$ 26,27	RS 1.260,96
8	Subtenente	Francisco Rubens Ferreira de Souza	110.803-1-6	63	R\$ 26,27	RS 1.655,01
9	Subtenente	Sidney Ferreira Moreira	113.094-1-0	38	R\$ 26,27	RS 998,26
10	1º Sargento	Washington Rodrigues Lourenco	118.822-1-8	24	R\$ 26,27	RS 630,48
11	1º Sargento	Francisco Antonio Rodrigues Veras	118.959-1-3	48	R\$ 26,27	RS 1.260,96
12	1º Sargento	Carlos Jose Ribeiro Holanda	125.528-1-5	48	R\$ 26,27	RS 1.260,96
13	1º Sargento	Ednardo Vasconcelos Sousa	127.369-1-6	80	R\$ 26,27	RS 2.101,60
14	2º Sargento	Arlindo Pereira da Silva	134.541-1-6	16	R\$ 26,27	RS 420,32
15	2º Sargento	Alexandro Soares Barros	135.254-1-2	16	R\$ 26,27	RS 420,32
16	2º Sargento	Francisco Waldeley Vieira de Loiola	135.313-1-5	16	R\$ 26,27	RS 420,32
17	2º Sargento	Lucemilson Santos de Sousa	135.397-1-5	38	R\$ 26,27	RS 998,26
18	2º Sargento	Alexandro Viana Alexandre	135.803-1-6	40	R\$ 26,27	RS 1.050,80
19	2º Sargento	Julio Cesar Silva de Freitas	135.985-1-7	16	R\$ 26,27	RS 420,32
20	2º Sargento	Jose Ricardo de Sousa da Silva	136.285-1-3	24	R\$ 26,27	RS 630,48
21	3º Sargento	Joel Mota da Silva	151.607-1-3	24	R\$ 26,27	RS 630,48
22	3º Sargento	Jose Valdicley Ferreira Bizil	301.120-1-6	12	R\$ 26,27	RS 315,24
23	Cabo	Danilo Silva dos Santos	302.047-1-9	32	R\$ 21,01	RS 672,32
24	Cabo	Kecio Oliveira do Carmo	302.131-1-4	6	R\$ 21,01	RS 126,06
25	Cabo	Antonio Amauri Borges Junior	303.433-1-X	32	R\$ 21,01	RS 672,32
26	Cabo	Bruno Moreira Sales	303.638-1-7	36	R\$ 21,01	RS 756,36
27	Cabo	Francisco Raimundo Martins Ferreira	304.209-1-8	24	R\$ 21,01	RS 504,24
28	Cabo	Emanuel Silva de Lima Santos	304.412-1-4	29	R\$ 21,01	RS 609,29
29	Cabo	Albino Costa Lima	304.564-1-6	24	R\$ 21,01	RS 504,24
30	Cabo	Leandro de Sousa Lopes	587.413-1-0	64	R\$ 21,01	RS 1.344,64
31	Cabo	Lenilson Sousa Rodrigues	587.513-1-6	29	R\$ 21,01	RS 609,29
32	Cabo	Andre Luis Carneiro da Silva	587.848-1-8	28	R\$ 21,01	RS 588,28
33	Cabo	Charles dos Santos Estevam	587.878-1-7	32	R\$ 21,01	RS 672,32
34	Soldado	Saulo Alves da Silva	306.617-1-0	78	R\$ 21,01	RS 1.638,78
35	Soldado	Filipe de Araujo Melo da Silva	307.291-1-0	22	R\$ 21,01	RS 462,22
36	Soldado	Denes Jefferson de Oliveira Moura	308.150-1-7	82	R\$ 21,01	RS 1.722,82
37	Soldado	Sanches Carlos da Cruz	308.349-1-7	16	R\$ 21,01	RS 336,16
38	Soldado	Eduardo Moraes de Araujo	308.658-8-X	24	R\$ 21,01	RS 504,24
39	Soldado	Natanael Nascimento Rodrigues	308.704-6-8	56	R\$ 21,01	RS 1.176,56
40	Soldado	Tiago Moreira Lima	308.704-7-6	40	R\$ 21,01	RS 840,40
41	Soldado	Lucas Pedro Creari Inojosa	308.715-7-X	8	R\$ 21,01	RS 168,08



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
42	Soldado	Francisco Allyson Freitas da Silva	308.864-1-0	24	RS 21,01	RS 504,24
43	Soldado	Francisco Anderson de Abreu Silva	308.866-4-X	24	RS 21,01	RS 504,24
44	Soldado	Zenobio Felizardo Chaves Barros Filho	308.872-7-1	38	RS 21,01	RS 798,38
45	Soldado	Gleyton Nogueira Damasceno	308.882-2-7	31	RS 21,01	RS 651,31
46	Soldado	Joao Dantas Junior	309.016-2-2	38	RS 21,01	RS 798,38
47	Soldado	Mauricio Ferreira Gomes	309.047-1-0	20	RS 21,01	RS 420,20

Total de Militares: 47

Total de horas: 20

Valor Total (R\$): RS 42.420,26

OPM: 2º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Carlos Alves de Carvalho Junior	111.054-1-6	7	RS 36,77	RS 257,39

Total de Militares: 1

Total de horas: 7

Valor Total (R\$): RS 257,39

OPM: 1ª Companhia do 2º BPRAI

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Leandro Salazar Vasconcelos	308.407-1-2	80	RS 31,52	RS 2.521,60
2	Subtenente	Jaime Pereira dos Santos Filho	110.764-1-6	16	RS 26,27	RS 420,32
3	Subtenente	Reginaldo Neri Martins	118.997-1-4	72	RS 26,27	RS 1.891,44
4	2º Sargento	Airton da Silva dos Santos	135.395-1-0	40	RS 26,27	RS 1.050,80
5	2º Sargento	Daniel Ribeiro Frota	136.115-1-3	48	RS 26,27	RS 1.260,96
6	2º Sargento	Everton Pinheiro da Silva	136.491-1-1	32	RS 26,27	RS 840,64
7	3º Sargento	Tiago Rodrigues da Silveira	300.762-1-4	24	RS 26,27	RS 630,48
8	3º Sargento	Samuel Farias Ferreira	300.867-1-6	8	RS 26,27	RS 210,16
9	3º Sargento	Carlos Abraao de Barros Guimaraes	301.023-1-2	40	RS 26,27	RS 1.050,80
10	3º Sargento	Jesus Paulo de Oliveira Junior	301.148-1-7	40	RS 26,27	RS 1.050,80
11	Cabo	Carlos Anastacio Lima de Oliveira	300.048-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
12	Cabo	Flaubert de Sousa Ferreira	300.845-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
13	Cabo	Rafael Rodrigues Viana	301.717-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Cabo	Thiago Silva Costa	301.740-1-1	23	RS 21,01	RS 483,23
15	Cabo	Antonio Roberto de Oliveira Filho	302.073-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
16	Cabo	Ricardo Araujo de Sousa	303.124-1-4	16	RS 21,01	RS 336,16
17	Cabo	Abel Furtado Monteiro	303.168-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
18	Cabo	Thiago Bezerra de Menezes	303.698-1-5	16	RS 21,01	RS 336,16
19	Cabo	Ronaldo Igor Martins Barros	303.929-1-4	32	RS 21,01	RS 672,32
20	Cabo	Ermessom Rayner Lima Andrade	304.057-1-4	32	RS 21,01	RS 672,32
21	Cabo	Irisberto Alves dos Santos	304.129-1-5	8	RS 21,01	RS 168,08
22	Cabo	Neemias Rodrigues dos Santos	304.476-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
23	Cabo	Lindemberg Rodrigues da Silva	304.578-1-1	56	RS 21,01	RS 1.176,56
24	Cabo	Vikler Milton Pereira da Silva	304.879-1-5	8	RS 21,01	RS 168,08
25	Cabo	Wagner Paula Silva	305.089-1-2	8	RS 21,01	RS 168,08
26	Cabo	Marcos Henrique da Costa Santos	305.568-1-X	32	RS 21,01	RS 672,32
27	Cabo	Tadeu Martins da Silva	305.698-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
28	Cabo	Abraao Linconl da Silva Melo	587.524-1-X	16	RS 21,01	RS 336,16
29	Cabo	Pedro Henrique Rodrigues Pinheiro	587.673-1-X	8	RS 21,01	RS 168,08
30	Cabo	Jesse Justo de Sousa	587.678-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
31	Cabo	Artur Kennedy Oliveira do Nascimento	587.874-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
32	Cabo	Laenderson da Silva Sousa	587.892-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
33	Cabo	Davi Gomes do Vale	588.016-1-5	80	RS 21,01	RS 1.680,80
34	Cabo	Eliezer Nascimento de Albuquerque	588.156-1-6	64	RS 21,01	RS 1.344,64
35	Soldado	Leandro Herculano Torres	305.469-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
36	Soldado	Elias Pereira de Sousa Filho	305.994-1-1	32	RS 21,01	RS 672,32
37	Soldado	Guilherme Pires Pereira	306.175-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
38	Soldado	Pedro Italo dos Santos Matos	306.545-1-X	48	RS 21,01	RS 1.008,48
39	Soldado	Bruno Eder Fontes Nepomuceno	306.980-1-0	8	RS 21,01	RS 168,08
40	Soldado	Gevasio Paulo da Silva	307.050-1-7	16	RS 21,01	RS 336,16
41	Soldado	Ricardo Matias Duarte	307.210-1-2	8	RS 21,01	RS 168,08
42	Soldado	Joao Paulo Araujo do Prado	307.280-1-7	40	RS 21,01	RS 840,40
43	Soldado	Francisco Nilton Alencar Barbosa	307.572-1-1	16	RS 21,01	RS 336,16
44	Soldado	Rodrigo Lucca Lopes de Sousa	308.772-3-3	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 44

Total de horas: 152

Valor Total (R\$): RS 26.874,59

OPM: 1º Pelotão da 1ª Companhia do 2º BPRAI

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Jose Ednardo Soares Araujo	118.814-1-6	16	RS 26,27	RS 420,32
2	2º Sargento	Andre Luiz Moraes Martins	134.954-1-6	8	RS 26,27	RS 210,16
3	Cabo	John Hewber Teixeira da Silva	303.934-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
4	Cabo	Francisco Edionardo Barbosa Rocha	305.227-1-0	32	RS 21,01	RS 672,32
5	Cabo	Natan Ferreira de Sousa	305.251-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
6	Cabo	Raimundo Moreira Cabral	305.257-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
7	Cabo	Francisco Breno Souza Silva	305.555-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
8	Cabo	Diego Armando de Oliveira	587.799-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
9	Soldado	Jonh Helton Barbosa de Souza	308.825-4-7	32	RS 21,01	RS 672,32

Total de Militares: 9

Total de horas: 184

Valor Total (R\$): RS 3.992,08

OPM: 3º Pelotão da 1ª Companhia do 2º BPRAI

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Soldado	Joao Glaydson de Oliveira Monteiro	308.237-1-0	24	RS 21,01	RS 504,24
2	Soldado	Renato Gomes da Silva	308.327-1-X	42	RS 21,01	RS 882,42
3	Soldado	Fabio Rodrigues Lopes	308.664-4-4	18	RS 21,01	RS 378,18
4	Soldado	Geansetton Jandy Santos Costa	308.672-6-2	78	RS 21,01	RS 1.638,78
5	Soldado	Leonardo Victor Dias dos Santos	308.698-7-7	60	RS 21,01	RS 1.260,60
6	Soldado	Francisco Anderson Marques da Silva	308.728-2-7	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Soldado	Sherlian Rodrigues da Silva	308.732-9-7	18	RS 21,01	RS 378,18
8	Soldado	Luis Eduardo Alves Filho	308.850-3-1	6	RS 21,01	RS 126,06
9	Soldado	Allan Jones Arruda Muniz	308.935-9-X	32	RS 21,01	RS 672,32
10	Soldado	Antonio Marcos Henrique Sousa	309.087-7-5	32	RS 21,01	RS 672,32
11	Soldado	Thiago Lidson Morais Lucena	309.160-5-0	48	RS 21,01	RS 1.008,48

Total de Militares: 11

Total de horas: 60

Valor Total (R\$): RS 7.647,64

OPM: 2ª Companhia do 2º BPRAI

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Alexandre de Aguiar Costa	105.977-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
2	2º Sargento	Marney Anderson da Silva Peixoto	134.560-1-1	12	RS 26,27	RS 315,24
3	2º Sargento	Paulo Roberto Giroa Nobre	135.840-1-X	6	RS 26,27	RS 157,62
4	3º Sargento	Francisco Padua Rodrigues Araujo	301.137-1-3	12	RS 26,27	RS 315,24
5	Cabo	Jorge Marques Silva Cavalcante	301.573-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
6	Cabo	Robson Bezerra Mota	303.262-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Cabo	Anderson de Sousa Lima	303.390-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
8	Cabo	Emanuel Elanyo Lemos Barroso	303.463-1-9	18	RS 21,01	RS 378,18
9	Cabo	Paulo Henrique Felix de Castro	304.009-1-7	24	RS 21,01	RS 504,24
10	Cabo	Jucelino Rodrigues dos Santos	304.812-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
11	Cabo	Sergio Guedes de Brito	587.461-1-8	12	RS 21,01	RS 252,12
12	Soldado	Francisco Weyner Silva de Oliveira	308.668-3-5	6	RS 21,01	RS 126,06
13	Soldado	Marden Marques Silva Cavalcante	308.734-9-1	6	RS 21,01	RS 126,06



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
14	Soldado	Fernando de Sousa Nogueira	308.753-2-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 14

Total de horas: 168

Valor Total (R\$): R\$ 3.782,16

OPM: 1º Pelotão da 2ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Edikelson Chaves de Araujo	308.538-1-4	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
2	2º Sargento	Francisco Edson de Freitas Silva	135.936-1-2	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
3	2º Sargento	Francisco Regilanio Alves Barros	135.945-1-1	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
4	Cabo	Julio Cesar Alves de Melo	304.866-1-7	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
5	Soldado	Michael Italo de Sousa Duarte	306.483-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
6	Soldado	Jose Wilame Silva de Oliveira	307.154-1-1	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
7	Soldado	Johnd Wanderson Ferreira Rufino	307.470-1-1	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

Total de Militares: 7

Total de horas: 8

Valor Total (R\$): R\$ 2.941,88

OPM: 2º Pelotão da 2ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Jose Claudio Silva Fontinele	112.729-1-6	24	R\$ 31,52	R\$ 756,48
2	2º Sargento	Raimundo Araujo de Menezes	136.027-1-9	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
3	3º Sargento	Francisco de Souza Nascimento Filho	151.667-1-1	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
4	Cabo	Ciro Natanael Lima Andrade Moura	306.953-1-3	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
5	Soldado	Celso Coelho Santana	308.806-2-5	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 5

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 2.395,50

OPM: 3ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Francisco Adriano Goncalves Brito	110.754-1-X	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
2	2º Sargento	Luciano Castro da Costa	135.992-1-1	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
3	2º Sargento	Tito Livio Monteiro Diniz	136.060-1-3	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
4	Cabo	Bruno Fiuza Mota	300.044-1-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
5	Cabo	Reginaldo Nunes da Fonseca	301.584-1-5	15	R\$ 21,01	R\$ 315,15
6	Cabo	Francisco Bruno Pereira Nobre	302.494-1-0	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
7	Cabo	Francisco George Lima Rabelo	304.838-1-2	15	R\$ 21,01	R\$ 315,15
8	Cabo	Jefferson de Araujo Oliveira	305.508-1-1	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
9	Cabo	Antonio Marcio Ferreira do Nascimento	305.521-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
10	Cabo	Nicolas Vale Campos	305.541-1-6	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
11	Soldado	Jose Marcilio Andrade da Silva	306.330-1-6	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
12	Soldado	Thyago de Holanda Dutra	306.638-1-0	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
13	Soldado	Antonio Whalacy Lima de Oliveira	308.125-1-4	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 13

Total de horas: 182

Valor Total (R\$): R\$ 4.160,46

OPM: 1º Pelotão da 3ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Edney Dias Gomes	118.864-1-8	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
2	Cabo	Luiz Gustavo Alves Ferreira	302.005-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
3	Cabo	Joao Paulo Pereira de Oliveira	302.365-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
4	Cabo	Robson Saraiva Araujo	304.025-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
5	Cabo	Wilton Cesar da Silva	304.789-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Cabo	Davi Dourado de Sousa	304.796-1-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
7	Cabo	Joel Batista de Sousa	587.838-1-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
8	Soldado	Antonio Hercules Leite Freire da Silva	305.867-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
9	Soldado	Iranilson Jairi Oliveira	306.994-1-6	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
10	Soldado	Bruno Kayan Moreira Lima	308.797-3-2	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 10

Total de horas: 6

Valor Total (R\$): R\$ 1.701,90

OPM: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Cabo	Gildson da Silva Sousa	305.317-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
2	Cabo	Antonio Maicom de Sousa Cavalcante	305.352-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
3	Cabo	Francisco Michael de Alencar da Costa	587.630-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
4	Soldado	Daniel Cavalcante Alves	306.834-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
5	Soldado	Claudio Diego de Lima Leite	307.729-1-1	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
6	Soldado	Francisco Jeferson Pereira Cunha	308.672-9-7	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
7	Soldado	Edineudo Gomes Portela Filho	308.892-2-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
8	Soldado	Douglas Ferreira de Araujo Silva	308.904-6-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 8

Total de horas: 72

Valor Total (R\$): R\$ 2.521,20

OPM: 4ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Vandson Campos Silva	308.510-1-3	56	R\$ 31,52	R\$ 1.765,12
2	Subtenente	Cleiton Linhares da Silva	112.775-1-9	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
3	3º Sargento	Severino Clayton Lourenco da Silva	300.763-1-1	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
4	Cabo	Edilson dos Santos Torres Filho	300.081-1-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
5	Cabo	Walter Percilio Das Chagas Junior	301.839-1-6	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
6	Cabo	John Freud Dantas da Silva	305.749-1-5	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
7	Soldado	Francisco Silva de Sousa	306.136-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
8	Soldado	Isaias Benicio de Lima	306.208-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
9	Soldado	Laercio Domingos de Sousa	306.401-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
10	Soldado	Pedro Emanuel de Sousa Pereira	307.128-1-1	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
11	Soldado	Francisco Wagner Rocha	307.610-1-4	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
12	Soldado	Ederson de Sousa Silva	308.799-7-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
13	Soldado	Francisco Elmar Santos de Aguiar	308.806-7-6	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

Total de Militares: 13

Total de horas: 232

Valor Total (R\$): R\$ 5.547,04

OPM: 1º Pelotão da 4ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Vitor Oliveira Pereira	308.437-1-1	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12
2	Subtenente	Joel Goncalves Rodrigues	107.017-1-6	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,96
3	Cabo	Mariano Gutemberg Moreira de Sousa	303.677-1-5	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
4	Cabo	Paulo Marcelo Lima Batista	304.321-1-8	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
5	Cabo	Emanuel Erilson Angelim de Melo	305.580-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Soldado	Paulo Douglas dos Santos de Sousa	306.504-1-7	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
7	Soldado	Francisco Tiago Teodosio	306.895-1-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
8	Soldado	Leonardo Luz Simoes Fonseca	308.845-1-5	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
9	Soldado	Adegilson Mesquita dos Santos	309.000-4-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 9

Total de horas: 48

Valor Total (R\$): R\$ 2.878,76

OPM: 2º Pelotão da 4ª Companhia do 2º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Cabo	Cristovao Mesquita de Morais	301.463-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
2	Cabo	Francisco Ednardo Cavalcante Filho	301.539-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
3	Cabo	Leonardo Moreira de Oliveira	303.288-1-7	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
4	Cabo	Emanuel Elias Gomes Vasconcelos	587.297-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
5	Soldado	Benedito Eugenio da Costa Paes	306.655-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Soldado	Geovany Demetrius Saboia Marques	308.773-4-9	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Soldado	Italo Reno Tome dos Santos	308.890-6-1	16	RS 21,01	RS 336,16
8	Soldado	Francisco Zulenilson da Silva Brito	308.915-4-6	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Soldado	Gildean Furtado de Sousa	308.939-8-0	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 9

Total de horas: 24

Valor Total (RS): R\$ 2.353,12

OPM: 3º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	Tenente Coronel	Antonio Jose Ivanildo Valentim Leitao Junior	132.608-1-8	6	RS 36,77	RS 220,62

Total de Militares: 1

Total de horas: 6

Valor Total (RS): R\$ 220,62

OPM: 1ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	1º Tenente	Jonas Wendell Leal da Costa	308.389-1-2	40	RS 31,52	RS 1.260,80
2	3º Sargento	Marcio Almeida Franco	300.893-1-6	14	RS 26,27	RS 367,78
3	Cabo	Carlos Eduardo Pontes Martins	302.412-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
4	Cabo	Jurenir dos Santos	302.424-1-6	60	RS 21,01	RS 1.260,60
5	Cabo	Renan de Almeida Cavalcante	303.649-1-0	26	RS 21,01	RS 546,26
6	Cabo	Francisco Roberto Pascoal da Silva	304.061-1-7	54	RS 21,01	RS 1.134,54
7	Cabo	Francisco Cristiano Moreira	304.802-1-X	26	RS 21,01	RS 546,26
8	Cabo	Jose Maria Santos de Sousa Junior	587.396-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
9	Cabo	Antonio Gomes da Fonseca Filho	587.580-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
10	Cabo	Marcos Lowrrane Ferreira Maciel	587.753-1-2	28	RS 21,01	RS 588,28
11	Soldado	Antonio Barros de Oliveira	305.850-1-1	12	RS 21,01	RS 252,12
12	Soldado	Narceliano Goncalves Leandro	306.505-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24
13	Soldado	Ramon Silva Ribeiro Lima	307.209-1-1	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Soldado	Francisco Jose de Carvalho Junior	308.679-8-X	6	RS 21,01	RS 126,06
15	Soldado	Francisco Hermes de Assis Maia	308.681-7-X	26	RS 21,01	RS 546,26
16	Soldado	Luan Mateus Ferreira Maciel	308.710-1-4	24	RS 21,01	RS 504,24

Total de Militares: 16

Total de horas: 400

Valor Total (RS): R\$ 9.150,16

OPM: 1º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	3º Sargento	Marcos Lima e Silva	300.981-1-0	18	RS 26,27	RS 472,86
2	Cabo	Juscelino Sabino Alves	303.279-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
3	Cabo	Rizelio Nunes Silva	305.343-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
4	Soldado	Jose Dimas de Sousa	306.307-1-8	24	RS 21,01	RS 504,24
5	Soldado	Alexsandro Neves da Costa	307.628-1-9	6	RS 21,01	RS 126,06
6	Soldado	Getulio Breno Mendes Maia	308.674-7-5	12	RS 21,01	RS 252,12
7	Soldado	Jose Inacio Reboucas Rodrigues	308.829-3-8	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 7

Total de horas: 8

Valor Total (RS): R\$ 2.405,78

OPM: 2º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	2º Sargento	Marcelo Fabrycio Lima de Andrade	135.874-1-8	30	RS 26,27	RS 788,10
2	Cabo	Antonio Marcos Santiago	300.028-1-4	26	RS 21,01	RS 546,26
3	Cabo	Aldemi Silva Lopes	300.031-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
4	Cabo	Antonio Joelton de Lima Rocha	302.486-1-9	12	RS 21,01	RS 252,12
5	Cabo	Marcos Deivison Vidal Matos	587.435-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
6	Cabo	Claudio Antonio Alves de Macedo	588.075-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Soldado	Oseas Moura de Freitas	306.482-1-8	54	RS 21,01	RS 1.134,54
8	Soldado	Francisco Diego da Silva Lima	307.080-1-6	6	RS 21,01	RS 126,06
9	Soldado	Diego Medeiros da Silva	307.427-1-0	6	RS 21,01	RS 126,06
10	Soldado	Rafael Inacio da Silva	307.656-1-3	12	RS 21,01	RS 252,12
11	Soldado	Renato Holanda Regis	308.722-3-1	6	RS 21,01	RS 126,06
12	Soldado	Jonas Gabriel de Alencar Lima	308.824-8-2	26	RS 21,01	RS 546,26
13	Soldado	Rafael da Silva Ferreira	309.011-3-4	26	RS 21,01	RS 546,26

Total de Militares: 13

Total de horas: 96

Valor Total (RS): R\$ 5.452,32

OPM: 3º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	Soldado	Francisco Cartsson Fernandes Pacheco	307.250-1-8	18	RS 21,01	RS 378,18
2	Soldado	Isaac Gouveia dos Santos	308.372-1-5	12	RS 21,01	RS 252,12
3	Soldado	Edno Lopes Ferreira Filho	308.800-5-6	30	RS 21,01	RS 630,30
4	Soldado	Emanuel Silva Ferreira	308.868-8-7	12	RS 21,01	RS 252,12
5	Soldado	Francisco Willame Pereira da Costa	308.952-7-4	6	RS 21,01	RS 126,06
6	Soldado	Paulo Lubio Pinheiro Junior	308.981-6-8	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Soldado	Jefferson Matias Sampaio	309.023-9-4	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 7

Total de horas: 96

Valor Total (RS): R\$ 2.016,96

OPM: 2ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	1º Tenente	Maxmiliano de Souza Medeiros	308.430-1-0	14	RS 31,52	RS 441,28
2	1º Sargento	Antonio Lindemberg Martins Rocha	125.709-1-0	6	RS 26,27	RS 157,62
3	2º Sargento	Georgiano Menezes de Carvalho	136.393-1-0	22	RS 26,27	RS 577,94
4	Cabo	Allan Cassio Rezende	303.357-1-6	8	RS 21,01	RS 168,08
5	Cabo	Francisco de Assis Soares	304.268-1-9	20	RS 21,01	RS 420,20
6	Soldado	Alisson Silva Lopes	308.644-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Soldado	Elenilson Falcao da Silva	308.667-9-7	8	RS 21,01	RS 168,08
8	Soldado	Roger Water Dantas Ferreira	308.719-8-7	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Soldado	Antonio Lucas Carvalho Pinheiro	308.909-8-1	14	RS 21,01	RS 294,14

Total de Militares: 9

Total de horas: 34

Valor Total (RS): R\$ 2.563,50

OPM: 1º Pelotão da 2ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	Cabo	Jedeias Bernardo da Silva	587.359-1-4	18	RS 21,01	RS 378,18
2	Soldado	Ricardo Fiuza Monteiro de Oliveira	304.821-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
3	Soldado	Henrique Araujo de Sousa	305.772-1-3	18	RS 21,01	RS 378,18
4	Soldado	Antonio Anderson de Lima Silva	305.847-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
5	Soldado	Francisco Adno de Carvalho Veras	306.042-1-0	12	RS 21,01	RS 252,12
6	Soldado	Samuel Vieira Benicio	308.348-1-X	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Soldado	Francisco Moreira dos Santos Junior	308.676-2-9	18	RS 21,01	RS 378,18
8	Soldado	Lucas Alves de Souza	308.751-1-7	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 8

Total de horas: 96

Valor Total (RS): R\$ 2.016,96

OPM: 3ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	1º Tenente	Francisco Nildon Mendes	109.157-1-6	24	RS 31,52	RS 756,48
2	2º Sargento	Plinio Georgio da Silva Freitas	135.753-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
3	Cabo	Carlos Jonanthon Pereira Meireles	300.050-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
4	Cabo	Raimundo Glaeder Oliveira Lima	300.331-1-6	26	RS 21,01	RS 546,26

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
5	Cabo	Raphael Herbson Lima	302.479-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Cabo	Moises Gustavo Victor Barros	587.569-1-1	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20
7	Soldado	Thiago Jose Nunes Almeida	306.634-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
8	Soldado	Jose Ribamar Bezerra da Silva Filho	306.874-1-8	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14
9	Soldado	David Fernandes Barreto	308.688-2-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
10	Soldado	Jannerson Freitas de Queiroz	308.818-5-0	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 10

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 4.454,36

OPM: 1º Pelotão da 3ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Ednaldo Ferreira do Carmo	308.506-1-0	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12
2	Subtenente	Antonio Rivelino de Sousa	112.977-1-4	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
3	3º Sargento	Felipe Antonio de Souza	300.561-1-6	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
4	Cabo	Ian Mateus Carneiro Pinheiro	300.178-1-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
5	Cabo	Leonardo Goncalves de Almeida	300.470-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Cabo	Esau Rodrigues de Menezes Vieira	587.596-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
7	Soldado	Cicero Rene Matos Azevedo	308.652-4-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
8	Soldado	Elvis de Lima Silva	308.662-1-5	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
9	Soldado	Gustavo Pinheiro Braga	308.671-3-0	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
10	Soldado	Francisco Walyson da Silva Menezes	308.807-8-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
11	Soldado	Leonardo Mendes Lobo	308.845-3-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
12	Soldado	Antonio Rafael da Silva	308.910-7-4	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 12

Total de horas: 108

Valor Total (R\$): R\$ 2.458,38

OPM: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 3º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Rene Bertrand Ferreira Cedro Barros	308.395-1-X	56	R\$ 31,52	R\$ 1.765,12
2	1º Sargento	Claudio Germano de Moura Santos	127.267-1-6	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
3	Cabo	Francisco Marcelo Gomes da Silva	302.828-1-7	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
4	Cabo	Heder Matos da Silva	303.095-1-0	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
5	Soldado	Antonio Cleber Lucio de Sousa	305.854-1-0	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
6	Soldado	Francisco Itamar Vidal Pineo	306.098-1-6	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
7	Soldado	Jose de Ribamar Pereira Junior	306.306-1-0	80	R\$ 21,01	R\$ 1.680,80
8	Soldado	Alan Jayme Costa da Silva	307.043-1-2	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
9	Soldado	Kaique Felix Costa	308.841-9-1	56	R\$ 21,01	R\$ 1.176,56
10	Soldado	Luiz Rafael Gondim Silva	308.851-4-7	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
11	Soldado	Thiago da Silva Serpa	308.878-9-1	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
12	Soldado	Gustavo Bergson Monteiro de Queiroz Magalhaes	308.884-8-0	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
13	Soldado	Antonio Jardeson Dutra Fernandes	308.935-6-5	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48

Total de Militares: 13

Total de horas: 512

Valor Total (R\$): R\$ 11.471,92

OPM: 1ª Companhia do 4º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Sargento	Cleiton Menezes da Costa	136.104-1-X	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
2	2º Sargento	Antonio Junior Araujo Magalhaes	136.501-1-X	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
3	Cabo	Alison Alves Sampaio	300.009-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
4	Cabo	Arley Santiago de Sousa	300.035-1-9	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
5	Cabo	Francisco Lopes de Azevedo Neto	300.137-1-9	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
6	Cabo	Isaias Brandao de Andrade	302.345-1-0	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
7	Cabo	Cleve Fernandes de Oliveira	302.666-1-7	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
8	Cabo	Jose Jayme Pessoa Cavalcante	302.678-1-8	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
9	Cabo	Carlos Josimar Pinto Vieira	302.695-1-9	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
10	Cabo	Francisco Jarbas Alves Mororo	302.700-1-0	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
11	Cabo	Rogério de Sousa Leitao	302.713-1-9	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
12	Cabo	Joao Carlos Aires Maia	302.731-1-7	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
13	Cabo	Pedro Henrique da Costa Lemos	303.754-1-6	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
14	Cabo	Robson Nazareno Bezerra de Albuquerque	304.003-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
15	Cabo	Jose Valfrido Madeira	304.238-1-X	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
16	Cabo	Rafael Vicente Paiva	305.480-1-9	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
17	Cabo	Joao Paulo Araujo de Mesquita	587.373-1-3	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
18	Cabo	Carlos Guilherme da Silva	587.698-1-9	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
19	Cabo	Daniel Moreira do Carmo	587.827-1-8	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
20	Cabo	Gilberto do Carmo Sousa	587.834-1-2	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
21	Cabo	Nicholas Rafael Souza de Oliveira	587.990-1-7	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
22	Soldado	Enio Oliveira Vasconcelos	306.007-1-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
23	Soldado	Jessivaldo Prado Sousa Nascimento	306.254-1-2	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
24	Soldado	Pedro Palhano Braga Junior	306.549-1-9	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
25	Soldado	Devison Levy de Sousa Silva	306.984-1-X	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
26	Soldado	Thalison do Nascimento Lopes	307.099-1-8	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
27	Soldado	Antonio Artur da Silva Farias	308.654-7-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
28	Soldado	Demaias Darc Ferreira da Silva	308.740-1-3	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
29	Soldado	Francisco Kelton Melo Bezerra	308.741-5-3	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
30	Soldado	Francisco Sheldon Silva de Sousa	308.741-8-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
31	Soldado	Juderlan do Nascimento Chaves	308.755-3-2	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24

Total de Militares: 31

Total de horas: 832

Valor Total (R\$): R\$ 17.859,04

OPM: 2ª Companhia do 4º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Hildo Paulo dos Santos Filho	308.545-1-9	40	R\$ 31,52	R\$ 1.260,80
2	Cabo	Evaldo Gomes Souza Junior	300.095-1-7	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
3	Cabo	Evandro Lima Menezes	307.909-1-X	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
4	Soldado	Mateus de Sa Correia	307.126-1-7	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
5	Soldado	Atila Jeferson Oliveira	308.743-7-4	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
6	Soldado	Antonio Lidonilson Aguiar Fernandes	308.909-7-3	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
7	Soldado	Kelvin de Oliveira Siqueira	308.935-8-1	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32

Total de Militares: 7

Total de horas: 128

Valor Total (R\$): R\$ 4.118,16

OPM: 1º Pelotão da 2ª Companhia do 4º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	3º Sargento	Watson Silva Mapurunga	301.136-1-6	56	R\$ 26,27	R\$ 1.471,12
2	Cabo	Elvis Sales do Nascimento	302.235-1-9	56	R\$ 21,01	R\$ 1.176,56
3	Soldado	Carlos Henrique Abreu de Sousa	305.908-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
4	Soldado	Antonio Alex Silva dos Santos	308.737-9-3	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
5	Soldado	Marcos Carvalho da Silva	308.755-9-1	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
6	Soldado	Yuri Miranda Fortenele	308.760-0-8	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
7	Soldado	Divany Pedro Rodrigues da Silva	308.891-1-8	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
8	Soldado	Alan Costa Gomes Barbosa	309.004-6-4	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08

Total de Militares: 8

Total de horas: 64

Valor Total (R\$): R\$ 4.328,48

OPM: 2º Pelotão da 2ª Companhia do 4º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Sargento	Raimundo Claudwilliam de Castro Gurgel	127.199-1-4	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
2	Cabo	Renan Monteiro da Silva	305.512-1-4	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
3	Cabo	Jose Aurelio Oliveira Silva	587.387-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
4	Cabo	Franklin Ferreira de Souza	587.973-1-6	8	RS 21,01	RS 168,08
5	Cabo	Dom Diego Freitas Chaves Santana	588.039-1-X	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Soldado	Francisco Diogo Gomes Nogueira	306.073-1-7	16	RS 21,01	RS 336,16
7	Soldado	Francisco Ivanildo de Sousa Costa	306.924-1-1	16	RS 21,01	RS 336,16
8	Soldado	Antonio Olimar Melo Filho	308.649-4-8	24	RS 21,01	RS 504,24
9	Soldado	Francisco Klever da Silva Sa	308.675-6-4	16	RS 21,01	RS 336,16
10	Soldado	Pedro Alexandre Alcantara	308.700-1-8	16	RS 21,01	RS 336,16
11	Soldado	Joao Paulo Ferreira Gomes	308.823-2-6	8	RS 21,01	RS 168,08
12	Soldado	Pablo Ferreira de Sousa	308.865-9-3	8	RS 21,01	RS 168,08
13	Soldado	Antonio Rosiel de Vasconcelos Souza	308.911-2-0	16	RS 21,01	RS 336,16

Total de Militares: 13

Total de horas: 200

Valor Total (R\$): R\$ 4.412,40

OPM: 3ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Joao Victor Belem Falcao Rabelo	308.494-1-8	8	RS 31,52	RS 252,16
2	Subtenente	Antonio Cruz de Souza Junior	112.905-1-5	8	RS 26,27	RS 210,16
3	3º Sargento	Francisco Jose da Rocha Junior	300.759-1-9	8	RS 26,27	RS 210,16
4	Cabo	Francisco Magno Brito Pereira	302.827-1-X	16	RS 21,01	RS 336,16
5	Cabo	Roberto Ewerton de Freitas Mesquita	304.201-1-X	40	RS 21,01	RS 840,40
6	Cabo	Jose Wilson Martins Viana	305.242-1-7	40	RS 21,01	RS 840,40
7	Cabo	Antonio Iramar Sousa Gomes	587.253-1-5	16	RS 21,01	RS 336,16
8	Cabo	Jonas Marcelo Benicio Bezerra	587.512-1-9	24	RS 21,01	RS 504,24
9	Soldado	Francisco Davi Costa Vasconcelos	306.066-1-2	32	RS 21,01	RS 672,32
10	Soldado	Francisco Helder Cruz de Sousa	306.095-1-4	16	RS 21,01	RS 336,16
11	Soldado	Francisco Marcio Rabelo Magalhaes	306.116-1-6	8	RS 21,01	RS 168,08
12	Soldado	Luis Carlos Lustosa Souto	306.432-1-6	16	RS 21,01	RS 336,16
13	Soldado	Antonio Roberto Vasconcelos Cosmo	308.121-1-5	24	RS 21,01	RS 504,24
14	Soldado	Edson Braga Pereira	308.658-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
15	Soldado	Marcelo Sousa da Silva	308.727-9-7	16	RS 21,01	RS 336,16
16	Soldado	Jose Luis dos Santos Neto	308.830-3-9	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 16

Total de horas: 304

Valor Total (R\$): R\$ 6.555,28

OPM: 1ª Pelotão da 3ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Cabo	Jose Gomes de Sousa Neto	302.735-1-6	8	RS 21,01	RS 168,08
2	Cabo	Flavio Alves Dias	587.313-1-5	16	RS 21,01	RS 336,16
3	Soldado	Francisco Daniel Farias de Sousa	306.064-1-8	16	RS 21,01	RS 336,16
4	Soldado	Francisco Michel da Silva Sousa	306.117-1-3	8	RS 21,01	RS 168,08
5	Soldado	Jose Airton Paiva Soares Junior	306.296-1-2	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Soldado	Antonio Mardonio Lima Lameu	306.860-1-2	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Soldado	Felipe Florencio dos Santos	306.988-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
8	Soldado	Samuel Lopes Ribeiro	308.898-8-6	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Soldado	Antonio Otavio Carvalho Barros	308.910-6-6	16	RS 21,01	RS 336,16

Total de Militares: 9

Total de horas: 96

Valor Total (R\$): R\$ 2.016,96

OPM: 4ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Jonas dos Santos Sousa	308.496-1-2	16	RS 31,52	RS 504,32
2	2º Sargento	Antonio Cardoso do Nascimento Neto	134.955-1-3	24	RS 26,27	RS 630,48
3	2º Sargento	Raimundo Pereira de Sousa Filho	134.964-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
4	2º Sargento	Edirlessandro Arruda do Nascimento	136.120-1-3	16	RS 26,27	RS 420,32
5	3º Sargento	Gecylio Chaves Coelho	300.452-1-1	24	RS 26,27	RS 630,48
6	Cabo	Higor Teixeira de Oliveira	300.176-1-7	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Cabo	Jose Wilker de Oliveira Sousa	300.256-1-X	16	RS 21,01	RS 336,16
8	Cabo	Francisco Helisandro Ibiapina dos Santos	302.767-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
9	Cabo	Antonio Gleison da Silva Oliveira	587.249-1-2	16	RS 21,01	RS 336,16
10	Cabo	Diego Junior Fernandes	587.287-1-3	16	RS 21,01	RS 336,16
11	Soldado	Herbeson Arruda Magalhaes	306.191-1-0	8	RS 21,01	RS 168,08
12	Soldado	Marlos Antonio de Assis Brito	306.473-1-9	8	RS 21,01	RS 168,08
13	Soldado	Antonio Jose Gomes Das Chagas	308.648-2-4	8	RS 21,01	RS 168,08
14	Soldado	Ethan Brian Brito Lins	308.661-5-0	8	RS 21,01	RS 168,08
15	Soldado	Abilio Arruda Sousa	308.737-8-5	8	RS 21,01	RS 168,08
16	Soldado	Leonardo Pereira da Silva	308.755-7-5	16	RS 21,01	RS 336,16
17	Soldado	Carlos Diego Aragao Frota	308.760-9-1	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 17

Total de horas: 240

Valor Total (R\$): R\$ 5.631,36

OPM: 1ª Pelotão da 4ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Luiz Lima de Oliveira Junior	308.498-1-7	20	RS 31,52	RS 630,40
2	Subtenente	Antonio Gerardo Filho	106.949-1-4	20	RS 26,27	RS 525,40
3	Cabo	Francisco Charles de Albuquerque	303.571-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
4	Soldado	Francisco Leandro de Lunas de Sousa	307.641-1-0	16	RS 21,01	RS 336,16
5	Soldado	Jose Nilton Oliveira Santos	308.693-8-9	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Soldado	Francisco Eduardo da Costa Rodrigues	308.805-9-5	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Soldado	Francisco Ivanilson Almada Moreira	308.811-8-4	8	RS 21,01	RS 168,08
8	Soldado	Carlos Jean Pereira de Vasconcelos	308.815-4-0	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Soldado	Julio Carlos de Oliveira	308.834-6-2	8	RS 21,01	RS 168,08
10	Soldado	Kevin William Alves de Sousa	308.842-9-9	16	RS 21,01	RS 336,16
11	Soldado	Thiago Barros da Costa	308.878-6-7	20	RS 21,01	RS 420,20

Total de Militares: 11

Total de horas: 144

Valor Total (R\$): R\$ 3.340,84

OPM: 5ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	3º Sargento	Emanuel Castro Sousa	300.647-1-2	8	RS 26,27	RS 210,16
2	Cabo	Francisco Afranio dos Santos Holanda	302.802-1-0	8	RS 21,01	RS 168,08
3	Cabo	Francisco Hartemilton Henrique Oliveira	304.589-1-5	16	RS 21,01	RS 336,16
4	Cabo	Jeferson Araujo Menezes	587.360-1-5	16	RS 21,01	RS 336,16
5	Soldado	Ernando Andrade da Silva	307.637-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Soldado	Fred Silva Souza	308.741-9-6	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 6

Total de horas: 64

Valor Total (R\$): R\$ 1.386,72

OPM: 1ª Pelotão da 5ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Soldado	Francisco Werison Ferreira Lopes	308.808-5-4	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 1

Total de horas: 6

Valor Total (R\$): R\$ 126,06

OPM: 2ª Pelotão da 5ª Companhia do 4º BPRAlO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Marcio Ferreira Severino	308.549-1-8	24	RS 31,52	RS 756,48



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
2	3º Sargento	Arthur Torquato Viana	300.416-1-5	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
3	Soldado	Rafael Rocha Lavor	308.320-1-9	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 3

Total de horas: 48

Valor Total (R\$): R\$ 1.302,80

OPM: 3º Pelotão da 5ª Companhia do 4º BPRARIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Soldado	Marcelo Marcos Oliveira	308.835-7-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
2	Soldado	William Sombra de Souza Neto	308.937-8-6	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
3	Soldado	Leonardo dos Santos Lima	309.076-8-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12

Total de Militares: 3

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 756,36

OPM: 5º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Tenente Coronel	Luciano Rodrigues de Oliveira	127.957-1-8	24	R\$ 36,77	R\$ 882,48

Total de Militares: 1

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 882,48

OPM: 1ª Companhia do 5º BPRARIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Wolgrand Guilherme de Sousa Teixeira	308.398-1-1	28	R\$ 31,52	R\$ 882,56
2	Subtenente	Cicero Marcondes de Andrade Nunes	103.415-1-5	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
3	Subtenente	Joao Gomes de Matos Filho	104.972-1-3	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
4	Subtenente	Jose Flavio de Araujo	105.735-1-3	40	R\$ 26,27	R\$ 1.050,80
5	Subtenente	Jose Vasconcelos Santos	107.171-1-6	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
6	Subtenente	Welson Roberto da Cruz Silva	112.948-1-2	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
7	1º Sargento	Luiz Leite Chaves	127.011-1-X	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
8	2º Sargento	Wellton Wesley Vieira Lima	134.586-1-8	24	R\$ 26,27	R\$ 630,48
9	2º Sargento	Chesle Ramon Goncalves Arrais	134.587-1-5	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
10	2º Sargento	Luciano Eustaquio Ricardo	134.692-1-0	36	R\$ 26,27	R\$ 945,72
11	2º Sargento	Adriano da Silva Sousa	135.719-1-0	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
12	2º Sargento	Raimundo Nonato Felix Mangueira	136.078-1-8	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
13	3º Sargento	Israel dos Santos Alves	151.714-1-3	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
14	Cabo	Francisco Jardel Marques Pereira	300.132-1-2	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
15	Cabo	Francisco Washington da Silva Lima	300.153-1-2	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
16	Cabo	Marcos Andre Gomes Bezerra	300.293-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
17	Cabo	Rogério dos Santos da Paixao	300.346-1-9	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
18	Cabo	Naason Abiasaf Leite de Lima	303.310-1-X	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
19	Cabo	Jobson do Nascimento Pereira	303.526-1-0	48	R\$ 21,01	R\$ 1.008,48
20	Cabo	Patrik Mabel Chagas da Silva	303.707-1-6	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
21	Cabo	Jose Welson da Silva Rodrigues	303.710-1-1	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
22	Cabo	Alexandro de Oliveira Silva	587.237-1-1	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
23	Cabo	Joseildo Figueiredo Pereira da Silva	587.403-1-4	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
24	Cabo	Samuel Alves de Aquino	587.459-1-X	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
25	Cabo	Jose Otavio Soares Vieira	587.518-1-2	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
26	Cabo	Cicero Medeiros de Oliveira Junior	587.587-1-X	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
27	Cabo	Dhiago Vanucio Antas Olegario	587.935-1-5	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
28	Soldado	David Zairon Gomes Feitosa	305.951-1-4	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
29	Soldado	Lucivan Ferreira Romao	306.901-1-7	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
30	Soldado	Diego Melo Ribeiro	307.457-1-X	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
31	Soldado	Weber Fernandes da Silva	307.691-1-2	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
32	Soldado	Cicero Jackson Silva Lima	308.762-5-3	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
33	Soldado	Francisco Idalberto Fernandes Cruz	308.766-2-8	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
34	Soldado	Vagner Leimar Bezerra	308.768-7-3	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
35	Soldado	Alexandro da Silva Rocha	308.796-7-8	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
36	Soldado	Amauri Ferreira Noronha Junior	308.798-9-9	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
37	Soldado	Israel Delmiro Deodato	308.889-1-X	28	R\$ 21,01	R\$ 588,28
38	Soldado	Inacio Pereira Araujo	308.931-4-X	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16

Total de Militares: 38

Total de horas: 744

Valor Total (R\$): R\$ 18.112,80

OPM: 1º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRARIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Francisco Regis Leite Freires	308.475-1-2	40	R\$ 31,52	R\$ 1.260,80
2	Subtenente	Joao de Sousa Mauricio	105.739-1-2	46	R\$ 26,27	R\$ 1.208,42
3	2º Sargento	Adriano Goncalves Bezerra	136.129-1-9	44	R\$ 26,27	R\$ 1.155,88
4	2º Sargento	Francisco Edson Fernandes Leite	136.381-1-X	26	R\$ 26,27	R\$ 683,02
5	2º Sargento	Pedro Adolfo Dias Ribeiro	136.430-1-6	32	R\$ 26,27	R\$ 840,64
6	2º Sargento	Edesio de Freitas Goncalves	136.477-1-2	16	R\$ 26,27	R\$ 420,32
7	2º Sargento	Orlando de Lima Santos	136.485-1-4	80	R\$ 26,27	R\$ 2.101,60
8	3º Sargento	Andre Luiz da Silva	300.534-1-9	8	R\$ 26,27	R\$ 210,16
9	Cabo	Cosme William Moraes Oliveira	300.063-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
10	Cabo	Flavio Fernando da Silva Cruz	302.647-1-1	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
11	Cabo	Jose Ricardo Ferreira de Brito	303.728-1-6	52	R\$ 21,01	R\$ 1.092,52
12	Cabo	Everton Frank Feitosa Tavares	305.307-1-3	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
13	Cabo	Thiago Jose de Barros Melo	305.792-1-6	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
14	Cabo	Acacio de Almeida Seabra	587.228-1-2	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
15	Cabo	Jose Caetano da Silva Filho	587.388-1-6	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
16	Cabo	Marco Aurelio de Araujo	587.815-1-7	32	R\$ 21,01	R\$ 672,32
17	Cabo	Italo Nunes da Silva	587.909-1-5	24	R\$ 21,01	R\$ 504,24
18	Cabo	Marcelo Ronide Pereira	587.952-1-6	22	R\$ 21,01	R\$ 462,22
19	Cabo	Jean Marcos Lopes Gomes de Sa	588.197-1-9	46	R\$ 21,01	R\$ 966,46
20	Soldado	Joenio Januario Ribeiro	300.215-1-7	64	R\$ 21,01	R\$ 1.344,64
21	Soldado	Francisco Ramon Torres de Oliveira Pereira	306.127-1-X	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
22	Soldado	Jose Samuel de Alencar Santos	306.345-1-9	44	R\$ 21,01	R\$ 924,44
23	Soldado	Lenildo Cassiano Pereira Mascarenhas	306.409-1-8	56	R\$ 21,01	R\$ 1.176,56
24	Soldado	Gabriel de Sousa Lima Neto	307.114-1-6	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
25	Soldado	Romulo Ramon dos Santos Teixeira	307.260-1-4	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
26	Soldado	Cicero dos Santos	307.528-1-3	72	R\$ 21,01	R\$ 1.512,72
27	Soldado	Marcelo Esmeraldo Amaro	308.283-1-3	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
28	Soldado	Antonio Marcos Maia de Sousa	308.568-1-3	38	R\$ 21,01	R\$ 798,38
29	Soldado	Joao Marcos Fulgencio Silvestre	308.766-0-1	30	R\$ 21,01	R\$ 630,30
30	Soldado	John Lennon Alves Mendonca	308.824-5-8	14	R\$ 21,01	R\$ 294,14

Total de Militares: 30

Total de horas: 1046

Valor Total (R\$): R\$ 23.722,38

OPM: 2º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRARIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Subtenente	Jose Claudio Sousa Santos	112.965-1-3	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
2	Cabo	Sidney Siebra da Silva	305.347-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
3	Cabo	Samuel Bezerra	587.658-1-3	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12



ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Soldado	Fernando Goncalves de Souza	308.172-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
5	Soldado	Waldelanio Cabral Pinheiro	308.366-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
6	Soldado	Tiago da Silva Costa	308.880-3-0	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 6

Total de horas: 54

Valor Total (R\$): R\$ 1.197,66

OPM: 3º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Tenente	Jose Fabio Dantas de Oliveira	109.904-1-6	8	RS 31,52	RS 252,16
2	Subtenente	Novais Moraes Valerio	112.844-1-8	8	RS 26,27	RS 210,16
3	Soldado	Victor Hugo Santana Lima	308.778-0-2	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 3

Total de horas: 24

Valor Total (R\$): R\$ 630,40

OPM: 2ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2º Sargento	Jonatan do Nascimento Soares	136.279-1-6	8	RS 26,27	RS 210,16
2	2º Sargento	Francisco Sergio Oliveira da Silva	151.245-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
3	3º Sargento	Ruberlandio Carneiro Benigno	300.510-1-7	16	RS 26,27	RS 420,32
4	Cabo	Jose Ivan da Silva Filho	302.579-1-X	24	RS 21,01	RS 504,24
5	Cabo	Carlos Emanuel Alves	303.172-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Cabo	Luiz de Matos Santos	304.275-1-3	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Cabo	Carlos Teixeira Santos	304.528-1-X	16	RS 21,01	RS 336,16
8	Cabo	Djonattan Helber Batista de Souza	587.289-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Soldado	Diego Costa Chaves	305.960-1-3	16	RS 21,01	RS 336,16
10	Soldado	Vicente Gilliard de Araujo	306.660-1-1	8	RS 21,01	RS 168,08
11	Soldado	Alan Jorge Galdino de Carvalho	307.333-1-2	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 11

Total de horas: 136

Valor Total (R\$): R\$ 3.067,76

OPM: 1º Pelotão da 2ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Hoodson Ferreira de Albuquerque	308.464-1-9	32	RS 31,52	RS 1.008,64
2	1º Sargento	Francisco Ivan Oliveira Barros	127.094-1-2	16	RS 26,27	RS 420,32
3	Cabo	Carlos Ramillon Leite Queiroz	305.296-1-8	8	RS 21,01	RS 168,08
4	Soldado	Jefferson da Cruz	308.681-9-6	8	RS 21,01	RS 168,08
5	Soldado	Felipe Siqueira de Araujo	308.763-7-7	8	RS 21,01	RS 168,08
6	Soldado	Edson Amorim Tavares	308.800-7-2	8	RS 21,01	RS 168,08
7	Soldado	Carlos Henrique de Oliveira	308.815-8-3	8	RS 21,01	RS 168,08
8	Soldado	Joao Correia Lima Neto	308.821-6-4	8	RS 21,01	RS 168,08
9	Soldado	Marlon Afonso Maximo Costa	308.839-4-2	8	RS 21,01	RS 168,08
10	Soldado	Roberto Jesus de Andrade	308.857-2-4	8	RS 21,01	RS 168,08

Total de Militares: 10

Total de horas: 32

Valor Total (R\$): R\$ 2.773,60

OPM: 2º Pelotão da 2ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Josimar Rodrigues de Souza	308.534-1-5	18	RS 31,52	RS 567,36
2	2º Sargento	Edelberto Pereira da Silva	134.617-1-6	12	RS 26,27	RS 315,24
3	Cabo	Jose Ricardo Vieira de Figueiredo	300.250-1-6	12	RS 21,01	RS 252,12
4	Cabo	Janael Alves da Silva	303.085-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
5	Cabo	Italo Ronnyere Freitas Costa	304.862-1-8	6	RS 21,01	RS 126,06
6	Cabo	Andre Juliao Gomes	587.718-1-3	6	RS 21,01	RS 126,06
7	Soldado	Diego Leite Lopes	300.075-1-4	6	RS 21,01	RS 126,06
8	Soldado	Jefferson Duarte Pinto	308.682-0-X	6	RS 21,01	RS 126,06
9	Soldado	Cicero Silderlandio Silva Freires	308.801-3-7	6	RS 21,01	RS 126,06
10	Soldado	Augusto Kenned Goncalves de Almeida	308.912-6-0	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 10

Total de horas: 84

Valor Total (R\$): R\$ 2.017,14

OPM: 3ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Wladimir de Paula Rocha	104.990-1-1	66	RS 31,52	RS 2.080,32
2	Subtenente	Jose Volnei Pinheiro Filho	110.238-1-9	26	RS 26,27	RS 683,02
3	1º Sargento	Itamar Ferreira de Sousa	127.512-1-4	18	RS 26,27	RS 472,86
4	2º Sargento	Ademar Pedrosa Ferreira	135.737-1-9	6	RS 26,27	RS 157,62
5	Cabo	Francisco Ricardo Filgueira	300.147-1-5	30	RS 21,01	RS 630,30
6	Cabo	Willyan Leite Mendonca	302.690-1-2	30	RS 21,01	RS 630,30
7	Cabo	Marcos Sales de Sousa	303.165-1-7	54	RS 21,01	RS 1.134,54
8	Cabo	Francisco Xavier Pereira Neto	303.386-1-8	48	RS 21,01	RS 1.008,48
9	Cabo	Adelton de Carvalho Araujo	303.632-1-3	32	RS 21,01	RS 672,32
10	Cabo	Marcos Cesar Diniz Cavalcante	303.765-1-X	18	RS 21,01	RS 378,18
11	Cabo	Cicero Holanda Cavalcante Junior	304.305-1-4	20	RS 21,01	RS 420,20
12	Cabo	Carlos Henrique Pacifico Alves	587.265-1-6	36	RS 21,01	RS 756,36
13	Cabo	Francisco Anderson Cavalcante da Silva Ferreira	587.317-1-4	42	RS 21,01	RS 882,42
14	Cabo	Amarildo Tavares Batista	587.795-1-2	24	RS 21,01	RS 504,24
15	Soldado	Joelmir Deyvison Gomes de Lima	305.178-1-4	30	RS 21,01	RS 630,30
16	Soldado	Alexandre Alves de Sousa	305.814-1-5	6	RS 21,01	RS 126,06
17	Soldado	Anderson de Souza Cavalcante	305.829-1-8	36	RS 21,01	RS 756,36
18	Soldado	Paulo Roberto Correia da Silva	307.031-1-1	38	RS 21,01	RS 798,38
19	Soldado	Bruno Batista Lima	307.139-1-5	36	RS 21,01	RS 756,36
20	Soldado	Thiago Firmino dos Santos	307.451-1-6	24	RS 21,01	RS 504,24
21	Soldado	Marcelio Marcelino de Lavor	307.680-1-9	30	RS 21,01	RS 630,30
22	Soldado	David Ronaldo Oliveira da Silva	308.986-5-6	6	RS 21,01	RS 126,06

Total de Militares: 22

Total de horas: 656

Valor Total (R\$): R\$ 14.739,22

OPM: 1º Pelotão da 3ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Soldado	Jonathan Justino da Silva	307.745-1-5	18	RS 21,01	RS 378,18
2	Soldado	Jose Mario Caetano da Silva	308.257-1-3	24	RS 21,01	RS 504,24
3	Soldado	Bruno Alex de Siqueira Morais	308.657-0-7	24	RS 21,01	RS 504,24
4	Soldado	Villar Aguiar Souza	308.705-3-0	72	RS 21,01	RS 1.512,72
5	Soldado	Wellyngton Robson de Medeiros	308.898-2-7	12	RS 21,01	RS 252,12

Total de Militares: 5

Total de horas: 12

Valor Total (R\$): R\$ 3.151,50

OPM: 2º Pelotão da 3ª Companhia do 5º BPRAIO

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Helio Paulino Ribeiro	308.480-1-2	36	RS 31,52	RS 1.134,72



FSC®

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C128031

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
2	2º Sargento	Julio Cesar Pinheiro de Lima	134.439-1-2	12	R\$ 26,27	R\$ 315,24
3	Cabo	Michel Lopes Das Neves	300.306-1-3	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
4	Cabo	Hamilton Adriano Torres da Silva	304.035-1-7	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
5	Cabo	Glauber de Lima Costa	587.595-1-1	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
6	Soldado	Jose Junior de Sousa	306.967-1-9	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
7	Soldado	Joao Pereira de Araujo Filho	307.087-1-7	8	R\$ 21,01	R\$ 168,08
8	Soldado	Rubens Pereira de Sousa	308.710-5-7	16	R\$ 21,01	R\$ 336,16
9	Soldado	Jose Frago de Santana Neto	309.034-1-2	20	R\$ 21,01	R\$ 420,20

Total de Militares: 9

Total de horas: 128

Valor Total (R\$): R\$ 3.130,76

OPM: 4ª Companhia do 5º BPRAL

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Romildo Villar Ribeiro Dantas Netto	308.468-1-8	6	R\$ 31,52	R\$ 189,12
2	2º Sargento	Rogério Barbosa Esteveao	135.043-1-8	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
3	2º Sargento	Cilas Mourao Melo	151.211-1-4	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
4	2º Sargento	Joao Daniel Leite Pereira	151.225-1-X	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
5	Cabo	Francisco Wellington Mota de Lima	300.154-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Cabo	Victor Cavalcante Bezerra	302.869-1-X	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
7	Cabo	Ismael Andrade Alves	303.195-1-6	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
8	Cabo	Olavo Herminio Romeu	303.624-1-1	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
9	Cabo	Francisco Erisvan Alves Lima	304.314-1-3	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
10	Soldado	Rafael de Araujo Pinto	306.568-1-4	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
11	Soldado	David Dias Machado	306.835-1-X	12	R\$ 21,01	R\$ 252,12
12	Soldado	Francisco Welton de Sousa Pereira	306.928-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
13	Soldado	Dennis Dias Machado	308.660-0-2	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
14	Soldado	Welleson Vieira Paiva	308.727-8-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 14

Total de horas: 108

Valor Total (R\$): R\$ 2.426,82

OPM: 5ª Companhia do 5º BPRAL

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	HORAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1º Tenente	Jose Grangeiro de Souza	308.479-1-1	12	R\$ 31,52	R\$ 378,24
2	Subtenente	Raimundo Nonato Barbosa de Barros	112.825-1-2	6	R\$ 26,27	R\$ 157,62
3	Cabo	Tarcisio Grangeiro de Souza	303.432-1-2	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
4	Cabo	Jonatas Targino de Amorim	587.383-1-X	18	R\$ 21,01	R\$ 378,18
5	Soldado	Luценildo Henrique de Almeida	305.828-1-0	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
6	Soldado	Walbert Carvalho dos Santos	306.677-1-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06
7	Soldado	Francisco Aleudo de Almeida Goncalves	308.667-8-9	6	R\$ 21,01	R\$ 126,06

Total de Militares: 7

Total de horas: 60

Valor Total (R\$): R\$ 1.418,28

RELATÓRIO FINANCEIRO GERAL 01/08/2021 A 31/08/2021

ORD.	UNIDADE POLICIAL	QTD DE MILITARES	VALOR (R\$)
1	Assessoria do Gabinete do Comando-Geral	9	R\$ 6.703,42
2	Assessoria Jurídica	2	R\$ 1.764,90
3	Assessoria de Comunicação	4	R\$ 2.269,34
4	Assessoria de Inteligência Policial Militar	39	R\$ 31.474,62
5	Subcomandante-Geral	11	R\$ 10.049,42
6	1ª Companhia de Policiamento de Guarda - Palácio	88	R\$ 52.622,36
7	3ª Companhia de Policiamento de Guarda - Tribunal	1	R\$ 472,86
8	Companhia de Comando e Serviço	33	R\$ 29.018,50
9	Companhia da Banda de Música Policial Militar	18	R\$ 14.688,12
10	Batalhão de Segurança Patrimonial	1	R\$ 1.103,10
11	Presídio Militar	5	R\$ 4.917,04
12	Diretoria de Planejamento e Gestão Interna	3	R\$ 2.899,86
13	Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação	7	R\$ 5.452,68
14	Célula de Projetos	3	R\$ 3.845,28
15	Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional Planejamento	2	R\$ 2.174,76
16	Comando Logístico	38	R\$ 26.287,02
17	Coordenadoria Administrativo-Financeira	7	R\$ 6.702,82
18	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	224	R\$ 169.601,58
19	Célula de Controle de Pessoal	1	R\$ 1.008,48
20	Núcleo de Arquivo e Memorial Histórico	1	R\$ 630,48
21	Núcleo de Gestão de Reserva Remunerada e Reforma	2	R\$ 1.260,96
22	Coordenadoria Dos Colégios da Polícia Militar	2	R\$ 1.176,58
23	1º Colégio da Polícia Militar General Edgard Facó	5	R\$ 3.362,44
24	3º Colégio da Polícia Militar Tenente Mário Lima	2	R\$ 1.197,72
25	4º Colégio da Polícia Militar Ministro Jarbas Passarinho	1	R\$ 630,48
26	Célula de Assistência Biopsicossocial	6	R\$ 4.297,70
27	Núcleo de Atenção Biopsicossocial da Capital e Região Metropolitana	2	R\$ 1.670,70
28	Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar	5	R\$ 3.709,18
29	Coordenadoria Geral de Operações	29	R\$ 31.997,51
30	Comando de Policiamento da Capital	42	R\$ 40.249,64
31	5º Batalhão de Polícia Militar	1	R\$ 882,48
32	1ª Companhia do 5º BPM	69	R\$ 61.295,08
33	2ª Companhia do 5º BPM	13	R\$ 12.764,16
34	3ª Companhia do 5º BPM	25	R\$ 24.710,28
35	6º Batalhão de Polícia Militar	8	R\$ 4.690,81
36	1ª Companhia do 6º BPM	31	R\$ 18.028,74
37	2ª Companhia do 6º BPM	19	R\$ 14.035,90
38	3ª Companhia do 6º BPM	24	R\$ 18.491,00
39	8º Batalhão de Polícia Militar	2	R\$ 882,48
40	1ª Companhia do 8º BPM	92	R\$ 67.531,30
41	2ª Companhia do 8º BPM	45	R\$ 30.215,14
42	16º Batalhão de Polícia Militar	34	R\$ 23.532,94
43	1ª Companhia do 16º BPM	34	R\$ 23.911,90
44	2ª Companhia do 16º BPM	50	R\$ 33.092,34
45	3ª Companhia do 16º BPM	11	R\$ 6.608,26
46	17º Batalhão de Polícia Militar	27	R\$ 16.515,24
47	1ª Companhia do 17º BPM	45	R\$ 27.788,26
48	2ª Companhia do 17º BPM	41	R\$ 26.281,04
49	18º Batalhão de Polícia Militar	1	R\$ 220,62
50	1ª Companhia do 18º BPM	62	R\$ 40.300,96
51	2ª Companhia do 18º BPM	46	R\$ 27.923,76
52	19º Batalhão de Polícia Militar	2	R\$ 1.323,72
53	1ª Companhia do 19º BPM	41	R\$ 21.463,56
54	2ª Companhia do 19º BPM	40	R\$ 22.367,14
55	3ª Companhia do 19º BPM	46	R\$ 29.509,52
56	20º Batalhão de Polícia Militar	1	R\$ 661,86
57	1ª Companhia do 20º BPM	46	R\$ 32.872,95
58	2ª Companhia do 20º BPM	30	R\$ 15.222,60
59	3ª Companhia do 20º BPM	30	R\$ 16.358,10
60	21º Batalhão de Polícia Militar	11	R\$ 6.807,60
61	1ª Companhia do 21º BPM	29	R\$ 16.526,48
62	2ª Companhia do 21º BPM	53	R\$ 30.362,60



ORD.	UNIDADE POLICIAL	QTD DE MILITARES	VALOR (R\$)
63	22º Batalhão de Polícia Militar	7	R\$ 5.211,14
64	1ª Companhia do 22º BPM	33	R\$ 35.744,40
65	2ª Companhia do 22º BPM	29	R\$ 24.142,20
66	Comando de Policiamento Metropolitano	16	R\$ 12.891,22
67	12º Batalhão de Polícia Militar	1	R\$ 661,86
68	1ª Companhia do 12º BPM	77	R\$ 51.986,06
69	2ª Companhia do 12º BPM	30	R\$ 17.587,32
70	14º Batalhão de Polícia Militar	5	R\$ 4.633,02
71	1ª Companhia do 14º BPM	42	R\$ 24.228,92
72	2ª Companhia do 14º BPM	24	R\$ 17.388,10
73	15º Batalhão de Polícia Militar	16	R\$ 5.315,92
74	1ª Companhia do 15º BPM	49	R\$ 37.412,38
75	2ª Companhia do 15º BPM	27	R\$ 9.980,68
76	23º Batalhão de Polícia Militar	13	R\$ 11.126,84
77	1ª Companhia do 23º BPM	29	R\$ 20.793,12
78	2ª Companhia do 23º BPM	20	R\$ 7.154,82
79	3ª Companhia do 23º BPM	23	R\$ 6.975,84
80	4ª Companhia do 23º BPM	16	R\$ 9.224,86
81	24º Batalhão de Polícia Militar	8	R\$ 5.925,40
82	1ª Companhia do 24º BPM	42	R\$ 17.923,28
83	2ª Companhia do 24º BPM	26	R\$ 19.920,82
84	25º Batalhão de Polícia Militar	12	R\$ 10.800,46
85	1ª Companhia do 25º BPM	24	R\$ 20.402,48
86	2ª Companhia do 25º BPM	22	R\$ 22.598,68
87	Comando de Policiamento do Interior Região Norte	9	R\$ 12.922,20
88	3º Batalhão de Polícia Militar	11	R\$ 13.994,34
89	1ª Companhia do 3º BPM	112	R\$ 91.751,82
90	2ª Companhia do 3º BPM	34	R\$ 27.527,96
91	3ª Companhia do 3º BPM	17	R\$ 11.819,52
92	1ª Companhia do 4º BPM	64	R\$ 24.931,98
93	2ª Companhia do 4º BPM	22	R\$ 11.850,82
94	3ª Companhia do 4º BPM	20	R\$ 12.356,28
95	7º Batalhão de Polícia Militar	2	R\$ 1.313,50
96	1ª Companhia do 7º BPM	58	R\$ 20.363,28
97	2ª Companhia do 7º BPM	25	R\$ 18.312,24
98	3ª Companhia do 7º BPM	26	R\$ 14.162,60
99	11º Batalhão de Polícia Militar	7	R\$ 7.995,82
100	1ª Companhia do 11º BPM	69	R\$ 31.351,54
101	2ª Companhia do 11º BPM	31	R\$ 16.988,76
102	3ª Companhia do 11º BPM	26	R\$ 17.178,36
103	1ª Companhia Independente do 3º CRPM	66	R\$ 42.552,12
104	2ª Companhia Independente do 3º CRPM	61	R\$ 40.850,40
105	3ª Companhia Independente do 3º CRPM	39	R\$ 29.219,82
106	Comando de Policiamento do Interior Região Sul	11	R\$ 7.963,30
107	1ª Companhia do 1º BPM	43	R\$ 21.758,60
108	2ª Companhia do 1º BPM	37	R\$ 21.959,86
109	2º Batalhão de Polícia Militar	2	R\$ 1.985,58
110	1ª Companhia do 2º BPM	90	R\$ 38.818,91
111	2ª Companhia do 2º BPM	65	R\$ 29.743,46
112	3ª Companhia do 2º BPM	46	R\$ 15.559,54
113	9º Batalhão de Polícia Militar	2	R\$ 2.720,98
114	1ª Companhia do 9º BPM	59	R\$ 37.298,66
115	2ª Companhia do 9º BPM	30	R\$ 18.607,84
116	3ª Companhia do 9º BPM	32	R\$ 13.773,16
117	1ª Companhia do 10º BPM	78	R\$ 36.814,56
118	2ª Companhia do 10º BPM	28	R\$ 20.172,66
119	13º Batalhão de Polícia Militar	2	R\$ 3.761,20
120	1ª Companhia do 13º BPM	25	R\$ 17.093,84
121	2ª Companhia do 13º BPM	11	R\$ 8.710,38
122	3ª Companhia do 13º BPM	14	R\$ 8.709,68
123	1ª Companhia Independente do 4º CRPM	75	R\$ 40.713,28
124	2ª Companhia Independente do 4º CRPM	49	R\$ 38.401,48
125	3ª Companhia Independente do 4º CRPM	42	R\$ 40.652,20
126	4ª Companhia Independente do 4º CRPM	48	R\$ 40.652,94
127	5ª Companhia Independente do 4º CRPM	38	R\$ 32.842,32
128	Comando de Policiamento Especializado	12	R\$ 14.182,56
129	Regimento de Polícia Montada	1	R\$ 168,08
130	1º Esquadrão do Rpmont	25	R\$ 15.035,02
131	2º Esquadrão do Rpmont	27	R\$ 15.371,10
132	Batalhão de Polícia do Meio Ambiente	3	R\$ 2.048,52
133	1ª Companhia do BPMA	81	R\$ 63.834,54
134	2ª Companhia do BPMA	19	R\$ 6.839,64
135	3ª Companhia do BPMA	16	R\$ 9.391,56
136	Batalhão de Policiamento Turístico	56	R\$ 49.428,36
137	1ª Companhia do Bptur	61	R\$ 46.194,76
138	2ª Companhia do Bptur	22	R\$ 9.297,84
139	3ª Companhia do Bptur	30	R\$ 26.822,40
140	4ª Companhia do Bptur	19	R\$ 7.070,84
141	Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual	11	R\$ 9.276,98
142	1ª Companhia do Bpre	82	R\$ 63.162,28
143	2ª Companhia do Bpre	35	R\$ 15.264,96
144	Batalhão de Polícia de Guarda Externa Pres. Est Penais Ed	30	R\$ 26.256,66
145	1ª Companhia do Bpgep	81	R\$ 57.851,36
146	2ª Companhia do Bpgep	30	R\$ 20.899,66
147	3ª Companhia do Bpgep	44	R\$ 20.784,18
148	4ª Companhia do Bpgep	36	R\$ 30.765,70
149	Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada	1	R\$ 588,32
150	1ª Companhia do Bpesp	59	R\$ 54.483,16
151	Batalhão de Comando Tático Motorizado	9	R\$ 3.110,08
152	1ª Companhia do Cotam/Patrolhamento Tático	38	R\$ 17.083,72
153	2ª Companhia do Cotam/Patrolhamento Tático	29	R\$ 15.623,56
154	Batalhão de Polícia de Choque	4	R\$ 2.983,90
155	1ª Companhia do Bpchoque/Controle de Distúrbios Cívicos	6	R\$ 4.150,66
156	2ª Companhia do Bpchoque/Guardas e Proteção de Autoridades	58	R\$ 39.360,70
157	3ª Companhia do Bpchoque/Policiamento de Eventos	51	R\$ 33.904,14
158	4ª Companhia do Bpchoque/Policiamento Com Cães	13	R\$ 6.146,62
159	Batalhão Especializado Em Policiamento do Interior	13	R\$ 10.070,49
160	1ª Companhia do Bepi/Comando Tático Rural	14	R\$ 9.560,62
161	1º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Região Sertão Central	11	R\$ 5.662,33
162	2º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Ser Vale do Jaguaribe	9	R\$ 7.343,88
163	3º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Centro Sul	8	R\$ 3.609,06
164	4º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Central Oeste	5	R\$ 3.372,45
165	5º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Dos Inhamuns	17	R\$ 10.401,96
166	6º Pelotão da 1ª Companhia do Bepi - Sertão Norte	16	R\$ 6.807,78
167	2ª Companhia do Bepi/Comando de Operações de Divisas	21	R\$ 13.816,53
168	1º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Sertão Litoral Leste	9	R\$ 4.706,69
169	2º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Sertão Centro Sul	7	R\$ 4.312,88
170	3º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Sertão Sul	5	R\$ 3.194,12



ORD.	UNIDADE POLICIAL	QTD DE MILITARES	VALOR (R\$)
171	4º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Ser Chapada do Araripe	9	RS 8.131,11
172	5º Pelotão da 2ª Companhia do Bepi - Ser Chapada da Ibiapaba	8	RS 4.318,35
173	Comando de Policiam. de Rondas de Ações Intens. e Ostensivas	3	RS 2.500,40
174	1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas	3	RS 5.589,04
175	1ª Companhia do 1º BPRAIO	87	RS 90.665,50
176	2ª Companhia do 1º BPRAIO	47	RS 42.420,26
177	2º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas	1	RS 257,39
178	1ª Companhia do 2º BPRAIO	44	RS 26.874,59
179	1º Pelotão da 1ª Companhia do 2º BPRAIO	9	RS 3.992,08
180	3º Pelotão da 1ª Companhia do 2º BPRAIO	11	RS 7.647,64
181	2ª Companhia do 2º BPRAIO	14	RS 3.782,16
182	1º Pelotão da 2ª Companhia do 2º BPRAIO	7	RS 2.941,88
183	2º Pelotão da 2ª Companhia do 2º BPRAIO	5	RS 2.395,50
184	3ª Companhia do 2º BPRAIO	13	RS 4.160,46
185	1º Pelotão da 3ª Companhia do 2º BPRAIO	10	RS 1.701,90
186	2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º BPRAIO	8	RS 2.521,20
187	4ª Companhia do 2º BPRAIO	13	RS 5.547,04
188	1º Pelotão da 4ª Companhia do 2º BPRAIO	9	RS 2.878,76
189	2º Pelotão da 4ª Companhia do 2º BPRAIO	9	RS 2.353,12
190	3º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas	1	RS 220,62
191	1ª Companhia do 3º BPRAIO	16	RS 9.150,16
192	1º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPRAIO	7	RS 2.405,78
193	2º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPRAIO	13	RS 5.452,32
194	3º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPRAIO	7	RS 2.016,96
195	2ª Companhia do 3º BPRAIO	9	RS 2.563,50
196	1º Pelotão da 2ª Companhia do 3º BPRAIO	8	RS 2.016,96
197	3ª Companhia do 3º BPRAIO	10	RS 4.454,36
198	1º Pelotão da 3ª Companhia do 3º BPRAIO	12	RS 2.458,38
199	2º Pelotão da 3ª Companhia do 3º BPRAIO	13	RS 11.471,92
200	1ª Companhia do 4º BPRAIO	31	RS 17.859,04
201	2ª Companhia do 4º BPRAIO	7	RS 4.118,16
202	1º Pelotão da 2ª Companhia do 4º BPRAIO	8	RS 4.328,48
203	2º Pelotão da 2ª Companhia do 4º BPRAIO	13	RS 4.412,40
204	3ª Companhia do 4º BPRAIO	16	RS 6.555,28
205	1º Pelotão da 3ª Companhia do 4º BPRAIO	9	RS 2.016,96
206	4ª Companhia do 4º BPRAIO	17	RS 5.631,36
207	1º Pelotão da 4ª Companhia do 4º BPRAIO	11	RS 3.340,84
208	5ª Companhia do 4º BPRAIO	6	RS 1.386,72
209	1º Pelotão da 5ª Companhia do 4º BPRAIO	1	RS 126,06
210	2º Pelotão da 5ª Companhia do 4º BPRAIO	3	RS 1.302,80
211	3º Pelotão da 5ª Companhia do 4º BPRAIO	3	RS 756,36
212	5º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas	1	RS 882,48
213	1ª Companhia do 5º BPRAIO	38	RS 18.112,80
214	1º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRAIO	30	RS 23.722,38
215	2º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRAIO	6	RS 1.197,66
216	3º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPRAIO	3	RS 630,40
217	2ª Companhia do 5º BPRAIO	11	RS 3.067,76
218	1º Pelotão da 2ª Companhia do 5º BPRAIO	10	RS 2.773,60
219	2º Pelotão da 2ª Companhia do 5º BPRAIO	10	RS 2.017,14
220	3ª Companhia do 5º BPRAIO	22	RS 14.739,22
221	1º Pelotão da 3ª Companhia do 5º BPRAIO	5	RS 3.151,50
222	2º Pelotão da 3ª Companhia do 5º BPRAIO	9	RS 3.130,76
223	4ª Companhia do 5º BPRAIO	14	RS 2.426,82
224	5ª Companhia do 5º BPRAIO	7	RS 1.418,28
TOTAL DE MILITARES			5540
VALOR TOTAL (R\$):			RS 3.644.841,23

George Stenphenson Batista Benicio - CEL QOPM
COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES

*** **

PORTARIA CC 0334/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO FABIO ALVES DE SALES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 2º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0335/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **RODRIGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 3ª Companhia do 2º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2019

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 011/2019 - PRAZO/VALOR; II - CONTRATANTE: FSPDS – COLEGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS - CMCB/CBMCE, inscrita no CNPJ sob o N O 07.261.661/0001-10; III - ENDEREÇO: Rua Adriano Martins Nº 436, Bairro Jacarecanga, Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.399.787/0001-22; V - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.150-160, Fone: (85) 3048-8405; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N O 0002/2019 - CBMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VII- FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato nº 011/2019 por mais 12 (DOZE) meses, a contar do dia 23 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2022, com repactuação do valor original do contrato, ficando o importe do aditivo no valor de R\$ 292.419,84 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e dezanove Reais e Oitenta e Quatro Centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 292.419,84 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e dezanove Reais e Oitenta e Quatro Centavos); X - DA VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. E por estarem acordadas as partes, firmam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias para que possam produzir os efeitos legais e jurídicos; XII - DATA: Fortaleza, 19 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Nilton Regis Carneiro Neves e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante.

Mário dos Marins Coelho Bessa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB Nº15254

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2018_004_1409/2021

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO;; II - CONTRATANTE: Perícia Forense Do Estado Do Ceará - PEFOCE; III - ENDEREÇO: Avenida Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil - Fortaleza - CE;; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União.Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31.07.1978, na Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções de número 122 de 11/12/2009, e 130 de 25/03/2010 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE. ; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: Este Termo tem por objetivo a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 2018 004 1409, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 05 de outubro de 2021 para terminar no dia 04 de outubro de 2022.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 114.547,32 (Cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: Contrato Administrativo nº 2018 004 1409 prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 05 de outubro de 2021 para terminar no dia 04 de outubro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº2018 004 1409; XII - DATA: 21/09/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: RENATO JEVSON NUNES MACIEL -Diretor de planejamento e Gestão Interna e Neurisangelo Cavalcante de Freitas e Claudia Elizangela Caixeta Lima - Diretor Presidente e Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da capital.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2021_001_1609/2021

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato **Aquisição de Material de Consumo** – Fita de Isolamento de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo único do contrato e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 202100089 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$ 12.849,50 (doze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recurso – 00 - Recurso Originário do Tesouro Estadual (Ordinário) Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.01.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.02.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.03.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.09.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.10.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.11.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.13.339030.10000.0 Dotação Orçamentária – 10100007.06.122.521.20180.14.339030.10000.0 Elemento de despesas – 33.90.30 – Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Ordenador de Despesa e Ana Paula Barroso de Souza - Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2021_001_1709/2021

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **CICERO THIAGO GERONIMO FREIRE ME**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Martelo de Inercia** de precisão de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 202100079 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA/CE.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAPP 1069012018 (FSPDS) - Aquisição de Material de Consumo para PEFOCE Dotação Completa - 10200016.06.12 2.521.20339.03.339030.29203.1 MATERIAL DE CONSUMO – 33903000012 – Material Laboratorial . DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel -Ordenador de Despesa e CICERO Thiago Geronimo Freire - Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2021_002_1808/2021

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI ME**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de Material de Consumo** – Material de Limpeza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20210062, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.03.339030.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2021 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Marcos Aurélio Vieira Maia - Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2021_002_2009/2021

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **REGULA FORENSICS LATAM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FORENSES LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato **Aquisição de equipamentos luminiscentes portáteis** com fontes de luzes espectrais integradas para o Núcleo de Perícia Documentoscópica e Contábil da PEFOCE , de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo único do contrato e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210097, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA/CE.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (Trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 89.836,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAPP 39 (FSPDS) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PEFOCE Dotação Orçamentária –10200016.06.181.521.15397.03.449052.29203.1 Elemento de despesa –44905200036 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Ordenador de Despesa e Alexandre Marinho Dos Santos - Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2021_003_2807/2021**

CONTRATANTE: Perícia Forense Do Estado Do Ceará - PEFOCE CONTRATADA: **BARÃO DE COTEGIPE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇO LTDA.** OBJETO: **Carrinho de carga.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: .O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210055, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses, contado a partir 10/08/2021. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (Trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Fonte de recurso – 00 - Recurso Originário do Tesouro Estadual (Ordinário) - Dotação Orçamentária FORTALEZA – 1010007.06.122.521.10229.03.449052.10000.0 - Elemento de despesas – 44.90.52 – Material Permanente. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Diretor de Planejamento e Gestão Interna e Leonardo Pinto do Espírito Santo - Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLG

SECRETARIA DO TURISMO

O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA VIRGINIA LIMA DAVILA**, matrícula 30017641, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, a partir de 01 de Outubro de 2021. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DO TURISMO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar, referente ao SPU nº 17794242-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 269/2018 publicada no D.O.E CE nº 067, de 11 de abril de 2018 e aditada pela Portaria CGD nº 890/2018, publicada no D.O.E CE nº 200, de 24 de outubro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Delegado de Polícia Civil SALVIANO DE PÁDUA SALDANHA FREIRE, enquanto Autoridade Policial da Delegacia Municipal de Quixeramobim/CE, durante o período de 2014/2017, teria, supostamente, e de maneira reiterada, omitido-se a instaurar procedimentos policiais a pedido do Ministério Público Eleitoral, prestar informações sobre procedimentos em andamento e cumprimento de mandados de prisão, negar envio de documentos para juntada em processos judiciais, bem como ter, em tese, agido com desídia funcional na condução de procedimentos policiais; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, foram ouvidas 04 (quatro) testemunhas de defesa às fls. 955/956, 957/958, 959/960 e 961/962, em ato contínuo, o sindicato fora ouvido em termo de qualificação e interrogatório às fls. 963/964 e a defesa apresentou Alegações Finais às fls. 976/992; CONSIDERANDO que em sede de Alegações Finais (fls. 976/992), a defesa arguiu, inicialmente, que o sindicato não pode ser responsabilizado, haja vista as dificuldades do trabalho deste, pois conta com poucos servidores para atender a grande demanda da Região, dificultando significativamente o trabalho do sindicato. A defesa argumentou sobre uma planilha do sistema da SSPDS, juntada aos autos, com os ofício recebidos por aquela regional nos anos de 2014/2015, contabilizando o total de 5.903 ofícios em 2014 e 5.394 em 2015. Arguiu a defesa a desproporcionalidade de aplicação de punição em face do servidor, haja vista que este não teve a intenção de deixar os Juízos de Quixeramobim, bem como a Promotoria de Justiça desta Comarca, sem retorno às suas requisições, inexistindo assim, dolo ou culpa na conduta do servidor. Por fim, pugnou a defesa pela total improcedência das acusações e, conseqüentemente, o arquivamento deste procedimento disciplinar, uma vez que não houve qualquer desídia na atuação do sindicato; CONSIDERANDO que em termo de depoimento às fls. 955/956, a EPC Graziely Pimentel Mesquita, lotada na Delegacia de Quixeramobim à época dos fatos, afirmou que a demanda de boletins de ocorrência era altíssima e que o registro desses documentos ficava a cargo da depoente e da EPC Risleny. Relatou que à época haviam três terceirizadas que auxiliavam no cartório, mas não registravam boletins de ocorrência e que todo o tempo de trabalho da depoente e da EPC Risleny era consumido no registro de boletins de ocorrência e na realização de auto de prisão em flagrante, ressaltando que eventualmente colhiam depoimentos nos inquéritos policiais. Arguiu que todos os expedientes que chegavam na Delegacia eram repassados para o DPC Salviano, não sabendo informar se o DPC Salviano respondia ou não os expedientes que eram encaminhados para a Delegacia. Asseverou que não existia chefe de cartório e também não sabe informar se eram instaurados os inquéritos policiais e outros procedimentos policiais determinados pelo Poder Judiciário. Indagada acerca da quantidade de procedimentos policiais em trâmite na Delegacia, respondeu que não sabe informar e que quando a depoente começou a trabalhar na Delegacia, existiam muitos inquéritos policiais, os quais foram organizados por data, sendo que a área da circunscrição da Delegacia era movimentada, acreditando que a quantidade de servidores lotados ali era insuficiente para atender toda a demanda; CONSIDERANDO que em termo de depoimento às fls. 957/958, o IPC Antônio Carlos da Silva Vieira, lotado na Delegacia de Quixeramobim à época dos fatos, afirmou que a cidade de Quixeramobim é bastante problemática, sendo grande a demanda daquela unidade policial e que sempre existiu uma deficiência de servidores. Narrou que quando o DPC Salviano foi lotado na Delegacia de Quixeramobim, trabalhavam apenas dois escrivães de polícia no cartório, mas um deles se afastou do exercício das funções por motivo de saúde, o outro foi transferido para a Delegacia de Quixadá e a administração da Polícia Civil não encaminhou substitutos, acrescentando que durante quase um ano não havia escrivão na Delegacia. Afirmou que cerca de três terceirizadas trabalhavam no cartório da Delegacia, pois sempre existiu uma grande quantidade de procedimentos policiais naquela unidade. Indagado acerca dos expedientes encaminhados para a Delegacia, oriundos do Ministério Público ou do Poder Judiciário, requisitando a instauração de procedimentos policiais ou a realização de diligências, o depoente informou que desconhece a quantidade e o teor desses expedientes, pois não trabalhava no cartório. Afirmou que o DPC Salviano sempre tentou cumprir as determinações do Poder Judiciário, considerando sempre as limitações da Delegacia. Ressaltou que durante a gestão do DPC Salviano, aquela Delegacia de Polícia contava com cerca de quatro a cinco Inspectores, não se recordando se à época existia xadrez na Delegacia e que os Inspectores que ali trabalhavam não conseguiram atender a demanda; CONSIDERANDO que em termo de depoimento às fls. 957/958, a terceirizada Renata Pereira Campos, que laborava na Delegacia de Quixeramobim à época dos fatos, afirmou que não era possível atender toda a demanda da regional em razão da carência de servidores e que durante a gestão do DPC Salviano, trabalhavam na Delegacia cinco ou seis Inspectores. Destacou que o sindicato tentava responder todos os expedientes recebidos na Delegacia, mas não era possível dar uma resposta a todas as demandas de forma imediata, pois só existiam terceirizadas no cartório, afirmando que as duas se afastaram por conta de licença maternidade; CONSIDERANDO que em seu interrogatório às fls. 963/964, o sindicato afirmou que: "(...) desempenhou suas funções na Delegacia de Quixeramobim no período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2017, salvo engano; Que, quando assumiu a titularidade da Delegacia, dois Escrivães estavam lotados naquela municipal, o EPC Humberto e o EPC Thaylon; QUE, o EPC Thaylon não trabalhou durante a gestão do interrogando, uma vez que foi transferido para a Delegacia de Quixadá, e o EPC Humberto passou pouco tempo trabalhando com o interrogando, pois foi transferido para a Delegacia de Banabuiú; Que, o EPC Lincoln foi designado para trabalhar na Delegacia de Quixeramobim, tendo permanecido por pouco meses, pois passou a gozar licença para tratamento de saúde; Que, a partir de então, o interrogando ficou sem nenhum Escrivão na Delegacia, ressaltando que encaminhou diversos ofícios para o Delegado Geral e para o Diretor do DPI, mas não obteve uma resposta positiva; Que, o cartório da Delegacia passou a funcionar apenas com quatro terceirizadas até o final de 2015; Que, um dos terceirizados saiu em 2016, salvo engano; Que, existiam seis Inspectores lotados na Delegacia; Que, em outubro de 2015 houve um embate com bandidos que assaltaram um carro-forte, ocasião em que o interrogando e três Inspectores foram lesionados e, por isso, afastados em decorrência de licença médica, por cerca de três ou quatro meses; Que, um dos Inspectores pediu sua transferência para outra Delegacia; Que, o interrogando não foi substituído durante o período de sua licença, afirmando que, nos casos de flagrante, a Delegacia Regional de Quixadá atuava; Que, mesmo de licença, o interrogando comparecia à Delegacia para tentar responder requisições judiciais e ministeriais, bem como elaborar relatórios, para que o trabalho não se acumulasse mais ainda; Que, à época a quantidade de procedimentos policiais na Delegacia de Quixeramobim era semelhante ao quantitativo da Delegacia de Quixadá; Que, a demanda da Delegacia era enorme, afirmando ser humanamente impossível atender a demanda da Delegacia; Que à época em que ocorreu o embate com o carro-forte, a perícia detectou a existência de cinquenta seis perfurações de fuzil calibre 556 e 762, tendo sido declarada a perda total do carro, tendo o interrogando permanecido por muito tempo sem viatura; Que a respeito das requisições mencionadas na Portaria de instauração da Sindicância e na Portaria de Aditamento, o interrogando esclarece que não se recorda, podendo afirmar que, na medida do possível, respondia todas as requisições Ministeriais que tomava conhecimento, bem como os ofícios Judiciais. Dada a palavra à advogada, respondeu que, quando chegou na Delegacia, existiam cerca de quinhentos e setenta e cinco procedimentos policiais, salvo engano, tendo o interrogando conseguido reduzir essa quantidade para cerca de trezentos e cinquenta procedimentos; Que, também acrescenta que, durante sua gestão, cerca de noventa por cento dos crimes ocorridos na área foram elucidados; Que, existiam duas organizações criminosas e o interrogando providenciou a prisão dos integrantes dessas organizações (...); CONSIDERANDO que o exercício do poder disciplinar tem como pressuposto a devida demonstração de que os fatos irregulares imputados efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, a qual serve de motivação fática das punições administrativas aplicadas aos servidores transgressores. Nesse diapasão, resta ao



Estado a obrigação de provar a culpa do acusado, com supedâneo em prova lícita robusta, com elementos de convicção suficientes e moralmente encartada aos autos. O Poder Público só poderá apenar alguém mediante a certeza de que as acusações imputadas ao processado estão devidamente comprovadas, porquanto o feito disciplinar não pode ser decidido com base em conjecturas, mas com elementos que consolidem o convencimento; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos, mormente, os testemunhos e documentos, fora demonstrado que não há provas cabais capazes de comprovar o dolo ou culpa do sindicado no tocante a não responder as requisições direcionadas a delegacia, não restando assim, comprovadas as condutas descritas no raio apuratório; CONSIDERANDO que o princípio do in dúbio pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado; CONSIDERANDO que às fls. 1016/1022, a Autoridade Sindicante emitiu Relatório Final nº. 281/2019, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “Considerando os motivos acima explicitados, evidencia-se a ausência de dolo por parte do sindicado, afigurando-se razoável concluir que o não atendimento das requisições decorreu da precariedade das condições de trabalho na delegacia, não se caracterizando as infrações disciplinares previstas nos artigos 100, I, e 103, “b”, VIII e XXXIII, todos da Lei nº 12.124/1993. Diante do exposto, sugere-se a absolvição do Delegado de Polícia Civil Salviano de Pádua Saldanha Freire, por estar provado que não concorreu para as transgressões disciplinares em referência, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do servidor”; CONSIDERANDO que através do Despacho da Orientadora da CESC/CGD (fl. 1024), esta homologou o Relatório Final da Autoridade Sindicante quanto ao cumprimento das formalidades legais, bem como quanto ao mérito, arguindo “[...] conforme vasta documentação constante dos autos, as quais foram corroboradas pela prova testemunhal, além dos documentos solicitados pela R. Sindicante, fica claro a existência de inúmeras dificuldades existentes na Delegacia Municipal de Quixeramobim, como insuficiência de servidores, grande quantidade de procedimentos policiais, alta demanda da população pelos serviços da delegacia, insuficiência de equipamentos e veículos, bem como grande período sem escritório de polícia na referida delegacia e o período com a ausência do DPC Salviano de Pádua por ter sido vítima de tiros, demonstram que não houve dolo por parte do DPC Salviano de Pádua em não responder às requisições do referido servidor, e sim a precariedade estrutural e humana existente na Delegacia Municipal de Quixeramobim [...]”; CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 1025), onde esta homologou o procedimento em tela quanto as formalidades legais e quanto ao mérito entendeu que não foi possível reunir provas suficientes para a condenação do servidor ora acusado; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do servidor (fls. 907/925), verifica-se que o Delegado Civil, ora acusado, conta com mais de 41 (quarenta e um) anos no serviço ativo na Polícia Civil do Estado do Ceará, possui 10 (dez) registros de elogios por bons serviços prestados, sem punições disciplinares; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, acatar em parte o Relatório Final nº. 281/2019 de fls. 1016/1022 e **absolver** o sindicado DPC SALVIANO DE PÁDUA SALDANHA FREIRE - M.F. nº 012.699-1-7, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes da exordial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos desta sindicância e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa Disciplinar em face do mencionado sindicado; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO.

**** * * * * *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrado sob o SPU nº 17127164-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2417/2017, publicada no D.O.E. CE Nº 004, de 05 de janeiro de 2018, decorrente de intervenção policial, envolvendo os policiais militares SD PM PAULO ROQUE PEIXOTO CASTRO E SILVA, SD PM JACK JOHNSON ALVES e SD PM FRANCISCO LAERTE ARAÚJO DOS SANTOS, quanto a uma ocorrência com acidente envolvendo viatura da Polícia Militar, de prefixo RP8131, modelo Hilux, placas PMF7150 e a motocicleta Honda, placas HWS6539, ocorrido no dia 07/02/2017, por volta das 04h30min, no cruzamento da Avenida Rui Barbosa com a Rua Antonele Bezerra, no Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza/CE. A Portaria ressalta que a viatura RP8131 foi solicitada, via CIOPS, para atender ocorrência de acionamento de alarme bancário, na agência do Banco do Brasil localizada na Avenida Dom Luís. Os policiais militares teriam empreendido uma perseguição a dois homens em uma motocicleta, trafegando na Rua Leonardo Mota, os quais não obedeceram a ordem de parada determinada pela referida composição, tendo a ação sido interrompida pela colisão entre a viatura e o veículo perseguido. Nesta situação, Raimundo Soares Sampaio Júnior, condutor da motocicleta, foi vítima de amputação traumática da perna esquerda e de fratura na perna direita, em virtude da colisão entre os referidos automóveis, por sua vez Francisco Joel Batista de Sousa, garapeiro da motocicleta envolvida no acidente, sofreu fratura no braço direito; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os sindicados foram devidamente citados às fls. 316/317, 318/319 e 328/329, apresentaram Defesas Prévias às fls. 322/327 e 341/343. Por sua vez, foram ouvidas as testemunhas das fls. 349/351, 354/355, 356/357, também foram ouvidas 03 (três) testemunhas indicadas pelas defesas, às fls. 375/376, 377/378 e 382/383. Em seguida, os sindicados foram interrogados às fls. 388/390, 398/401 e 402/404, e apresentaram as Razões Finais às fls. 411/422 e fls. 423/435; CONSIDERANDO o termo das fls. 349/351, prestado por uma das vítimas, Raimundo Soares Sampaio Júnior, no qual declarou que Francisco Joel Batista era apenas um conhecido seu, que não mantinha com ele nenhum vínculo de amizade e que não tinha conhecimento de que Francisco Joel tinha envolvimento com o crime, bem como que ele teria sido posto em liberdade um dia anterior ao fato ora apurado. Afirmou que não tinha mais contato com Francisco Joel Batista. Afirmou que a motocicleta é de sua propriedade e que desde o ano de 2002 já era habilitado a conduzir motocicletas, contudo no dia dos fatos não portava nem o documento da motocicleta nem a carteira de habilitação. Não recordou que houvesse passado pelas proximidades do Banco do Brasil, localizado na Avenida Dom Luís. Afirmou compreender que a viatura estava sinalizando, através do farol, para que ele parasse. Então acelerou com o intuito de parar em um local mais iluminado. Afirmou não ter ouvido nenhuma ordem verbal de parada. Disse que não estava armado nem havia feito uso de substância entorpecente. Reiterou que não ouviu Francisco Joel pedir para atender a ordem de parada. Neste dia, intencionava receber R\$ 10,00 (dez reais) por transportar Francisco Joel e com este dinheiro abastecer a sua motocicleta. Disse que durante a perseguição ouviu um estampido, mas não soube dizer se houve disparo de arma de fogo. Disse que este estampido lhe deixou mais apavorado, tendo decidido não parar. Disse acreditar que o acidente foi intencional, porque já estava reduzindo a velocidade, com o intuito de parar, quando sentiu o impacto da viatura na traseira de sua motocicleta. Afirmou que no momento da colisão estava no mesmo sentido da viatura, e que não estava fazendo nenhuma manobra. Ratificou que rapidamente os policiais solicitaram socorro, tendo comparecido uma ambulância em aproximadamente 20 minutos após o acidente. Perguntado como o declarante encontrou Francisco Joel e por que estavam juntos, respondeu que estava na Praça da Estação para fazer uma refeição e na ocasião encontrou Francisco Joel Batista. Perguntado de onde o declarante conhecia Francisco Joel, respondeu que o conhecia das proximidades de onde morava. Perguntado por que o declarante foi parar em um local tão distante se estava procurando apenas um local mais iluminado, respondeu que por um momento perdeu de vista a viatura, quando esta lhe encontrou na Av. Rui Barbosa. Perguntado por que estava na contramão da avenida, respondeu que não percebeu que estava na contramão, pois estava muito nervoso. Perguntado se depois desse fato chegou a encontrar Francisco Joel, respondeu que não, mas ouviu dizer que ele se encontrava preso; CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 354/355, porteiro de um dos prédios próximos ao local em que ocorreram os fatos, afirmou em seu termo que naquele dia se encontrava de serviço. Disse que no horário do acidente estava próximo ao portão de passagem dos carros. Disse que apenas observou, depois de ter ouvido um barulho, o que imaginou ser mais um acidente de trânsito. Afirmou ter visto o brilho dos intermitentes de um veículo, o qual acreditava ser de uma viatura de polícia. Após aproximadamente 20 minutos, disse ter visto duas ambulâncias deslocando-se para o local do acidente. Relatou ter tomado conhecimento de que a ocorrência se tratava de uma perseguição por intermédio de outros funcionários do condomínio. Informou que as câmeras do condomínio em que trabalha poderiam ter gravado o acidente, porém naquele dia não estavam funcionando. Não acrescentou maiores detalhes que colaborassem no esclarecimento dos fatos apurados; CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 356/357, vigilante de um dos prédios próximos ao local em que ocorreram os fatos, afirmou em seu termo que no dia dos fatos apurados encontrava-se de serviço. Em determinado momento, ouviu uma pancada muito forte. Esclareceu que momento do acidente estava na guarita, a qual é voltada para a Rua Antonele Bezerra, de forma que não foi possível ver o ocorrido, apenas viu o intermitente de uma viatura da Polícia, e em seguida passou a ouvir alguém pedindo socorro. Disse não ter ouvido nenhum som de sirene ou som de disparo de arma de fogo. Ratificou que apareceram duas ambulâncias aproximadamente 30 minutos após o ocorrido. Por fim, não acrescentou maiores detalhes que colaborassem no esclarecimento dos fatos apurados; CONSIDERANDO o termo da testemunha indicada pelas defesas (fls. 375/376), no qual afirmou que no dia 07/02/2017 era o Fiscal de Policiamento da 1ªCIA/8ºBPM. Disse que já era noite quando ouviu via rádio a composição dos sindicados pedindo apoio para perseguir suspeitos em uma motocicleta. Disse que estava na sede da 1ªCIA/8ºBPM constando informações do serviço no livro de ocorrências da Companhia. Afirmou que convocou sua composição para também dar apoio aos sindicados. Durante o deslocamento, ouviu os sindicados solicitarem uma ambulância ao local com urgência. No local da abordagem, verificou que havia ocorrido um acidente entre a viatura dos sindicados e a motocicleta



dos suspeitos. Disse que a viatura dos sindicados, após o acidente com a motocicleta dos acusados, chegou a se chocar com o muro de uma residência. Após isso, uma viatura escoltou a ambulância que socorreu os suspeitos até o IJF e que o depoente acompanhou os sindicados até o 2º DP para realização dos procedimentos legais; CONSIDERANDO o termo da testemunha indicada pelas defesas (fls. 377/378), no qual afirmou que já era por volta de 02h00min quando ouviu via rádio a composição dos sindicados pedindo apoio para perseguir indivíduos em uma motocicleta em atitude suspeita. Assim, foi em apoio aos seus companheiros. Disse que chegaram ao local após o acidente ter ocorrido e que o socorro aos feridos já havia sido providenciado. Não soube informar se a viatura se chocou com um muro depois do acidente com a motocicleta dos suspeitos; CONSIDERANDO o termo da testemunha indicada pelas defesas (fls. 382/383), no qual afirmou que no dia 07/02/2017 era o patrulheiro na viatura do Fiscal de Policiamento da 1ªCIA/8ºBPM. Disse que por volta das 02h00min estava na sede da 1ªCIA/8ºBPM, quando ouviu via rádio uma composição pedindo apoio em uma perseguição a uma dupla em uma motocicleta. Disse que depois disso a frequência ficou em silêncio por algum tempo, então a mesma composição pediu apoio de outras composições e a presença de uma ambulância. Assim, informou ao fiscal de policiamento do ocorrido e foram ao local da ocorrência. No local, visualizou que a viatura estava batida em uma parede e que os suspeitos estavam caídos ao solo, sendo que um deles teve a perna decepada por conta do acidente e o outro estava com o braço bastante ferido. Afirmou que os policiais envolvidos no acidente pediam incessantemente para que a ambulância chegasse ao local com brevidade, em seguida a ambulância chegou ao local e socorreram os suspeitos ao IJF; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, o sindicado SD PM Jack Johnson Alves (fls.388/390) afirmou que: “[...] QUE no dia 07/02/2017, estava de serviço junto ao SD PM Roque e SD PM Laerte, na viatura que cobria o Bairro Meireles; QUE por volta da 4h00 receberam via CIOPS de alarme de agência bancária na Avenida Dom Luis; QUE estavam parados tentando localizar o endereço fornecido pela CIOPS, quando uma motocicleta com dois indivíduos, a qual trafegava por uma via secundária que dava acesso à Avenida Dom Luis, ao visualizar a viatura do interrogado, entrou em outra via secundária, na contramão de direção; QUE a composição do interrogado achou suspeita aquela situação e decidiu perseguir e abordar os indivíduos naquele veículo; QUE durante a perseguição o condutor da motocicleta passou a desenvolver velocidade superior a 80KM/H, desrespeitando semáforos, paradas obrigatória e trafegando na contramão de direção; QUE a perseguição aos suspeitos levou cerca de sete minutos; QUE pediram apoio a outras viaturas e continuaram a perseguição, sempre repassando a atualização da localização do veículo perseguido; QUE quando a motocicleta trafegava novamente na contramão de direção pela Avenida Rui Barbosa, o condutor do veículo iniciou uma manobra para entrar em uma rua à esquerda, mas imediatamente tentou manobrar novamente para o centro da via; QUE o motorista da viatura, SD PM Roque, manobrou a viatura para esquerda na tentativa de evitar a colisão com a motocicleta, mas não havia espaço suficiente para a manobra; QUE então a viatura colidiu com a motocicleta dos acusados e em seguida se chocou com o muro de uma residência; QUE desembarcaram da viatura e perceberam que os acusados estavam feridos, inclusive um deles com a perna amputada; QUE imediatamente solicitaram a CIOPS a presença de uma ambulância para socorrer os acusados; QUE com a chegada da ambulância os acusados foram encaminhados ao IJF; QUE o interrogado acompanhou a ambulância até o hospital e posteriormente compareceu ao 2º DP onde foi registrado um Boletim de Ocorrência; QUE perguntado respondeu que durante a perseguição a viatura estava com sirene e luzes intermitentes acionadas; QUE perguntado respondeu que soube através de um policial militar que os acusados no dia anterior tinha conseguido fugir da perseguição de uma viatura nas mesmas circunstâncias; QUE perguntado respondeu que durante a perseguição os acusados colocaram em risco a segurança de outros condutores de veículos que trafegavam naquela região; QUE acrescenta que foi verificado que os acusados tinha uma extensa ficha criminal. QUE DADA A PALAVRA A DEFENSORA LEGAL DO INTERROGADO, esta perguntou se a viatura estava próxima a motocicleta no momento em que esta realizou uma manobra brusca para entrar à esquerda, respondeu que estava bem próxima; QUE perguntado respondeu que o motorista da viatura, SD PM Roque, fez tudo que eram possível para evitar a colisão com a motocicleta dos acusados; QUE os indivíduos deram causa ao acidente com a viatura da PMCE [...]”; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, o sindicado SD PM Francisco Laerte Araújo dos Santos (fls. 398/401) afirmou que: “[...] QUE no dia 07/02/2017, estava de serviço em uma viatura da PMCE na função de patrulheiro junto ao SD PM Roque na função de comandante/motorista e SD PM Johnson na função de patrulheiro; QUE por volta da 4h00 receberam via CIOPS de alarme de agência bancária na Avenida Dom Luis; QUE estavam procurando o endereço da ocorrência quando o interrogado visualizou uma motocicleta com dois indivíduos, vindo pela rua Leonardo Mota; QUE o condutor da motocicleta ao visualizar a viatura, entrou à esquerda na contramão de direção na rua Marco Macedo; QUE o interrogado informou ao SD PM Roque da situação; QUE entraram na rua Barbosa de Freitas, onde encontraram a motocicleta novamente na contramão de direção; QUE deram ordem de parada, mas o condutor da motocicleta empreendeu fuga; QUE acionaram sirene e luzes intermitentes e passaram a perseguir o veículo em fuga; QUE pediram apoio de outras viaturas para fazer o cerco ao veículo; QUE a motocicleta empreendia alta velocidade e entrou em várias ruas na contramão de direção; QUE chegaram a perder a motocicleta de vista nas proximidades do Campo do América; QUE novamente avistaram os acusados nas proximidades do Palácio da Abolição; QUE novamente perseguiram os acusados, sempre repassando via rádio a atualização da localização do veículo em fuga para que fosse feito o cerco; QUE a motocicleta entrou na avenida Rui Barbosa na contramão de direção; QUE o condutor da motocicleta tentou entrar à esquerda na rua Antonele Bezerra, mas não conseguiu; QUE então o condutor da motocicleta retornou para avenida Rui Barbosa para continuar a fuga, ficando na trajetória que a viatura da PMCE seguia; QUE o condutor da viatura da PMCE tentou desviar da motocicleta, mas como já havia iniciado a manobra para entrar à esquerda, não conseguiu evitar a colisão com a motocicleta e em seguida se chocou com o muro de uma residência; QUE por conta do choque com o muro, o interrogado ficou um pouco atordoado, pois bateu o peito no banco da frente e depois a cabeça na proteção do xadrez da viatura; QUE desembarcaram da viatura e visualizaram a situação dos acusados; QUE vendo a gravidade dos ferimentos dos acusados, imediatamente solicitaram a presença de uma ambulância do SAMU com urgência; QUE a ambulância ainda demorou cerca de quarenta minutos para chegar ao local; QUE o SD PM Johnson acompanhou os acusados ao hospital; QUE o interrogado e o SD PM Roque permaneceram no local até que a viatura fosse periciada; QUE a viatura depois de periciada foi rebocada para a sede da companhia PM; QUE o interrogado e o SD PM Roque então compareceram ao 2º DP, onde foi registrado um Boletim de Ocorrência; QUE perguntado respondeu que a motocicleta não chegou a desenvolver altas velocidades por conta até da configuração das ruas do bairro Aldeota, mas entrou em várias ruas na contramão de direção e desrespeitando semáforos; QUE perguntado respondeu não conhecia os acusados; QUE perguntado respondeu que durante a perseguição os acusados colocaram em risco a segurança de terceiros, pois não respeitavam a sinalização e trafegavam na contramão de direção. QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL DO INTERROGADO, este perguntou se depois dos fatos tomou conhecimento da conduta dos acusados, respondeu que tomou conhecimento que os mesmos indivíduos uma semana antes teriam sido perseguidos e presos por policiais militares em circunstâncias idênticas a que envolveu o interrogado e seus companheiros de serviço; QUE perguntado respondeu que não havia trabalhado muitas vezes com o SD PM Roque; QUE desconhece qualquer fato que desabone sua conduta, bem como desconhece que o SD PM Roque tenha em outras perseguições tenha jogado proposadamente a viatura em direção a acusados; QUE perguntado se acredita que os acusados deram causa ao acidente, respondeu que entende que o condutor da motocicleta deu causa ao acidente, pois não obedeceu as diversas ordens de parada, bem como iniciou a manobra para entrar à esquerda na rua Antonele Bezerra, mas retornou para a avenida Rui Barbosa, ficando em rota de colisão com a viatura da PMCE. [...]”; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, o sindicado SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva (fls.402/404) afirmou que: “[...] QUE no dia 07/02/2017, estava de serviço em uma viatura da PMCE na função de comandante/motorista junto ao SD PM Laerte na função de patrulheiro e SD PM Johnson na função de patrulheiro; QUE era madrugada quando receberam via CIOPS uma ocorrência de alarme acionado em agência bancária na Avenida Dom Luis; QUE estavam procurando o endereço da ocorrência quando visualizaram uma motocicleta com dois indivíduos, vindo pela rua Leonardo Mota; QUE o condutor da motocicleta ao visualizar a viatura, entrou à esquerda na contramão de direção na Rua Marcos Macedo; QUE achando suspeita aquela situação, o interrogado continuou trafegando pela avenida Dom Luis e entrou à esquerda na rua Barbosa de Freitas, onde encontraram a motocicleta novamente na contramão de direção; QUE deram ordem de parada; QUE o condutor da motocicleta parou ao lado do Shopping Aldeota, mas quando os policiais desembarcaram da viatura, o condutor da motocicleta acelerou novamente passando entre a viatura e o meio-fio e iniciou a fuga; QUE o interrogado ainda escutou o garrupeiro da motocicleta pedir para o condutor parar, mas ele não atendeu; QUE acionaram sirene e luzes intermitentes e passaram a perseguir o veículo em fuga; QUE pediram apoio de outras viaturas para fazer o cerco ao veículo; QUE a motocicleta empreendia alta velocidade e entrou em várias ruas na contramão de direção, e desrespeitava a sinalização de trânsito; QUE chegaram a perder a motocicleta de vista na rua Osvaldo Cruz, quando se aproximavam do Campo do América; QUE no cruzamento da rua Deputado Moreira da Rocha com avenida Barão de Studart, avistaram os acusados e deram ordem de parada, mas novamente a ordem não foi atendida; QUE permaneceram na perseguição aos acusados, sempre repassando via rádio a atualização da localização do veículo em fuga para que fosse feito o cerco; QUE em nenhum momento efetuaram disparos de arma de fogo contra os acusados; QUE a motocicleta entrou na avenida Rui Barbosa na contramão de direção; QUE o condutor da motocicleta iniciou a manobra para entrar à esquerda na rua Antonele Bezerra, mas imediatamente desistiu e manobrou de volta a avenida Rui Barbosa, ficando diretamente na trajetória da viatura, que por ser um veículo grande, fazia uma manobra mais aberta para entrar na rua Antonele Bezerra; QUE o interrogado tentou de todas as formas evitar o acidente, acionando os freios da viatura e puxando a direção para direita, mas nenhuma de suas ações foi suficiente para evitar a colisão com a motocicleta; QUE em decorrência da tentativa de desviar da motocicleta, a viatura veio a se chocar com o muro de uma residência; QUE desembarcaram da viatura e visualizaram a situação dos acusados; QUE vendo a gravidade dos ferimentos dos acusados, imediatamente solicitaram a presença de uma ambulância do SAMU com urgência; QUE um dos patrulheiros acompanhou os acusados ao hospital e o outro permaneceu com o interrogado no local até que a viatura fosse periciada; QUE não recorda se a viatura deixou o local em um reboque; QUE o interrogado compareceu ao 2º DP, onde foi registrado um Boletim de Ocorrência; QUE perguntado respondeu não conhecia os acusados; QUE perguntado respondeu que durante a perseguição os acusados colocaram em risco a segurança de terceiros, pois não respeitavam a sinalização e trafegavam na contramão de direção, além de estarem em uma motocicleta possante. QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL DO INTERROGADO, este nada requereu. QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL DO SD PM LAERTE, este perguntou se acredita que os acusados deram causa ao acidente, respondeu que entende que o comportamento do condutor da motocicleta deu causa ao acidente, pois não obedeceu as diversas ordens de parada, fez uma manobra brusca entrou à esquerda na rua Antonele Bezerra, e da mesma forma brusca retornou para a avenida Rui Barbosa, ficando em rota de colisão com a viatura da PMCE; QUE perguntado respondeu que qualquer outro motorista não conseguiria evitar a colisão com a moto-



cicleta, que pela sua manobra brusca, colocou o veículo em rota de colisão com a viatura, tornando impossível evitar o acidente; QUE perguntado respondeu que nunca havia se envolvido em situação semelhante relacionado a uma perseguição [...]”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, as defesas dos sindicados (fls. 411/422, 423/435 e 436/441) alegaram, em síntese, que os policiais militares teriam agido acobertados pelo estrito cumprimento do dever legal, ressaltando que o Inquérito Policial Militar (IPM) que apurou os fatos concluiu pela não existência de infração penal comum ou militar, requerendo dessa forma o arquivamento da presente Sindicância; CONSIDERANDO que não houve apresentação de Razões Complementares pelas defesas (fls. 531 e 532), as quais foram oficiadas conforme as fls. 525/527 e 528/530; CONSIDERANDO que no IPM instaurado para apurar os fatos, acostado em autos em anexo, o encarregado concluiu no respectivo Relatório (fls. 166/174 dos autos em anexo) parecer sugestivo pela não existência de infração penal comum ou militar; CONSIDERANDO que às fls. 07/08 consta o Boletim de Ocorrência nº 102 – 2109/2017, com data de comunicação em 07/02/2017, tendo como notificantes o SD PM Francisco Laerte Araújo dos Santos e o SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva, sendo apreendidos dois capacetes, uma motocicleta, uma pochete, além de R\$ 10,00, descrevendo-se a natureza do fato como “Direção Perigosa”; CONSIDERANDO que consta cópia de Laudo Médico do Instituto José Frota de fraturas sofridas pela vítima Francisco Joel Batista de Sousa (fls. 47) em 07/02/2017, data dos fatos, com data de alta em 30/03/2017; CONSIDERANDO que consta cópia do Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego, de nº 144385-02/2017T, acostado às fls. 93/96, com a seguinte dinâmica do acidente e respectiva conclusão: “[...] Com base nos elementos do conjunto estático do local, pode o perito informar que o acidente de tráfego em estudo obedeceu à seguinte mecânica: A Hilux trafegava pela Rua Rui Barbosa no sentido Sul para Norte (contramão de tráfego) perseguindo a moto, quando ao chegar no cruzamento com a Rua Antonele Bezerra, veio a colidir contra o setor traseiro da moto impulsionando a mesma para frente, a qual estava empreendendo fuga e por sua trafegava na mesma via e sentido (contramão de tráfego). Após a colisão os veículos finalizaram junto ao sítio de colisão e choque. [...] Ante o visto e examinado, o técnico entendeu que o acidente e suas consequências deveriam-se ao guiador da Hilux, por não ter mantido distância regulamentar para com o veículo a sua frente e nem cautela para com as condições de tráfego a sua dianteira, indo com isso a colidir contra a moto, a qual estava empreendendo fuga no momento do sinistro [...]”; CONSIDERANDO que foram juntados autos cópia em mídia do Inquérito Policial nº 323 – 77/2017 (fls. 353), à época ainda em andamento na Delegacia de Assuntos Internos, a fim de apurar possível prática de lesão corporal dolosa em decorrência dos fatos; CONSIDERANDO que foram juntados aos autos cópia do Exame de Lesão Corporal (fls. 446) e Exame de Sanidade em Lesão Corporal (fls. 447) realizados na vítima Raimundo Soares Sampaio Júnior, atestando-se que por conta do acidente houve “perda parcial de membro inferior esquerdo (amputação ao nível do terço distal da coxa) e debilidade permanente de função de deambulação”, bem como “deformidade permanente, por amputação traumática do membro inferior esquerdo, ao nível do terço distal da coxa esquerda”; CONSIDERANDO que após cumprimento de diligências complementares, foi juntado aos autos cópia de Denúncia do Ministério Público do Estado do Ceará (fls. 495/497) em desfavor do SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva, por prática de lesões corporais às vítimas Francisco Joel Batista de Sousa e Raimundo Soares Sampaio Júnior. Em sequência foi juntada a Decisão da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza com a recepção da Denúncia e determinação da Citação do denunciado SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva (fls. 498); CONSIDERANDO que, também após cumprimento de diligências complementares, foram juntados dados da ocorrência nº M20170094969 (fls. 510), em que se destaca que uma solicitante de nome Claudia, da Central de Monitoramento do Banco do Brasil de Brasília, informou que “perdeu as imagens”, pedindo que uma viatura fosse ao Banco do Brasil; CONSIDERANDO ainda, que a autoridade sindicante emitiu o Relatório Final nº 252/2019 (fls. 450/469), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Após análise do conjunto probatório constante nos autos, verificou-se que: não foram verificados qualquer indicio de transgressão disciplinar praticada pelos sindicados SD PM Jack Johnson Alves, MF 587.352-1-3, e SD PM Francisco Laerte Araújo dos Santos, MF 303.105-1-2, visto que o comandante e motorista da viatura ocupada pelos sindicados era o SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva, MF 303.697-1-8; o condutor da motocicleta, Raimundo Soares Sampaio Júnior, ao visualizar a viatura ocupada pelos sindicados, fez uma conversão à esquerda pela contramão de direção, empreendendo fuga com desrespeito à sinalização de trânsito, bem como excedendo a velocidade permitida; durante a perseguição os sindicados acionaram os sinais sonoros e luminosos da viatura, bem como solicitaram apoio de outras composições policiais militares; o condutor da viatura, SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva, MF: 303.697-1-8, chegou a colidir com o muro de uma residência para na tentativa de evitar o acidente; na conclusão do Laudo Pericial nº 1444385-02/2017T (fls.93/96), consta que: [...] Ante o visto e examinado, o técnico entende que o acidente e suas consequências deveriam-se a guiador da Hilux, por não ter mantido distância regulamentar para com o veículo a sua frente e nem cautela para com as condições de tráfego a sua dianteira, indo com isso a colidir contra a Moto, a qual estava empreendendo fuga no momento do sinistro. [...], demonstrando que não houve ação deliberada do condutor da viatura para colidir com a motocicleta ocupada pelas vítimas, mas um trágico acidente, o qual ocorreu diante da conduta das próprias vítimas ao tentar evitar a abordagem por parte dos sindicados; consta no anexo à presente sindicância, autos do Inquérito Policial Militar sob Portaria nº 003/2017-IPM-8ºBPM, cujo parecer do encarregado foi pelo não indiciamento dos policiais aqui investigados. Portanto, após minuciosa análise de tudo contido nos autos e das Razões Finais de Defesa, CONCLUI que os sindicados SD PM Jack Johnson Alves, MF 587.352-1-3, e SD PM Francisco Laerte Araújo dos Santos, MF 303.105-1-2, não praticaram as transgressões disciplinares a eles atribuídas. Em relação ao SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva, MF: 303.697-1-8, CONCLUI que não existem elementos suficientes para atribuir ao sindicado a prática de transgressões disciplinares constantes na Portaria Inaugural, com base no Art. 73 da Lei 13.407/03 c/c com o inciso a alínea ‘e’, Art. 439 do CPPM, conseqüentemente, sou de PARECER favorável pelo arquivamento da presente sindicância [...]”; CONSIDERANDO que nas fls. 473/474 encontra-se Despacho do Controlador Geral de Disciplina determinando diligências complementares a serem realizadas pela autoridade sindicante; CONSIDERANDO que após cumprimento das diligências complementares, a autoridade sindicante emitiu o Relatório Complementar acostado às fls. 533/538, com a seguinte sugestão: “[...] Por fim, diante das diligências realizadas, dou por encerrado os trabalhos requisitados pelo Exmo. Sr. Controlador Geral de Disciplina referente ao Despacho, fls. 473/474, uma vez, data vênica, sustentando o pedido de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, CONCLUI que os sindicados SD PM Jack Johnson Alves - MF 587.352-1-3, e SD PM Francisco Laerte Araújo dos Santos - MF 303.105-1-2, não praticaram as transgressões disciplinares a eles atribuídas, uma vez que sequer foram denunciados pelo MPCE. Entretanto, quanto ao SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva - MF: 303.697-1-8, CONCLUI não existir elementos suficientes para atribuir ao sindicado a prática de transgressões disciplinares constantes na Portaria Inaugural, mesmo o sindicado tenha sido denunciado pelo Ministério Público Estadual e acolhido a denúncia pelo MMº Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, o processo não foi concluído com a possível decisão condenatória ou absolvição do Réu. [...]”; CONSIDERANDO que encontram-se nos autos prova pericial que confirma materialidade da lesão na vítima Raimundo Soares Sampaio Júnior, além de laudo que atestou que “o acidente e suas consequências deveriam-se ao guiador da Hilux, por não ter mantido distância regulamentar para com o veículo a sua frente e nem cautela para com as condições de tráfego a sua dianteira, indo com isso a colidir contra a moto, a qual estava empreendendo fuga”. Assim, por falta de cautela do sindicado SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva (comandante e condutor da viatura), durante a perseguição aos suspeitos, ocorreu o acidente, tendo como consequência duas vítimas lesionadas. Por outro lado, a fundada suspeita para perseguição foi comprovada, haja vista que houve no contexto dos fatos solicitação de servidora do Banco do Brasil de uma viatura da PMCE a fim de verificar possível prática de delitos. Por fim, os termos das testemunhas, além dos interrogatórios dos sindicados, corroboraram para o convencimento da prática de transgressões disciplinares por parte do militar estadual SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM Jack Johnson Alves (fls. 345/346), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 01/02/2013, possui 04 (quatro) elogios, estando atualmente no comportamento BOM. Os assentamentos funcionais do SD PM Francisco Laerte Araújo dos Santos (fls. 347/348), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 06/06/2014, não possui elogios, estando atualmente no comportamento BOM e os assentamentos funcionais do SD PM Paulo Roque Peixoto Castro e Silva (fls. 360/362), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 08/09/2010, possui 01 (um) elogio, estando atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada pela Polícia Militar do Ceará, através do Viproce nº 10496900/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “[...] A interpretação alternativa (total revogação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar) seria absurda, uma vez que impossibilitaria a sanção por faltas médias e por faltas graves para as quais não caiba demissão ou expulsão, relaxando indevidamente a disciplina constitucionalmente exigida dos militares (art. 42, caput, da CRFB). Por todo o exposto, permite-se concluir que, a partir de 27/12/2020, (1) não pode mais haver restrição à liberdade dos militares estaduais em decorrência da aplicação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar, mesmo que aplicadas em data anterior; (2) pode haver aplicação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar, nas hipóteses do art. 42, I, II e III, da Lei estadual 13.407/2003, com todos os efeitos não restritivos de liberdade daí decorrentes (...)” (sic). grifo nosso. Nessa toada, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Executivo Assistente da PGE, ratificou o entendimento acima pontuado, contudo, destacou a seguinte ressalva, in verbis: “[...] No opinativo, o d. consultor traz alguns exemplos desses efeitos que se mantêm hígidos. Um desses efeitos que entende ainda prevalecer consiste na perda da remuneração do militar pelos dias de custódia, estando essa previsão albergada no art. 20, §1º, da Lei Estadual nº 13.407/2003, que estabelece que, ‘nos dias em que o militar do Estado permanecer custodiado perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do posto ou graduação, inclusive o direito de computar o tempo da pena para qualquer feito’. Para exame fiel do tema sob o novo prisma legal, crucial é não confundir efeitos da sanção custódia disciplinar, estes, sim, passíveis de subsistir se não implicarem restrição ou privação da liberdade do militar, com consequências legais que vêm à baila não propriamente por conta da custódia disciplinar, mas, sim, da privação ou restrição de liberdade dela decorrente. Este parece ser o caso justamente da perda da remuneração. Essa última apresenta-se uma consequência legal motivada diretamente não pela sanção de custódia disciplinar, mas pelos dias que o agente, porquanto restrito ou privado de sua liberdade, não pôde trabalhar. A perda da remuneração, pois, não constitui, propriamente, sanção, diferente do que se daria em relação da multa como sanção disciplinar. Diante disso, deixa-se aprovado o opinativo, apenas quanto à ressalva consignada nesta manifestação (...)”; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar em parte o Relatório Final nº 252/2019 (fls. 450/469) e o Relatório Complementar (fls. 533/538) e, por consequência, punir com Permanência Disciplinar o militar estadual SD PM PAULO ROQUE PEIXOTO

CASTRO E SILVA – M.F. nº 303.697-1-8, por ter faltado com a devida cautela por ocasião da perseguição descrita na Portaria desta Sindicância, vindo a colidir a viatura que conduzia (acumulando a função de comandante da composição) contra a motocicleta ocupada por dois suspeitos, o que ocasionou lesões aos ocupantes desta, comprovando-se a prática de transgressões disciplinares, de acordo com o inc. III do art. 42 da Lei nº 13.407/2003, pelos atos contrários aos valores militares previstos nos incs. IV (disciplina), V (profissionalismo), VII (constância) e X (dignidade humana) do art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos incs. IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados), XI (exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas), XXV (atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbá-las), XXVI (respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência) e XXIX (observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade) do art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo com o art. 12, §1º, incs. I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares) c/c art. 13, §1º, incs. I (desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão), II (usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão), III (deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver) e IV (agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam), LII (dirigir viatura ou pilotar aeronave ou embarcação policial com imperícia, negligência, imprudência ou sem habilitação legal), com atenuantes dos incs. I, II e VIII do art. 35, e agravantes dos incs. II, V, VI e VII do art. 36, permanecendo no comportamento BOM, conforme dispõe o art. 54, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003; b) **Absolver os SINDICADOS SD PM JACK JOHNSON ALVES – M.F. nº 587.352-1-3 e SD PM FRANCISCO LAERTE ARAÚJO DOS SANTOS – M.F. nº 306.105-1-2**, com o consequente arquivamento do feito, em relação às acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD**, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 190126873-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 188/2021, publicada no D.O.E. CE nº 092, de 20 de abril de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial militar SD PM Sizino Ribeiro Neto, haja vista que, em uma postagem realizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará na rede social “Facebook”, o mencionado militar demonstrou insatisfação com a remuneração percebida pelos policiais militares e interpelou o Senhor Governador a respeito de suposta não reposição inflacionária acumulada nos últimos 05 (cinco) anos. De acordo com a inicial, a página do senhor Governador do Estado do Ceará no “Facebook” é de livre acesso ao público e conta com milhares de seguidores e visualizações. Consta ainda que o aludido militar conta com pouco tempo de instituição e assumiu a função não autorizada de representante dos interesses da classe policial militar perante o chefe do executivo estadual; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicato foi devidamente citado (fls. 86/87), apresentou defesa prévia (fls. 88/89), foi interrogado à fl. 93 – Mídia, bem como acostou razões finais às fls. 95/100. A Autoridade Sindicante não arrolou testemunhas. A defesa do sindicato também não arrolou testemunhas; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 95/100), a defesa do sindicato, em síntese, confirmou que as postagens realizadas pelo defendente em redes sociais se referem apenas à expressão de sua opinião e que não houve qualquer intenção de cometer crime. Sustentou que a postagem apenas indagou a respeito da falta de recomposição salarial, tendo como base a inflação dos últimos 05 (cinco) anos, cujo questionamento se deu de forma respeitosa e de cunho estritamente pessoal. A defesa também trouxe à baila dispositivos constitucionais que versam sobre a liberdade de expressão. Por fim, requereu a absolvição do acusado pela insuficiência de provas que atestem que o sindicato tenha praticado qualquer tipo de transgressão; CONSIDERANDO que à fl. 21, consta cópia de postagem realizada na rede social “Facebook”, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, onde afirmou o seguinte: “Muito grave e preocupante o teor revelado pelo site The Intercept sobre as investigações da Operação Lava Jato. Serei sempre um apoiador de todas as ações de combate à corrupção em qualquer esfera. Assim como defendo que toda e qualquer investigação deve ser feita com absoluta isenção e respeito às leis. Não se faz justiça com injustiça. O país exige uma explicação clara e rápida dos fatos.”. Logo após a postagem do Chefe do Executivo Estadual, o SD PM Sizino Ribeiro Neto (identificado como SD Toity Ribeiro) postou a seguinte mensagem: “Excelentíssimo senhor governador, gostaria de explicação também por que a PM está sem a reposição da inflação há cinco anos”; CONSIDERANDO que em Auto de Qualificação e Interrogatório realizado por meio de videoconferência, constante na mídia à fl. 93, o sindicato, devidamente assistido por seu defensor, em apertada síntese, confirmou ser o autor da postagem constante à fl. 21, justificando que apenas realizou uma pergunta e expressou sua opinião e que não cometeu nenhum crime. O interrogado também asseverou que não quis assumir uma posição de líder dos policiais militares; CONSIDERANDO que no caso, sub oculi, a fim de melhor retratar o contexto dos fatos e de sua gravidade, é necessário ressaltar que os militares, seja integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), seja integrantes das Forças Auxiliares e Reserva do Exército (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), nas suas respectivas funções, encontram-se subordinados a um conjunto de deveres e obrigações (regime jurídico), baseados em dois princípios de organização tidos como pedras angulares de sua atuação, ou seja, hierarquia e disciplina, cuja não observância confere à Administração o poder-dever de sancionar a conduta do transgressor. Sendo portanto, responsáveis pela manutenção da autoridade e da disciplina militar, como vislumbrado nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, hierarquia e disciplina militares não podem ser vistos como meros atributos de organização e atuação da Administração Pública, mas como relevantes princípios de direito, de natureza axiológica e finalística, sob os quais se sustentam todas as organizações militares. Dessa forma, enquanto a hierarquia delimita a atuação de cada agente militar dentro de suas atribuições, a disciplina garante que os mesmos se mantenham fidedignos às suas missões constitucionais. Logo, como bem colocado, todo e qualquer militar, por força de mandamento constitucional, submete-se aos elevados valores da hierarquia e da disciplina, sendo estes próprios da sua atividade (Art. 42, § 1º, c/c Art. 142, CF), os quais objetivam resguardar o prestígio da instituição a que pertence. Neste contexto, o Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará (Lei nº 13.407/2003) prescreve que “a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente” (Art. 11, Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO que com efeito, diversas são as normatizações a serem observadas, seja de envergadura constitucional, seja de fundamentação legal. Nessa esteira, aos militares estaduais, a Carta Magna (CF/88) trouxe em seu bojo tratamento singular, mormente, ao tratar dos 02 (dois) pilares fundamentais das instituições (hierarquia e disciplina): [...] DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS: Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do Art. 14, § 8º; do Art. 40, § 9º; e do Art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do Art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores [...]. Na mesma direção, o Art. 187 da Constituição Estadual do Ceará, aduz que: [...] DA POLÍCIA MILITAR: Art. 187. A Polícia Militar do Ceará é instituição permanente, orientada com base nos princípios da legalidade, da probidade administrativa, da hierarquia e da disciplina, constituindo-se força auxiliar e reserva do Exército, subordinada ao Governador do Estado, tendo por missão fundamental exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública e garantir os poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes [...]. Não distinta, é a Lei nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais PM/BM), a qual dispõe sobre a situação, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos militares estaduais e seu comportamento ético: [...] Art. 2º São militares estaduais do Ceará os membros das Corporações Militares do Estado, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinadas ao Governador do Estado e vinculadas operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, tendo as seguintes missões fundamentais [...]; CONSIDERANDO a documentação constante à fl. 21, bem como o interrogatório do próprio acusado, restou demonstrado, de forma inequívoca, que o sindicato foi o autor da postagem que questionou o excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, em rede social de ampla publicidade, sobre demandas de interesse de classe da Polícia Militar do Ceará, configurando explícita quebra da hierarquia e disciplina, infringindo assim, o disposto no § 6º, do Art. 144 da Carta Magna, que determina que os militares estaduais subordinam-se aos Governadores dos Estados. Cumpre ressaltar que a liberdade de



expressão assegurada na Constituição Federal encontra limites no próprio texto constitucional, já que a manifestação de livre pensamento veda o anonimato. Imperioso esclarecer que os direitos fundamentais, gênero do qual a liberdade de expressão é uma de suas espécies, são caracterizados pela relatividade ou limitabilidade, não podendo serem considerados absolutos, segundo farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, senão vejamos: STF - MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello (16.09.1999): “Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição.”; HC 93.250/MS, Rel. Min. Ellen Grade (10.06.2008): “Na contemporaneidade, não se reconhece a presença de direitos absolutos, mesmo de estatura de direitos fundamentais previstos no art. 5º, da Constituição Federal, e em textos de Tratados e Convenções Internacionais em matéria de direitos humanos”. Versando especificamente acerca da liberdade de expressão, abalizada doutrina preceitua que “Quando se busca situar uma hipótese no domínio normativo da garantia constitucional da liberdade de expressão, há de se atentar, igualmente, para o contexto em que o discurso é proferido.” (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.). Fosse a liberdade de expressão absoluta, não seria possível ao legislador criminalizar condutas atentatórias à honra, como a injúria, a calúnia e a difamação. A propósito, a Constituição, no mesmo dispositivo que garante livre manifestação do pensamento, inciso IV do art. 5º, veda o anonimato exatamente para permitir a responsabilização daqueles que se valem de tal direito para violar direitos de terceiros. Por mais que, segundo o STF, a liberdade de expressão goze de posição de preferência em um ambiente democrático, “um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra” (HC 82.424); CONSIDERANDO a documentação à fl. 21, a postagem exarada pelo chefe do executivo estadual dizia respeito aos áudios vazados de membros da Operação Lava Jato, ocasião em que o processo criminal que resultou na condenação de político de grande influência no cenário nacional era questionado sobre sua lisura e imparcialidade. Diante da cobrança de explicações por parte do Governador quanto aos fatos acima relacionados a questões políticas, o sindicato, de forma irônica e desrespeitosa, questiona o Senhor Governador quanto à reposição inflacionária dos soldos da classe policial militar. Conforme se observa nos autos, verifica-se que o sindicato, realizou publicação em uma rede social aberta a todos os cidadãos, questionando explicitamente o ocupante do cargo de maior hierarquia da corporação militar estadual (Governador), buscando desrespeitá-lo perante parte considerável da sociedade alencarina. Por todo o exposto, conclui-se que o sindicato SD PM Sizino Ribeiro Neto agiu de forma desrespeitosa com o chefe do executivo estadual, extrapolando os limites constitucionais de sua liberdade de expressão, motivo pelo qual incorreu nas transgressões disciplinares previstas no Art. 13, §1º incs. XXVIII (dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso G), XXIX (recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo G), § 2º Incs. IX (procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico M), todos do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 47/48, verifica-se que o SD PM Sizino Ribeiro Neto foi incluído na PMCE em 14/04/2015, não possui elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento “bom”; CONSIDERANDO que às fls. 101/110, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 91/2021, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Em face do exposto e que dos autos consta, verifica-se que o fato objeto da presente sindicância, conforme resulta de tudo que foi apresentado, constatou-se o cometimento de transgressões, haja vista que, NÃO HOUVE NEGATIVA DE AUTORIA, e o texto constante em fl. 21 retrata o que foi postado pelo Exmº Governador do Estado do Ceará, em sua página aberta do Facebook, onde o SD PM SIZINO RIBEIRO NETO demonstrou insatisfação com a remuneração percebida pelos policiais militares e o interpelou a respeito de suposta não reposição da inflação acumulada nos últimos cinco anos (...) DESSE MODO, e após a análise do acervo probatório coligido nos autos, este sindicante sugere a punição do SD PM SIZINO RIBEIRO NETO, MF: 307.664-1-5, pertencente ao efetivo da 1ª CIA/13ºBPM (Tauá), por praticar ato configurado nas transgressões disciplinares dispostas no Art. 13, §1º, XXVIII, XXIX e §2º IX, tudo da Lei nº 13.407/03 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (...); CONSIDERANDO que a então Orientadora da CESIM/CGD, por meio do Despacho nº 10201/2021, de fl. 112, ratificou integralmente o relatório da Autoridade Sindicante, entendimento corroborado pelo Coordenador de Disciplina Militar – CODIM/CGD (fls. 113/115); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que as provas aptas a ensejar o resultado desta sindicância foram colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo, portanto, legítimas a viabilizar a aplicação de elemento sancionatório; CONSIDERANDO que faz-se imperioso ressaltar que a douta Procuradoria Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Viproce nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda a medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso; CONSIDERANDO, por fim, que os elementos probatórios são suficientes e adequados a ensejar a aplicação de sanção disciplinar por ter sido configurada a prática de conduta transgressiva; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o relatório da Comissão Processante e punir com a sanção de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual SD PM SIZINO RIBEIRO NETO - M.F. nº 307.664-1-5, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral do Estado (Viproce nº 06484995/2020), bem como nos termos do Art 17, com atenuantes dos incs. I, V e VIII, do Art. 35 e com as agravantes dos inc. II do Art. 36, todos da Lei nº 13.407/2003, pela prática das transgressões disciplinares descritas no Art. 13, §1º incs. XXVIII (dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso G), XXIX (recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo G), § 2º Incs. IX (procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico M), permanecendo no comportamento “Bom”, nos termos do Art. 54, inc. III, todos do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 2001851345, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 97/2020, publicada no DOE CE nº 037, de 21 de fevereiro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, 3º SGT PM CLEBER DE LIMA OLIVEIRA, SD PM JOCICLEISON DE LIMA ALVES e SD PM AKÁCIO DA SILVA VARELA, em razão do descrito no ofício nº 224/2020, datado de 19/02/2020, oriundo do Subcomando geral da Polícia Militar do Ceará, que encaminhou cópia da Portaria do IPM nº 144/2020 - 4º CRPM/PMCE, em face de supostas práticas de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral (POG), contrariando a Recomendação nº 001/2020 - Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando-Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020. Tendo em conta que a composição da viatura de prefixo RP1234 da 4ªCIA/1ºBPM, do Destacamento de São João de Jaguaribe, durante a jornada de serviço, por volta das 22h30min do dia 18/02/2020, se deslocou até a Cidade de Limoeiro do Norte/CE para abastecimento, quando teria recebido um pedido de socorro (Código - S21), via rádio, ocasião em que fora abordada por mulheres, supostamente integrantes do movimento paredista, as quais esvaziaram os pneus da viatura, permanecendo sem utilização na referida Companhia, e posteriormente teria retornado, por meios próprios, ao Destacamento de São João de Jaguaribe/CE, indicando, em tese, adesão ao movimento paredista; CONSIDERANDO que na mesma ocasião, foi decretado o afastamento preventivo dos militares, nos termos do Art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98 de 13/06/2011 (fls. 02/05). Outrossim, encaminhou-se ao Comando-Geral da PMCE, cópia integral do expediente, para fins de cumprimento da medida de afastamento ora imposta, e demais medidas decorrentes. De outro modo, consta às fls. 35/36, despacho da então Controladora Geral de Disciplina que revogou a cautelar que autorizou o desconto dos dias paralisados na medida em que não subsistia os motivos ensejadores do seu deferimento, passando a presente decisão a produzir efeitos a contar do dia 02/03/2020. Em seguida, às fls. 37/38, uma nova decisão da Autoridade Controladora revogou a cautelar de afastamento preventivo, possibilitando aos aconselhados retornarem ao exercício das atividades; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 104/105, fls. 106/107 e fls. 108/109) e apresentaram as respectivas defesas prévias às fls. 113/114, fls. 116/117 e fls. 119/120, momento processual em que arrolaram 03 (três) testemunhas, conforme fls. 195, fls. 221 e fls. 244 - por meio de videoconferência. Demais disso, a Comissão Processante ouviu 03 (três) testemunhas (fls. 147/149, fls. 150/151 e fls 152/153). Posteriormente, os acusados foram interrogados por meio de videoconferência às (fls. 244) e abriu-se prazo para apre-

sentação da defesa final (fls. 222); CONSIDERANDO que, ao se manifestarem em sede de Defesa Prévia (fls. 113/114, fls. 116/117 e fls. 119/120), em suma, os militares se reservaram no direito de apresentarem os argumentos por ocasião das razões finais, tendo em vista o esclarecimento dos fatos durante a instrução processual; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 225/237), a defesa dos aconselhados, após citar os fatos e os fundamentos legais constantes na Exordial, fez um breve relato dos principais atos processuais. Na sequência, assentou que com base nos depoimentos, os fatos imputados aos aconselhados não corresponderiam à realidade do que aconteceu. Asseverou que nenhuma das testemunhas que se encontravam no evento, objeto deste processo, constatou qualquer conduta por parte dos aconselhados que pudesse indicar adesão ao movimento de paralisação ou que importe subsunção aos tipos transgressivos elencados na Portaria. Para tanto, citou trechos dos depoimentos, assim como das declarações dos militares. Em seguida, passou a pontuar e discorrer sobre cada uma das transgressões disciplinares supostamente cometidas e constantes na Inaugural, contrapondo-as, inclusive citando jurisprudência pátria. Demais disso, aduziu que os processados em nenhum momento, tiveram a intenção (dolo) de desrespeitar ou descumprir os ditames estabelecidos pela Corporação Militar. Nesse sentido, registrou que o art. 33 da Lei nº 13.407/2003, serve como um norte para considerar a não aplicação de punições disciplinares. Sendo assim, ausente a prova do dolo (vontade de praticar as transgressões imputadas), o arquivamento do procedimento é medida que se impõe, porém caso se entenda pela aplicação de sanção disciplinar, pugnou pela aplicação das atenuantes previstas no art. 35 da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar). Por fim, ratificou pela absolvição e consequente arquivamento do feito, tendo em vista as razões de fato e de direito expostas; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 147/149, o Cap PM José Aldenizio de Lima, então Comandante da 4ªCIA/1ºBPM, sediada em Limoeiro do Norte/CE, responsável também pelo Destacamento de São João de Jaguaribe/CE, Subunidade policial a qual pertencia os aconselhados, asseverou que: "(...) recebeu determinação do TC PM R Menezes, comandante do 1º BPM, para se deslocar para a subunidade da qual é comandante, tendo em vista a deflagração de um movimento grevista na corporação, recebendo determinação para acompanhar as ocorrências que por ventura surtissem; QUE ao chegar na subunidade policial militar, o TC PM R Menezes se encontrava no local; QUE às 21h, deixou a subunidade acompanhado da Ten PM Natália, subcomandante da subunidade, e o Ten PM Solano, para fazer um lanche; QUE por volta das 21h30, recebeu uma ligação do TC PM R Menezes, comandante do 1º BPM, informando que um grupo de mulheres encapuzadas teria invadido a 4ªCIA/1ºBPM; QUE imediatamente voltou para a referida subunidade policial militar, e chegando por lá se dirigiu até a sala do comando da companhia onde estavam reunidos o TC PM R Menezes e duas composições que teriam tido suas viaturas tomadas, bem como os pneus esvaziados; QUE as referidas viaturas eram comandadas pelos SGT PM Jacksonneles e ST PM Reis; QUE o depoente afirma que o TC PM R Menezes indagou as composições se estavam aderindo ao movimento grevista, recebendo a resposta que não, tendo os policiais mostrado interesse em continuar o serviço; QUE por volta das 22h30, a VTR de São João de Jaguaribe, composta pelos aconselhados se dirigiu até a cidade de Limoeiro do Norte para realizar abastecimento, tendo em vista na cidade de São João de Jaguaribe não aceitar o cartão Good Card; QUE a referida VTR recebeu um pedido de apoio feito na frequência, para companhia de Limoeiro do Norte, no entanto não souberam afirmar de onde partiu o pedido; QUE ao adentrar na companhia de Limoeiro do Norte, a VTR composta pelos aconselhados foi tomada pelas mulheres encapuzadas, e os pneus foram esvaziados; QUE o depoente se reuniu com a referida composição, indagando se haviam aderido ao movimento, obtendo como resposta que não, afirmando igualmente as outras composições que estariam a disposição para o serviço; QUE perguntado ao depoente se havia questionado aos policiais sobre uma possível reação as mulheres encapuzadas, respondeu que sim, tendo os policiais afirmado uma superioridade numérica das mulheres, e diante de uma possível reação poderia haver uma ocorrência de maior gravidade; (...) QUE supôs que as mulheres ali envolvidas eram mulheres de policiais militares; QUE afirma o depoente que as mulheres passaram dez dias dentro do quartel; QUE após a conversa com os aconselhados, os mesmos demonstraram interesse em continuar o serviço e retornaram por meios próprio para o destacamento de São João de Jaguaribe; QUE perguntado sobre a conduta dos aconselhados, respondeu que são policiais militares cumpridores das suas obrigações profissionais, e em nenhum momento aderiram ao movimento grevista; (...) QUE perguntado ao depoente sobre o alcance da frequência de rádio da VTR de São João de Jaguaribe, respondeu que copiaria tanto a sede da companhia de Limoeiro do Norte, como também suas viaturas; QUE perguntado, respondeu no momento da invasão ao quartel da 4ªCIA/1ºBPM, haviam duas viaturas paradas na referida subunidade em horário de alimentação, estando uma terceira VTR se dirigindo ao quartel para que um de seus componentes utilizasse o banheiro; QUE o depoente afirma que a informação acerca da invasão da 4ªCIA/1ºBPM foi repassada apenas por telefone; DADA A PALAVRA AOS DEFENSORES LEGAIS: QUE perguntado quanto tempo o depoente tem de serviço na PMCE, respondeu que vinte e dois anos; QUE perguntado se há a possibilidade de interferência de terceiros na frequência utilizada pela companhia, respondeu que sim, complementando que policiais militares que policiais militares que possuem rádios próprios utilizam a frequência estando de serviço; QUE perguntado qual o modelo de comunicação utilizado pela companhia, respondeu que é um modelo analógico, e que não realiza gravações; QUE perguntado a quantidade de pessoas que participaram da invasão ao quartel, respondeu que cerca de vinte a trinta manifestantes encapuzados; QUE perguntado quem no momento da invasão estava na subunidade, respondeu que o TC PM R Menezes, o Fiscal de Policiamento ST PM Gilberkenedy, a operadora de rádio e o policial responsável pelo videomonitoramento; QUE perguntado se houve alguma reação por parte dos policiais militares citados, respondeu que não sabe; QUE perguntado ao depoente se havia alguma orientação da corporação de como agir no caso o de uma manifestação, respondeu que havia uma recomendação verbal do TC PM R Menezes de não confrontar para não agravar a situação; QUE perguntado ao depoente se após o retorno dos aconselhados, confirmou se estariam no destacamento de São João de Jaguaribe, respondeu que tem conhecimento que eles retornaram para o destacamento; QUE perguntado se o destacamento de São João de Jaguaribe copia a frequência de Limoeiro do Norte, respondeu que sim (...); CONSIDERANDO que em depoimento às fls. 150/151, o 1º TEN PM Artur Solano Leite, na época, lotado na 4ªCIA/1ºBPM, declarou que: "(...) no dia dos fatos estava no quartel da 4ªCIA/1ºBPM, subunidade na qual era lotado; QUE no dia dos fatos estava no quartel da 4ªCIA/1ºBPM, e por volta das 19h chegaram o TC PM R Menezes, comandante do 1º BPM, o Cap PM Aldenizio, comandante da 4ªCIA/1ºBPM, e a Ten PM Natália, tendo em vista notícias de movimentos grevistas na corporação; QUE por volta das 21h se deslocou para o jantar, acompanhado do Cap PM Aldenizio e da Ten PM Natália, quando por volta das 21h30, receberam uma ligação do TC PM R Menezes, determinando que retornassem ao quartel, pois mulheres encapuzadas teria invadido a referida subunidade militar; QUE ao chegarem na subunidade, constatou que havia muita gente encapuzada, porém não sabe precisar a quantidade de pessoas; QUE ao retornar para a subunidade observou que haviam três viaturas com os pneus esvaziados; QUE se dirigiram para a sala onde estava o TC PM R Menezes, onde os policiais militares receberam a determinação para evitar depredações na subunidade policial; QUE caso viaturas de outros municípios comparecessem ao local, a determinação era para que retornassem para suas unidades de origem; QUE perguntado, respondeu que não identificou as pessoas que estavam se manifestando no interior da subunidade policial; QUE perguntado, respondeu que não lembra de ter encontrado os policiais militares aconselhados; QUE posteriormente foi nomeado como presidente do inquérito policial militar para apurar possíveis indícios de crime, tendo em vista a viatura do município de São João de Jaguaribe ter comparecido a companhia de Limoeiro do Norte e também ter sido tomada e ter seus pneus esvaziados pelos manifestantes; QUE perguntado o que apurou no referido inquérito policial, respondeu que não encontrou indícios de crime na conduta dos policiais militares ora investigados; QUE perguntado se havia indagado aos policiais o motivo da não reação, respondeu que sim, tendo os aconselhados afirmado que estavam em número inferior, e diante de uma reação poderia se tornar uma ocorrência de maior gravidade, pois estavam portando apenas armas letais; DADA A PALAVRA AOS DEFENSORES LEGAIS: QUE perguntado se a frequência do COPOM de Limoeiro do Norte é gravada, respondeu que não; QUE perguntado se há possibilidade de interferências na frequência por terceiros, respondeu que sim, pois é um sistema aberto; QUE perguntado, respondeu que nunca se deparou com situações de interferências na frequência de pessoas estranhas a polícia; QUE perguntado se tem conhecimento do envolvimento dos aconselhados no movimento grevista, respondeu que não; QUE perguntado ao depoente se havia alguma orientação da corporação de como agir no caso de uma manifestação, respondeu que não tem conhecimento; QUE perguntado se houve comunicação com os destacamentos após a invasão no sentido de que não se deslocassem para a sede em Limoeiro do Norte, respondeu que não houve essa comunicação (grifou-se) (...); CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 152/153, o ST PM Gilberkenedy José do Nascimento, relatou que: "(...) no dia dos fatos o depoente era o Fiscal de Policiamento da 4ªCIA/1ºBPM; QUE estava na subunidade policial militar no momento da invasão; QUE por volta das 19h, os oficiais TC PM R Menezes, Cap PM Aldenizio, Ten Solano e Ten Natália, compareceram a sede da 4ªCIA/1ºBPM por conta dos movimentos grevistas ocorridos no âmbito da corporação; QUE por volta das 21h o Cap PM Aldenizio, Ten Solano e Ten Natália se ausentaram do quartel para jantar; QUE alguns minutos depois estava conversando com o TC PM R Menezes no corpo da guarda, momento em que várias pessoas encapuzadas invadiram o quartel, aproximadamente trinta pessoas; QUE aparentemente eram só mulheres; QUE não conseguiu identificar nenhum dos manifestantes; QUE observou que os manifestantes foram em direção a duas viaturas que estavam paradas no interior da companhia, esvaziando os pneus; QUE perguntado, respondeu que diante da situação ficou sem ação; QUE afirma o depoente que o TC PM R Menezes entrou em contato com os oficiais que haviam se ausentado do quartel para jantar e pediu que retornassem, tendo em vista que alguns manifestantes haviam tomado o quartel; Afirma o depoente que quando o Cap PM Aldenizio, comandante da companhia, chegou ao quartel, reuniu o efetivo ali presente e determinou que reforçassem o quartel para evitar mais invasões e danos; QUE momentos depois observou a entrada da viatura do destacamento de São João de Jaguaribe nas dependências da da companhia, momento em que os manifestantes se aproximaram e esvaziaram os pneus; QUE perguntado, respondeu que não deu tempo a composição reagir a abordagem dos manifestantes; QUE perguntado, respondeu que a abordagem a viatura de São João de Jaguaribe foi realizada por muitos manifestantes e a composição ficou em número inferior; QUE posteriormente foi determinado ao efetivo de São João de Jaguaribe que retornassem para unidade de origem, o que ocorreu por meios próprios; DADA A PALAVRA AOS DEFENSORES LEGAIS: QUE perguntado se a frequência do COPOM de Limoeiro do Norte é gravada, respondeu que não tem conhecimento; QUE perguntado se há possibilidade de interferências na frequência por terceiros, respondeu que não tem conhecimento; QUE perguntado quantos policiais militares haviam no interior do quartel do 4ªCIA/1ºBPM no momento em que a viatura de São João de Jaguaribe adentrou ao referido quartel, respondeu que cerca de dez; QUE perguntado se foi tentado retirar os manifestantes do interior da companhia, respondeu que não, tendo em vista haver a possibilidade de uma ocorrência de maior gravidade, pois estavam em número inferior; QUE perguntado se houve alguma determinação do TC PM R Menezes para que as viaturas de outros locais não se deslocassem para a sede em Limoeiro do Norte, respondeu que não tem conhecimento; QUE perguntado se foi feita alguma ligação para saber se os aconselhados haviam retornado para o destacamento de origem, respondeu que não tem conhecimento (grifou-se) (...); CONSIDERANDO que abstrai-se do depoimento

do Comandante da 4ªCIA/1ªBPM, sediada em Limoeiro do Norte/CE, responsável também pelo Destacamento de São João de Jaguaribe/CE, que quando a composição investigada adentrou à Unidade Militar foi surpreendida por mulheres encapuzadas que se encontravam na sala do comando com o TC PM Menezes, Comandante do Batalhão e que após o ocorrido da tomada da viatura, o Oficial superior indagou aos policiais militares investigados se estavam aderindo ao movimento, tendo recebido a resposta que não e se colocando a disposição para continuarem o serviço. Do mesmo modo, o 1º TEN PM Solano, lotado na 4ªCIA/1ªBPM, asseverou que esteve na Subunidade Policial Militar até as 21h00, ocasião em que saiu para jantar com o CAP PM Aldenizio e a 1ª TEN PM Natália e que por volta das 21h30 receberam determinação do TC PM R. Menezes, comandante do Batalhão, para retornarem, haja vista que mulheres encapuzadas teriam invadido o Quartel e esvaziado pneus de viaturas, entretanto, não se recordou de haver encontrado com os aconselhados no dia dos fatos. Afirmou ainda, ter sido o Oficial nomeado para realizar o IPM sobre os mesmos eventos, e concluiu pela não existência de crime militar. Igualmente, o ST PM Gilberkenedy, também lotado na 4ªCIA/1ªBPM, afirmou que se encontrava na OPM, no momento da invasão e que aparentemente tratava-se de 30 (trinta) mulheres, e que momentos depois observou a entrada da viatura do Destacamento de São João do Jaguaribe na Subunidade e entende que não deu tempo para a composição reagir a abordagem, tendo em vista a expressiva quantidade de manifestantes; CONSIDERANDO que se depreende-se do testemunho da 1ª SGT PM Gláucia Cristiany de Paula Moura, através de videoconferência (mídia DVD-R às fls. 244 e fls. 257/258), que no dia dos fatos, encontrava-se de serviço na sede da 4ªCIA/1ªBPM, na função de rádio/operadora e que teria observado mulheres encapuzadas adentrarem a Unidade Policial se dirigindo para as viaturas localizadas no pátio, momento que começaram a esvaziar os pneus. Aduziu que não houve confronto e que a atitude dos policiais de serviço foi somente de observar. Declarou ainda, que não viu o momento em que a composição dos aconselhados entrou no Quartel e nem os viu durante seu serviço. Asseverou que, não comunicou, nem observou nenhum “S21” (código referente a pedido de socorro na frequência), bem como, não repassou nenhuma ocorrência nesse sentido. Afirmou ainda que pode ter acontecido algum pedido de apoio por outra viatura, porém não ouviu. Relatou que o sistema de rádio da Subunidade Policial Militar é precário e não registra gravações. Noticiou que aproximadamente 20 (vinte) manifestantes invadiram o Quartel, permanecendo por mais de 5 (cinco) dias. Revelou que não tomou conhecimento sobre determinação do Comando da Companhia para que os aconselhados retornassem para o Destacamento de São João do Jaguaribe, assim como não chegou até ela nenhuma ordem sobre medidas a serem executadas concernentes à manifestação e que no momento da invasão havia aproximadamente 10 (dez) policiais militares de serviço na Subunidade Policial. Demais disso, relatou que pode haver interferências no sistema de rádio da Companhia, inclusive muitos policiais militares possuem rádios portáteis aumentando a possibilidade de intervirem na comunicação e que o contato para o Destacamento de São João do Jaguaribe apresenta dificuldades de sinal; CONSIDERANDO que se infere das declarações do SD PM Luiz Abílio da Silva Neto (mídia DVD-R às fls. 244 e fls. 258/259), o qual relatou que se encontrava de serviço no dia dos fatos na permanência do Destacamento de São João do Jaguaribe/CE, que a composição o teria avisado que se deslocaria para abastecer a viatura no município de Tabuleiro do Norte/CE, cidade mais próxima, tendo em vista o município de origem não aceitar o cartão para tal fim. Asseverou que, durante o serviço ouviu na frequência pedido de “socorro urgente”, por duas vezes, proveniente da Companhia de Limoeiro do Norte/CE, da seguinte forma, “S21 C11”. Inclusive, teria perguntado ao aconselhado (3º SGT Cléber) se ele estava ouvindo a solicitação, tendo este confirmado e afirmado que iria se deslocar até a Subunidade para averiguar, determinando ao depoente que tentasse contato com a sede da Companhia, porém não obteve êxito, nem pelo rádio nem por telefone. Afirmou ainda, que só tomou conhecimento da invasão do Quartel de Limoeiro do Norte e dos danos ocasionados, após o retorno da composição ao Destacamento de São João do Jaguaribe por meios próprios, haja vista não ter conseguido contato via frequência. Demais disso, esclareceu que o Comando do Batalhão e da Companhia de Limoeiro do Norte/CE, em nenhum momento entrou em contato para informar sobre os fatos que ocorriam ou para transmitir alguma determinação. Por fim, noticiou que a composição, após o retorno concluiu o serviço de policiamento, à pé. Da mesma forma, arguiu que o sistema de rádio é analógico e qualquer pessoa pode interferir na frequência, inclusive, já presenciou a interferência de terceiros; CONSIDERANDO que da mesma forma, deduz-se do depoimento da 1ª TEN PM Natália Parla Rodrigues Batalha Andrade (mídia DVD-R, às fls. 244 e fls. 259/260), que no dia dos fatos, encontrava-se de folga, porém por volta das 17h30 recebeu determinação do Comandante do Batalhão, para se deslocar ao Quartel de Limoeiro do Norte/CE, em função da invasão de manifestantes, tendo permanecido no local até 01h00 da madrugada. Ressaltou que, não viu quando a composição investigada chegou à Unidade, pois havia saído, e ao retornar se deparou com mulheres encapuzadas no pátio interno da Subunidade. Relatou que não se recordava se a viatura do Destacamento de São João do Jaguaribe se encontrava em Limoeiro do Norte. Revelou que o Comandante do Batalhão, determinou que os policiais de serviço tomassem os devidos cuidados para reforço da segurança no perímetro do Quartel, mas que não entrassem em confronto com as manifestantes. Afirmou que soube através de policiais militares sobre um pedido de socorro realizado na frequência e que havia resultado no comparecimento da viatura de São João do Jaguaribe na Companhia, porém esclareceu que em nenhum momento o Comando utilizou a frequência para pedir socorro e que durante sua estada no Quartel não houve ocorrência grave. Demais disso, noticiou que tratava-se de mais de 20 (vinte) mulheres e que não observou a utilização de armas. Asseverou que os áudios da frequência da Companhia de Limoeiro do Norte, não são gravados. Por fim, relatou que a distância entre o Destacamento de São João do Jaguaribe e a Companhia de Limoeiro do Norte é aproximadamente de 20 km e que conforme determinado pelo Comando, o abastecimento da viatura a noite é realizado no município de Limoeiro do Norte. Enfatizou ainda, que conhece os policiais investigados e os considera bons profissionais, não tendo nada que desabone suas condutas; CONSIDERANDO que aduz-se dos interrogatórios do 3º SGT PM Cléber (comandante da viatura), SD PM Jocicleison (patrulheiro) e SD PM Akácio (motorista), de forma geral (mídia DVD-R às fls. 244), realizado por meio de videoconferência, a refutação dos fatos ora imputados. Na ocasião, arguíram que no dia, encontravam-se de serviço na viatura PM de prefixo RP1234, pertencente ao Destacamento de São João do Jaguaribe, tendo por volta das 22h00, se deslocado para o município de Tabuleiro do Norte/CE com o fito de abastecer a viatura, quando teriam recebido um pedido de socorro na frequência proveniente da Companhia de Limoeiro do Norte/CE. Asseveraram que, de pronto se deslocaram para o local, haja vista que o pedido seria desesperador. Afirmaram que, durante o itinerário tentaram algumas vezes ligar para a Unidade, mas não obtiveram êxito, tendo após alguns minutos a frequência silenciado. Declararam que, ao chegarem, adentraram na Subunidade de forma rápida, procurando estacionar em local seguro, pois diante do pedido de socorro poderiam se deparar com uma invasão de terceiros, contudo ao pararem a viatura, foram cercados por mais de 20 (vinte) mulheres encapuzadas que passaram a esvaziar os pneus. Ressaltaram que portavam um fuzil, duas pistolas e uma faca, logo tomaram a decisão de não reagir, haja vista, não utilizarem armas menos letais e caso houvesse um confronto certamente seria considerado desproporcional, mesmo assim, tentou-se intimidar as manifestantes, inclusive com empurrões, contudo não obtiveram sucesso. Relataram também, que após as manifestantes tomarem a viatura, o fato foi comunicado ao CAP PM Aldenizio (Comandante da Companhia), ocasião em que foram indagados pelo Oficial se a composição estava participando do motim, e responderam que não, justificando o comparecimento à Subunidade, face um pedido de socorro realizado na frequência proveniente do Quartel de Limoeiro do Norte. Esclareceram que, o CAP PM Aldenizio, Comandante da Subunidade Policial, determinou que a composição retornasse a São João do Jaguaribe e aguardasse determinação superior, ocasião em que se dirigiram à residência do 3º SGT PM Cléber para pegar seu veículo particular e logo depois, retornaram para o Destacamento. Revelaram que antes de se deslocarem para o abastecimento tomaram conhecimento do movimento paredista dos militares estaduais em Fortaleza, mas jamais imaginavam que poderia chegar ao interior. Asseveraram que quando se deslocaram para o abastecimento avisaram à Companhia, porém, depois do pedido de socorro tentaram contato, mas a frequência permanecia em silêncio. Ressaltaram que havia ordens do CAP PM Aldenizio para não haver confronto com as manifestantes e que a composição não tinha armas menos letais. Afirmaram que perguntaram ao operador de São João do Jaguaribe se havia conseguido entrar em contato com a Companhia para mais informações do pedido de socorro, obtendo a negativa como resposta. Aduziram que quando adentraram ao Quartel de Limoeiro do Norte, o portão foi fechado e em conversas com policiais de serviço na Companhia não obtiveram confirmação de pedido de socorro na frequência. Reafirmou-se que em razão da quantidade de mulheres não foi possível reagir e que mesmo sem comunicação se dirigiram para atender o pedido, no intuito de não haver omissão. Ressaltou-se que estavam em quantidade inferior para uma reação e não possuíam armamento apropriado para conter a manifestação e que as manifestantes se encontravam escondidas no estacionamento da Unidade, utilizando-se do elemento surpresa na abordagem. Asseveraram que não tinham conhecimento do que ocorria em Limoeiro do Norte, contudo sabiam que ocorria em Fortaleza um movimento grevista da tropa e quando foram abordados pelas manifestantes, não houve apoio dos policiais de serviço na Companhia e que também não havia nenhum policial na entrada do Quartel a fim de orientar e/ou alertar a composição da situação, pois não existe protocolo de atuação para manifestações nesse sentido. Por fim, confirmaram que há interferências na frequência via rádio. Da mesma forma, não teriam recebido quaisquer orientações sobre o movimento grevista desencadeado no Estado; CONSIDERANDO que as testemunhas arroladas pela Trinca Processante, não confirmaram a participação dos aconselhados no movimento grevista. Nesse sentido, o próprio Comandante da Companhia, relatou ter indagado à composição sobre eventual participação no motim, tendo recebido a resposta negativa, inclusive os investigados se prontificaram a continuar o serviço e retornaram para o Destacamento de São João de Jaguaribe, conforme relatório circunstanciado contido às fls. 64 e depoimento às fls. 147/149. Do mesmo modo, o 1º TEN PM Solano, Oficial lotado na Unidade, e encarregado do IPM de Portaria nº 144/2020 – 4ª CRPM, que apurou os mesmos fatos, concluiu por meio da referida inquisição que não houve indícios no cometimento de infração militar por parte da composição e que a reação dos policiais na ocasião, fora proporcional, pois, as manifestantes estariam em maior quantidade. Inclusive, enfatizou que caso a composição tivesse utilizado armamento letal a ocorrência teria tomado proporções mais graves (fls. 150/151). Na mesma perspectiva, o ST PM Gilberkenedy, de serviço no dia dos fatos na Subunidade Policial Militar de Limoeiro do Norte, aduziu que a abordagem à viatura foi muito rápida e que devido à quantidade de manifestantes não deu para qualquer reação, além de ter confirmado o retorno da composição para o posto de serviço; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa, de forma similar, foram unânimes em elogiar a conduta profissional dos aconselhados, assim como refutaram qualquer adesão dos processados ao movimento grevista. Demais disso, relataram que o sistema de comunicação da Companhia de Limoeiro do Norte é precário e em outras ocasiões já teria ocorrido interferências. Cabe ainda ressaltar, que a Oficial Subcomandante da Companhia, confirmou o retorno dos aconselhados para o posto de serviço; CONSIDERANDO o relatório circunstanciado, da lavra do Comandante da 4ªCIA/1ªBPM, endereçado ao então Comandante do CPI/SUL – 4º Comando Regional Policial Militar, relativo aos mesmos fatos ocorridos nas dependências da sede da Companhia supra, no dia 18 de fevereiro de 2020, assentou-se, in verbis: “[...] Informo que no dia 18 de fevereiro de 2020, por volta das 21h a viatura prefixo RP 1194, composta pela equipe 2º Sgt 20.271 Estácio, Sd 30.584 Richarlleson, Sd 29.970 Dantas e Sd 32.245 Luz, juntamente com a viatura de prefixo

RP-1244, composta pela equipe ST Reis, 1º Sgt 18.719 Alexandre e Sd 30.857 Paulo, estavam nas dependências do Quartel em seu horário regulamentar para refeição, quando às 21h40min, adentraram no Quartel da 4ª Cia/1ºBPM, algumas mulheres com o rosto coberto, secaram os pneus destas viaturas, e alguns minutos após a viatura de prefixo R-044, composta pela equipe 2º Sgt 19.929 Jacksonneles, Cb 25.091 Silva Filho e Sd 27.886 Viviann, adentrou ao Quartel e de imediato foi cercada pelo grupo de mulheres, secaram também seus pneus. Informe ainda que, conforme relato da equipe de São João de Jaguaribe, que estava na RP 1234, composta pelo 3º Sgt 21.304 Cléber, Sd 29.030, SD Jocicleison e Sd 31.725 Akácio, os mesmos saíram da sobredita cidade e vieram por volta de 22h30min abastecer a viatura RP-1234, quando ouviram na frequência de rádio comunicador “CII S21”, e após isso, nenhuma informação a mais, quando resolveram vir na sede do Quartel averiguar a situação e logo perceberam que os pneus da viatura estavam secos. Por volta de 23h30min, a equipe de São João de Jaguaribe retornou por meios próprios para seu Destacamento. Segundo relato da composição da cidade de Quixeré, que estava na RP1264, composta pelo 1º Sgt 17.831 Eviolande, Cb 22.330 Lima e Sd 29.513 Eudes, houve um chamado de S21 para o CII, momento em que a composição se deslocou para a cidade de Limoeiro do Norte para averiguar os fatos; ao chegar na sede da Subunidade, avistaram um grupo de mulheres, que se aproximou da viatura e esvaziou seus pneus, este último fato por volta das 22h45min. Logo após, esta equipe retornou por meios próprios para o Destacamento de Quixeré. Ressalto que todas as viaturas supracitadas que tiveram seus pneus esvaziados ficaram nas dependências do Quartel da 4ª Cia/ 1º BPM. [...]”; CONSIDERANDO que sobre os mesmos fatos em análise, e em observância ao princípio da independência das instâncias, o Inquérito Policial Militar nº 144/2020 – 4º CRPM (fls. 07/113 – Anexo II), atualmente tramita perante a Auditoria Militar do Estado do Ceará sob o nº 0254331-68.2021.8.06.0001 (Classe: Inquérito Policial Militar. Assunto: Motim), com vistas ao Ministério Público do Estado do Ceará para manifestação, conforme consulta pública ao site do TJCE; CONSIDERANDO a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente no dia do ocorrido. Deste modo, em observância ao princípio do in dubio pro reo, restou afastada a referida imputação, entretanto, sobejou configurado que a composição diante dos fatos, agiu de maneira imprudente, pois segundo os aconselhados, assim como o SD PM Abílio (mídia DVD-R, às fls. 244), permanente do Destacamento de São João de Jaguaribe, da mesma forma o relatado pelo próprio Comandante da Companhia (fls. 64), teria havido um pedido de socorro na frequência proveniente da Companhia de Limoeiro do Norte/CE, tendo a composição se prontificado em dá apoio, porém, os PPM, demonstraram ausência de cautela ao adentrarem à Unidade Militar, não se prevenindo dos cuidados necessários, culminando com o cerco à viatura e o esvaziamento dos pneus, a qual permaneceu inutilizada, além da conseqüente redução da composição, prejudicando assim o Policiamento Ostensivo Geral (POG), correspondente à sua efetiva área de atuação (São João de Jaguaribe). Entretanto, não restou confirmado problemas de natureza técnica na frequência, portanto faltou à composição se inteirar minimamente sobre o que ocorria na sede da Companhia Policial Militar de Limoeiro do Norte/CE, seja através do setor de rádio já que havia uma operadora de plantão (diga-se, que esta não confirmou o pedido de socorro, nem sequer ouviu de terceiros), ou por meio de ligação telefônica com os Oficiais responsáveis pelo Comando da Subunidade, já que todos encontravam-se apostos, assim como os militares de serviço na própria OPM. Isso posto, não restou evidenciado nos autos que os aconselhados tenham deliberadamente se deslocado ao município de Limoeiro do Norte/CE (sede da 4ªCIA/1ºBPM), com o intuito de aderir voluntariamente ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância ao princípio do in dubio pro reo, restou afastada a responsabilidade dos aconselhados quanto às transgressões previstas no art. 13, § 1º, incs. XXIV, XXVII, XXXVII, XLII, LVII; § 2º, VII, VIII, XIII, XV, XX, e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003, todos do Código Disciplinar Militar Estadual, porém restou evidenciado outras transgressões passíveis de reprimenda administrativa; CONSIDERANDO que dessa forma, verifica-se que no dia dos fatos, os aconselhados encontravam-se de serviço na viatura de prefixo RP1234, pertencente ao Destacamento de São João de Jaguaribe/CE, quando, supostamente, ouvirem na frequência, um pedido de socorro (código – S21), oriundo da sede da 4ªCIA/1ºBPM em Limoeiro do Norte, ocasião em que se deslocaram ao referido local, e lá chegando, após entrar no Pátio Interno da Unidade, foram cercados por um grupo de mulheres encapuzadas, as quais esvaziaram os pneus da viatura, impossibilitando seu uso no decorrer do plantão. Imperioso destacar que, conforme se apurou, o hipotético pleito de auxílio não partiu da sede da Companhia, nem tampouco foi possível identificar sua autoria. Ressalte-se que a operadora de rádio da 4ªCIA/1ºBPM, 1º SGT PM Gláucia (fls. 195 e fls. 244 – mídia DVD-R), destacou que se encontrava de serviço acompanhando as conversações no rádio da Unidade e que não comunicou, nem observou nenhum “S21” (pedido de socorro) via frequência, bem como, não passou nenhuma ocorrência. Do mesmo modo, os demais depoimentos colhidos na instrução, também não foram conclusivos quanto à demonstração da autoria do suposto pedido de socorro. Nesse sentido, pelo que se depreende dos testemunhos, o suposto pleito de socorro só foi confirmado, além dos aconselhados, pelo SD PM Luiz Abílio da Silva Neto (mídia DVD-R às fls. 244 e fls. 258/259, de serviço no Destacamento de São João de Jaguaribe, enquanto que a 1º TEN PM Natália, afirmou ter sabido através de policiais militares sobre um pedido de socorro realizado na frequência e que havia resultado no comparecimento da viatura de São João de Jaguaribe na Companhia, porém esclareceu que em nenhum momento o Comando da OPM utilizou o rádio da Unidade para solicitar socorro. Entretanto, não parece razoável que em meio a um pedido de emergência (S21), os aconselhados tenham se deslocado para o local sem se certificarem sobre as circunstâncias da ocorrência que encontrariam no local dos fatos, atitude esta que poderia, inclusive, impedi-los de se colocarem em uma situação de risco, como ocorreu, já que foram cercados por 20 (vinte) a 30 (trinta) mulheres encapuzadas. Dessa forma, observa-se que os aconselhados, mesmo diante da informação sobre a deflagração de movimento paredista em Fortaleza, não tomaram os devidos cuidados necessários para se precaverem sobre o que de fato ocorria na sede da 4ªCIA/1ºBPM, tendo se dirigido ao local, o que possibilitou que o veículo fosse inutilizado pelos manifestantes que ali se encontravam. Assim, infere-se que os militares, caso tivessem agido com prudência, teriam impedido o dano causado à viatura e ao efetivo policiamento para os quais encontravam-se designados. Demais disso, deixaram a área de serviço sem atuação policial durante considerável período de tempo. Por todo o exposto, conclui-se que os aconselhados 3º SGT PM Cléber, SD PM Jocicleison e SD PM Akácio, agiram com culpa (latu sensu) na situação descrita na Exordial, concernente ao dano causado à viatura de prefixo PM de prefixo RP1234, motivo pelo qual feriram os valores da moral militar estadual, previstos no art. 7º inc. V (profissionalismo), além de violaram os deveres consubstanciados no art. 8º incs. VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados), XXXII (atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada) e XXXIII (proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal), caracterizando transgressão disciplinar conforme Art. 12 § 1º incs. I e II, c/c Art. 13, § 1º inc. XLIV (afastar-se, quando em atividade militar com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado) c/c § 2º incs. XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão) e XXVI (afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal), todos do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO que em relação à Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 245), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] Na sequência, os membros da Comissão passaram a deliberar sobre o julgamento do caso, nos termos do Código Disciplinar, tendo decidido que os militares estaduais 3º SGT PM Cléber de Lima Oliveira – MF 136.450-1-9, SD PM Jocicleison de Lima Alves – MF 306.275-1-2 e SD PM Akácio da Silva Varella – MF 308.643-7-9, são culpados das acusações, mas permanecem capacitados para o serviço ativo da Corporação Militar Estadual. A Defensoria Pública faz consignar que foram observadas todas as disposições legais e constitucionais inerentes ao ato. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que do mesmo modo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 100/2021, às fls. 248269, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ex positis, apesar do esforço da Defesa, pugnano sempre pela absolvição, após minuciosa análise de tudo contido nos autos, em especial da Defesa Final, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que a defesa se fez presente e acompanhou os trabalhos pertinentes de deliberação e julgamento do caso, sendo que ao final da referida sessão, restou decidido, na conformidade do art. 98, § 1º, I e II, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar PM/BM) por unanimidade de votos que: SGT PM CLÉBER DE LIMA OLIVEIRA, SD PM JOCICLEISON DE LIMA ALVES, SD PM AKÁCIO DA SILVA VARELA: I – SÃO CULPADOS, e; II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS para permanecerem na ativa. Por consequente, sugerindo-se sanção diversa da demissão/expulsão aos aconselhados, por terem praticado conduta violadora do que estabelece a Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará), conforme art. 13, § 2º, XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão). É o relatório. (grifamos) [...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer da Comissão, o então Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 9577/2021 (fls. 277/278), registrou que: “[...] 3. Considerando que a Comissão Externa foi devidamente intimada dos Autos Processuais em conformidade com o Decreto nº 33.721, publicado no DOE nº 183, de 21/08/2020, fls. 238 à 243 4. Considerando do que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 5. Por todo o exposto, ratifico integralmente o entendimento da Comissão Processante no sentido de que os aconselhados no presente procedimento administrativo são culpados em partes das acusações e não estão incapacitados de permanecerem na ativa da PMCE. (grifou-se) (...)” cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 11156/2021 às fls. 279/282: “[...] 4. Considerando que, por meio do Despacho nº 9577/2021, às fls. 277/278, o Orientador da Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD atestou a regularidade formal do feito e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante no sentido de que os aconselhados no presente procedimento administrativo são culpados em partes das acusações e não estão incapacitados de permanecerem na ativa da PMCE; 5. Considerando que o presente processo regular foi conduzido pela Comissão Processante sob o olhar atento e fiscalizador da Doutra Comissão Externa instituída pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 33.507, de 04 de março de 2020, publicado no DOE/CE nº 045, de 04 de março do mesmo ano, integrada por representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará, com o fim de assegurar a observância do devido processo legal, bem como visando garantir aos acusados de participarem da paralisação indevida o direito a um processo e julgamento justos, baseados na impessoalidade, na imparcialidade e na garantia da ampla defesa e do contraditório, com absoluta publicidade e transparência, admitida a reavaliação de atos administrativos praticados durante o período para viabilizar possíveis revisões que se fizerem necessárias; 6. Considerando que as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas e que o acervo probatório produzido durante o transcurso da instrução proces-

sual foi suficientemente apto para demonstrar comprovadamente a culpabilidade dos aconselhados em relação às acusações a eles imputadas na exordial, porém sem o condão de motivar a aplicação demissão/expulsão aos aconselhados, senão outra espécie de sanção disciplinar tendo em vista a comprovação da prática conduta violadora do que estabelece a Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará) no seu art. 13, § 2º, XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão); 7. A vista do acima exposto, com fulcro no Art. 18, VI, do Decreto nº 33.447/2020, ratifica-se e se homologa o inteiro teor do parecer exposto no Relatório Final nº 100/2021, às fls. 248/269, o qual foi posteriormente analisado pelo Orientador da CEPREM/CGD, às 277/278, quanto à observância dos requisitos formais, pelas razões por ele consignadas e dados os fundamentos que conduziram à Comissão Processante responsável à conclusão de que os policiais militares 3º SGT PM Cléber de Lima Oliveira, MF: 136.450-1-9, SD PM Jocicleison de Lima Alves, MF: 306.275-1-2, e SD PM Akácio da Silva Varella – MF: 308.643-7-9 são culpados das acusações constantes na portaria inicial, porém não foram considerados incapacitados de permanecerem no serviço ativo da Corporação Policial Militar, em face das transgressões disciplinares configuradas no curso processual, tudo sob o crivo do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (grifou-se (...)); CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 72/74-Anexo II, fl. 75/76-Anexo II e fls. 77-Anexo II) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) 3º SGT PM Cléber de Lima Oliveira, conta com mais de 08 (oito) anos de efetivo serviço, com o registro de 08 (oito) elogios, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE; 2) SD PM Jocicleison de Lima Alves, conta com mais de 07 (sete) anos de efetivo serviço, com o registro de 02 (dois) elogios, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento BOM; e, 3) SD PM Akácio da Silva Varella, conta com aproximadamente 04 (quatro) anos de efetivo serviço, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33, da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO que do mesmo modo, a violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer, nos termos do Art. 11, § 3º, da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada pela Polícia Militar do Ceará, através do Viprocc nº 10496900/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) A interpretação alternativa (total revogação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar) seria absurda, uma vez que impossibilitaria a sanção por faltas médias e por faltas graves para as quais não caiba demissão ou expulsão, relaxando indevidamente a disciplina constitucionalmente exigida dos militares (art. 42, caput, da CRFB). Por todo o exposto, permite-se concluir que, a partir de 27/12/2020, (1) não pode mais haver restrição à liberdade dos militares estaduais em decorrência da aplicação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar, mesmo que aplicadas em data anterior; (2) pode haver aplicação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar, nas hipóteses do art. 42, I, II e III, da Lei estadual 13.407/2003, com todos os efeitos não restritivos de liberdade daí decorrentes” (sic). grifo nosso. Nessa toada, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Executivo Assistente da PGE, ratificou o entendimento acima pontuado, contudo, destacou a seguinte ressalva, in verbis: “(...) No opinativo, o d. consultor traz alguns exemplos desses efeitos que se mantêm hígidos. Um desses efeitos que entende ainda prevalecer consiste na perda da remuneração do militar pelos dias de custódia, estando essa previsão albergada no art. 20, §1º, da Lei Estadual nº 13.407/2003, que estabelece que, “nos dias em que o militar do Estado permanecer custodiado perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do posto ou graduação, inclusive o direito de computar o tempo da pena para qualquer efeito”. Para exame fiel do tema sob o novo prisma legal, crucial é não confundir efeitos da sanção custódia disciplinar, estes, sim, passíveis de subsistir se não implicarem restrição ou privação da liberdade do militar, com consequências legais que vêm à baila não propriamente por conta da custódia disciplinar, mas, sim, da privação ou restrição de liberdade dela decorrente. Este parece ser o caso justamente da perda da remuneração. Essa última apresenta-se uma consequência legal motivada diretamente não pela sanção de custódia disciplinar, mas pelos dias que o agente, porquanto restrito ou privado de sua liberdade, não pôde trabalhar. A perda da remuneração, pois, não constitui, propriamente, sanção, diferente do que se daria em relação da multa como sanção disciplinar. Diante disso, deixa-se aprovado o opinativo, apenas quanto à ressalva consignada nesta manifestação (...)” (sic) grifos nossos; CONSIDERANDO ainda, que diante do que fora demonstrado acima, tais servidores não preencheram os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, consoante o disposto no Art. 3º, inc. III; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou demonstrado que os acusados praticaram, em parte, as condutas descritas na Portaria Inaugural, suficientes e adequadas a ensejar a aplicação de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar, o entendimento exarado no relatório final de fls. 248/269, e Absolver os aconselhados 3º SGT PM CLÉBER DE LIMA OLIVEIRA – M.F. nº 136.450-1-9, SD PM JOCICLEISON DE LIMA ALVES – M.F. nº 306.275-1-2 e SD PM AKÁCIO DA SILVA VARELA – M.F. nº 308.643-7-9, com fundamento na insuficiência de provas, em relação às acusações tipificadas no Art. 13 § 1º incs. XXIV (não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida), XXVII (aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução), XXXVII (deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço ou de sua marcha, logo que tenha conhecimento), XLII (abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada) e LVII (comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes portem qualquer tipo de armamento, ou participar de greve); § 2º incs. VII (retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida), VIII (interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal), XIII (deixar de fazer a devida comunicação disciplinar), XV (não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciou e de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente), XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução), e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), ressaltando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); entretanto, b) Homologar o relatório da Comissão Processante e punir com a sanção de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR os MILITARES ESTADUAIS 3º SGT PM CLÉBER DE LIMA OLIVEIRA – M.F. nº 136.450-1-9, SD PM JOCICLEISON DE LIMA ALVES – M.F. nº 306.275-1-2 e SD PM AKÁCIO DA SILVA VARELA – M.F. nº 308.643-7-9, nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado (Viprocc nº 06484995/2020), bem como nas disposições previstas no Art. 17 c/c Art. 42, incs. II e III, com as atenuantes dos incs. I, II, IV e VIII, do Art. 35 e com as agravantes dos incs. II, IV, V e VI, em relação aos aconselhados – 3º SGT PM e SD PM Jocicleison; e, em relação ao aconselhado – SD PM Akácio, com as atenuantes dos incs. I, IV e VIII, do Art. 35 e com as agravantes dos incs. II, IV, V e VI, respectivamente, em face das acusações constantes no Art. 12 § 1º incs. I e II, c/c Art. 13, § 1º inc. XLIV (afastar-se, quando em atividade militar com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predefinido) c/c § 2º incs. XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão) e XXVI (afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal), ingressando o 3º SGT PM Clébio no comportamento ÓTIMO, nos termos do Art. 54, inc. II e permanecendo o SD PM Jocicleison e o SD PM Akácio, no comportamento BOM, nos termos do Art. 54, inc. III, todos do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 13 de setembro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * * * * *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 200201750-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 120/2020, publicada no D.O.E nº 057, de 10 de março de 2021, visando apurar a responsabilidade funcional do militar estadual SD PM ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO, em razão de, supostamente, ter se engajado no local de concentração do movimento paredesta (18º BPM), ocorrido no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, ocasião em que o militar teria pilotado uma motocicleta oficial do BPPE, de placa POP-1736, situação amplamente divulgada em redes sociais. De acordo com a portaria inaugural, no dia 18/02/2020 fora deflagrado um movimento grevista por parte de Policiais Militares, culminando com a paralisação parcial do policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032 de 14/02/2020. Durante a investigação preliminar também fora constatada a falta ao serviço do mencionado policial militar nos dias 25, 26, 29/02/2020 e 01/03/2020;



CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo militar em tela, a priori, se subsume à conduta tipificada no crime de “Revolta” (Art. 149, p.u., do CPM), por ter, na condição de militar, reunido-se armado com a finalidade de desrespeitar a ordem e a disciplina militares, fazendo-o por meio da ocupação de estabelecimento e da utilização de instrumentos da caserna, sendo estes, respectivamente, fardamento, colete e uma motocicleta oficial; CONSIDERANDO que o citado militar, além de aparentemente haver aderido de forma espontânea à paralisação das atividades, compareceu ao Quartel que era utilizado como local de concentração dos amotinados, valendo-se de equipamento próprio das forças policiais, o que, em tese, demonstra afronta à disciplina militar e, em assim sendo, hipoteticamente, pode ter praticado ato de incitação à subversão da Ordem Política e Social, assim como instigado outros policiais a atuarem com desobediência, indisciplinaridade e incorrerem na prática de crime militar, dando azo a configuração dos delitos de “Incitação” (Art. 23 da Lei nº 7.170/1983) e de “Incitamento” (Art. 155 do CPM); CONSIDERANDO que os militares, por força de previsão constitucional, submetem-se aos valores da hierarquia e da disciplina, sendo estes próprios da atividade militar (Art. 42, § 1º, c/c Art. 142, CF), objetivando, com isso, resguardar o prestígio da instituição a que compõem. Neste contexto, o Código Disciplinar da Polícia Militar Estadual (Lei nº 13.407/2003) prescreve que “a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente” (Art. 11, Lei nº 13.407/2003). Do mesmo modo, quanto ao disciplinamento da greve, observa-se que a Constituição Federal, ao tratar do militar, dispõe ser esta vedada, assim como a sindicalização (Art. 142, § 3º, IV, CF/88); CONSIDERANDO a existência de elementos a indicar ter o processado praticado atos que possam configurar-se como de exercício de greve, além de outras condutas transgressivas graves, tais como o crime de “Revolta” (Art. 149, p.u., do CPM), de “Incitação” (Art. 23, da Lei nº 7.170/1983) e de “Incitamento” (Art. 155, do CPM), tendo-se como devidamente justificada a instauração de instrumento processual que, na esfera administrativa e sob o crivo do contraditório, apurou possível irregularidade funcional por ele praticada; CONSIDERANDO as condutas descritas acima constituem, em tese, atos contrários aos valores da moral militar estadual, previstos no Art. 7º, incs. II, III, IV, V, VI, VII e IX, bem como violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incs. II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII, XXXI e XXXVI, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, I e III, c/c Art. 13, § 1º, XV, XLII, LVII e LVIII, § 2º, XX, XXI e LIII, todos do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO que as condutas supostamente transgressivas vieram à tona através do ofício nº 276/2020 – SUBCMDO-GERAL, oriundo do Gabinete do Subcomando Geral da PMCE, que enviou cópia da Portaria de IPM nº 258/2020 – CPE, para conhecimento e medidas julgadas cabíveis (fl. 08). Acompanhando o ofício supra, acostou-se aos autos cópia do Boletim Interno do Comando de Policiamento Especializado nº 003, datado de 24/02/2020 que publicou a Portaria de IPM supramencionada; CONSIDERANDO que meio do ofício 156/2021, oriundo da Assessoria de Inteligência Policial Militar – ASINT/PMCE, foi encaminhado cópia do Relatório Técnico nº 26/2020 – ASINT/PMCE – 25/02/2020 (Assessoria de Inteligência da PMCE), referente a identificação do militar SD PM Antônio Soares Lima Filho, lotado na 1ª CIA, o qual, no dia 24/02/2020, chegou à sede do 18º BPM numa motocicleta oficial caracterizada, de placa POP-1736, onde foi recebido mediante gritos e aplausos dos demais militares que lá estavam (fls. 157/160). Destaque-se que junto ao relatório em apreço, consta uma mídia contendo imagens do ocorrido; CONSIDERANDO que em relação ao supracitado evento, a título meramente informativo, e nada obstante a independência das instâncias, em consulta processual pública ao site do TJCE, o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 259/2020 – CPE, instaurado no âmbito da PMCE, que perlustrou os mesmos fatos, ora objeto deste Processo Regular, fora remetido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará (Auditoria Militar do Estado do Ceará), tombado sob o nº 0268951-22.2020.8.06.0001 (classe: Inquérito Policial); CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o acusado foi devidamente citado (fls. 119/120) e apresentou Defesa Prévia às fls. 123/125, momento processual em que arrolou 03 (três) testemunhas. Demais disso, a Comissão Processante ouviu 04 (quatro) testemunhas (Vídeo 01, Mídia - fl. 325, Vídeo 01, Mídia - fl. 325, Vídeo 01, Mídia - fl. 325 e Vídeo 03, Mídia - fl. 325). Na sequência, o acusado foi interrogado às (Vídeo 02, Mídia - fl. 325 e Vídeo 03, mídia - fl. 325), em seguida abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 275/298); CONSIDERANDO que em sede de defesa prévia (fls. 275/298), o defensor legal, em apertada síntese, afirmou que o defendente não participou, organizou ou anuiu a qualquer movimento paredista. Segundo a defesa, no dia dos fatos, por voltas das 12h00, do dia 24/02/2020, o processado estava de folga e se encontrava no interior de sua casa na companhia da esposa e dois filhos, quando “três indivíduos”, com fardamento do COTAM/CPChoque, fortemente armados e ostentando um alicate, tentaram invadir sua residência, os quais, após diversas tentativas de arrombamento, findaram por desistir e saíram do local. Aduziu que o processado, tomado por estado de choque com a violência que havia sofrido junto com sua família, resolveu vestir seu fardamento e saiu à procura de obter informações sobre o que estava ocorrendo, acrescentando que os policiais que estiveram em sua residência agiram com brutalidade e violência. Arguiu que o acusado, após idas e vindas procurando obter maiores informações sobre os motivos que levaram uma composição policial à sua procura, dirigiu-se à sede do 18º BPM, acreditando que seu nome teria sido associado ao movimento paredista, haja vista informações de que seu cunhado estava lá presente, ocasião em que ao chegar no local desembarcou da moto e acabou por desabafar sobre o que havia ocorrido, conforme demonstra o vídeo que repousa nos autos, onde afirma que estava desorientado e que queriam levá-lo preso “porque seu cunhado dele”. Sustentou também que o processado não teve intenção de aderir ao movimento paredista, acrescentando que após o fato, o processado faltou aos serviços nos dias 25, 26, 29 de fevereiro e 01 de março, não por ter aderido ao movimento paredista, mas por ter apresentado problemas de saúde, diante da injustiça que sofreu com a presença de viaturas do COTAM tentando invadir sua residência e que por conta dessas ausências, o acusado respondeu aos Procedimentos Disciplinares nº 012/2020-BPRE e nº 013/2020-BPRE, sendo punido disciplinarmente, não havendo constatação nos mencionados expedientes que o processado tenha aderido ao movimento grevista. Argumentou ainda que o acusado retornou para sua residência e lá permaneceu até o dia 02 de março de 2020 e que ao tomar conhecimento do fim do movimento reivindicatório, devolveu a motocicleta e todo o material institucional sob sua responsabilidade no dia seguinte. Sustentou que a devolução da motocicleta pelo próprio acusado demonstra que não aderiu ao movimento paredista, pois caso tivesse participado do movimento, a motocicleta estaria no pátio do 18º BPM e não em sua posse; CONSIDERANDO que, nos termos do Inquérito Policial Militar, de Portaria nº 259/2020 (mídia fl. 152), que versa sobre os mesmos fatos constantes no presente PAD, verifica-se a Autoridade Policial Militar indiciou o acusado SD PM Antônio Soares Lima Filho, em face de ter vislumbrado indícios suficientes de cometimento de crime militar tipificado na legislação de referência, conforme Nota nº 179/2020-GC/CPE, publicada no Boletim Interno do CPE nº 035, 28/08/2020; CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº 5099/2021, a 1ª Companhia do BPRE encaminhou, via ofício 793/2021, cópia do procedimento disciplinar nº 12/2020 – BPRE (fls. 190/207) com o devido resultado e solução final, o qual apurou as faltas ao serviço do SD PM Antônio Soares Lima Filho, cujo relatório final concluiu que processado faltou aos serviços nos dias 25/02/2020 (CPTRAN 07, Rv.. CE 040, de 15h00min às 23h00min; 26/02/2020 (CPTRAN 07, apoio à AMC, de 17h00min à 00h00min; 29/02/2020 (CPTRAN 06, apoio à AMC, de 17h00min à 00h00min e 01/03/2020 (CPTRAN 05, apoio a evento futebolístico no Castelão, de 13h00 ao término), sendo-lhe sugerida a aplicação de 05 (cinco) dias de permanência disciplinar; CONSIDERANDO que às fls. 206/230, consta cópia do procedimento disciplinar nº 013/2020 – BPRE, instaurado em face do acusado, com vistas a apurar sua condição de ausente no dia 26/02/2020, cujo relatório final concluiu que o militar SD PM Antônio Soares Lima Filho ingressou na situação de ausente no dia 26/02/2020, em razão de ter faltado ao serviço no dia anterior, (CPTRAN 07 – na CE 0-40, de 15h00min às 23h00min), não comunicando pois o motivo de suas ausências, ocasião em que permaneceu sem dar notícias, resultando em uma série de faltas injustificadas, tendo se apresentado ao quartel somente no dia 02/03/2020, motivo pelo qual foi sugerida a aplicação de 05 (cinco) dias de permanência disciplinar; CONSIDERANDO que por meio do ofício nº 5106/2021, a Comissão Processante solicitou o envio da documentação que versa sobre a motocicleta oficial, de placa POP-1736, que estava, à época dos fatos em apuração, sob a cautela do SD PM Antônio Soares Lima Filho. De acordo com o Termo de Responsabilidade à fl. 231, a referida motocicleta encontrava-se em poder do acusado desde o dia 14 de fevereiro de 2020, tendo sido devolvida no dia 02/03/2021, juntamente com o capacete, EPI’s, cartão de abastecimento e chaves, conforme certidão acostada à fl. 232; CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela 1ª CIA BPRE (fl. 54) a este órgão correicional, consta que a motocicleta oficial de placa POP-1736 foi abastecida no dia 21/02/2020, pelo SD PM Antônio Soares Lima Filho, conforme se depreende do Relatório de Transação de Veículos à fl.55; CONSIDERANDO que em depoimento constante no Vídeo 01, Mídia - fl. 325, o CEL QOPM Lourival Cordeiro Lima, oficial que respondia pelo comando do BPRE na qual o acusado era lotado, em síntese, confirmou que a ação perpetrada pelo acusado foi amplamente divulgada por meio de mídias sociais, destacando um vídeo em que o policial militar SD PM Antônio Soares Lima Filho aparece fardado em uma motocicleta oficial chegando ao local do movimento paredista, conforme se observa no vídeo acostado à fl. 160. Destaque-se que o Termo de Responsabilidade à fl. 231, demonstra que a referida motocicleta encontrava-se em poder do acusado desde o dia 14 de fevereiro de 2020, tendo sido devolvida no dia 02/03/2021, juntamente com o capacete, EPI’s, cartão de abastecimento e chaves, conforme certidão acostada à fl. 232. O depoente esclareceu que a motocicleta que se encontrava em poder do acusado somente foi devolvida ao final do movimento paredista. A testemunha também asseverou que após o fim do movimento grevista, em uma conversa com o acusado, este confessou ter aderido ao movimento reivindicatório, justificando que sua adesão se deu por ser parente de um dos integrantes da liderança da greve. Por fim, o declarante destacou que ficou bastante aborrecido com a adesão do acusado ao movimento, já que o processado foi o único policial lotado do batalhão que aderiu ao motim; CONSIDERANDO que em depoimento constante no vídeo 01, Mídia - fl. 325, o CAP QOPM Antônio Rogério Ribeiro, oficial que à época comandava a cia de trânsito da PRE, confirmou a identificação do acusado SD PM Antônio Soares Lima Filho como o policial que aparece no vídeo amplamente divulgado nas mídias sociais, que apresenta o mencionado militar fardado chegando ao local do movimento em uma motocicleta oficial caracterizada, onde foi ovacionado por outros policiais militares que lá estavam, ressaltando que o acusado permaneceu no local por alguns dias; CONSIDERANDO que em depoimento constante no vídeo 01, Mídia - fl. 325, o 1º TEN QOPM Bruno Henrique Carvalho Lopes, oficial que à época comandava o policiamento da PRE, aduziu que no dia 24 de fevereiro de 2020 teve acesso ao vídeo divulgado em redes sociais, onde um policial militar fardado chega ao local sede do movimento paredista (18º BPM), em uma motocicleta oficial do BPRE, acrescentando que o processado seria o responsável pela referida motocicleta. O depoente destacou que no vídeo, o acusado estava eufórico, erguendo os braços para o alto, seguido por muitos gritos, ressaltando que à época dos fatos o referido militar estava escaldado para o carnaval, entretanto não compareceu ao serviço; CONSIDERANDO os depoimentos acima, infere-se das testemunhas que estas tomaram conhecimento do fato no instante em que passou a circular por meio das redes sociais, um vídeo (fl. 160) com duração de 1min40seg, em que o acusado chega ao Quartel do 18º BPM (local de concentração de PPMM em estado de greve), fardado, pilotando uma motocicleta oficial caracterizada do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual, sendo ovacionado por vários policiais que ali estavam. Conforme se depreende do vídeo, o acusado encontra-se com farda-

mento completo, colete balístico oficial da PRE, portando uma arma de fogo tipo pistola, em coldre ostensivo de cor branca. Ato contínuo, o militar desembarca da motocicleta e caminha em direção a um palco improvisado onde se encontravam lideranças do movimento paredista, sendo abraçado por várias pessoas que ali estavam, ao tempo em que muitos gritavam euforicamente; “oh, oh oh, a polícia é uma só”, onde denota-se que a adesão do acusado representava, em suma, adesão do batalhão a que pertencia. No vídeo, é possível visualizar que no momento em que o acusado caminha para o referido palco, um dos amotinados pega um microfone e profere as seguintes palavras: “oh pessoal, tenham todos a consciência de que vocês estão fazendo o certo (...) vou passar a palavra aqui para o nosso colega da PRE, mostrando a coragem de enfrentar todo esse movimento de cara limpa, é isso aí guerreiro, parabéns”, numa clara demonstração de apoio à atitude do acusado, o que demonstra que este foi ao local, fardado, com o único propósito de aderir efetivamente à greve. Nas imagens, o processado ao subir no palco, toma o microfone e aduz o que se segue: “senhores, primeiramente, bom dia, boa tarde, boa noite, sei lá, eu to desorientado. Seguinte, eu tava aqui desde o começo do movimento, fui em casa, o pessoal do COTAM cercou lá a minha casa, por que sou cunhado dele (aponta para um dos amotinados), só por isso, só por isso, iam me levar preso, só por isso, e aí eu não aguentei não, peguei a porra dessa moto e vim pra cá e vocês que tão em casa, venham também (...) não se acomodem, você em casa, é melhoria pra todo mundo, não é só pra mim, pra eles, pra alguns que estão aqui não, é pra todo mundo que tá em casa, todo o estado do Ceará, bora guerreiro”. Conforme se observa, as imagens não deixam qualquer margem de dúvida sobre a participação do acusado no movimento paredista, já que além de aderir à greve, o processado ainda conclama os demais militares que estavam em casa para participarem do movimento, destacando-se que o referido vídeo foi divulgado por meio das mídias sociais e teve ampla repercussão. Ademais, de acordo com o procedimento disciplinar nº 12/2020 – BPRE (fls. 190/207) o processado faltou aos serviços nos dias 25/02/2020 (CPTRAN 07, Rv.. CE 040, de 15h00min às 23h00min; 26/02/2020 (CPTRAN 07, apoio à AMC, de 17h00min à 00h00min; 29/02/2020 (CPTRAN 06, apoio à AMC, de 17h00min à 00h00min e 01/03/2020 (CPTRAN 05, apoio a evento futebolístico no Castelão, de 13h00 ao término), sendo-lhe sugerida a aplicação de 05 (cinco) dias de permanência disciplinar. Nesse sentido, verifica-se que após a efetiva adesão do processado ao movimento paredista, este não mais compareceu ao trabalho até o dia 02/03/2020, data posterior ao encerramento da greve; CONSIDERANDO que em depoimento constante no vídeo 02, Mídia - fl. 325, a testemunha arrolada pela defesa, TC QOPM Adrianízio Paulo de Oliveira Alves, em síntese, afirmou não saber nada sobre os fatos sob apuração, e que no passado teria comandado o acusado na cidade de Pentecoste/CE, destacando tratar-se de um militar disciplinado. Ressalte-se que nada obstante a testemunha acima ter elogiado a conduta profissional do processado, o comportamento do militar mostrou-se incompatível com o que se espera de um profissional inclinado para a missão da Segurança Pública, tendo em vista o seu manifesto descompromisso com a função inerente ao seu honroso cargo; CONSIDERANDO que em depoimento no vídeo 02, mídia - fl. 325, a segunda testemunha arrolada pela defesa, 1º TEN QOAPM João Alberto Delmiro da Silva, confirmou a identificação do acusado como sendo o policial que aparece no vídeo a fl. 160. Entretanto, nada acrescentou para o deslinde dos fatos, ressaltando o comportamento pretérito do acusado; CONSIDERANDO que em depoimento constante no vídeo 02, mídia - fl. 325, a senhora Maria Suyane Barbosa, vizinha do acusado confirmou, em parte, a versão apresentada pela defesa de que o acusado, no dia dos fatos, esteve em sua residência, quando uma composição policial militar esteve no local. Entretanto, a depoente não confirmou nenhuma atitude abusiva por parte da composição, informando que dois policiais desembarcaram da viatura em direção à residência do acusado. A depoente não fez nenhuma menção à suposta tentativa de invasão por parte dos policiais militares que estiveram à procura do acusado; CONSIDERANDO que em depoimento constante no vídeo 03, mídia - fl. 325, o ST PM José Eduardo de Sousa Sampaio, policial militar auxiliar do P/4, da BPRE, confirmou que, ao final do movimento paredista, o acusado devolveu pessoalmente a motocicleta oficial caracterizada. O declarante confirmou que o processado também devolveu o capacete, os EPI's e o cartão de abastecimento. O depoimento acima reforça a comprovação de que no período do movimento, o processado estava na posse de equipamentos que foram utilizados no momento de sua adesão, conforme demonstrado também por meio da documentação acostada à fls. 231/232; CONSIDERANDO que em Auto de Qualificação e Interrogatório constante no vídeo 02, mídia fls. 325, o SD PM Antônio Soares Lima Filho, em síntese, confirmou que esteve no local de concentração do movimento paredista, mas ressaltou que só o foi com a intenção de buscar esclarecimentos sobre uma suposta tentativa de invasão sofrida em sua residência, perpetrada por policiais militares. Contudo, tal argumento não encontra amparo nos autos, haja vista que o vídeo acostado à fl. 160, não deixa margem de dúvida de que o processado foi ao local da concentração dos manifestantes grevistas com a intenção de aderir movimento paredista, tendo inclusive se manifestado explicitamente no sentido de convocar outros policiais militares a aderirem à paralisação ilegal. Destaque-se que logo no início de sua manifestação verbal, o acusado confirma explicitamente que estava no local da concentração desde o início do movimento, ocasião em que se dirigiu à sua residência, e quando lá estava foi surpreendido por policiais militares que estariam à sua procura. O interrogado também aduziu que compareceu ao local da manifestação desarmado, o que vai de encontro às imagens divulgadas no vídeo de fl. 160, em que o acusado aparece fardado e portando uma arma de fogo tipo pistola, em coldre ostensivo de cor branca. Ao ser interpelado sobre o vídeo à fl. 160, o acusado restou silente. Também relatou que mesmo após ter sofrido uma tentativa de invasão por parte de policiais militares em sua residência, não procurou seus superiores para relatar o que havia ocorrido. Compulsando os autos, verifica-se que a versão apresentada pela defesa do acusado carece de verossimilhança, haja vista não parecer razoável que um policial militar, ao se deparar com policiais militares, fardados, em viaturas caracterizadas, tentando invadir sua residência, não tenha procurado conversar com seus pares e esclarecer o motivo pelo qual estavam a sua procura. Em que pese a vizinha do acusado (Transcrição fls. 331/332) ter confirmado a presença de policiais militares em frente a residência do processado, a depoente não vislumbrou nenhuma atitude abusiva por parte da composição, informando apenas que dois policiais desembarcaram da viatura em direção à residência do acusado. Além disso, a depoente não fez nenhuma menção à suposta tentativa de invasão por parte dos policiais militares que estiveram à procura do acusado. Nesse diapasão, a versão apresentada pelo defendente não encontra nenhuma lógica, posto que, caso o acusado tivesse sofrido uma tentativa de invasão por parte de policiais militares, a atitude mais plausível seria procurar uma delegacia de polícia e denunciar os eventuais abusos praticados por seus pares, o que não ocorreu. Conforme relatado pelo próprio acusado, este, após ter tido a visita de uma composição militar em sua residência, fardou-se e seguiu em uma motocicleta oficial caracterizada até o local de concentração do movimento paredista. As imagens constantes na mídia à fl. 160, são conclusivas em demonstrar que o acusado aderiu efetivamente ao movimento paredista, já que ao chegar à sede do 18 BPM e discutir publicamente, o defendente confirmou que estava naquele local desde o início do movimento, tendo proclamado seus pares para aderirem à paralisação. Por sua vez, o CEL QOPM Lourival Cordeiro Lima (Vídeo 01, Mídia - fl. 325) confirmou a participação do processado no movimento paredista, acrescentando que o acusado foi o único policial lotado no BPRE que aderiu ao movimento. Em depoimento prestado perante a Trinca Processante, o 1º TEN QOPM Bruno Henrique Carvalho Lopes, então coordenador de policiamento do BPRE, confirmou que o acusado estava escalado no período de carnaval, mas faltou ao serviço; CONSIDERANDO que os dois procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do BPRE [procedimento disciplinar nº 12/2020 – BPRE (fls. 190/207) e procedimento disciplinar nº 13/2020 (fls. 206/230)], que versaram sobre as faltas injustificadas e a situação de ausência do defendente, embora não tenham investigado especificamente a participação do acusado no movimento paredista, demonstraram que o militar faltou aos serviços nos dias 25/02/2020 (CPTRAN 07, Rv.. CE 040, de 15h00min às 23h00min; 26/02/2020 (CPTRAN 07, apoio à AMC, de 17h00min à 00h00min; 29/02/2020 (CPTRAN 06, apoio à AMC, de 17h00min à 00h00min e 01/03/2020 (CPTRAN 05, apoio a evento futebolístico no Castelão, de 13h00 ao término); CONSIDERANDO que em nenhum momento o acusado comunicou as razões de suas ausências, tampouco apresentou qualquer justificativa plausível para faltar ao serviço no período da paralisação, vindo a se apresentar ao serviço apenas no dia 02/03/2020, ao final do movimento de greve, ocasião em que devolveu a motocicleta oficial e demais objetos pertencentes ao Estado; CONSIDERANDO que no caso, sub oculi, a fim de melhor retratar o contexto dos fatos e de sua gravidade, é necessário ressaltar que os militares, seja integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), seja integrantes das Forças Auxiliares e Reserva do Exército (Policías Militares e Corpos de Bombeiros Militares), nas suas respectivas funções, encontram-se subordinados a um conjunto de deveres e obrigações (regime jurídico), baseados em dois princípios de organização tidos como pedras angulares de sua atuação, ou seja, hierarquia e disciplina, cuja não observância confere à Administração o poder-dever de sancionar a conduta do transgressor. Sendo portanto, responsáveis pela manutenção da autoridade e da disciplina militar, como vislumbado nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, hierarquia e disciplina militares não podem ser vistos como meros atributos de organização e atuação da Administração Pública, mas como relevantes princípios de direito, de natureza axiológica e finalística, sob os quais se sustentam todas as organizações militares. Dessa forma, enquanto a hierarquia delimita a atuação de cada agente militar dentro de suas atribuições, a disciplina garante que os mesmos se mantenham fidedignos às suas missões constitucionais; CONSIDERANDO que é cediço que ao militar do Estado do Ceará compete, conforme prescreve o Art. 8º, IV, do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo Bombeiros, “servir a comunidade, procurando, no exercício de sua suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem-estar comum dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código”. Logo, como bem colocado, todo e qualquer militar, por força de mandamento constitucional, submete-se aos elevados valores da hierarquia e da disciplina, sendo estes próprios da sua atividade (Art. 42, § 1º, c/c Art. 142, CF), os quais objetivam resguardar o prestígio da instituição a que pertence. Neste contexto, o Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará (Lei nº 13.407/2003) prescreve que “a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente” (Art. 11, Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO que, in casu, os eventos evidenciados nos presentes autos (adesão a movimento paredista “grevista”, concomitante à prática de infrações penais de natureza militar), demonstram acentuada reprovabilidade do comportamento adotado pelo policial militar SD PM Antônio Soares Lima Filho, haja vista a manifesta potencialidade danosa sobre a garantia da segurança interna, da ordem pública e da paz social e, em maior grau, sobre o Estado Democrático de Direito e a sociedade. Ao passo, que a manutenção da segurança pública e a defesa da vida, da incolumidade física, do patrimônio de toda a sociedade e da atividade de polícia são necessidades inadiáveis da comunidade; CONSIDERANDO que com efeito, diversas são as normatizações a serem observadas, seja de envergadura constitucional, seja de fundamentação legal. Nessa esteira, aos militares estaduais, a Carta Magna (CF/88) trouxe em seu bojo tratamento singular, mormente, ao tratar dos 02 (dois) pilares fundamentais das instituições (hierarquia e disciplina): [...] DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS: Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do Art. 14, § 8º; do Art. 40, § 9º; e do Art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual espe-

cífica dispor sobre as matérias do Art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores [...]. Na mesma direção, o Art. 187 da Constituição Estadual do Ceará, aduz que: [...] DA POLÍCIA MILITAR: Art. 187. A Polícia Militar do Ceará é instituição permanente, orientada com base nos princípios da legalidade, da probidade administrativa, da hierarquia e da disciplina, constituindo-se força auxiliar e reserva do Exército, subordinada ao Governador do Estado, tendo por missão fundamental exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública e garantir os poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes [...]. Não distinta, é a Lei nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais PM/BM), a qual dispõe sobre a situação, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos militares estaduais e seu comportamento ético: [...] Art. 2º São militares estaduais do Ceará os membros das Corporações Militares do Estado, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinadas ao Governador do Estado e vinculadas operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, tendo as seguintes missões fundamentais [...]; CONSIDERANDO que assim sendo, diante dessas considerações, especificamente quanto ao disciplinamento da greve (movimento paredista por parte de militares), veja-se que a Constituição Federal, ao tratar do militar, categoria de servidor público sui generis, dispõe ser esta circunstância vedada, assim como a sindicalização, posto que estão sujeitos a um rígido regime jurídico baseado na hierarquia e na disciplina, elementos essenciais e inerentes ao desempenho do serviço e/ou das funções militares. Logo, ao ingressar na carreira, o servidor tem consciência dos direitos, deveres e limitações do cargo. Nessa perspectiva, a Constituição Federal foi bastante clara ao confirmar no inc. IV, do § 3º, do Art. 142, que são vedados, ao militar, a sindicalização e a greve: (Art. 142, §3º, IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve). Na mesma esteira, é o tratamento dado pela Constituição do Estado do Ceará: Art. 176, § 5º (São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Ao servidor militar são proibidas a sindicalização e a greve). Mandamento este, também reproduzido por meio da Lei nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará): (Art. 215. Ao militar estadual são proibidas a sindicalização e a greve). Nesse contexto, todo aquele que ingressa em uma organização militarizada sabe que estará sujeito a obrigações e deveres singulares e a observância destes preceitos, sujeitando ao infrator a sanções, que tem como objetivo evitar a prática de atos incompatíveis com a vida militar; CONSIDERANDO que com efeito, dada a relevância, em se tratando da conduta vista de incidência nas Instituições militares, é necessário ressaltar que como a Carta Magna (CRFB/88), proíbe, expressamente, o direito de greve, consoante o ordenamento jurídico pátrio, tal circunstância poderá caracterizar crime de natureza militar e até mesmo delito contra a segurança nacional, a depender da gravidade. E, como já enfocado, as polícias militares estaduais, considerados forças auxiliares e reserva do Exército, segundo o Art. 144, § 6º, da Constituição Federal, cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Nessa perspectiva, seus integrantes, assim como ocorre com os das Forças Armadas, estão sujeitos aos princípios da hierarquia e disciplina, sujeitando-se pelo seu descumprimento às penalidades previstas em lei, haja vista que representam valores próprios e inalienáveis de qualquer Instituição Militar. Conclui-se daí que dada a importância do tema, apesar da distinção factualista entre as Forças Armadas e as Forças Auxiliares, a Constituição Federal, por mandamento do § 1º, do Art. 42, aplicou-se às milícias estaduais determinados dispositivos relativos às Forças Armadas, dentre os quais, o previsto no Art. 142, X (proibição expressa ao exercício de greve). Assim sendo, sem pormenorizar, tanto a lei como a doutrina e jurisprudência pátria, esclarecem que o exercício da greve pelos policiais militares não tem nenhum respaldo legal, posto que atuam diretamente na manutenção da ordem pública e, principalmente, nos interesses do Estado. Desta forma, tais impedimentos constitucionais são necessárias para a conservação da hierarquia e disciplina das Instituições, ocorrendo assim a defesa do Estado e a efetividade da ordem pública. Nessa perspectiva, partindo do pressuposto da relevante atividade desempenhada pela polícia militar, foi necessário que o legislador utilizasse da relatividade do direito de greve e o restringisse a esta categoria, conforme se pontua no Art. 42, § 1º e 142, IV. Seguindo o mesmo raciocínio, Alexandre de Moraes (2006, p. 1807) afirma que “em face das funções a eles cometidas pela Constituição Federal, relacionadas à tutela da liberdade, da integridade física e da propriedade dos cidadãos” os servidores públicos militares são proibidos de realização de greve, conforme taxativamente está positivado no artigo 142, inc. IV, da CRFB/88. Nesse sentido, pode-se concluir que por serem os militares responsáveis pela preservação da ordem pública, estes estão proibidos de realizarem greve, tendo em vista a insegurança pública que poderia resultar diante tal ato. Ora, além de ser taxativamente proibida a greve pelos policiais militares, vale ressaltar que para o correto exercício da greve faz-se necessário a sindicalização, sendo-a também vedada a essa categoria, conforme esclarece o Art. 142, § 3º inc. IV da CRFB/88 “ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”; CONSIDERANDO que da mesma forma, tendo por fundamento o fato de que a CF/88 proíbe expressamente que os Policiais Militares, Bombeiros Militares e os militares das Forças Armadas realizem greve (Art. 142, 3º, IV c/c Art. 42, § 1º), bem como o entendimento jurisprudencial sedimentado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no ARE 654432/GO (Rel. Orig. Min. Edson Fachin, red. P/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 (repercussão geral) (Info 860)), restou também assegurado que o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública. Logo, o entendimento que prevaleceu foi de que policiais não podem fazer greve pela natureza do serviço essencial que prestam à sociedade. “O Estado não faz greve, o Estado em greve é um Estado anárquico e a Constituição não permite isso”, afirmou à época o eminente ministro Alexandre de Moraes. Nesse contexto, constata-se que a Suprema Corte já teve a oportunidade de assentar que não se faz possível aos servidores integrantes das carreiras de segurança pública o exercício de greve ante a especial atividade por eles exercida de proteção da segurança interna, da ordem pública e da paz social. Sobre o tema: [...] “CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS Art. 9º, § 1º, Art. 37, VII, E Art. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. 1. A atividade policial é carreira de Estado imprescindível a manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua complementação ou substituição pela atividade privada. A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição Federal não permite. 2. Aparente colisão de direitos. Prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria de servidores públicos. Impossibilidade absoluta do exercício do direito de greve às carreiras policiais. Interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos artigos 9º, § 1º, 37, VII e 144. 3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: “1 – O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública. 2 – É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do Art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.” (STF, Tribunal Pleno, ARE nº 654.432/GO, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. em 05/04/2017, DJE-114 div. 08-06-2018 pub. 11-06-2018) [...]; CONSIDERANDO que assim sendo, o STF considerou que as carreiras policiais são o “braço armado” do Estado para a segurança pública, assim como as Forças Armadas são o “braço armado” para a segurança nacional. Pois, ambas exercem atividades típicas de Estado, que não encontra paralelo na iniciativa privada. Nessa circunstância, a atividade de segurança pública, se paralisada, implica em fortes prejuízos para a sociedade, além de afetar o exercício das funções de outros Poderes. Ressaltou-se que no caso, não se está diante de um conflito entre direito de greve e o princípio da continuidade do serviço público. O conflito é entre, de um lado, o direito de greve e, do outro lado, o direito de toda à sociedade à garantia da segurança pública, da ordem pública e da paz social. Logo, para a Corte Maior, deverá prevalecer o direito à garantia da segurança pública, da ordem pública e da paz social. Assim, “o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública”. No mesmo sentido, pontuou o Professor Ives Granda: “Ora, se há o direito da sociedade de exigir segurança do Estado, não podem aqueles que, por vocação, decidiram servir à pátria, ofertando segurança à sociedade, nulificar, mediante greve, esse direito e impedir que ele seja assegurado pelo ente estatal. Em outras palavras, o princípio explícito da vedação do direito de greve aos militares das Forças Armadas, a meu ver, é um princípio implícito para todas as forças componentes do elenco de agentes de segurança do artigo 144 da Constituição, pois o direito de greve, se concedido, representaria, de rigor, uma restrição do direito da sociedade de exigir segurança ofertada pelo Estado. Dessa forma, minha linha de raciocínio de que as restrições de direito devem ser interpretadas também de forma restritiva é nítida, mas, neste caso, o direito da sociedade prevalece sobre o direito do servidor público, pois, para mim, a vedação do direito de greve é princípio implícito da Constituição Federal, para todos os que, por vocação, decidiram servir o povo, oferecendo segurança pública”. (MARTINS, Ives Gandra da Silva. O direito da sociedade de ter segurança. Folha de São Paulo, São Paulo, 15 nov. 2008); CONSIDERANDO que no presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a pretensão acusatória deduzida na portaria tem substrato fático que se amolda tanto a tipos penais, como se enquadra em transgressões disciplinares. Não obstante essa projeção do mesmo fato em instâncias punitivas distintas, o processo disciplinar não se presta a apurar crimes propriamente ditos, mas sim averiguar a conduta do militar diante dos valores, deveres e disciplina de sua Corporação, à luz do regramento legal ao qual estão adstritos, bem como, a relevância social e consequência do seu comportamento transgressivo em relação à sociedade. Nesta senda, preliminarmente, cumpre sublinhar o enunciado contido no § 4º do Art. 28-A, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, in verbis: “[...] O Controlador-Geral de Disciplina após o recebimento do processo proferirá a sua decisão. [...] § 4º O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. [...]”; CONSIDERANDO que, analisando detidamente o caso concreto, é forçoso constatar a reprovabilidade da conduta do SD PM Antônio Soares Lima Filho, pela sua destacada natureza insultuosa aos princípios e valores castrenses, atentando contra a ordem e disciplina militares, mediante a prática de atos desonrosos e ofensivos ao decoro profissional, haja vista que no dia 25/02/2020, no período diurno, de forma deliberada, ostentando uniforme da PMCE (específico do BPRE) e pilotando uma motocicleta oficial caracterizada, compareceu à sede do 18º BPM, localizado à Rua Anário Braga, nº 150, no bairro Antônio Bezerra, nesta urbe, local de concentração do movimento paredista, ocupado por parte de PPMM amotinados desde o dia 18/02/2020, com a finalidade de viabilizarem uma paralisação no âmbito da Segurança Pública do Estado do Ceará, onde de forma pública e explícita, aderiu ao movimento e ainda clamou seus pares a fazerem o mesmo, conforme mídias (imagens e fotos do PM em voga), amplamente divulgadas por meio das redes sociais, o que de pronto, denota incontornável incompatibilidade com a função militar estadual, a ensejar sanção disciplinar, razoável e proporcional ao bem jurídico aviltado, qual seja, a exclusão do militar em tela, nos exatos termos do Art. 24, caput, da Lei nº 13.407/03. CONSIDERANDO que o conjunto probatório produzido nos autos revelou-se suficientemente coeso para viabilizar a conclusão de punição expulso em relação ao SD PM ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO, posto também terem restado caracterizadas ao final da instrução, as transgressões tipificadas no Art. 13, §1º, incs. XXVII (aconselhar ou concorrer para não

ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução), XV (empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem), XXXIII, (desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Constituídos ou de qualquer de seus representantes) e LVII (comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes portem qualquer tipo de armamento, ou participar de greve), c/c § 2º, inc. XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução), XXI (não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruídos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever) e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), todos da Lei nº 13.407/03, as quais, em sua totalidade, ensejaram um juízo por parte da comissão processante de que o acusado, SD PM Antônio Soares Lima Filho, é culpado das acusações constantes na Exordial Acusatória e está incapacitado de permanecer nos quadros da PMCE; CONSIDERANDO que nesse caminho, o Códex Processual (Lei nº 13.407/03) esclarece que: Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. § 1º. As transgressões disciplinares compreendem: I – todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; II – todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares. § 2º. As transgressões disciplinares previstas nos itens I e II do parágrafo anterior, serão classificadas como graves, desde que venham a ser: I – atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado; II – [...]; III – de natureza desonrosa (grifou-se); CONSIDERANDO que diante dessas considerações é necessário sublinhar o que assevera Célio Lobão, citando Esmeraldino Bandeira, ao relatar que a infração propriamente militar recebeu definição precisa no direito romano e consistia naquele “que só o soldado pode cometer”, porque “dizia particularmente respeito à vida militar, considerada no conjunto da qualidade funcional do agente, da materialidade especial da infração e da natureza peculiar do objeto danificado, que devia ser – o serviço, a disciplina, a administração ou a economia militar”; CONSIDERANDO que nessa perspectiva, como delito propriamente militar, entende-se a infração penal, prevista no Código Penal Militar, específica e funcional do ocupante do cargo militar, que lesiona bens ou interesses das instituições militares, no aspecto particular da disciplina, da hierarquia, do serviço e do dever militar; CONSIDERANDO que desse modo, no presente caso concreto, a notícia, exaustivamente divulgada na mídia, da existência de policiais militares amotinados em diversas Unidades Militares do Estado do Ceará, mormente no 18º BPM, primeiro local a ser efetivamente ocupado, entoando gritos de guerra, disseminou incerteza, pânico e indignação dentre os cidadãos; CONSIDERANDO que convém ressaltar que a “greve militar”, como popularmente é conhecida, por trata-se da paralisação das atividades profissionais por parte dos militares, pode caracterizar, em tese, delitos contra a autoridade ou disciplina militar, previstos no Código Penal Militar, dentre os quais: “Motim e Revolta, Alienação e Incitamento, Violência contra Superior ou Militar de Serviço, Desrespeito a Superior e a Símbolo Nacional ou Farda, Insubordinação, Usurpação e do Excesso ou Abuso de Autoridade, Resistência, Fuga, Evasão, Arrebatamento e Amotinamento de Presos”. Nesse contexto, como bem pontua Loureiro Neto (2010, p.7), “quando se trata do ordenamento jurídico militar, a lei penal militar visa exclusivamente os interesses do Estado e das instituições militares”. Portanto, as infrações previstas acima, caracterizam como ato de confronto direto aos pilares da instituição militar: a hierarquia e a disciplina. Nessa vertente, é preciso acentuar que, conforme adverte Décio de Carvalho Mitre (2000, 37): “Não existe uma definição rigorosa para crime militar, mas pode-se conceitua-lo como a infração dos valores e dos deveres militares e para com as instituições militares”; CONSIDERANDO que em relação ao movimento paredista supra, tanto o Ministério Público do Estado quanto o Poder Judiciário cearense já haviam se posicionado, no bojo do Processo tombado sob o nº 0211882-32.2020.8.06.0001 (Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência – conforme consulta pública ao sítio do TJCE), contrários a qualquer movimento tendente à deflagração de greve no âmbito das Corporações Militares Estaduais. Com efeito, antes mesmo do desencadeamento do movimento supra, já em face das notícias da possibilidade da prática de paralisação das atividades de Policiamento, o Comandante Geral da PMCE, já havia tomadas públicas a (Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual) e a (Recomendação a Policiais Militares – Determinação), conforme Nota nº 0177/2020 – GC, publicada no BCG nº 032, datado de 14/02/2020, na qual determinava aos Comandantes de OPM’s que afixassem as prescrições em locais visíveis à tropa e esclarecessem os seus subordinados sobre as implicações disciplinares e penais decorrentes da participação em reuniões e manifestações coletivas contra atos de superiores, revestidas de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário; CONSIDERANDO assim, verifica-se que a greve, cuja impossibilidade contida no texto constitucional fora confirmada pelo STF no ano de 2017, já havia sido considerada irregular pelo Tribunal de Justiça do Ceará. Logo, no caso concreto dos autos, é inequívoca a conduta do processado de ter aderido-a, apesar de recomendação e determinação no sentido contrário. Destarte, o Boletim do Comando-Geral (BCG) possui circulação diária e acessível a todos os militares estaduais da Corporação, inclusive, por meio da internet, no website da PMCE – www.pm.ce.gov.br – através do link “Boletins da Polícia Militar do Ceará”, não podendo alegar o processado o desconhecimento do teor das publicações; CONSIDERANDO que em vista disso, há clara associação da conduta do militar – SD PM Antônio Soares Lima Filho – a algumas das infrações penais expressamente previstas em lei, mais especificamente no que diz respeito aos crimes contra a autoridade ou disciplina militar, como os relatados anteriormente. Nesse contexto, tais tipos penais militares em voga serão consumados pelos militares estaduais quando da paralisação espontânea ou voluntária de seus serviços e/ou atividades. Desta forma, trata-se de comportamentos graves, pois indubitavelmente violam a disciplina e a autoridade militar (hierarquia), posto que de forma geral, as ordens recebidas das autoridades militares não são acatadas; CONSIDERANDO que, in casu, da maneira que agiu o processado, há manifestação explícita de não cumprir uma determinação recebida, aderindo a ideia de recusar em obedecer uma ordem de superior hierárquico (resistência passiva), ocupando quartel, imóvel este sob a administração militar, de forma ilegal, se utilizando de aparatos institucionais em detrimento da ordem e da disciplina militar. Da mesma forma, é patente a conduta de incitamento, incentivando outros PPM à desobediência, indisciplina e à prática de qualquer outro delito militar. Portanto, compreendida está por parte do PM em tela, a manifestação de insubordinação contra autoridade hierarquicamente superior, caracterizando-se por demonstrações inequívocas de desobediência e ocupação indevida de instalações e equipamentos militares. No mesmo sentido, a Lei nº 7.170 de 1983, vigente à época dos fatos, também incrimina condutas que atentem e coloquem em risco a segurança nacional e a ordem política e social (“Art. 23 – Incitar: I – à subversão da ordem política ou social”); CONSIDERANDO que cabe registrar que, no ordenamento Jurídico Brasileiro predomina a independência parcial das instâncias. Assim, a Administração Pública poderá aplicar sanção disciplinar ao militar acusado, mesmo se ainda em curso ou não ação judicial a que responde pelo mesmo fato. Isto porque, o feito administrativo não se sujeita ao pressuposto de prévia definição sobre o fato na esfera judicial. Desse modo, em princípio, não há necessidade de se aguardar o desfecho de um processo em outra esfera para somente depois apenar um servidor pelo cometimento de falta funcional tão grave; CONSIDERANDO que desta forma, é necessário sublinhar, que os militares desde a sua formação inicial são diuturnamente conscientizados sobre seus deveres e os valores a serem preservados, vez que fundamentais às pilastras mestras das Instituições Militares (Hierarquia e Disciplina), contexto em que as recomendações do Comando-Geral, perfeitamente apropriadas à situação, figuram como medida preventiva e até como excesso de zelo; CONSIDERANDO que nessa senda, o próprio processado admitiu seu comparecimento ao local da manifestação (Vídeo 02, Mídia fls. 325 – Transcrição fls. 334/335), fato confirmado pelas filmagens constantes dos autos. Assim sendo, sua participação no evento, não só é marcada pelo seu simples comparecimento, mas sim pela demonstração expressa da sua adesão e consequente engajamento ao movimento, evidenciado, sobretudo, de acordo com o aferido no conteúdo da mídia constante à fl. 160, a dizer, na ocasião, fardado, armado e de posse de uma motocicleta oficial caracterizada, compareceu de forma espontânea à sede de um movimento paredista, ora instalado na sede do 18º BPM, proferindo palavras de ordem para conclamar seus pares para o mesmo local, totalmente alheio aos normativos e recomendações emitidos, e que por conseguinte demonstra seu desprezo a hierarquia e disciplina da Instituição Militar; CONSIDERANDO que dessa forma, o ato em comento, por violar princípios fundamentais afetos às instituições castrenses, além de gerar temor e insegurança à sociedade, merece correspondente e compatível reprimenda corretiva ao nível da gravidade e lesividade ético/legal. Ao passo que tal conduta traduz expressa desobediência à Lei, o que implica no descumprimento de valores e deveres militares e configura transgressão disciplinar, ficando demonstrado mediante o conjunto probatório carreado aos autos, mormente, os testemunhos, vídeos e demais documentação, a participação do processado no evento (movimento grevista). Logo, diante das provas colhidas, há como afirmar, de modo inequívoco, que a conduta do militar foi a de participação e de condescendência ao movimento de paralisação; CONSIDERANDO que a atitude do acusado neste processo disciplinar, culminou no seu indiciamento, por suposta prática de crime previsto nas tenazes do CPM, cujo feito encontra-se atualmente em trâmite no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fito de se apurar a responsabilidade criminal em torno do mesmo fatos, consoante consulta pública ao site do TJCE; CONSIDERANDO que de modo a exaurir a cognição e justificar a punição expulatória, é pertinente pontuar que o poder disciplinar busca, como finalidade fundamental, velar pela regularidade do serviço público, aplicando, para tanto, medidas sancionatórias aptas a atingir esse desiderato, respeitando-se sempre o princípio da proporcionalidade e seus corolários (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 275/298), a defesa concentrou hercúleo esforço em asseverar que o processado não teria agido contra os ditames prescritos na Portaria, suscitando inclusive, que no dia do evento, após idas e vindas procurando obter maiores informações sobre os motivos que levaram uma composição policial à sua procura, dirigiu-se à sede do 18º BPM, acreditando que seu nome teria sido associado ao movimento paredista, haja vista informações de que seu cunhado estava lá presente, ocasião em que ao chegar no local do movimento paredista desembarcou da moto e acabou por desabafar sobre o que havia ocorrido, conforme demonstra o vídeo que repousa nos autos, onde afirma que estava desorientado e que queriam levá-lo preso por ser cunhado de um dos envolvidos no motim. Com efeito, analisando-se as teses defensivas, ao contrário do que se argui, ou seja, de que o acusado não praticou as transgressões dispostas na Portaria Inaugural, posto que teria comparecido ao ato, apenas para buscar informações sobre os motivos que levaram uma composição policial à sua procura, o fato é que a imprudência da sua atitude, agregada às de outros policiais trouxe evidentes prejuízos à hierarquia e a disciplina militar Castrense. Ora, como foi demonstrado, tanto aos militares estaduais quanto aos federais, além de lhe serem vedados a sindicalização e a greve, por expressa disposição constitucional do Art. 142º, § 3º, alínea IV da CF/88, caso insistam com tais práticas, podem ser responsabilizados, em tese, por crimes contra a autoridade e/ou disciplina militar, bem como por insubordinação, previstos no Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), haja vista que naquelas circunstâncias a aglomeração de militares constituía atentado direto a hierarquia e a disciplina militar. Assim sendo, não resta dúvidas de que o acusado aderiu de

forma espontânea à paralisação das atividades de segurança pública efetivada por parte da tropa de policiais militares (movimento grevista, ocorrido no período de 18/02/2020 à 01/03/2020), quando compareceu à Unidade Militar do 18º BPM, juntando-se a militares amotinados, utilizado como local de concentração, valendo-se de equipamento próprio das forças policiais, o que demonstra grave afronta à disciplina militar, praticado, inclusive, em tese, atos de incitação à subversão da Ordem Política e Social, bem como instigou outros policiais a atuarem com desobediência, indisciplina e a incorrerem na prática de crimes, colaborando ativamente nas ações ali praticadas e reforçando o engajamento de outros policiais ao movimento; CONSIDERANDO que diante dessa realidade, inicialmente o acusado foi identificado pela Assessoria de Inteligência da PMCE, tal qual assentado no Relatório Técnico nº 26/2020, de 25/02/2020 (fls. 157/160-CGD), que objetivou “[...] subsidiar meios de produção de prova, consoante às informações que chegaram a esta ASINT, de que o policial militar ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO aderiu, de maneira pública e voluntária, à manifestação grevista de alguns policiais militares do estado do Ceará, o mencionado militar juntou-se aos amotinados, no 18º batalhão de Polícia Militar do Estado do Ceará [...]”. Assim sendo, diferente do que sustentou a defesa, analisando-se as imagens do vídeo acostado à fl. 160, pode-se constatar claramente a chegada eufórica do processado, no dia 25/02/2020, na sede do 18º BPM, local de concentração de PPMM amotinados. Nessa perspectiva, sua atitude não corresponde com o relatado, quando aduziu que teria apenas comparecido ao local da manifestação com o intuito de buscar informações acerca de uma suposta tentativa de invasão que teria sofrido em sua residência, perpetrada por outros policiais militares, pelo contrário, depreende-se ter sido o processado um dos PPMM que encabeçou um contundente episódio de convocação e aprovação ao movimento paredista, conforme se vislumbra das imagens extraídas do vídeo; CONSIDERANDO que em conformidade com a sequência da reprodução da mídia, o acusado encontra-se com fardamento completo, colete balístico oficial da PRE, portando uma arma de fogo tipo pistola, em coldre ostensivo de cor branca, quando em seguida, desembarca da motocicleta e caminha em direção a um palco improvisado onde se encontravam lideranças do movimento paredista, sendo abraçado por várias pessoas que ali estavam, ao tempo em que muitos gritavam euforicamente; “oh, oh, oh, a polícia é uma só”, onde conclui-se que a adesão do acusado representava, em suma, adesão do batalhão a que pertencia. O processado ao subir no palco, toma o microfone e aduz o que se segue: “senhores, primeiramente, bom dia, boa tarde, boa noite, sei lá, eu to desorientado. Seguinte, eu tava aqui desde o começo do movimento, fui em casa, o pessoal do COTAM cercou lá a minha casa, por que sou cunhado dele (aponta para um dos amotinados), só por isso, só por isso, iam me levar preso, só por isso, e aí eu não aguentei não, peguei a porra dessa moto e vim pra cá e vocês que tão em casa, venham também (...) não se acomodem, você em casa, é melhor pra todo mundo, não é só pra mim, pra eles, pra alguns que estão aqui não, é pra todo mundo que tá em casa, todo o estado do Ceará, bora guerreiro”. Neste contexto, tem-se a prática de conduta atual e concreta que termina por vulnerar a ordem e a segurança pública, além de comprometer a paz social; CONSIDERANDO ademais, diante dessa realidade, é importante destacar acerca da figura dos “cabeças”, com previsão no Código Penal Militar: (Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas. § 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação; § 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial). Nessa esteira, infere-se que os dirigentes são aqueles que de fato conduzem o ato, os provocadores são aqueles que desafiam os demais a terem algum tipo de conduta, enquanto os instigadores por sua vez estimulam o ato delituoso, e os excitadores, exaltam os ânimos dos demais, trazendo alvoroço a situação; CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, analisando-se as imagens, é inequívoco que o acusado contribuiu para o agravamento da situação e o aumento do movimento paredista, ao participar ativamente de uma convocação, instigando outros PPMM, que por lá não se encontravam, a comparecer ao local e assim anuir ao movimento grevista; CONSIDERANDO que as condutas apuradas ensejam, em tese, além de indícios de infrações penais dispostas no CPM, a configuração do delito de “Incitação” (com previsão no Art. 23, da Lei nº 7.170/1983), haja vista que a adesão (anuência) à paralisação das atividades de policiamento ostensivo, por meio da tomada das instalações do Quartel do 18º BPM e de viaturas, vulnerou sobremaneira, a Segurança Pública e fragilizou a PMCE. Por certo não há honra em participar de um movimento que exortou a subversão da Ordem Política e Social deixando o Estado do Ceará vulnerabilizado ao avanço da criminalidade e as famílias reféns em suas residências. Do mesmo modo, as ordens dos superiores hierárquicos foram descumpridas, bem como, as recomendações da Procuradoria de Justiça Militar e do Comando-Geral da PMCE; CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio, é lícito ao julgador valorar livremente as provas, desde que exponha as razões de seu convencimento. Na presente hipótese, a Comissão Processante fundamentou devidamente a aplicação da sanção, a qual se mostra razoável e condizente com as peculiaridades do caso concreto. Assim sendo, não merece prosperar a tese da defesa de que neste caso específico não se vislumbra o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do processado; CONSIDERANDO o respeito ao devido processo legal, restou plenamente demonstrado que o acusado incorreu, na medida da respectiva culpabilidade, nas condutas descritas na Portaria Inaugural do presente feito, fato inescusável, afrontando a dignidade do cargo, descumprindo sua função de policial militar, que é garantir na esfera de suas atribuições, a manutenção da ordem pública e proteção às pessoas/sociedade, promovendo sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do seu Código Disciplinar, seja na vida pública ou privada e não proceder de forma contrária; CONSIDERANDO que, no caso sub oculi, o militar estadual percorreu o caminho contrário do que determina o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), ao que prestou compromisso de honra, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres militares e a firme disposição de bem cumpri-los. Relevante salientar, nesse sentido, o disposto no Art. 33 do Código Castrense, in verbis: “nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO o exposto, verifica-se que, sob o crivo do contraditório, buscou-se ao máximo a colheita de provas com o intuito de esclarecer os fatos imputados ao processado. Nessa perspectiva, ouviu-se as testemunhas, Oficiais lotados à época no BPPE, comandantes e superiores hierárquicos do PM em tela, os quais souberam dos fatos, tão logo a propalação das imagens do acusado por meio das redes sociais foi compartilhada; CONSIDERANDO que restou devidamente comprovado durante a instrução processual que o processado feriu de forma grave a hierarquia e a disciplina militares, de modo a comprometer a segurança da sociedade e do Estado. Nessa esteira, com a sua conduta o acusado transgrediu e, por conseguinte vulnerou a disciplina militar, ofendeu os valores e os deveres o qual se comprometeu a cumprir quando do seu ingresso na Corporação, posto que o militar do Estado é responsável pelas decisões que tomar e pelos atos que praticar, bem como pela não-observância no cumprimento de seus deveres enquanto cidadão e/ou no exercício da sua função. É patente que o SD PM Antônio Soares Lima Filho, com seu comportamento, violou e contrariou disposições da deontologia policial militar, constituída em sua essência pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, a qual reúne princípios e valores destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de missão, logo seu comportamento ensejou num total descumprimento para com a Corporação. Com seu desdém para com a sua missão constitucional, feriu veementemente atributos fundamentais, determinantes da moral militar estadual, como a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a honestidade, dentre outros. Ignorou deveres éticos, os quais conduzem a atividade profissional sob a marca da retidão moral, não cumpriu os compromissos relacionados às suas atribuições de militar estadual, bem como não zelou pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, pelo contrário, optou por insistir em recalitrar o seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO que o militar estadual deve direcionar suas ações buscando sempre cumprir o mandamento do interesse público, porém ao se afastar desse padrão de conduta, seja na vida particular, seja na vida profissional, fere e macula a honra, a disciplina e a administração pública de forma geral; CONSIDERANDO que a defesa não trouxe tese comportamental ou jurídica capaz de modificar o entendimento firmado pela comissão com base nas provas colhidas durante a instrução processual, sendo seu argumento contrário à prova dos autos, o que levou a comissão a considerar o acusado culpado das acusações que lhe foram imputadas na portaria instauradora deste Processo Regular; CONSIDERANDO que, in casu, ficou demonstrado pela prova testemunhal/material, que houve sim, uma grave quebra da hierarquia e disciplina militares, não restando dúvidas quanto a materialidade e autoria; CONSIDERANDO que todas as teses levantadas pela defesa devidamente analisadas e valoradas de forma percuente, como garantia de zelo às bases estruturantes da Administração Pública, imanados nos princípios regentes da conduta desta, bem como aos norteadores do devido processo legal, não foram suficientes para demover a existência das provas que consubstanciaram as infrações administrativas em desfavor do acusado, posto que em nenhum momento o referido miliciano apresentou justificativa plausível para contestar as gravíssimas imputações que depõem contra sua pessoa; CONSIDERANDO que o comportamento de um militar estadual, sob o ponto de vista disciplinar, abrange o seu proceder na esfera pública e particular, de forma que, um integrante da Polícia Militar do Ceará sempre sirva de exemplo, tanto no âmbito social/moral, como no disciplinar. Dessa maneira, a conduta do acusado afetou mortalmente o pundonor policial militar, alcançando a seara da desonra, revelando que lhe falta condições morais, essenciais ao exercício da função policial, de permanecer na PMCE, haja vista que no âmbito da Corporação, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, impõem, a cada um dos seus integrantes, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância aos preceitos dispostos na Lei nº 13.407/2003. Nesse contexto, a comprovada conduta do acusado, conforme restou elucidado nos autos, impõe a exclusão do mesmo dos quadros da Corporação, pois tal comportamento provoca descrédito à Instituição Polícia Militar do Ceará, constituindo atitude totalmente contrária aos seus princípios; CONSIDERANDO que as Instituições Militares regem-se por normas rígidas e primam, em sua estrutura basilar, pela hierarquia e disciplina, institutos que conduzem a vida militar de forma ordenada e com observância às Leis, Regulamentos e Normas, verifica-se que a infração praticada pelo processado se revela grave. Nesse diapasão, não aplicar a pena capital seria incentivar a quebra da hierarquia, da desobediência e colocar em risco toda uma Corporação que historicamente preserva a disciplina. Diante dessa realidade, prejudicaria a finalidade retributiva e preventiva da sanção, bem como a reparação dos valores da hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, no caso em epígrafe, a insubordinação verificada tem como objetividade jurídica a tutela da autoridade e disciplina castrense, vale dizer, um dos pilares fundamentais para a estabilidade das organizações militares e, por extenso, para a garantia do cumprimento das suas missões constitucionais e legais. Nessa perspectiva, o colacionado probatório aponta no sentido de que o acusado, na noite de 24/02/2020, aderiu ao movimento grevista, ocorrido no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, quando se agregou a militares amotinados no Quartel do 18º BPM; CONSIDERANDO que, in casu, a dinâmica dos fatos é claramente reveladora do propó-

sito do acusado de comparecer à sede do 18º BPM (local de concentração do movimento paredista e ocupado por PPMM amotinados desde o dia 18/02/2020, com a finalidade de viabilizar uma greve na Segurança Pública do Estado do Ceará), cooperando explicitamente com o movimento. A robusta prova testemunhal/material constante nos autos comprova que o acusado, recalcitrante ao cumprimento de determinação legal, demonstrou desprezo à dignidade exigida pelo serviço militar. Nessa toada, procurou deprimir a autoridade militar, com sua conduta, afetou sobremaneira a hierarquia, a disciplina e a reputação da Corporação PMCE. Portanto, quanto ao mérito, não se olvida que o conjunto probatório é límpido e incontestado, ao demonstrar sua culpabilidade a partir dos depoimentos colhidos, mormente, a detalhada análise da prova documental; CONSIDERANDO que, da mesma forma, a mídia DVD-R, contendo imagens referentes à sua chegada e permanência na sede do 18º BPM (fl. 160). Ressalte-se em face desse ponto, que não se trata de um vídeo qualquer, haja vista que as imagens perpassadas ao longo de 1'40" (um minuto e quarenta segundos), amplamente divulgadas e compartilhadas por meio das redes sociais, por si só, detalham de forma minudente a ação do acusado. Pois na ocasião, constata-se sua chegada ao 18º BPM, fardado (usando uniforme específico do BPRE – OPM de lotação), em uma motocicleta oficial caracterizada, ocasião em que, sob aplausos e gritos dos presentes, proferiu discurso em apologia ao movimento paredista; CONSIDERANDO que, de modo similar, é pertinente acentuar o Relatório Técnico nº 26/2020 – ASINT/PMCE 25/02/2020 (fls. 157/160), que inicialmente identificou a PM, e que traz em seu conteúdo, os seguintes termos, in verbis: "(...) O presente relatório visa subsidiar meios de produção de prova, consoante às informações que chegaram a esta ASINT, de que o policial militar ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO aderiu, de maneira pública e voluntária, à manifestação grevista de alguns policiais militares do estado do Ceará, o mencionado militar juntou-se aos amotinados, no 18º Batalhão de Polícia Militar do Ceará – 18º BPM/PMCE. O SD PM ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO, lotado na 1ª CIA/BPRE, chegou ao 18º BPM, no dia 24FEV2020, numa motocicleta de placa POP-1736 caracterizada com as cores do batalhão e foi recebido mediante gritos e aplausos dos demais militares que lá se encontravam. O episódio foi transmitido pela internet em mídias sociais e pode ser acessado através do link abaixo (...); CONSIDERANDO que a conduta do militar, em comparecer à sede do 18º BPM (ocupado por PPMM amotinados desde o dia 18/02/2020), ostentando uniforme específico do BPRE, conduzindo uma motocicleta oficial caracterizada e aderindo explicitamente ao movimento paredista, ficou demonstrado pelo arcabouço probatório constante nos presentes fôlios, que houve sim, uma grave quebra da hierarquia e disciplina militares, não restando dúvidas quanto a materialidade e autoria frente ao evento; CONSIDERANDO que ao ingressar na Polícia Militar do Ceará, todos que assim o fazem prestam um compromisso de honra, no qual afirmam aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifesta a sua firme disposição de bem cumprí-los, nos seguintes termos (Art. 49, "a", da Lei nº 13.729/2006 – Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Ceará): "Ao ingressar na Polícia Militar do Ceará, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida"; CONSIDERANDO que a carreira policial militar estadual é normatizada por regras rígidas que impõem o cumprimento de uma série de condutas éticas e morais, plenamente aceitáveis para os padrões contemporâneos, especialmente na preservação e manutenção dos valores, deveres e da disciplina militar estadual, cuja violação exige uma rigorosa apuração e punição por parte da autoridade competente. Portanto, a violação tratada aqui, é a transgressão na seara administrativa da lei disciplinar, a quebra do manto da legalidade, referentes aos valores, aos deveres e à disciplina militar estadual. Segundo VALLA (2003, P. 29-34), em Deontologia Policial-Militar: "Valor é a característica ou a distinção pela consciência de que é um bem ou mal. (...) É uma variável da mente que faz com que o ser humano decida ou escolha se comportar numa determinada direção e dentro de determinada importância. Dever pode ser compreendido como uma obrigação moral determinada, expressa numa regra de ação ou de conduta ou, também, decorrente dos valores, conduzindo a atividade profissional sob o sigilo da retidão moral"; CONSIDERANDO que no ordenamento militar estadual em pleno vigor, a hierarquia, uma das pilstras de sustentação da vida militar, é conceituada como sendo a ordenação de autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações. Por sua vez, a disciplina militar é a rigorosa observância e a adaptação integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes de uma organização militar, e como manifestações principais dessa disciplina, tem-se dentre outros aspectos, a correção de atitudes, a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, bem como a colaboração espontânea para a disciplina coletiva. Desta forma, cabe ao militar seguir padrões de conduta e valores, como indivíduos que compõem uma sociedade, partícipes do Estado Administração. O Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003), estatuto próprio que rege o policial militar do Estado do Ceará, facilita esse entendimento e serve como guia para a sua conduta; CONSIDERANDO que todo indivíduo ao se comprometer a realizar determinada atividade, tem que empenhar-se a fazê-la com dedicação e afinco, ao referido militar, faltou compromisso e profissionalismo. Desta vez citando REALE (2003, p. 47-48): "Toda profissão pressupõe uma hierarquia de valores a serem respeitados e realizados. No caso especial da Polícia Militar é necessário reunir um conjunto harmônico de valores e deveres para compor a autêntica figura de um soldado responsável pela segurança pública. Dentre esses valores devemos destacar: compreensão do serviço, coragem e destemor, espírito de disciplina, a compreensão, a necessidade do respeito físico, moral e psíquico, dignidade da carreira militar, consciência permanente, por fim, a firme convicção de ser exercida uma função essencial, tanto par o bem dos indivíduos, como da coletividade, redundando em aperfeiçoamento intelectual e moral do soldado"; CONSIDERANDO que, aquele que ingressar na polícia militar, precisa estar cômico de que a profissão de militar estadual vai auferir todos esses atributos da citação acima, sob pena de seus sonhos serem transformados em desespero e arrependimento, ainda, que essa missão, seja afetada por contratempos de toda ordem. Ao ingressar na corporação e assumir o compromisso diante e de bem servir a sociedade, o militar estadual inaugura um elo de fidelidade, devendo demonstrar assim total profissionalismo. Ora, a constância do militar estadual traduz-se também na luta, no ânimo em enfrentar as adversidades e os percalços de uma atividade espinhosa e muitas vezes incompreendida, assim como no enfrentamento dos problemas do cotidiano, ou seja, na vida dentro e fora da caserna, e o seu compromisso com a função que se propôs deve elevá-lo à condição de exemplo, e não o contrário. Não diferente é a honra, que além de exteriorizar honestidade, exige coragem no enfrentamento dos problemas, e cumprimento das obrigações com vontade e consciência; CONSIDERANDO que é líquido e exigível que o militar estadual deve desenvolver suas ações para o benefício da coletividade, visando sempre o interesse público. As dificuldades da carreira são postas a fogo a toda hora, seja no convívio diário com pares e superiores, seja no cumprimento das missões ou nas adversidades do cotidiano da vida privada. Portanto, ao ingressar na Polícia Militar, o indivíduo deve estar cômico de que deve zelar pelo bom nome da corporação, bem como de seus componentes e principalmente o seu, como compromisso moral de respeito e dignidade. Assim sendo, nesse caso concreto, o comportamento do acusado demonstra evidente falta de disposição de sua parte de se curvar à ordem jurídica, em afronta aos princípios de hierarquia e disciplina militares, preceitos basilares das Organizações Militares. Nessa perspectiva, houve rompimento concretamente comprovado da relação de subordinação jurídica, exigindo-se de parte da Administração Pública a imposição de sanção disciplinar apta a manter a imediata ordem e disciplina. Logo, o controle de milhares de homens, integrantes da PMCE, exige a decretação de sanção proporcional em desfavor daqueles que se aventuram em afrontar os valores cultuados na Corporação em detrimento dela própria e dos pilares que a sustentam, como forma de desencorajar os demais integrantes ao cometimento de delitos/transgressões e à violação do comando da lei. Nessa seara, a atitude do acusado revela sério risco ao bem jurídico tutelado pela norma castrense, demonstrando que não deseja se submeter ao seu código disciplinar, em postura que evidencia menoscabo aos valores e deveres militares. Portanto, trata-se de conduta que se mostra extremamente danosa aos princípios e às normas da hierarquia e disciplina militares, cuja preservação se faz extremamente indispensável; CONSIDERANDO que, pelo acentuado grau de reprovabilidade da conduta, outra solução não se impõe como a adequada e, ao mesmo tempo, necessária, senão a pena capital, porquanto, diante da infração funcional de patente natureza aviltante levada a efeito pelo SD PM Antônio Soares Lima Filho, qualquer sanção diversa da expulsória não atingiria o fim que orienta a própria razão de ser da atividade correcional disciplinar, pois não se admite que alguém que ostenta a condição de militar estadual, de repente, sob a alegativa de encontrar-se consternado com alguns acontecimentos (tentativa de prisão, deflagração de procedimentos de deserção etc), se volte contra sua Instituição ignorando sua missão de preservar a ordem pública, proteger a incolumidade da pessoa e do patrimônio. Nesse contexto, as provas autorizam concluir, com o grau de certeza exigido para imposição de reprimenda disciplinar, que as faltas funcionais, tais quais deduzidas na Portaria, foram efetivamente praticadas pelo acusado, conforme as individualizações já motivadas. Enfatize-se que a ação verdadeiramente comprovada e imputada ao acusado, além de trazer evidentes prejuízos à imagem da Corporação Militar Estadual perante a sociedade, que espera comportamento digno de um profissional voltado à Segurança Pública, também serve de péssimo exemplo aos demais integrantes da Instituição, visto que a secular Polícia Militar do Ceará é órgão de defesa da sociedade alencarina, onde se exige dos seus integrantes condutas inatacável e exemplar, haja vista que a atuação de um de seus membros deve ser sempre pautada na legalidade, não devendo ele se afastar dos princípios, valores, deveres e da disciplina de sua Corporação; CONSIDERANDO que o militar estadual deve atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do seu Código Disciplinar e da Legislação Pátria, pois assim se espera de um servidor da Segurança Pública do Estado, procedendo na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da Corporação PMCE, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; CONSIDERANDO que, de modo similar, ficou evidenciado que o SD PM Antônio Soares Lima Filho violou a autoridade e disciplina militar, agindo de maneira inadequada para um militar da PMCE, cujos princípios basilares são a Hierarquia e a Disciplina, configurando esta conduta transgressão disciplinar de natureza grave. Com sua atitude, o acusado demonstra que durante o pouco mais de 8 (oito) anos que permaneceu na Corporação, não assimilou seus valores e deveres; CONSIDERANDO que, desta feita, restou patente durante a instrução processual que o militar cometeu algumas das condutas pelas quais foi instaurado o devido Processo Regular, onde ficou demonstrada a sua incompatibilidade em permanecer nos quadros da Polícia Militar, pois de seus integrantes se esperam homens e mulheres que mantenham a disciplina, o senso do dever e o firme propósito de cumprir valores e deveres militares estaduais com o intuito único de servir a sociedade, manter a ordem pública e a paz social, objetivos que não foram observados na conduta do acusado; CONSIDERANDO que o comportamento do miliciano caracteriza desprezo e desrespeito à Administração Militar, além de demonstrar total indisciplina e insubordinação, não olvidando-se a conduta atentatória a imagem e boa reputação da Instituição, atingindo assim toda a Corporação, nos moldes do Art. 24, caput, da Lei nº 13.407/03, in verbis: "(...) praticar atos desonrosos ou ofensivos ao decoro profissional

(...)" . Portanto, presentes a materialidade e autoria transgressiva, estreme de dúvidas, a punição disciplinar capital é medida que se impõe, posto que os elementos colhidos durante toda a instrução formaram um robusto conjunto probatório, no sentido da comprovação da culpabilidade do acusado da conduta disposta no rai apuratório; CONSIDERANDO que No caso em tela, conforme os assentamentos funcionais do policial militar SD PM Antônio Soares Lima Filho, acostados aos autos às fls. 237/238, constata-se que este ingressou na PMCE em 01/02/2013, atualmente 08 (oito) anos e 07 (sete) meses de serviço ativo, com registro de 02 (dois) elogios e/ sem anotação de sanções disciplinares, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO que em 11/08/2021 (fls. 323/324), ocorreu a Sessão de Deliberação e Julgamento, conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003. Registre-se que esta sessão, foi realizada excepcionalmente, por meio de plataforma virtual, na ocasião participaram por videoconferência o Dr. Maurício Tauchmann Rocha Moura, OAB/CE nº 11.397, defensor legalmente constituído, presente ainda o membro da Comissão Externa, Dr. Francisco José Veras de Albuquerque, da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Desse modo, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: "[...] O senhor presidente abriu a sessão de deliberação e julgamento às 08h35min, quando se determinou o início da gravação da mesma. Foi, também, avisado a todos presentes que a audiência será gravada pela Comissão Processante e poderá ser gravada pela defesa, que deve manter o sigilo das informações nos termos da legislação em vigor. Em seguida os membros desta Comissão, após a devida deliberação, na forma do artigo o art. 98, § 1º, I e II, do Código Disciplinar PM/BM, decidiu que: 1) O SD PM ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO – MF. 587.851-1-3, por unanimidade de votos: I – É CULPADO EM PARTE DAS acusações constantes na portaria; e II – ESTÁ incapacitado para permanecer na ativa. Ao final, o Senhor Presidente determinou elaboração do relatório conclusivo. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, determinou o encerramento da sessão às 08h40min, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de ter sido disponibilizada para o defensor se manifestar, na gravação, se estava ou não de acordo com o seu conteúdo, vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Processante, não constando a assinatura do defensor em razão da realização do ato por videoconferência. [...]" (grifou-se); CONSIDERANDO que após a regular instrução do presente processo e análise de todos os fatos e provas acerca da conduta transgressiva do militar acusado, SD PM Antônio Soares Lima Filho, a Trinca Processante emitiu o Relatório Conclusivo do Processo Regular às fls. 326/348, nos seguintes termos, in verbis: "[...] Por fim, após percuente análise das peças dos autos, e da conduta profissional do processado, assim como o contexto das motivações ensejadoras do objeto de apuração, suas causas e responsabilidades decorrentes, esta Comissão Processante, alicerçada nas provas apresentadas, em cotejo com os argumentos colimados pela defesa, entende que a tese defensiva não encontra amparo nas provas constituídas, concluindo, com convicção, que foram verificadas as transgressões disciplinares atribuídas ao SD PM 27.032 ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO – MF: 587.851-1-3. Diante do exposto, em sessão própria, com a presença do defensor legal do processado, esta Comissão de Processos Regulares Militar concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o policial militar: SD PM 27.032 ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO – MF: 587.851-1-3: é: I – É CULPADO das acusações; II – ESTÁ INCAPACITADO de permanecer no serviço ativo da Corporação. [...]" (grifou-se); CONSIDERANDO que não se vislumbrou neste processo qualquer óbice ou vício de formalidade, de modo que, por isto, concordo com a pertinente análise feita pelo Sr. Orientador da Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD (fls. 349/350), corroborada pela Coordenação de Disciplina Militar – CODIM/CGD (fls. 351/354); RESOLVO: a) Acatar, o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 326/348) e punir o militar estadual SD PM ANTÔNIO SOARES LIMA FILHO – M.F. nº 587.851-1-3 com a sanção de EXPULSÃO, nos moldes do Art. 24, caput, em face da prática de atos desonrosos e ofensivos ao decoro profissional, (a saber, ter aderido de forma espontânea à paralisação das atividades, decorrente do movimento grevista ocorrido no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, quando, no dia 24 de fevereiro de 2020, se juntou aos militares amotinados no Quartel do 18º BPM (local de concentração), valendo-se de equipamento próprio das forças policiais, o que demonstra afronta à disciplina militar e, em assim sendo, praticado ato de incitação à subversão da Ordem Política e Social e instigado outros policiais a atuarem com desobediência), comprovado mediante Processo Regular, haja vista a violação aos valores militares contidos no Art. 7º, incs. II, III, IV, V, VI, VII e IX, bem como a violação dos deveres substanciados no Art. 8º, incs. II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII e XXXI, caracterizando, assim, a prática das transgressões disciplinares capituladas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, incs. I e III, c/c o Art. 13, § 1º, incs. XV, LVII e LVIII c/c § 2º, incs. XX, XXI e LIII, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98/2011, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, § 7º e § 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 13 de setembro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº504/2021 CGD - CESC - A SINDICANTE LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUSA PAULA, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA CIVIL - CESC, por ato de designação do CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº. 379/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 19/06/2015, tendo como sua substituta nestes autos a IPC Maria Julieta de Castro Fernandes, matrícula funcional nº. 108.343-1-7, nos termos da Portaria CGD nº. 269/2016, publicada no D.O.E do dia 31/03/2016; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que restou apurado no processo protocolado no SPU nº. 2005816285; CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 758/2020, datada de 13/05/2020, encaminhando a manifestação registrada no Portal Ceará Transparente sob o nº. 5433772, requerendo desta Controladoria Geral de Disciplina – CGD, informar nomes de policiais que consultaram e colaboraram para a divulgação de informações exclusivas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social diante do conteúdo do BO nº. 113.3456/2020 e BO nº. 931-36087/2020; CONSIDERANDO a realização de auditoria no sistema de Consulta Integrada da SSPDS, verificou-se que a consulta fora realizada pela Escrivã de Polícia Ludmilla Freitas Andrade Florentino, matrícula funcional nº. 198.306-1-6, no dia 21/03/2020; CONSIDERANDO que fichas pessoais em nome da pessoa que teve seus dados pessoais consultado fora divulgado em conversa de whatsapp; CONSIDERANDO o Parecer do COGTAC nº. 600/2021, acolhido parcialmente com o Despacho de Orientação nº. 836/2021 e corroborado com o Despacho da Coordenação do COGTAC nº. 9991/2021 sugerindo instauração de sindicância em desfavor de Ludmilla Freitas Andrade Florentino, CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Controlador Geral de Disciplina para que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto à instauração de sindicância; CONSIDERANDO que a conduta da servidora LUDMILLA FREITAS ANDRADE FLORENTINO, constitui, em tese, descumprimento do dever previsto no artigo 100, inciso I e transgressão disciplinar prevista no artigo 103, "b", incisos IV, XXII, e XXIV da Lei nº 12.124/1993; RESOLVE: **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria em desfavor da servidora **LUDMILLA FREITAS ANDRADE FLORENTINO**, escriturã de polícia, matrícula funcional nº. 198.306-1-6, para apurar os fatos narrados em toda a sua extensão administrativa; II) Fica cientificado o acusado e/ou defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Lúcia de Fátima de Sousa Paula
SINDICANTE

PORTARIA Nº506/2021- GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, incisos I e IV, e art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e CONSIDERANDO o que consta nos autos do SPU nº1906588551, no dia 14/07/2019, no município de Sobral-CE, o médico-perito -legista Cristóvão Alves Lima foi preso em flagrante delito por policiais militares, após ter realizado disparos em via pública com arma de fogo, bem como por conduzir veículo automotor sob o efeito de álcool; CONSIDERANDO que, em poder do nominado médico, foram encontrados um revólver TAURUS, calibre 38, de nºVH974035, com capacidade para 7(sete) tiros e 6(seis) munições, sendo 4(quatro) deflagradas e 2(duas) intactas e um veículo Renault/Captur, de cor branca, de placas POR0055 e 1(um) recipiente com pequena quantidade de maconha; CONSIDERANDO que o nominado servidor foi conduzido até a Delegacia Regional de Sobral, onde foi autuado por infração aos arts. 15 da Lei nº10.826/2003 e 306, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o inquérito policial nº553-774/2019, o qual resultou no processo nº0007992-90.2019.8.08.0167, em trâmite na 6ª Vara Criminal da Comarca de Sobral-CE; CONSIDERANDO o despacho da Coordenadora da CODIC; CONSIDERANDO pois que a conduta do servidor, em tese, infringe o art.100, incisos I e XII e art. 103, alínea "b", inciso II e alínea "c", incisos VIII e XII, da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo-Disciplinar** em desfavor do Médico-Perito-Legista **CRISTÓVÃO ALVES LIMA**, matrícula funcional nº.300.143-1-6, para apurar os fatos

supradescritos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados o acusado e/ou defensor de que as decisões desta CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012.; II) Remeter os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento e distribuição a 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR CIVIL, composta pelos Delegados de Polícia Civil João Marcelo de Saboya Fonteles (Presidente), M.F. 126.915-1-3 e Rommel Bezerra de Noronha (Membro), M.F. 133.859-1-2 e pela Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva (Secretária), M.F. 28.380. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº509/2021 CGD - CERC - O SINDICANTE DA CÉLULA REGIONAL DO CARIRI-CERC, 2º TENENTE QOAPM PEDRO ALVES NETO, POR DELEGAÇÃO DA EXMª CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria nº 64/2020-CGD, publicada no Diário Oficial nº 037, de 21/02/2020, e CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo de SPU Nº 189320699. Trata-se de Sindicância instaurada para apurar os fatos contantes em documentação advinda da COINT/CGD, fls 02/05 noticiando acerca de conduta transgressiva cometida, em tese, pelo 1º Sargento PM 16.693 – DARLAN MARIANO DA SILVA – MF 108.929-1-0, por ter, em tese, ameaçado e proferido palavras de baixo calão contra a pessoa de EMERSON BEZERRA LIMA e família e ainda danificado o veículo deste, tendo sido preso e autuado em flagrante delito por infração, em tese, ao art. 140, do Código Penal (DEC. LEI 2848/40) e art. 163, § Único, inciso I, do do Código Penal (DEC. LEI 2848/40), conforme Inquérito Policial nº 488-1390/2018, fls 21/75. Fato ocorrido no dia 04/11/2018, no município de Juazeiro do Norte-CE; CONSIDERANDO que as informações acostadas ao autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo desse Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/CERC nº 296/2021, fls. 102/107, corroborado pelo Despacho nº 3300/2021, da lavra do Orientador da CERC/CGD, fls. 109, cujo teor fora homologado pelo despacho nº 7848/2021, exarado pela Coordenadora do COGTAG/CGD, fls. 111, com sugestão de instauração de Sindicância administrativa em desfavor do policial militar supracitado; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche a priori os pressupostos e requisitos do Art. 3º e incisos e Art 4º, da Lei Estadual nº 16.039 de 28/06/2016, que cria o Núcleo de Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD. Que poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de Sindicância em desfavor do policial militar acima mencionado; CONSIDERANDO que as condutas acima, em tese, violam os valores dos militares estaduais emanados no Art. 7º, inciso II, III, IV, V, VI, IX, X e XI e os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos II, IV, V, VII, IX, XV, XVI, XXIII, XVII, XXIX, XXXIII e XXXIV, c/c o Art. 9º, § 1º, I, IV, V e VI, bem como, pode configurar transgressões disciplinares caracterizadas nos Art. 12, § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos II e III, c/c o Art. 13, § 1º, incisos XVII, XXXII, e XXXIV § 2º IV, VII e LIII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar Portaria a fim de apurar a responsabilidade administrativo disciplinar do 1º Sargento PM 16.693 – **DARLAN MARIANO DA SILVA** – MF 108.929-1-0. Fica cientificado o sindicado e/ou Defensor que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte/CE, 08 de setembro de 2021.**

Pedro Alves Neto - 2º TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº511/2021 CGD - CEPREM - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, CONSIDERANDO o SISPROC Nº 2001869600 que trata de Conselho de Disciplina instaurado conforme a Portaria nº 86, de 21/02/2020, publicada no DOE Nº 037, de 21/02/2020, aditada pela Portaria de Aditamento nº 308/2020, publicada no DOE nº 206 de 17 de setembro de 2020 em desfavor dos policiais militares: 2º SGT PM 20118 JOSÉ FÁBIO VIEIRA - MF 135111-1-X, SD PM ERBESON THIAGO REIS MELO – MF 306008-1-9, 3º SGT PM ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES – MF 136046-1-4, CB PM FRANCISCO NARCÉLIO DA SILVA - MF 302441-1-7, SD PM IVO BRAGA LIMA JUNIOR – MF 305459-1-5, 1º SGT PM FRANCISCO ROMULO FALCÃO RIBEIRO- MF 118883-1-3, CB PM EMILSON CAJAZEIRAS NOGUEIRA – MF 303501-1-1, SD PM PAULO VICTOR SOARES DA FONSECA – MF 308712-1-9, ST PM ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA – MF 104530-1-1, SD PM RENATO GUIMARÃES NUNES – MF 306571-1-X, SD PM NATANAEL FRANKLIN MARCIEL DA COSTA – MF 307029-1-3, 2º SGT PM JOSÉ OCÉLIO SILVA DE AGRELA – MF 127362-1-5, SD PM NATHANAEL DE SOUZA MONTEIRO – MF 305477-1-3, CB PM DENIS SALES DE ALENCAR – MF 304069-1-5, e SD PM FRANCISCO JENIVAN GOMES SINDEAUX – MF 300.134-1-7, os quais, de acordo com o teor do Ofício nº 225/2020, datado de 19/02/2020, oriundo do Subcomando Geral da Polícia Militar do Ceará, encaminhando cópia da Portaria nº 123/2020 instaurada no 2º CRPM/PMCE, face de supostas práticas de paralisação parcial do policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020; CONSIDERANDO os fatos descritos na documentação supra, onde as viaturas em que os referidos policiais encontravam-se escalados tiveram os pneus esvaziados ao chegarem a sede do 12º BPM, contudo não haveria razões que justificassem a ida das referidas viaturas para a sede do Batalhão, tais como ocorrência criada junto a CLOPS, ou mesmo determinação de superiores hierárquicos, indicando em tese, que os fatos demonstrariam que a ação transcorreu de forma concatenada com vistas a promover um movimento reivindicatório que visava paralisar as atividades operacionais de policiamento; CONSIDERANDO que durante a atual fase processual de instrução probatória, por ocasião da oitiva de uma testemunha arrolada pela Comissão Processante, foi suscitado pelo defensor legal do aconselhado CB PM Denis Sales Alencar, que outro policial militar teria sido remanejado para a viatura CP 12242, que na realidade tratava-se da CP 15242, porém não figurava no rol de aconselhados; CONSIDERANDO que diante de tal informação, a qual até então, não constava no caderno processual, a 4ª CPRM diligenciou através do ofício nº 7293/2021 CGD-CEPREM, junto ao comando do 12º BPM a fim de que fosse esclarecido o fato acima narrado, obtendo, segundo o ofício nº 229/2021 – AJUD./12ºBPM, a resposta in verbis: “(...) o SD 33016 Francisco Claudenir Ribeiro de Oliveira, MF. 308.913-7-6 encontrava-se escalado no dia 18/02/2020 turno B no Quadrante 10 – Pq. Soledade, tendo sido remanejado para a viatura CP 15242 a qual cobria o Quadrante 8 – Sítios Novos (...)”; CONSIDERANDO que embora não tenha sido relacionado na Parte Especial S/N 2020, oriunda do 12º BPM, acostada ao supracitado ofício nº 225/2020, que originou o presente objeto apuratório, o referido militar teria integrado a composição da CP 15242 na data em questão, por ocasião dos fatos ora investigados; RESOLVE: **ADITAR a Portaria CGD nº87/2020, publicada no D.O.E CE nº 037, de 21/02/2021, e incluir do polo passivo e, consequentemente, da condumção de aconselhado o militar SD PM FRANCISCO CLAUDENIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, MF. 308.913-7-6. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de setembro de 2021.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº07881/2014. RESOLVE **APOSENTAR**, a partir de 27.01.1998, **ALDA BEZERRA LIMA BARBOSA**, servidora do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº290603, ocupante do cargo/função de Assistente de Administração, ADO 20, nos termos do art.168, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com proventos mensais assim discriminados:

1. VENCIMENTO ADO 20. (RESOLUÇÃO Nº360 de 03.08.1995)
2. VANTAGEM PESSOAL. LEI Nº11.171/86
SOMA

RS 150,92
RS 333,75
RS 484,67



3. GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO. LEI Nº11.234/1986	RS 1.042,04
3. GRATIFICAÇÃO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (35% do Vcto). LEI Nº9.826/74, ART.43	RS 169,63
4. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO (20% do Vcto) LEI Nº10.240/1979	RS 96,94
5. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (60% do Vcto) LEI Nº11.233/1986	RS 290,80
TOTAL DOS PROVENTOS	RS 2.084,08

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de outubro de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

REGISTRADO TACITAMENTE PELO TCE-CE COM FUNDAMENTO NO RE Nº636.553 DO STF

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº 09639/2016. **RESOLVE APOSENTAR**, a partir de 05.09.2016, **MARIA CÉLIA GRANJA PINHEIRO SANTOS**, servidora do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº 001042, ocupante do cargo/função de Técnico Legislativo, NMD 14, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional Federal nº 47 de 5 de julho de 2005, com proventos mensais assim discriminados:

1. VENCIMENTO/SALÁRIO. LEI Nº 15.756/2014	RS 2.718,05
2. GRATIFICAÇÃO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (10% do Vcto). LEI Nº 9.826/1974, ART. 43	RS 271,81
3. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – ESPEC.(20% do vcto). LEI 13.744/2006, ART. 1º, INC. I	RS 543,61
DESPESA ANULAR. LEI Nº 15.716/2014, ART. 23, INC. II	- RS 92,19
TOTAL DOS PROVENTOS	RS 3.441,28

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 26/10/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/11/2016, que concedeu aposentadoria a MARIA CÉLIA GRANJA PINHEIRO SANTOS, matrícula 001042. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de agosto de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão
1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha
2ª SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar
3ª SECRETÁRIA
Dep. Leonardo Pinheiro
4º SECRETÁRIO

REGISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº4689/2021

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº128/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 05326/2021, protocolado em 31 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar** o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (Unipace) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto do ano de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº128/2021

MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO/TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
001005	LUIZ EDUARDO LIMA E SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	ESPECIALISTA	GERENCIAMENTO DE REUNIÃO PELA PLATAFORMA ZOOM-TURMA AVANÇADA	SETEMBRO/2021	10h/a	RS80,00	RS800,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0131/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 03904/2021, protocolado em 14 de julho de 2021; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar** o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pelo Departamento de Línguas da Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s)09 dia(s) do mês de setembro do ano de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0131/2021

MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO/TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
000690	FRANCISCO SÁVIO BOTELHO OLIVEIRA	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIALISTA	CURSO DE LÍNGUAS-INGLÊS (SEMESTRES I-II e Conversação I)	SETEMBRO/2021	36h/a	RS80,00	RS2.880,00

*** **



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº132/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 03905/2021, protocolado em 14 de julho de 2021; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar** o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pelo Departamento de Línguas da Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 dia(s) do mês de setembro do ano de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº132 /2021

MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO/TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
000879	JOSÉ HUGO COSTA MARTINS	TÉCNICO LEGISLATIVO	MESTRE	CURSO DE LÍNGUAS- INGLÊS (Semestre III Semestre III Conversação I)	SETEMBRO/2021	36h/a	R\$100,00	R\$3.600,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº133/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº 05596/2021, protocolado em 06 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar** os **SERVIDORES** no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0133/2021

NOME	CARGO/ORGÃO DE ORIGEM	TITULAÇÃO	CURSO/TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
NEIARA DE MORAES BEZERRA	PROFESSORA/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	DOUTOR	CIDADANIA E ÉTICA NA POLÍTICA	SETEMBRO	30H/A	120,00	3.600,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº134/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas regimentais, e Considerando o Requerimento de autoria do Deputado Renato Roseno, no qual solicita a criação de Frente Parlamentar, a fim de debater a atualização do marco legal da cultura no Estado do Ceará, a consolidação e a ampliação das políticas públicas de cultura e seu respectivo financiamento. RESOLVE: **Constituir a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura**, composta pelos seguintes **MEMBROS**:

PRESIDENTE	GUILHERME SAMPAIO	PT
VICE-PRESIDENTE	RENATO ROSENO	PSOL
MEMBRO	ACRÍSIO SENA	PT
MEMBRO	AUDIC MOTA	PSB
MEMBRO	AUGUSTA BRITO	PCdoB
MEMBRO	DR. CARLOS FELIPE	PCdoB
MEMBRO	ELMANO FREITAS	PT
MEMBRO	ÉRIKA AMORIM	PSD
MEMBRO	FERNANDO SANTANA	PT
MEMBRO	LEONARDO ARAÚJO	MDB
MEMBRO	MARCOS SOBREIRA	PDT
MEMBRO	QUEIROZ FILHO	PDT
MEMBRO	SALMITO	PDT

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de setembro de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** **

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº4 – ALCE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ torna públicas a retomada do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como a **divulgação do novo cronograma de atividades** referentes ao certame. 1 DO NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REFERENTES AO CERTAME

ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS*
Relação dos candidatos com a inscrição indeferida	1º/10/2021
Relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência e disponibilização do link para a verificação do deferimento da solicitação de atendimento especial	4/10/2021
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especial	5 e 6/10/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Relação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência e disponibilização do link para a verificação do deferimento da solicitação de atendimento especial, após recurso	13/10/2021
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de realização das provas objetivas e discursiva	1º/12/2021
Aplicação das provas objetivas e da prova discursiva	19/12/2021
Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas e do padrão preliminar de resposta da prova discursiva	21/12/2021
Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas e(ou) aos gabaritos oficiais preliminares e contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva divulgados	22 e 23/12/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva	14/1/2022

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da ALCE e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital. ** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/al_ce_20.

Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE



OUTROS

VENTOS DE SÃO MIZAEEL HOLDING S.A - CNPJ/MF nº 32.760.280/0001-22 - NIRE 23300041925. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2021, lavrada em forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **1. Data, Hora e Local da Assembléia:** realizada aos 20 dias do mês de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da **Ventos de São Mizaél Holding S.A.** (“Companhia”), na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 245, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará, CEP 61939-906. **2. Convocação e Presença:** face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **3. Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e secretariados pela Sra. Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a redução do Capital Social da Companhia, com o consequente cancelamento de ações subscritas e não integralizadas; **(ii)** a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar as providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas; e **(iv)** a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, na forma prevista pelo Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5. Deliberações:** instalada a Assembleia, após discussão das matérias e análise dos documentos constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto se segue: **(i)** A redução de parcela do capital social da Companhia subscrito e não integralizado, tendo em vista a existência de capital excessivo da Companhia, mediante o cancelamento de **(a)** 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, sendo 60.000 (sessenta mil) ações da classe A e 2.940.000 (duas milhões, novecentas e quarenta mil) ações da classe B e **(b)** 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, todas subscritas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de agosto de 2021, e que até a presente data não foram integralizadas pelas Acionistas. Assim sendo, os Acionistas aprovam, por unanimidade, o cancelamento das ações da seguinte forma: **(a)** 48.000 (quarenta e oito mil) ações ordinárias da classe A, 2.940.000 (duas milhões, novecentas e quarenta mil) ações ordinárias da classe B e 2.334.666 (duas milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta e seis) ações preferenciais, todas de propriedade da acionista **Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**; e **(b)** 12.000 (doze mil) ações ordinárias da classe A e 665.334 (seiscentas e sessenta e cinco mil, trezentas e trinta e quatro) ações preferenciais, todas de propriedade da acionista **Ares 1 Participações S.A.** Tendo em vista que as ações ora canceladas não foram integralizadas, não haverá restituição de capital aos acionistas. **(i.1)** O cancelamento das ações, ora aprovado pelas Acionistas, acarretará em redução do capital social da Companhia, subscrito e não integralizado, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e, consequentemente, o cancelamento da dívida das Acionistas perante a Companhia, para a integralização das ações. **(i.2)** A redução do capital social ora deliberada se tornará efetiva na presente data. **(ii)** Em razão da aprovação da redução do Capital Social, acima deliberada, a aprovação da alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 47.150.000 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 943.000 (novecentas e quarenta e três mil) pertencem à classe A, e 46.207.000 (quarenta e seis milhões, duzentas e sete mil) à classe B, e em 47.150.000 (quarenta e sete milhões cento e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.” **(iii)** Autorizar a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução do capital ora aprovado. **(iv)** Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, na forma prevista pelo Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto do acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 16 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **ACIONISTAS PRESENTES:** **Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Ares 1 Participações S.A.** Maracanaú/CE, 20 de setembro de 2021. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin - Presidente. Almerinda Benevides L. B. Oliveira - Secretária. Acionistas: **SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** - Rep. por sua administradora BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. - Rodrigo Martins Cavalcante - Sócio Administrador - CPF: 169.132.578-30. **ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A.** - Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro - Diretor Presidente - CPF: 287.228.168-10. Alexandre Yochihito Sabanaí - Diretor sem Designação Específica - CPF 253.377.178-39.

Junta Comercial do Estado do Ceará - Certifico registro sob o nº 5645138 em 22/09/2021. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

**** * * * * *

FABRICAL FÁBRICA DE CAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Companhia Fechada - CNPJ 21.443.607/0001-16 - NIRE 23300036620 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS** - Ficam convocados os senhores acionistas da **FABRICAL FÁBRICA DE CAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária a serem realizadas mediante plataforma digital no dia 30 de setembro, às 14h00 minutos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** - 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020; 2. Destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - 1. Aumentar o capital social da companhia, no valor de R\$80.004.000,00 (oitenta milhões e quatro mil reais), mediante capitalização parcial de crédito oriundo de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), detido pela acionista Ical Indústria de Calcinção Ltda. em Recuperação Judicial em face da Companhia, no valor de R\$ 60.003.000,00 (sessenta milhões e três mil reais), além de R\$20.001.000,00 (vinte milhões e um mil reais) em emissão de ações em direito de preferência, tudo mediante emissão de 779 (setecentos e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, e 637 (seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, todas idênticas às ações de tais espécies já existentes e com preço de emissão de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) por ação; 2. Homologação do aumento de capital com a consequente alteração do disposto no artigo 5º, caput, do Estatuto Social, para refletir o novo valor do capital social e o número de ações em que ele passará a estar dividido; 3. Consolidação do estatuto social da companhia refletindo a alteração do disposto no art. 5º, caput. Todos os documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia foram enviados aos acionistas mediante carta registrada com aviso de recebimento, tendo sido devidamente publicado o anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. Em razão das medidas restritivas impostas pelas autoridades durante a pandemia do COVID-19 bem como as recomendações dos governos federais, estaduais e municipais que se evite reuniões e aglomerações de pessoas para combater a disseminação da doença, os acionistas participarão virtualmente do conclave, nos termos da Medida Provisória nº 931/20 e Instrução Normativa nº 79 expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Para participação à distância, por videoconferência, acessar o link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTNjMtExOTMfYmZjZi00YmY3LWFMmYmMfYj13YwZiZWNIOTMv%40thred.v2?0?context=%7b%22Tid%22%3a%228486ab41-badb-47ba-8094-fbd2c90bf9a0%22%2c%22Oid%22%3a%226fd184b6-7014-4f89-bc02-09cd4a079b24%22%7d, pela plataforma “Google Teams”. Para esta assembleia a Companhia adotará o sistema de votação à distância, permitindo que seus Acionistas enviem boletins de voto à distância diretamente à Companhia, pelo endereço eletrônico: juridico@ical.com.br. Caso o acionista opte por não utilizar o Boletim de Voto deverá participar da Assembleia para exercer seu direito de voto. Caberá ao acionista interessado em participar da Assembleia digital, a indicação de seu endereço eletrônico (e-mail), no prazo de até 03 (três) dias de antecedência à realização da Assembleia, diretamente à Sociedade, pelo endereço eletrônico: juridico@ical.com.br, para recebimento das instruções, inclusive de modelo do boletim de voto à distância. Instruções Adicionais: 1. Os documentos e propostas relacionados às matérias das assembleias ora convocadas estão disponíveis aos Senhores Acionistas mediante solicitação por e-mail para juridico@ical.com.br. 2. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias, mediante a apresentação de documentos pessoais e do mandato de representação, outorgado na forma do parágrafo 1º, do art. 126 da Lei 6.404/76. A representação do mandato de procuração poderá ser por meio de procuração eletrônica ou digitalizada, resguardados os requisitos necessários à verificação de sua validade. 3. O Boletim de Voto à Distância será enviado mediante solicitação do acionista e deverá ser devolvido à Sociedade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis de antecedência à realização da Assembleia diretamente para o e-mail juridico@ical.com.br. Recebido o boletim de voto a Sociedade retornará ao acionista em até 01 (um) dia sobre a regularidade do documento ou eventual pendência a ser sanada. As assinaturas dos membros da mesa e acionistas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. Caso o acionista não possua certificado digital, por força do Ofício Circular DREI nº 1014/2020, o advogado ou contador munido de procuração e declaração de autenticidade poderão assinar o documento. A presença do acionista à distância será computada para todos os fins de direito. Quixeré (CE), 17 de setembro de 2021. Ignez da Gama Guimarães Ramalho – Diretora Presidente.

**** * * * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal – Aviso de Julgamento de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços Nº 01.029/2021, referente à recuperação de estradas vicinais com revestimento primário na Zona Rural do Município de Carnaubal-CE, decidiu e julgou habilitadas: ARN Engenharia EIRELI; VK Construções e Empreendimentos LTDA; E.C. Produções LTDA. Decidiu e julgou inabilitadas: Completa Serviços e Construções EIRELI; F. Frota da Cruz; Itametal – Construções e Serviços EIRELI; Construmax Edificações EIRELI; Construtora Smart EIRELI. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do Portal de Licitações dos Municípios no site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 04/10/2021 às 09h00m. **Carnaubal - CE, 23 de Setembro de 2021. Adriana Passos de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**



REBECCA INCORPORADORA LTDA CNPJ Nº 26.606.734/0001-02 - NIRE 23201776803 - **ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS. DATA, DA HORA E DO LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021, às 10:30 horas, na sede social localizada na Avenida Beira Mar, 3120, Meireles, CEP 60165-120, em Fortaleza, Ceará. **PRESENCIA:** Os Sócios representando a totalidade do capital social, adiante identificados e abaixo subscritos: **(i) NOVA SOLUZIONI IMMOBILIARI SPA.**, inscrita no CNPJ 19.522.462/0001-05, empresa domiciliada no exterior, com sede na Strada Degli Schiocchi, 12 Modema (MO) Itália neste ato, representada por sua procuradora Sra. Sabrina Augusta Sobreira Cavalcante, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 05/06/1981, RG99010061273 SSP-CE, CPF 883.506.573-91, Endereço comercial: Av. Santos Dumont 2727, Sala 604, Aldeota, Fortaleza/CE; e **(ii) INOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201800933, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.517/0001-98, com sede social na Avenida Beira Mar, 3120, sala 05, Meireles, CEP 60165-120, em Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua administradora, Cilene Peres Silva, brasileira, divorciada, inscrita no CPF no nº 500.388.424-91, RG 2000002207142 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Afrodizão Gondim, 450, Bom Futuro, CEP 60.416-420, Fortaleza, Ceará; **DA COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião a Sra. Sabrina Augusta Sobreira Cavalcante, acima qualificada(a) – Secretário(a) (*ad hoc*), a Sra. Cilene Peres Silva, brasileira, divorciada, inscrita no CPF no nº 500.388.424-91, residente e domiciliada na Rua Afrodizão Gondim, 450, Bom Futuro, CEP 60.416-420, Fortaleza, Ceará. **DAS CONVOCAÇÕES:** Considerando o quorum de 100% (cem por cento) dos sócios, ficam dispensadas as formalidades de convocação conforme previsto no art. 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/02. **DA ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre a redução do capital social em R\$ 457.606,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais) equivalente a 457.606 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, por se achar excessivo em relação ao objeto social da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** Foi aprovada por unanimidade a seguinte: 1. Considerando que o capital social se encontra não totalmente integralizado, mas, que em razão da nova dinâmica do segmento econômico em que se insere a empresa através do seu objeto social, decidem os sócios, com a estrita observância do inciso II, artigo 1.082 do Código Civil, reduzir o capital em R\$ 457.606,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais) equivalente a 457.606, (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada. 2. O capital social passará a ser de apenas R\$ 4.810.138,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e trinta e oito reais) equivalente a 4.810.138 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e trinta e oito) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, não totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e, em atendimento ao que preceitua o caput do artigo 1.084 do Código Civil, será feita a restituição do valor das quotas aos sócios, com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas. 3. O capital social passará a ter a seguinte composição, após as alterações supras indicadas:

Sócio	Participação Capital		%	Diminuição Capital Social	Participação Capital		%
	Social Antes	Diminuição			Social Após	Diminuição	
Nova Soluzioni	5.237.744		99	455.000	4.782.744		99
Inova Construtora	30.000		1	2.606	27.394		1
TOTAL	5.267.744		100	457.606	4.810.138		100

ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA - Nada mais havendo a tratar e ninguém mais apresentando requerimentos ou protestos ou querendo fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dessa reunião, lavrando-se a presente ata, a qual lida, aprovada e achada em conformidade com o ocorrido pela unanimidade dos quotistas, sendo o presente traslado assinado pelos componentes da mesa, presidente e secretário. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Fortaleza-CE, 14/09/2021. **Sabrina Augusta Sobreira Cavalcante**-Presidente, **Cilene Peres Silva**-Secretário (*ad hoc*).

*** **

MASHA INCORPORACOES E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 23.637.066/0001-92 - NIRE 2320171731-9 - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - DATA, DA HORA E DO LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021, às 10:30 horas, na sede social localizada na Avenida Beira Mar, 3120, Meireles, CEP 60165-120, em Fortaleza, Ceará. **PRESENCIA:** Os Sócios representando a totalidade do capital social, adiante identificados e abaixo subscritos: **(i) VITA NOVA S.P.A.**, inscrita no CNPJ 20.125.655/0001-01, empresa domiciliada no exterior, com sede na Strada Degli Schiocchi, 12 Modena (MO), Itália, CEP 41124 neste ato representada por sua procuradora Sra. Sabrina Augusta Sobreira Cavalcante, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 05/06/1981, RG99010061273 SSP-CE, CPF 883.506.573-91, Endereço comercial: Av. Santos Dumont 2727, Sala 604, Aldeota, Fortaleza/CE; e **(ii) INOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201800933, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.517/0001-98, com sede social na Avenida Beira Mar, 3120, sala 05, Meireles, CEP 60165-120, em Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua administradora, Cilene Peres Silva, brasileira, divorciada, inscrita no CPF no nº 500.388.424-91, RG 2000002207142 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Afrodizão Gondim, 450, Bom Futuro, CEP 60.416-420, Fortaleza, Ceará; **DA COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião a Sra. Sabrina Augusta Sobreira Cavalcante, acima qualificada(a) – Secretário(a) (*ad hoc*), a Sra. Cilene Peres Silva, brasileira, divorciada, inscrita no CPF no nº 500.388.424-91, residente e domiciliada na Rua Afrodizão Gondim, 450, Bom Futuro, CEP 60.416-420, Fortaleza, Ceará. **DAS CONVOCAÇÕES:** Considerando o quorum de 100% (cem por cento) dos sócios, ficam dispensadas as formalidades de convocação conforme previsto no art. 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/02. **DA ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre a redução do capital social em R\$ 450.468,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) equivalente a 450.468 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, por se achar excessivo em relação ao objeto social da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** Foi aprovada por unanimidade a seguinte: 1. Considerando que o capital social se encontra não totalmente integralizado, mas, que em razão da nova dinâmica do segmento econômico em que se insere a empresa através do seu objeto social, decidem os sócios, com a estrita observância do inciso II, artigo 1.082 do Código Civil, reduzir o capital em R\$ 450.468,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) equivalente a 450.468 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada. 2. O capital social passará a ser de apenas R\$ 5.861.047,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quarenta e sete reais) equivalente a 5.861.047 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quarenta e sete) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, não totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e, em atendimento ao que preceitua o caput do artigo 1.084 do Código Civil, será feita a restituição do valor das quotas aos sócios, com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas. 3. O capital social passará a ter a seguinte composição, após as alterações supras indicadas:

Sócio	Participação Capital		%	Diminuição Capital Social	Participação Capital		%
	Social Antes	Diminuição			Social Após	Diminuição	
Vita Nova	6.234.900		99	445.000	5.789.900		99
Inova Construtora	76.615		1	5.468	71.147		1
TOTAL	6.311.515		100	450.468	5.861.047		100

ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA - Nada mais havendo a tratar e ninguém mais apresentando requerimentos ou protestos ou querendo fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dessa reunião, lavrando-se a presente ata, a qual lida, aprovada e achada em conformidade com o ocorrido pela unanimidade dos quotistas, sendo o presente traslado assinado pelos componentes da mesa, presidente e secretário. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Fortaleza-CE, 14/09/2021. **Sabrina Augusta Sobreira Cavalcante**-Presidente, **Cilene Peres Silva**-Secretário (*ad hoc*).

*** **

RAMS PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ nº 30.877.202/0001-87 - NIRE 23.300.040.911 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de Agosto de 2021. I – Data, Hora e Local - Aos 24 (vinte e quatro) dias de agosto de 2021, às 10h00, na sede social da RAMS PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 5183, sala 12, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60866-607 (“Companhia”). **II - Convocação e Presença** - De acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, a convocação foi dispensada em virtude da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **III - Composição da Mesa** - Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco de Araújo Carneiro Neto, tendo como secretária a Sra. Ludmila Carneiro da Silveira. **IV - Ordem do Dia** - Os acionistas definiram, em comum acordo, a ordem do dia para deliberar sobre a retificação e ratificação da absorção da parcela cindida oriunda da empresa Cialne Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2067, sala 04, bairro Mondubim, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60761-190, inscrita no CNPJ sob o nº 08.748.833/0001-47, e o consequente aumento de capital realizados na data de 01 de março de 2020, em razão de erro material na documentação anexa à Cisão, fazendo constar, desta feita, os instrumentos retificados. **V - Deliberações** - Após exame e discussão da pauta proposta constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições: (i) Retificar o ato de absorção da parcela cindida e aumento de capital aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de março de 2020 (registro nº 5408119), que acostou instrumentos em anexo com erro material, de forma que o Laudo de Avaliação da parcela cindida da empresa Cialne Participações S.A. passe a vigorar na forma do Anexo I à presente ata; (ii) Ratificar todos os demais atos que não foram expressamente retificados por esta Assembleia Geral Extraordinária; e (iii) Autorizar os Diretores da Companhia a assinar todos documentos, bem como praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, sendo que os Diretores ficam investidos, desde já, dos mais amplos poderes para representar a Companhia perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, Secretarias Federais, Estaduais ou Municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias. **VI – Encerramento** - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pediu, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Fortaleza, Ceará, 24 de agosto de 2021. **Mesa:** **Francisco de Araújo Carneiro Neto - Presidente, Ludmila Carneiro da Silveira - Secretária, Acionistas:** **Francisco de Araújo Carneiro Neto, Daniela Carneiro Bastos, Ludmila Carneiro da Silveira, Rafael Carneiro da Silveira, Maria Aurora Mendes Carneiro, Eugênia Mendes Carneiro, Fabiana Mendes Carneiro Jucá. Jucec:** Certifico registro sob o nº 5641484 em 15/09/2021 da Empresa RAMS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30877202000187 e protocolo 211387797 - 15/09/2021. Autenticação: 2C108A83DEABE13C7E11F26F25572ACB6ED56AD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.08.01CP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DO LIXO NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **EMPRESAS HABILITADAS:** R D LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 21.013.389/0001-80; L & L SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 13.370.874/0001-82; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 03.565.704/0001-08; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 13.640.830/0001-25; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, CNPJ 13.259.179/0001-48; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, CNPJ 22.675.190/0001-80; R.A. CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ 13.772.961/0001-66; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ 07.226.887/0001-80; SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 15.532.478/0001-30; TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - ME, CNPJ 41.429.820/0001-80; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 10.898.924/0001-00; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 09.060.561/0001-50; CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME, CNPJ 23.078.596/0001-48; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 26.287.364/0001-98; ITAMETAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 15.627.710/0001-50; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.270.402/0001-55; ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 12.465.363/0001-81; PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 25.027.373/0001-87; TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 12.433.502/0001-95. **EMPRESAS INABILITADAS:** D. MACHADO DE AGUIAR-ME, CNPJ 19.992.818/0001-66; METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17.430.928/0001-09; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ 35.864.328/0001-30; BRITA ENGENHARIA, CNPJ 24.042.976/0001-95; INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, CNPJ 12.333.323/0001-86; CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ 12.314.392/0001-42; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 15.203.873/0001-79; AOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 40.001.303/0001-43; IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ 06.962.691/0001-90. A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3623-1137 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS. À COMISSÃO.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-TP – O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que após Análise dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 007/2021-TP, com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua José Pereira do Nascimento, Av. Nicanor Baltazar de Oliveira, Rua José da Costa Celedônio, Rua Francisco Aldenir de Jesus, Rua José Ivanir Bessa e Rua Ômega No Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Apurou-se que as empresas: ITAMETAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ECO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI; SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇÕES EIRELI; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME; MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA; FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI; DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; PM&M ENGENHARIA LTDA; SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; NICÓPILIS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO LTDA; DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; F R ARCANJO MATOS LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA; FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foram **HABILITADAS**. As empresas: LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI; ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI; M & C CONSTRUÇÕES LTDA; ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA; SERTAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA; T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES; MDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A. C. DE PINHO; L M B PINHEIRO BORGES; F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS (MARTEX SERVIÇOS E CONSTRUTORA) foram **INABILITADAS**. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a sessão de PROSEGUIMENTO, abertura de proposta, dar-se-á em **05 de Outubro de 2021, às 11h** no Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, bairro Ypiranga, Russas-CE. Russas-CE, 23 de Setembro de 2021. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 0803.01/2021 - PE - SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal, através das Diversas Secretarias do Município de Baturité, juntamente com as empresas: T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ nº 30.946.397/0001-70, com o VALOR TOTAL REGISTRADO NO LOTE 01: R\$ 404.111,16 (quatrocentos e quatro mil cento e onze reais e dezesseis centavos); LOTE 03: 226.822,44 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos); LOTE 05: R\$ 818.550,00 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais); JONATHAN DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 32.001.611/0001-40, com o VALOR TOTAL REGISTRADO NO LOTE 02: R\$ 167.483,48 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos); LOTE 08: R\$ 148.144,00 (cento e quarenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais); LOTE 09: R\$ 48.560,60 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos); LOTE 10: R\$ 22.851,20 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); ESPINOSA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.583.427/0001-19, com o VALOR TOTAL REGISTRADO NO LOTE 04: R\$ 47.294,00 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais); EMERSON DOS SANTOS BARROS, inscrita no CNPJ nº 36.203.327/0001-08, com o VALOR TOTAL REGISTRADO NO LOTE 06: R\$ 294.265,00 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais); LOTE 07: R\$ 128.570,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta reais). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0803.01/2021 - PE - SRP- OBJETO: ELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08/08/2000 e 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto 9.488, de 30/08/2018 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021. VIGÊNCIA: de 18/06/2021 à 18/06/2022. SIGNATÁRIO: Hébert Fernandes Félix - Ordenador da Despesa - Gerenciador do Registro de Preços - ORGÃO GESTOR - GABINETE DO PREFEITO e pelas empresas: T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA, o Sr. Thiago Soares Rodrigues (Sócio Administrador); JONATHAN DA SILVA PEREIRA, o Sr. Jonathan da Silva Pereira (Sócio Administrador); ESPINOSA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, o Sr. Marçal Custódio Jorge Marques (Sócio Administrador); EMERSON DOS SANTOS BARROS, o Sr. Emerson dos Santos Barros (Sócio Administrador).

*** **

COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE - CNPJ nº 07.220.874/0001-01 - NIRE 23.300.003.870. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de Setembro de 2021. 01 - Data, Hora e Local: Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021, às 09h00, na sede social da Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE ("Companhia"), localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Presidente Costa e Silva, 2067, no bairro de Mondubim, CEP 60.761-505. **02 - Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **03 - Mesa:** Presidente: Francisco de Araújo Carneiro Neto; Secretária: Ludmila Carneiro da Silveira. **04 - Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) autorização para a constituição de hipoteca sobre imóvel de propriedade da Companhia em operação de crédito para a finalidade de custeio rural a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (ii) autorização para que a Diretoria da Companhia, na forma do Estatuto Social, possa firmar todo e qualquer instrumento de crédito necessário à formalização da operação de custeio pecuário supracitada. **05 - Deliberações:** Após exame e discussão, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições/dissidências, os acionistas da Companhia deliberaram o quanto segue: **i.** Foi autorizada a constituição de hipoteca sobre imóvel de propriedade da Companhia em operação de crédito no valor de até R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para a finalidade de custeio rural a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. O imóvel sobre o qual recairá a hipoteca, em 11º grau, será o registrado na matrícula nº 63049, do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE. **ii.** Foi autorizada a Diretoria da Companhia, na forma do Estatuto Social, a firmar todo e qualquer instrumento de crédito necessário à formalização da operação de custeio rural supracitada, incluindo propostas, termos de confirmação, aditamentos e demais documentos congêneros relativos à concretização da operação. **06 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata em forma de sumário que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. Fortaleza/CE, 13 de setembro de 2021. Mesa: Francisco de Araújo Carneiro Neto - Presidente, Ludmila Carneiro da Silveira - Secretária. **Juice:** Certificado registro sob o nº 5641295 em 15/09/2021 da Empresa COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, CNPJ 07.220.874/0001-01 e protocolo 211386162 - 15/09/2021. Autenticação: 2DEA514AE67669B7A6B31AAE0B180CCA8B58A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
AVISO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO)
CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.19.3

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.07.19.3, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - **JATOBETON ENGENHARIA LTDA** e **EDRO ENGENHARIA LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do Edital Convocatório (Não comprovação de possuir os serviços exigidos como parcelas de maior relevância pelo edital convocatório). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.22.1.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.09.22.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de readequação das fachadas frontais com gradis metálicos em diversas unidades escolares pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 26 de outubro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 22 de setembro de 2021. Pergentina Parente Jardim Catunda – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.07.29.01CP – A Comissão Permanente de Licitação Municipal torna público o Resultado de Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública acima, cujo **OBJETO**: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações para os serviços especializados de locação de máquinas, equipamentos e veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio, foram **HABILITADAS** as Empresas: **D L LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: Nº 35.847.172/0001-80, **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: Nº 26.287.364/0001-98, **PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: Nº 17.741.6353/0001-45, **ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: Nº 17.874.427/0001-11, **T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES**, CNPJ: Nº 28.149.744/0001-91, **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: Nº 21.454.797/0001-77, **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: Nº 32.490.833/0001-74, **AL LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: Nº 33.019.842/0001-44, **J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: Nº 18.866.411/0001-20, **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: Nº 28.177.357/0001-69, **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTO EIRELI**, CNPJ: Nº 09.423.269/0001-55, **GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: Nº 10.905.621/0001-78. Foram considerada **INABILITADAS** as Empresas: **KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: Nº 19.688.634/0001-07, **CONSTRUTORA VIPON EIRELI**, CNPJ: Nº 34.631.462/0001-29, **V & V EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: Nº 27.499.707/0001-40, **DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: Nº 21.454.797/0001-77, **PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: Nº 22.280.521/0001-82, **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ: Nº 06.974.198/0001-90, **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, CNPJ: Nº 35.864.328/0001-30, **CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES EIRELI**, CNPJ: Nº 39.420.606/0001-11, **M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: Nº 72.310.931/0001-05. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 109, inciso I, alínea “a”. Após cumprido o prazo, caso não haja manifesto de recurso, os Envelopes de Propostas serão Abertos no dia **04 de Outubro de 2021, às 09h**. Mais informações junto a Comissão de Licitação, no E-mail: pmsglicitacao@gmail.com. **General Sampaio-CE, 23 de Setembro de 2021. Manoela Alves Felix – Presidente CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2904.01/2021 - PE - SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Baturité, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, juntamente com a empresa: **NUSA DO ESPÍRITO SANTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.532.426/0001-00, com o **VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 2.738.920,00** (dois milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais). **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2904.01/2021. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA PERMANENTE DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADO, REGISTRO DE PONTO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SOFTWARE LEGADO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08/08/2000 e 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto 9.488, de 30/08/2018 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021. VIGÊNCIA: de 18/06/2021 à 18/06/2022. SIGNATÁRIO: Hébert Fernandes Félix - **ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE - Gerenciador do Registro de Preços e pela a empresa: NUSA DO ESPÍRITO SANTO LTDA, o Sr. Claudemir José da Cruz (Procurador).****

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2402.01/2021 - SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Baturité, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, juntamente com a empresa: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.183.450/0001-55, com o **VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE I: R\$ 39.700,00** (trinta e nove mil e setecentos reais); **LOTE II: R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais); **LOTE III: R\$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais); **LOTE IV: R\$ 13.000,00** (treze mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 92.900,00** (noventa e dois mil e novecentos reais). **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2402.01/2021 - SRP: OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08/08/2000 e 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto 9.488, de 30/08/2018 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2021. VIGÊNCIA: de 18/03/2021 à 18/03/2022. SIGNATÁRIO: Hébert Fernandes Félix - **ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE - Gerenciador do Registro de Preços e pela a empresa: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI - ME, o Sr. Leandro Nishida Wanderley (Procurador).****

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.07.22.001-SEDUC – A Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública Nº 2021.07.22.001-SEDUC, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma escola padrão FNDE com 12 (doze) salas de aula, no município de Aiuaba, de acordo com o projeto em anexo e TC Nº 202003810-1, parte integrante do processo: **HABILITADAS: CONSTRUTORA BEJA FLOR LTDA; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA; PROJEMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSDIL CONSTRUÇÕES E PROJETOS DIAS LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. INABILITADAS: R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA; DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; CONSTRUTORA PLATO LTDA; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA.; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; ROMA CONSTRUTORA EIRELI. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações. **João Paulo Cardoso Silva – Presidente da CPL.****

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo – Concorrência Pública Nº. 3007.01/2021. Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades no Município de Mucambo-CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Licitante Impedido de Participar: David Fernandes S Portela. Licitantes Habilitadas: 2. AOS Construções EIRELI; 4. Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA; 7. Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI; 8. Construtora Nova Hidrolândia EIRELI ME; 10. DH Construções e Serviços e Locações EIRELI; 14. Locativa EIRELI ME. Licitantes Inabilitadas: 1. AB2, Engenharia Industria, Comercio e Serviços EIRELI ME; 3. Apolo Serviços EIRELI ME; 5. Construtora Santa Beatriz LTDA; 6. Clezinaldo S de Almeida Construções ME; 11. Francisco Naron Alves Guerreiro ME; 12. GN Botão ME; 13. Lexon Serviços & Construtores Empreendimentos EIRELI; 15. MJ Projetos e Engenharia EIRELI; 16. Nova Construccoes Incorporacoes e Locacoes EIRELI; 17. Plataforma Construções Transporte e Serviços EIRELI; 18. RVP Construções e Serviços EIRELI ME; 19. Savires Iluminação e Construções EIRELI. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mucambo, situada à Av. Construtor Gonçalves Vidal, s/n, Centro. **Mucambo/CE, em 23 de setembro de 2021. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.05.4 - CONCORRÊNCIA Nº 2018.08.14.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em diversas ruas do município do Crato/CE, de acordo com o MAPP 767 do Governo do Estado e convênio nº 35/2020 celebrado entre a Superintendência de Obras Públicas - SOP e o Município do Crato/CE. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Contratado: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. Das alterações: o presente termo de aditivo tem por finalidade adicionar serviços para melhor adequação aos seus objetivos consignando um acréscimo no valor contratual de R\$ 58.519,49 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 2,77% do valor avençado, passando de R\$ 2.208.858,29 (dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) para R\$ 2.267.377,78 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e setenta e oito centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, b e parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assina pelo contratado: Igo Proença Alencar - Assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. Crato/CE, 21 de setembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.05.4 - CONCORRÊNCIA Nº 2018.08.14.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município do Crato/CE, de acordo com o MAPP 767 do Governo do Estado e convênio nº 35/2020 celebrado entre a Superintendência de Obras Públicas - SOP e o Município do Crato/CE. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Contratado: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. Das alterações: o presente termo de aditivo tem por finalidade suprimir serviços para melhor adequação aos seus objetivos consignando uma supressão no valor contratual de R\$ 58.519,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 2,77% do valor avençado, passando de R\$ 2.267.377,78 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos) para R\$ 2.208.858,27 (dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, b e parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assina pelo contratado: Igo Proença Alencar - Assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. Crato/CE, 21 de setembro de 2021.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 020/2021 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 08.004/2021- PERP. Órgão: Prefeitura Municipal de Eusébio - CNPJ Nº 23.563.067/0001-30, através da Secretaria De Desenvolvimento Social. Fornecedores: Suprema Distribuidora EIRELI ME – CNPJ: 16.655.575/0001-82, vencedora dos itens 01, 09, 11, 12 e 14, no valor de R\$ 54.690,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa reais); Antonio Leonardo Ferreira Santos ME – CNPJ: 13.806.931/0001-23, vencedora dos itens 02, 03, 04, 10 e 13, no valor de R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais); Werbênia Amed da Silva EPP – CNPJ: 07.405.331/0001-50, vencedora dos itens 05, 06 e 08, no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). Estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 14 de setembro de 2021. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 08.004/2021- PERP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição de material para compor o kit bebê, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio/CE. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. Assinam pelos Fornecedores: André de Oliveira Senna; Antonio Bezerra de Macedo; Werbênia Amed da Silva. Assina pela Prefeitura Municipal de Eusébio: o Gerenciador da Ata: Emmanuel Fontenele Oliveira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIÉRIA – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: CONCORRÊNCIA Nº. PCS-01.120721-SOU – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUIÉRIA-CE – Habilitada: PROURBI – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; B&Q ENERGIA LTDA; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ANTONIO C S VASCONCELOS; DÚVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA – Inabilitada: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI; ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP – Razões da Decisão: Encontra-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 05/10/2021 às 09h00m – Presidente da Comissão de Licitação: Carla Maria Oliveira Timbó.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – Extrato de Contratos - O município de Uruoca-CE, através da Prefeitura Municipal de Uruoca, torna público os Extratos de Contratos do Pregão Eletrônico nº. 0030507.2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DOS PROFISSIONAIS DO SUAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratadas: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 28.498.027/0001-75, Contratos nº. 0030507.2021-01, R\$ 40.245,75, 0030507.2021-06, R\$: 27.851,00, 0030507.2021-08, R\$ 1.347,60, FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.327.072/0001-29, contratos nº 0030507.2021-02, R\$ 11.990,00, 0030507.2021-04, R\$ 873,00, PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.659.694/0001-68, contratos nº 0030507.2021-03, R\$51.694,50, 0030507.2021-05, R\$ 6.864,00, MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI, CNPJ: 35.043.876/0001-08, contrato nº 0030507.2021-07, R\$ 5.990,00, Dotações: 0801.12.365.0094.2.023; 0801.12.361.0094.2.013; 0901.10.122.0008.2.038; 1005.08.241.0047.2.050. Elemento de gasto dos contratos: 3.3.90.30.00. Vigência dos contratos: 22/09/2021 A 31/12/2021. Informações: pmulicitaoc@hotmaail.com. **SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA - Pregoeira da CPL**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 2021.07.22.01/2021-SRP. A Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador), torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 2021.07.22.01/2021-SRP, Processo Nº 2021.07.22.01-SRP, Pregão Eletrônico Nº 2021.07.22.01-SRP- do tipo menor preço por lote. Validade: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 23 de setembro de 2021. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Registro de Preços destinado à contratação da prestação de serviços de locação de veículo tipo van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora/CE. parte integrante deste processo de Pregão Eletrônico Nº 2021.07.22.01 - SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes. Empresa ganhadora/com seu respectivo lote: Allexandro Lima Freire-ME – CNPJ Nº. 20.595.225/0001-45, vencedora do certame, do Lote 01 e único pelo valor global de R\$: 143.499,84 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Assina pelo Órgão Gerenciador: Antônio Marcelo das Neves Bezerra. Assina pela Licitante: Allexandro Lima Freire. **Aurora/CE, 23 de Setembro de 2021.**

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 36/2020, Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 02.18.08.2020 - Processo Administrativo Nº 1708.001/2021 - CARONA. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo Nº 1708.001/2021 - CARONA, a seguir: objeto: aquisição de fardamento dos profissionais para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras/Ceará conforme à Ata de Registro de Preço Nº 36/2020 vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 02.18.08.2020 do Município de Calcevel/CE. Favorecidas e Valores Globais: Laudiana de Andrade Braga Mendonca LTDA; CNPJ Nº 08.802.714/0001-25, Valor global R\$ 31.704,31 (trinta e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e um centavos). Fundamento Legal: Art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 21/2017, de 07 de Junho de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Alcântaras e legislação pertinente. Declaração emitida pelo Presidente da CPL e ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde., Sr. Edmilson Bezerra Arruda. **Alcântaras-CE, 24 de Setembro de 2021. Charlyls Alcântara Soares - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Extrato de Dispensa de Licitação - Dispensa de Licitação Nº 03/2021-ADM. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales através da Secretaria de Administração e Finanças em cumprimento da ratificação procedido pelo Sr. Carlos Davis Marques Fernandes - Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Campos Sales, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2021-ADM. Objeto: contratação de instituição creditícia financeira do Governo Federal para prestação de serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas do Município de Campos Sales - CE, conforme constantes em anexo. Proponente: Caixa Economica Federal, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com o valor global R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), Prazo de Execução: 60 meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Carlos Davis Marques Fernandes - Secretário de Administração e Finanças. **Campos Sales/CE, 23 de setembro de 2021. Luclessian Calixto da Silva Alves - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2209.01/2021 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Baturité/CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de outubro de 2021 às 9h, na Sede da Prefeitura localizada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 2209.01/2021, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A ANEEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 12h e no site do Tribunal de Contas do Estado <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182021PEFME - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipu-CE torna público para conhecimento de todos o 1º Aditivo aos Edital para os interessados no Pregão Eletrônico Nº 0182021PEFME, que tem por **OBJETO:** Contratação dos serviços de transporte escolar destinado aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Município de Ipu, que seria realizado no dia 01 de Outubro de 2021, às 09h, no Sítio: www.blcompras.org.br, terá agora após realização do 1º Aditivo ao Edital e Termo de Referência, a data para sua realização **ADIADA** para o dia **07 de Outubro de 2021, às 09h**, no Sítio: www.blcompras.org.br, em virtude das alterações dos itens **9,8, 10, e 14** do edital, itens **5,3 e 9** do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Regido pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, passará a vigorar com as alterações dos itens **9,8, 10, e 14** do edital, itens **5,3 e 9** do Termo de Referência. **Ipu-CE, 23 de Setembro de 2021. Bruno Emanuel Fernandes - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021/TP - OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica (CUBU) nos bairros Vila São Pedro e Jardim América no Município de Tamboril/CE, conforme Convênio Nº 22/2021, SOP - CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado de Julgamento na Fase de Proposta de Preços da seguinte forma: Foi declarada **DECLASSIFICADA** a Empresa: CONSTRUTORA MORAES EIRELI - EPP. Foram declaradas **CLASSIFICADAS** as Empresas: F & A LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; COPA ENGENHARIA LTDA. Foi declarada **VENCEDORA** com o **MENOR PREÇO GLOBAL: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, com o **VALOR GLOBAL** de: **R\$ 2.754.712,41** (Dois Milhões Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Doze Reais e Quarenta e Um Centavos). Os motivos encontram-se em Ata Complementar de Julgamento. Fica aberto o prazo do art. 109, inciso I, "b" da Lei Nº. 8.666/93. **Tamboril-CE, 24 de Setembro de 2021. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 TP - O Presidente da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de Outubro de 2021 às 09h no Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, bairro Ypiranga, Russas, Ceará, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a **Contratação de Empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho Araibu e pavimentação em paralelepípedo dos acessos nas Ruas: Prof. Walquer Cavalcante Maia e Delfino Delmiro Bezerra, no Município de Russas/CE, de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Centro, Russas-CE, no horário de 08h às 12h. **Russas-CE, 23 de Setembro de 2021. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento - Presidente da CPL.****

*** **

Estado do Ceará - Município de Missão Velha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2021.09.08.01-SEFIN. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de Outubro de 2021, às 09:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, sito Rua Dr. José Leite Landim Junior, 64 - Centro - Missão Velha-CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto: contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Missão Velha-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas e no site e no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Missão Velha-CE, 23 de setembro de 2021. Espedito Carlos de Sousa Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato do Instrumento Contratual - Tomada de Preços Nº 1105.1/2021. Objeto: Construção de 1 (uma) quadra descoberta com vestiários no Município de Poranga - CE. Número do Contrato: 20210916.001. Valor do Contrato: R\$ 248.860,95 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Novo Oriente sob o nº 09.09.27.813.0621.1.023 Secretaria de Juventude, Cultura e Desportos. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00. Prazo de Vigência: O prazo de execução do objeto desta licitação será de 06 (seis) meses corridos contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço. O Prazo de validade de Contrato será de 12 (doze) meses. Contratante: Marcos da Conceição Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Cultura. Contratado: Semas Imperium Servicos e Construcoes EIRELI - ME; CNPJ/MF sob o No 21.636.670/0001-79. **Poranga - CE, 23 de setembro de 2021. Marcos da Conceição Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Cultura.**

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça Convocação para Assinatura do Contrato. O Secretárias de Saúde, Ação do Trabalho e Assistência, Agricultura e Gabinete da Prefeita do município de Graça, Sr. Francisco Edson Magalhães, Francisco Aldo Azevedo Ribeiro, Maria do Desterro Rodrigues Abreu, Antonio João de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a aquisição de veículos 0km para as diversas Secretarias Municipais do Município de Graça, Convoca as empresas vencedoras: Inhamuns Moto LTDA, CNPJ: 02.317.298/0001 - 93, Nord Veiculos LTDA, 12.975.511/0001 - 08, CM Veiculos Especiais Comercio e Serviços EIRELI, CNPJ Nº. 23.459.837/0001 - 07, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0109.02/2021 PE, Com prazo de 05 dias úteis a contar desta publicação. **Graça - CE, 23 de setembro de 2021. Sr. Francisco Edson Magalhães - Secretário de Saúde. Francisco Aldo Azevedo Ribeiro - Secretário do Trabalho e Assistência Social. Maria do Desterro Rodrigues Abreu - Secretaria de Agricultura. Antonio João de Moraes Junior - Chefe de Gabinete.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07.2021 - PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 11hs:30min do dia 24/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 01/10/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 01/10/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 01/10/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 às 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br. **ICÓ (CE), 23 de setembro de 2021. PETRUS BARBOSA DE LIMA - Pregoeiro**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº PE 07/2021-SEINFRA, ID 897856, que tem como objeto a aquisição de máquina motoniveladora articulada de fabricação nacional para atendimento às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá-CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://tiangua.ce.gov.br/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 08/10/2021. Abertura das Propostas: 08/10/2021 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 08/10/2021 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacaoopt@gmail.com. **Deid Junior do Nascimento – Pregoeiro Oficial. Prefeitura Municipal de Tianguá, 23 de setembro de 2021.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2021.09.23.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.09.23.1, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de quadras poliesportivas em diversas localidades da Zona Rural do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Data e horário da abertura: Dia 13 de outubro de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: porteiras.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Miores informações pelo fone: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 23 de setembro de 2021 – Maria Edna Tavares de Lavor – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2021.09.23.2. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.09.23.2, cujo objeto é a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de Escolas Municipais em diversas localidades do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Data e horário da abertura: Dia 13 de outubro de 2021, às 11h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: porteiras.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Miores informações pelo fone: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 23 de setembro de 2021. Maria Edna Tavares de Lavor – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0408.01/2021-TP – A Presidente da CPL de Acaraú-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **13 de Outubro de 2021, às 09h**, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a **Prestação de Serviços de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implantação de melhorias contínuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto a gestão de ativos e fluxo das despesas, junto as diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE**, conforme especificações dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, de Segunda às Sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h. **Acaraú-CE, 23 de Setembro de 2021. Tiago Fontes Souza – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Comunicado de Interposição de Recurso ao Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação - Abertura de Prazo para Contrarrrazões - Concorrência Pública Nº 11.003/2021 CP. O Município de Aquiraz por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa: FM Rodrigues & CIA LTDA participante no certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para serviços de gestão, manutenção e efficientização do Parque de Iluminação Pública do Município de Aquiraz-CE, incluindo serviços de iluminação decorativa e obras de ampliação das instalações de IP do Município de Aquiraz – CE. Portanto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados se desejarem, a contar da data da publicação deste comunicado, apresentem as Contrarrrazões ao recurso interposto. Cópias dos documentos correspondentes se encontram na sede da Comissão Permanente de Licitação de Aquiraz. **À Presidente.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.09.23.1. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.09.23.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 07 de Outubro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 27 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 23 de Setembro de 2021. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17.09.01/2021 - SRP. Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Tipo: Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 07 de outubro de 2021 às 08h30min (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 07 de outubro de 2021 às 09h00min (horário de Brasília). **Informações gerais:** o edital poderá ser obtido através do site referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Miores informações através do e-mail licitacaoatubuleiro@gmail.com. Antônio Jean da Silva – Pregoeiro.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.002/2021-PE. Objeto: **Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú/CE.** A partir do dia 27 de Setembro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **07 de Outubro de 2021 às 08:30** encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Banabuiú/CE, 22 de Setembro de 2021. **PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20210922.001. Órgão Gerenciador: Secretária de Saúde, da Prefeitura Municipal de Poranga. CNPJ Nº 07.438.187/0001-59. Empresa Detentora do Registro de Preços: Distrimedica Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos LTDA - ME, CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00, Vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com o Valor total de R\$ 287.440,10 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e dez centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0608.1/2021. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de luvas, sondas, tubos e testes destinados a Secretaria de Saúde do Município de Poranga - CE. Signatário: Raimunda Rodrigues Chaves Marinho – Secretaria de Saúde e Distrimedica Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos LTDA - ME, Sócio Administrador: Frederico Ernesto Nobre de Melo. **Poranga - CE, 23 de setembro de 2021. Raimunda Rodrigues Chaves Marinho - Secretária de Saúde.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato do Instrumento Contratual. Contratante: Município de Salitre, através do Fundo Geral. Contratada: Roma Construtora EIRELI – ME. Objeto: contratação de empresa para recomposição de estradas vicinais nos trechos sede à localidade de Roncador e Sede à Localidade de Coqueiro, no Município de Salitre/CE - PT Nº 1071089-99. Dotação Orçamentária: 0707 04 122 0037 2.018 – manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com utilização de recurso próprio e transferências governamentais. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 e Processo de Tomada de Preços Nº 2021.08.25.01FG. Valor Global do Contrato: R\$ 947.683,35 (novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Vigência: da data de sua assinatura até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado. Signatários: pela Contratante: Sr. Dorgivan Pereira da Silva, pela Contratada: Sr. Roberto Antonio de Castro Macedo. **Salitre/CE, 22 de Setembro de 2021. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paramoti – Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 08 de Outubro de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 005/2021/SMS – PE com o seguinte objeto: **Aquisição de Equipamentos de Informática destinados a atender as necessidades das Equipes de Saúde junto a Secretaria de Saúde do Município de Paramoti/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti - CE, 23 de Setembro de 2021. Rafael Santos Dantas - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021– TP – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 913A, Centro, torna público aos interessados o Edital de Tomada de Preço Nº 008/2021– TP, cujo Objeto é a Licitação do Tipo Menor Preço Global (Contratação sob regime de execução indireta, empreitada por preço global), para contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva, modernização, reforma, ampliação e eficiência energética do Sistema de Iluminação Pública (IP) da Sede e dos Distritos de Redenção/CE, incluindo todos os custos de materiais, transporte, equipamentos, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos, necessários para realização dos serviços, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia **22 de Outubro de 2021, às 10h. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08h a 16h. **Redenção-CE, 23 de Setembro de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – Extrato de Contrato - O município de Uruoca-CE, através da Prefeitura Municipal de Uruoca, torna público os Extratos de Contratos do Pregão Eletrônico nº. 0061201.2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratadas: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE EPP -CNPJ: 11.044.272/0001-00, Contrato nº. 0061201.2021-09, R\$ 13.879,96, 0061201.2021-10, R\$ 4.520,00, ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 10.973.526/0001-01, contrato nº 0061201.2021-11, R\$ 3.336,00, Dotações: 0808.12.361.0040.2.031; 0808.12.365.0039.2.033; 0801.12.365.0026.2.022 Elemento de gasto dos contratos: 3.3.90.30.00. Vigência dos contratos: 21/09/2021 A 31/12/2021. Informações: pmulicacao@hotmail.com. **JULIANA FONCECA CUNHA CAMILO - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021/TP – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes de construção da unidade básica de acolhimento infanto-juvenil, no Município de Tamboril/CE. A Presidente da CPL comunica Ato de Julgamento da Habilitação, foram declarados **INABILITADOS:** ACM DE PAULA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. **HABILITADOS:** AVAM SERVIÇOS EIRELI; DM EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; MF & F LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos administrativos. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/. **Tamboril-CE, 24 de Setembro de 2021.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2308.1/2021. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poranga, torna público aos interessados, que no dia 07/10/2021 às 09:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2308.1/2021, tipo menor preço, cujo Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de radiologia e equipamentos de proteção individual destinado ao Hospital Municipal do Município de Poranga – CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro EufRASINO Neto, Anexo, Poranga - CE no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ www.poranga.ce.gov.br e <http://www.blcompras.org.br> Maiores informações com a Comissão. **Poranga-Ceará, 23 de setembro de 2021. Francisco Olavo Rodrigues - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DE CONTRATO Nº SE-PE002/21A – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE002/21 – ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SE-PE002/21. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADA(O):** VIVA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ/MF: 20.346.800/0001-76. **OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviços de transporte escolar do Município de Monsenhor Tabosa – CE. **VALOR TOTAL: R\$ 339.196,87** (Trezentos e Trinta e Nove Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.12.361.1203.2.010 - ENSINO FUNDAMENTAL E 0401.12.362.1210.2.014 - ENSINO MÉDIO – **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** de 21 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Vicente de Paulo Vasconcelos Freire. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Martins de Pinho.

*** **



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.24.001-SEINFRA – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba-CE, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços Nº 2021.09.24.001-SEINFRA, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para construção de leito drenante para Estação de Tratamento de Água (ETA), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aiuaba, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.,** que realizará-se-á no dia **13 de Outubro de 2021, às 09h.** O Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 12h e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Aiuaba-CE, 24 de Setembro de 2021. João Paulo Cardoso Silva – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– PP SRP – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 913A, Centro, torna público aos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 028/2021– PP SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços Objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo mão de obra, fornecimento de insumos necessários à instalação dos mesmos para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Redenção/CE,** de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia **07 de Outubro de 2021, às 10h.** O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta Publicação, no horário de 08h a 16h. **Redenção-CE, 22 de Setembro de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.22.01 – O Município de Granja-CE, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Tomada de Preços Nº 2021.09.22.01, sessão pública marcada para o dia **15 de Outubro de 2021, às 10h,** cujo Objeto é a **Contratação de assessoria técnica para recuperação de créditos junto as empresas de telecomunicações e do setor elétrico e demais prestadores de serviços junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Granja/CE.** O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015 e na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE, no horário de 08h às 12h. **Granja-CE, 24 de Setembro de 2021. William Rocha Costa – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando processo de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.09.16.01, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento da mão de obra especializada, materiais e peças de reposição e manutenção de logradouros, para suprir as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Tururu -CE. A realizar-se no dia 07 de Outubro de 2021, às 09:00hs (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, estando disponível pelo sitio eletrônico: www.tce.com.br. Maiores informações: Sede da Licitação: Rua Maria Gloria da Conceição, s/n - Centro. **Vinicius do Vale Cacau - Presidente da Comissão de Licitação. Tururu, 23 de setembro de 2021.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova – Julgamento Final Recurso Relativo ao Processo de Chamamento Público Nº 004/2021 - SESA. Objeto: convocação pública para a seleção de organizações sociais já qualificadas na área da saúde no Município de Morada Nova-CE, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h (Tipo I), conforme o presente edital. Tipo: Técnica e Preço. A Secretaria Municipal de Saúde comunica aos interessados, que negou provimento ao recurso interpelado pelo Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH – CNPJ Nº 21.834.341/0001-07, e, que, manteve como classificada em 1º Lugar o Instituto de Gestão e Cidadania – IGC – CNPJ Nº 24.127.105/0001-74. A Secretaria informa que o julgamento final do recurso encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br. **Maria Luciana de Almeida Lima – Secretaria Municipal de Saúde.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi – Resultado do Julgamento das Propostas. Esta Comissão de Licitação vem publicar o Resultado do Julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 2021.08.03.001 cujo objeto é: contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira, com vistas à reassunção de receitas, junto aos contribuintes concessionárias de telefonia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos tributários ou não, inclusive os que possam incidir por substituição tributária, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Trairi-CE. Empresa Classificada e Vencedora: GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria LTDA: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações. **Trairi - Ce, 22 de setembro de 2021. Wilsiane Soares de Oliveira Marques - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 2021.09.15.001 - CPSMT, referente ao Pregão Presencial nº 2021.08.18.001 - CPSMT, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição futura de um aparelho de Raio – X, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme proposta de adequação da empresa signatária desta Ata: Lotus Indústria e Comércio LTDA, pelo valor global de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). Assinatura: 15 de Setembro de 2021. Prazo: 12 (doze) meses. Representante/Detentor da Ata: Sr. Francisco Edson Serafim de Sousa – Lotus Indústria e Comércio LTDA e o Secretário Executivo: Sr. José Ariston Alves de Lima.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Adendo ao Edital de Tomada de Preços Nº 21.06.06/TP. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para conclusão de construção de creche tipo I, padrão FNDE e construção de muro e fechamento, localizada no bairro Mourão em Itapipoca, através da Secretaria de Educação Básica deste Município. **Assunto:** Adendo modificador de edital alterando a planilha orçamentária e cronograma. **Aviso de alteração na data de abertura:** Sessão Pública marcada para às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 2021, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE., **FICA ADIADA PARA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021, no mesmo endereço.** As demais disposições permanecem inalteradas. Itapipoca/CE, 23 de setembro de 2021. Heloilson Oliveira Barbosa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE - AVISO DE CREDENCIAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, TORNA PÚBLICO QUE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.02.001S, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA EXECUTAR ATRIBUIÇÕES INERENTES A SERVIÇOS, ATIVIDADES E AÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A SER ATENDIDO. ACONTECERÁ NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ Nº 270, BAIRRO CENTRO - TARRAFAS/CE, MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS POR INTERMÉDIO DO TELEFONE (88) 3549.1020. TARRAFAS/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2021. ANTONIO VIEIRA IZIDORIO DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Convocação para Assinatura do Contrato. O Secretário de Educação do Município de Graça, Sr. Paulo Lopes Fernandes, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto a Secretaria de Educação do Município de Graça-CE, Convoca as empresas vencedoras: Fenix Comercio Varejista de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ: 28.248.360/0001 - 26, D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI, 10.616.633/0001 - 66, Italo Nunes Moraes ME, CNPJ Nº. 32.821.390/0001 - 57, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0209.01/2021 PE, Com prazo de 05 dias úteis a contar desta publicação. **Graça - CE, 23 de setembro de 2021. Paulo Lopes Fernandes - Secretário de Educação.**

*** **



Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Adendo ao Edital - Credenciamento Nº 001/2021-CD. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi realizado 1º adendo ao edital do Credenciamento Nº 001/2021-CD, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais taxas municipais em várias mídias, de interesse da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé-CE, alterando na íntegra o texto da minuta contratual constante no Anexo VI do edital, conforme especificações contidas no 1º Adendo, o qual encontra-se disponível na Comissão de Licitação, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, e também disponível no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, não afetando na formulação das propostas, permanecendo assim inalteradas as datas de recebimento dos credenciamentos contidas no edital. **Lia Vieira Martins - A Presidente. Canindé, 23 de setembro de 2021.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2021.09.20.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2021.09.20.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de uma Academia da Saúde na Rua Antonio Domingues - Boaviagem, conforme Proposta nº 12147522000118002 e Portaria nº 4139, junto a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, conforme projeto(s), que se realizará no dia 13 de outubro de 2021 (13/10/2021), às 14:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Boa Viagem/CE, 23 de setembro de 2021. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaiçaba. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 24 de Setembro de 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº SE-PE003/21-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de processamento de dados para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba/CE. Data da Disputa de Preços: 07 de Outubro de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, Itaiçaba/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br. **Itaiçaba, 23.09.2021. Joéliton Oliveira Fulgêncio - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.064/2021-PE - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Ubajara, localizada na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, torna público o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, até o dia **11 de Outubro de 2021 às 10:00hs**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ no distrito de Jaburuna, no Município de Ubajara - CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 904321/2020 - OP: 1072486-27/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional.** O referido Edital poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 hs ou no sítio: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Ubajara/CE, 23 de Setembro de 2021. João Paulo Miranda Albuquerque - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paramoti - Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 07 de Outubro de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 004/2021/DIV - PE com o seguinte objeto: **Recarga e Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paramoti/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti - CE, 23 de Setembro de 2021. Rafael Santos Dantas - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-SEFIN - O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús-CE, comunica aos que a Abertura das Propostas da Tomada de Preços Nº 004/2021-SEFIN, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada para locação de licença de sistema de informação para Gestão Tributária Municipal, incluindo em seus serviços, fornecimento de licença de uso do sistema, instalação, treinamento, customização e implantação, sustentação, suporte e manutenção e serviços de hospedagem do sistema em data center, junto a Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças de Crateús-CE. Acontecerá no dia **28 de Setembro de 2021, às 10h**, na Sala da CPL - Av. Edilberto Frota, Nº 1.821, Planalto, Crateús-CE. **Crateús-CE, 23 de Setembro de 2021. Antonio Fernandes Alves Junior - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 21.06.13/PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente para atender as demandas do Departamento da Merenda Escolar da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE. A Prefeitura Municipal de Itapipoca, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o objeto acima descrito, conforme segue: **Data de cadastramento das propostas e documentos de habilitação: até 07.10.2021**, às 08:30 horas; **Abertura das propostas: 07.10.2021**, às 09h00 minutos; **Sessão de disputa de preços: 07.10.2021**, às 09:30 horas. O Edital poderá ser retirado nos sítios: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br. Itapipoca/CE, 23 de Setembro de 2021. Heloilson Oliveira Barbosa - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Pública, tombado sob o Nº 2021.08.20.001, critério de julgamento Maior percentual de desconto, tendo como objeto a contratação de empresa com maior percentual de desconto sobre o preço unitário da tabela de custo de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEIFRA, Tabela de Custo de Versão 027.1 Tabela Sintética com desoneração, encargos sociais 83,85%, acrescida com BDI de 26,15 (vinte e seis vírgula quinze por cento) para eventuais serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e ampliação por demanda, compreendendo reparos, adequações e reformas das instalações físicas dos prédios públicos pertencentes as Secretarias de Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, do Município de Pacajus/CE, cujo sessão seria realizada às 10h00min do dia 30 de setembro de 2021 na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, foi Revogado por determinação da autoridade superior nos termo do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. **Pacajus-CE, 23 de setembro de 2021. Maria Girleinet Lopes - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura - Tomada de Preços Nº 06/2021-SEINFRA - Aviso de Julgamento de Recurso Administrativo e Convocação para Abertura de Proposta de Preços. A Prefeitura Municipal de Tianguá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que foi Indeferido o recurso interposto pela empresa Ramos Construções EIRELI referente à Tomada de Preços nº 06/2021-SEINFRA - contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Dom Timóteo, na sede do Município de Tianguá-CE. Os autos encontram-se à disposição dos interessados para consulta. A CPL informa, ainda, que a abertura dos envelopes de propostas de preços, em sessão, ocorrerá às 08h30min do dia 27 de setembro de 2021, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785, Bairro Nenê Plácido. **Tianguá-CE, 23 de setembro de 2021. Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 00.017/2021-PERP - O Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 07/10/2021, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação de Pregão Eletrônico, nº 00.017/2021-PERP, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de hotelaria e hospedagem no município de Quixeramobim, para atender as necessidades das secretarias diversas da Prefeitura, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; e no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público" Maiores Informações, no endereço citado, no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 13/10/2021 às 09h, estará abrindo licitação de Tomada de Preços Nº SE-TP004/2021, cujo objeto: Prestação de serviço de assessoria técnica em infraestrutura educacional com vista a superar restrições e inconformidades técnicas relacionadas das obras do município, pactuada com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme dados constantes no SIMEC, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município. O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08h às 12h ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. José Higo dos Reis Rocha.

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de São Luís do Curu - Aviso de Revogação - Pregão Nº 0707.01/2021. A Câmara Municipal de São Luís do Curu - CE por intermédio de sua Pregoeira, Sra. Silviene da Conceição Tabosa Sampaio, torna público aos interessados, que o processo licitatório Pregão Presencial nº 0707.01/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de softwares integrados de website e gestão legislativa, para apoio à Câmara Municipal nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, encontra-se Revogado, conforme e pelos motivos indicados no termo de revogação. **São Luís do Curu - CE, 02 de agosto de 2021. Silviene da Conceição Tabosa Sampaio - Pregoeira da Câmara Municipal de São Luís do Curu.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Guaiúba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 06.003/2021. Julgamento: menor preço por item. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame radiológico de baixa dose de radiação, conforme termo de referência. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas será até às 08h30min do dia 07 de outubro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h05min. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões, na Rua. Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiúba/CE ou licitacao@guaiuba.ce.gov.br. **Guaiúba/CE, 23 de setembro de 2021. Haroldo Sousa Gomes – Presidente e Pregoeiro da CCLP.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 2009.01/21 - CP. O Município de Milhã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2009.01/21 - CP, do tipo menor preço, visando a contratação de serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais no Município de Milhã/CE, conforme projeto anexo ao edital. A realizar-se dia 26 de outubro de 2021 às 09:00h, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - Ceará, das 08:00h às 17:00h ou pelo telefone (85) 99684.6419 e no site: www.tce.ce.gov.br. **Milhã - CE, 23 de setembro de 2021. Gabriela Oliveira Braz - Presidente CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara-ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Ratificação - Dispensa de Licitação nº 005/2021. Objeto: aquisição de equipamento para controle de acesso veicular tipo cancelas automáticas, incluindo a instalação, para atender as necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI. Contratada: Nova Repponto Comércio e Serviço de Relógio e Acesso EIRELI. Valor: R\$ 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais). Fundamento: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 - Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Ratificação em 22/09/2021. **Benedita Neta da Silva - Superintendente da ADEJERI, 23 de setembro de 2021. Rita Erica Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento - Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.30.1, sendo o seguinte: A Empresas Terpacol-Terraplanagem Paviment. e Construção LTDA, fora declarada Habilitada por cumprir integralmente as exigências editalícias e sagrou-se vencedora por apresentar preços compatíveis e inferiores ao Projeto Básico. Maiores informações pelo fone: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 22 de setembro de 2021. Maria Edna Tavares de Lavor – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ubajara – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 01.063/2021-PE - O Pregoeiro Oficial do Município de Ubajara, localizada na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 07/10/2021, às 08:00hs (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual locação de veículo, tipo micro-ônibus ou similar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ubajara - CE. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou ainda através do site: www.licitacoes-e.com.br. Ubajara/CE, 23 de Setembro de 2021. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-SEINFRA – O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús-CE comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Outubro de 2021, às 10h, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 006/2021-SEINFRA, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas da sede do Município de Crateús-CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Edilberto Frota, Nº 1.821, Bairro Planalto, Crateús, Ceará, no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/. **Crateús-CE, 23 de Setembro de 2021. Antonio Fernandes Alves Junior – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/2021 – A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 27 de Setembro de 2021, às 14h, estará Abrindo as Propostas de Preços referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº SI-TP006/2021, cujo OBJETO é a Locação de máquinas, equipamentos e caminhões para obras e pavimentação asfáltica, em diversas Ruas da Sede do Distrito do Município de Nova Russas. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes. **Nova Russas-CE, 23 de Setembro de 2021. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alto Santo – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-011/2021-SEINFRA. **Objeto:** Aquisição de Piso Intertravado Modelo Unystein 16 Faces H6 30 MPA, destinados na Aplicação de Vias e Logradouros Públicos, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I, do edital. **Tipo:** Menor Preço. **Da Forma de Disputa:** Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **07.10.2021 às 08:00 horas (horário de Brasília).** O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites <https://bllcompras.com/home/publicaccess>, “acesso identificado no link – acesso publico” e www.tce.ce.gov.br. A Comissão.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibicuitinga - Aviso de Licitação - Edital de Pregão Eletrônico Nº 2309.01-2021-SEAGRI. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 07 de Outubro de 2021 às 09:00hs, pelo endereço eletrônico www.bll.org.br estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2309.01-2021-SEAGRI. **Objeto:** Locação de caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Ibicuitinga. Maiores informações via e-mail: licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga, 23 de setembro de 2021. **Luzia Aguiar Lopes - Pregoeira Oficial.**

*** **



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0909.01/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, que realizar-se-á no dia 07.10.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas ou nos sites www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Meruoca-Ce, 23 de setembro de 2021. Clauber Vinicius Ricardo Coelho – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021– PP – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 913A, Centro, torna público aos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 029/2021– PP, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de tacógrafos com manutenção preventiva e corretiva e equipamentos correlatos em veículos da frota de transporte escolar do Município de Redenção/CE**, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia **06 de Outubro de 2021, às 10h**. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08h às 16h. **Redenção-CE, 22 de Setembro de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de Outubro de 2021 às 09h:00min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 20.09.01/2021.07, para o seguinte objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica ambiental de interesse da Autarquia do Meio Ambiente de Amontada, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Amontada/CE, 23 de setembro de 2021. Nara Lúcia Silveira de Pinho - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.14.46-TP-FME, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva na Escola de Ensino Fundamental José Gomes da Silva na Localidade de Casa de Pedra no Município de Pentecoste, com data de abertura para o dia 13 de Outubro de 2021, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro – Pentecoste – Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e no site www.tcm.ce.gov.br. **Pentecoste-CE, 22 de Setembro de 2021. Ivina Kagila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 08 de Outubro de 2021, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10.09.01/2021.05/SRP, para o seguinte objeto: Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de atenção primária da Secretaria de Saúde de Amontada, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos endereços eletrônicos: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, www.bllcompras.org.br. **Amontada/CE, 15 de Setembro de 2021. Felipe Jacinto de Oliveira Sousa - Secretário Municipal de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Barroquinha-CE, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.09.22.01-SRP, tipo menor preço lote, para **Elaboração De Registro Formal De Preços Relativos À Aquisição De Materiais De Limpeza, Copa Cozinha E Higiene Pessoal Com Fornecimento Parcelado E Sucessivo, Objetivando Atender As Necessidades Do Município Barroquinha-CE, Conforme Termo De Referência**, com data de abertura em 08/10/2021, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro, Barroquinha-CE. **Barroquinha (CE), 27 de SETEMBRO de 2021. ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES. PREGOEIRO OFICIAL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe – Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Referente ao Projeto de a”. “PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA NA RUA CÔNEGO CLIMÉRIO, RUA PEDRO PAULO, RUA TRISTÃO GONÇALVES, RUA JOÃO RODRIGUES, PRAÇA QUINTINO 01 E 02, RUA MANOEL FREIRE, RUA CORONEL ANTONIO GUERREIRO, RUA CAPITÃO JOSÉ RODRIGUES”, localizadas na sede Zona Urbana do Município de São João do Jaguaribe - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O Presidente da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 14/10/2021 às 09h, estará abrindo licitação de Tomada de Preços Nº SI-TP006/2021, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de rede coletora de esgoto sanitário no Distrito de Bonfim, através da Secretaria de Infraestrutura. O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08h às 12h ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. José Higo dos Reis Rocha.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti - Aviso de Revogação de Processo de Licitação – A Prefeitura Municipal de PACOTI através da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, comunicam a **Revogação do Concorrência nº 2408.01/2021-CP**, destinada a **Contratação de Empresa para Recuperação de Pavimentação em Pedra Tosca, Meio-Fio e Drenagem Superficial em diversas Localidades no Município de Pacoti/CE. Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. Raimundo Guerra de Almeida Junior – Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil. Pacoti/CE, em 22 de setembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – COMUNICADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/21 – A Secretária de Saúde comunica aos interessados no Processo Pregão Eletrônico Nº SS-PE002/21, tendo como **OBJETO** a Aquisição de material permanente para equipar as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Público de Monsenhor Tabosa-CE, que em razão da Impugnação Julgada Procedente e consequentemente foi suspenso para readequação do Edital, fica a Licitação com a Data de Abertura da Sessão para o dia **07 de Outubro de 2021 das 09h às 10h. Monsenhor Tabosa-CE, 23 de Setembro de 2021. Celi Regina Lima Bezerra Saraiva – Secretária de Saúde.**

*** **

Estado do Ceará - Governo Municipal de Palmácia - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº PP-10/2021. Abertura: 13 de Outubro de 2021 às 09:00 horas. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLICIO E DAS UNIDADES BÁSICAS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.** Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h, ou no site www.tce.ce.gov.br. Francisca Silvania de Sousa Alves Silva – Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Aquiraz – Tomada de Preços Nº 2021.06.14.001. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aquiraz torna público o resultado, do certame acima com objeto: Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica-jurídica parlamentar à Câmara Municipal de Aquiraz. A empresa Maia & Rocha Advogados Associados foi considerada vencedora do certame, com o valor global de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). Fica aberto o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, b. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00min às 12h00min. Ata disponível no site www.tce.ce.gov.br/tce-municipios. **Aquiraz, CE, 23/09/2021. Presidente.**

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Alteração e Adiantamento – Pregão Eletrônico Nº 1709.01/2021. Objeto: contratação de serviços especializados de transporte escolar para atendimento aos alunos do Município de Morrinhos - CE. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Morrinhos, comunica aos interessados a Alteração no Edital citado via adendo, que poderá ser acessado na sede da Comissão de Licitação e no site do TCE - CE: www.tce.ce.gov.br no link portal de licitações. Ressaltamos que houve alteração que afete a formulação da proposta, sendo o certame Adiado para o dia 07 de Outubro de 2021, às 08h30min. **Morrinhos – CE, 23 de Setembro de 2021. Jorge Luiz da Rocha - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Martinópolis – Aviso de Licitação. Por intermédio de seu Presidente da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2021.01/005TP, tipo menor preço por empreitada global, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma de passeios e estacionamento da Câmara Municipal de Martinópolis-CE, com data de abertura em 13/10/2021, às 08:30h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situado na Av. Capitão Brito, 42 - Centro – Martinópolis – CE. **Carlos Daniel Alves Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2021.09.23.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 07/10/2021 às 15h00min (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação. **Mauriti/CE, 23 de setembro de 2021. José Willian Cruz Figueirêdo - Pregoeiro Oficial.**

*** **

GPM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A. - CNPJ nº 08.919.340/0001-22 - NIRE nº 23300027094 - Ficam convocados os senhores acionistas da GPM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A. a comparecerem à sede da Companhia, sita na Rua Coronel Aderaldo, S/N, Parajuru, Beberibe-CE, CEP 62848-000, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de outubro de 2021, às 14:00h deste mesmo dia, que terá por objeto a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a eleição da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social que se fizerem necessários. Beberibe-CE, 24 de setembro de 2021. Gisela Wisniewski. Diretora Financeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 12/2021-SEINFRA. A CPL do Município de Cruz comunica aos interessados que estará realizando a sessão pública no dia 13 de Outubro de 2021, às 14h00min, para o objeto “serviço de pavimentação em pedra tosca na Rua Antonio José de Moraes, em trecho da Rua Francisco Serafim na Localidade de Pitombeiras no Município de Cruz/CE”. O edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação e nos sites: www.cruz.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 22 de Setembro de 2021. Leonardo Bricio Viana Severiano – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruburetama. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que no próximo dia 28 de setembro de 2021, às 9h30min, na sede da CPL, sito à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131, estará realizando a abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços nº 010/2021.04, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do antigo prédio do Matadouro Público, localizado no Bairro Angelim, para o funcionamento da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama. **Uruburetama/CE, 23 de setembro de 2021. À Comissão.**

*** **

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Operação para Usina Termelétrica com capacidade nominal total de 720 MW (LO Nº 406/2021 – DICOP), localizada no município de São Gonçalo do Amarante, na RODOVIA CE 085, KM 37,5 - S.N.COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.CEP: 62.670-000, com validade de 13/09/2025. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.08.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.09.08.1, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa: Cevema Comercio e Derivados de Petroleo vencedora junto ao Lote 01, por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 23 de setembro de 2021. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Pregoeira Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Autarquia Municipal de Trânsito - Errata do Extrato de Instrumento Contratual N.º 2021.07.13T. A Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio-CE retifica o valor do Contrato publicado no D.O.E no dia 20 de Agosto de 2021, onde ocorreram as seguintes atencias: Onde se lê: R\$ 9.935,41 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais e um centavo), Leia-se: R\$ 9.506,88 (nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. **Eusébio, 23 de Setembro de 2021. Manoel Ferreira Ramos Filho - Secretário Adjunto.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Eusébio torna pública a Errata do Pregão Eletrônico Nº 10.003/2021. No Aviso de Licitação - Onde se lê: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 10.001/2021. No Aviso de Licitação - Leia-se: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 10.003/2021. Permanecem inalteráveis todas as cláusulas e condições do Edital. **Eusébio/CE, 23 de setembro de 2021. Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaiçaba. A Comissão de Licitação comunica aos interessados a Continuidade do Pregão Presencial Nº GM-PP005/21-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para a prestação dos serviços de locação de veículos, conforme especificações em anexo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Itaiçaba/CE. Data da Continuidade: 27.09.2021 às 09:00h, na sala de licitações à Avenida Cel. João Correia, 298, Centro. **Itaiçaba/CE, 23.09.2021. Joéliton Oliveira Fulgêncio – Presidente da CPL.**

*** **

TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S.A. NIRE 233 000 02326 - CNPJ 07.671.092/0001-80 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas da TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S.A.. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia **11/10/2021**, na sede social da companhia, na Av. Bernardo Manuel, nº 9981-Parque Dois Irmãos, Fortaleza-CE., para deliberarem sobre a eleição dos membros do conselho fiscal da companhia e a fixação da remuneração dos mesmos. Fortaleza(CE), 22 de setembro de 2021. Ivan José Bezerra de Menezes - Diretor Presidente.

*** **



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles

CEP 60120-000

Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 18,73

VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.006,85
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.475,15
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.013,69
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 2.926,88
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 3.863,48
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 5.432,28

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

--